



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.789

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 08 de agosto de 2019
Publicação: sexta-feira, 09 de agosto de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.844/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito do 5º Juizado Auxiliar Cível, da 2ª Circunscrição, para, no dia 09.08.2019, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.845/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.162.915; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, nos dias 15 e 16.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.846/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssima Senhora Doutora **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NOBREGA**, Juíza de Direito do 9º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.162.521; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ASCIONE ALENCAR LINHARES**, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, nos dias 27 e 28.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Juizado Especial Regional Misto de Mangabeira da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.847 /2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019.149.479; RESOLVE: designar **ARIANE ROSELY BARREIRA OLINTO**, Juíza Leiga do 1º Juizado Especial Cível da Comarca

da Capital, para, no período de 08.08 a 31.11.2019, exercer as atribuições do seu encargo, cumulativamente, no 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.848/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.163.452; Retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO** - ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS - 2018/2 - 09.09 a 08.10.2019 - 09 a 23.09.2019; 27.11 a 11.12.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.849/2019 A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE**, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. II (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.163.715; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, Juíza de Direito do 6º Juizado Cível da Comarca da Capital, para, no período de 10 a 23.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje), Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.850/2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2019125890, resolve nomear **FERNANDA ALVES RABELO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800058-88.2014.8.15.0000, transitado em julgado na data de 04 de maio de 2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.851/2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** a nomeada abaixo relacionada, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos, conforme segue: **NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO**: Fernanda Alves Rabelo - Analista Judiciário – Área Judiciária - João Pessoa - Cartório Unificado de Mangabeira. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Desª. Maria das Graças Moraes Bezerra Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 1.852/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **DANIERE FERREIRA DE SOUZA**, Juíza de Direito da Comarca de Caaporã, que se encontra em gozo de licença saúde, na forma do inciso I do art. 127, Parágrafo Único (Loje) e o constante no Processo Administrativo nº 2019.163.006, Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; **RESOLVE**: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ GUTENBERG GOMES LACERDA**, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no período de 08.08 a 30.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Caaporã, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.853/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO**, Juíza de Direito do 5º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, em substituição do Magistrado **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO** que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular e; **RESOLVE**: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no período de 14 a 28.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.854/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO**, Juíza de Direito 2º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, em substituição do Magistrado **José Guedes Cavalcanti Neto**, Juiz Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, que ingressou em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje), Resolução nº 33/2012; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular e; **RESOLVE**: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ**, Juíza de Direito do 8º Juizado Auxiliar Cível 1ª Circunscrição, para, no período de 14 a 28.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.855/2019 O - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ANA CHRISTINA SOARES PENAZZI COELHO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para o gozo de licença médica, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e o constante no Processo Administrativo nº 2019.163.803; **RESOLVE**: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária, no período a seguir descrito: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADO / PERÍODO** - CAMPINA GRANDE - 2ª Vara Criminal - **Ivna Mozart Bezerra Soares** - 07 e 08.08.2019; **Falkandre de Sousa Queiroz** - 09.08 a 05.09.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.856/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEX MUNIZ BARRETO**, Juiz de Direito do 7º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular e; **RESOLVE**: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **IVNA MOZART BEZERRA SOARES**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 09 a 30.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, dispensando

o Excelentíssimo Senhor Doutor **FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378047-3 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB X IESES – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL. - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços especializados de organização, planejamento, e realização da Quarta (Prova Oral) e Quinta (Prova de Títulos) etapas do 1º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por interesse das partes. - VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 514.680,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais), conforme discriminação contida no Termo de Referência (fls.164/168-v). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática: Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4893 – Manutenção De Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Serviço Terceirizado/Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - INSTRUMENTOS: Contrato nº 013/2019. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa (PB) 08 de agosto de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018259242-CONVENIENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE/ PB. - OBJETO: A conjugação de esforços para a instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário que visa, nos Termos da Resolução CNJ nº 0125/2010, à realização de Audiências de Tentativa de Conciliação e Homologação Judicial de acordos, sem ônus para o Poder Judiciário, contribuindo para a pacificação de conflitos envolvendo empresas e/ou empresários, entre si ou com terceiros. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura. - INSTRUMENTO: Convênio nº 017/2019. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa, 16 de maio de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2019 - O Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no **Pedido de Providências nº 0000641-37.2019.8.15.1001**, **RESOLVE**: 1. Com arrimo nas disposições constantes no art. 326 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE/PB), nos arts. 2º e 19 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos incisos III e IV do art. 106 e no art. 131, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (LCE nº 58/2003), e no art. 70, *caput, in fine*, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, em desfavor do servidor **VALDÊNIO DE JESUS VILAR SILVA**, Matrícula nº 474.033-5, lotado no Banco de Recursos Humanos do Fórum da Comarca de Sousa, por suposta infração ao art. 106, **incs. I, III e IX, c/c** o art. 107, III, todos da LCE nº 58/2003. 2. Delegar competência aos Exmos. Juízes Corregedores **Marcos Coelho de Salles, Silmary Alves de Queiroga Vita e Antônio Silveira Neto**, para proceder à instauração e diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, relatório conclusivo. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 01 de agosto de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Corregedor-Geral da Justiça.**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2019. O Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no **Pedido de Providências nº 0000607-62.2019.8.15.1001**, **RESOLVE**: 1. Com arrimo nas disposições constantes no art. 326 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE/PB), nos arts. 2º e 19 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos incisos III e IV do art. 106 e no art. 131, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (LCE nº 58/2003), e no art. 70, *caput, in fine*, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, em desfavor do servidor **VALDÊNIO DE JESUS VILAR SILVA**, Matrícula nº 474.033-5, lotado no Banco de Recursos Humanos do Fórum da Comarca de Sousa, por suposta infração ao art. 106, **incs. I, II, III e IX, c/c** o art. 107, **incs. III, IV, IX e XVII**, todos da LCE nº 58/2003. 2. Delegar competência aos Exmos. Juízes Corregedores **Marcos Coelho de Salles, Silmary Alves de Queiroga Vita e Antônio Silveira Neto**, para proceder à instauração e diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, relatório

**ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU**

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que os Plantões Judiciários do Tribunal de Justiça no período de 10 a 12 de agosto de 2019, serão exercidos pelos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR(A)				
10/08	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTE				
11/08	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				
12/08	MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS				

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
10/08	Eduardo Cândido Moura	Nadja Dolores da Silva Braga e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Marinezio Gomes da Silva e Francisco de Assis de Lima Araújo
11/08	Eduardo Cândido Moura	Gustavo Barbosa de Brito e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Geraldo Fonseca de Sousa e Geraldo Gomes de Oliveira Filho
12/08	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e José Carlos Novaes da Fonseca	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Rafael Campos Marinho

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



conclusivo. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 01 de agosto de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Corregedor-Geral da Justiça.**



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 117, DE 07 DE AGOSTO DE 2019. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2018223093, RESOLVE: Designar ADELÂNIO FERREIRA DE LIMA, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços junto a Diretoria de Fórum da Comarca de Sapé. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019. **Einstein Roosevelt Leite** – Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DIGEP Nº 119/2019 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, resolve relatar a servidora ANA PAULA DE ARAUJO LISBOA, matrícula 478063-9, na Gerência de Controle e Acompanhamento. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. **Einstein Roosevelt Leite** – Diretor.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. (...). Inicialmente, no que tange o pleito de destaque dos honorários contratuais (fl. 73), vislumbro que o mesmo não deve prosperar. *In casu*, não obstante o(a) causídico(a) ter pugnado pelo pagamento em separado dos honorários contratuais, o § 2º do art. 5º da Resolução nº 115/2010 do CNJ disciplina que: “**se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal**”. Desse modo, não tendo o(a) patrono(a) do(a) credor(a) procedido ao destaque da verba honorária contratual **perante o juízo de origem**, nem tampouco apresentado o instrumento público adequado ao recebimento do crédito, nos moldes do art. 16 da Resolução nº 115/2010 do CNJ, **INDEFIRO** o pedido reserva de honorários contratuais de fl. 73. Na sequência, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 70**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do(a) credor(a) **MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO**, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Saliento que os dados bancários do(a) beneficiário(a) se encontram indicados à fl. 72 dos autos. **Destaco que o pagamento deste requisitório deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Cabedelo.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001674-92.2016.815.0000. CREDOR(A): MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO. ADVOGADO (A): ADAILTON COELHO COSTA NETO (OAB/PB Nº 12.903). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. (...).Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 59**, apresentados pela Gerência de Precatórios.Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** em favor do(a) credor(a) **MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO**, e **R\$ (...)** devidos, em sede de honorários sucumbenciais, ao(à) advogado(a) **MARTINHO CUNHA MELO FILHO dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. **Destaco que o pagamento deste requisitório deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Cabedelo.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002495-62.2017.815.0000. CREDOR(A): MARIA LUZINETE DA SILVA. ADVOGADO (A): MARTINHO CUNHA MELO FILHO (OAB/PB Nº 11.086). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 34**, apresentados pela Gerência de Precatórios.Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do(a) credor(a) **SUÊNIA MACEDO CAVALCANTE CHACON**, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Saliento que os dados bancários do(a) beneficiário(a) se encontram indicados na fl. 36 dos autos. **Destaco que o pagamento deste requisitório deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Cabedelo.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002308-54.2017.815.0000. CREDOR(A): SUÊNIA MACEDO CAVALCANTE CHACON. ADVOGADO (A): VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (OAB/PB Nº 6.242). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO.



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
AGOSTO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
13/08/2019	13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	CONDE	

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	SUMÉ	

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA	

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÃ e TEIXEIRA		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	SANTANA DOS GARROTES	

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTAFÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	BREJO DO CRUZ	

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
13/08/2019	2ª VARA MISTA DE ARARUNA	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Malote Digital CR 81520192571633, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo irá responder pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
AGOSTO/2019		
Dias	Magistrado	Comarca/Vara
10 e 11/08/2019	DR. FÁBIO BRITO DE FARIA	PICUÍ

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de agosto de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019048466-PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2019. - OBJETO: Prestação do serviço de administração do programa de estágio/intermediação de estudantes, com a concessão de até 1.000 (um mil) bolsas-auxílio e auxílios-transporte, destinados a estudantes matriculados regularmente em Instituições de Ensino Superior e em Instituições de Ensino Profissionalizante de nível médio, ambas reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. - PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com respaldo no Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. - VALOR: O valor total estimado presente contrato é de R\$ 294.000,00(duzentos e noventa e quatro mil reais), a ser utilizado sob demanda, sendo:

Discriminação	QTD	V. Unitário	V. Estimado Mensal	V. Estimado Anual
Taxa de Administração + Seguro Estagiário – serviço de administração do programa de estágio/intermediação de estudantes, com a concessão de bolsas auxílio, auxílios-transporte e reccesos remunerados, destinados a estudantes matriculados regularmente em Instituições de Ensino Superior e em Instituições de Ensino Profissionalizante de nível médio, ambas reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, incluindo seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.	1.000	R\$ 24.50	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901 Função – 02 – Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892/4893; Natureza da Despesa – 339039; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2019, Leis nº(s) 10.520/2002 e 8.666/1993. - João Pessoa/PB,26 de julho de 2019 – DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS					
O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal: Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Luciano Gomes Marinho	2019.157.698	Motorista	Sapé	22 e 23/07/2019	Conduzir servidor da DIGES para ministrar treinamento do SEEU
Rivaldo Valério da Silva	2019.157.518	Requisitado	Sapé	27/07/2019	Conduzir servidores da GEAPO para realizarem visita técnica
Rafael Campos Marinho	2019.153.952	Requisitado	Areia, Gurinhém e outras	19, 25, 26 e 27/06/2019	Conduzir servidores para ministrarem treinamento presencial do SEEU
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	2019.161.418	Analista Judiciária	Alagoa Grande	29/07/2019	Realizar estudo psicossocial
Ailton Barbosa de Araujo	2019.160.546	Oficial de Justiça	Barra de Santa Rosa e Picuí	15 a 19/07/2019	Exercer atividades inerentes ao cargo, em cumprimento à Portaria Gapre nº 334/2018
José Jackson Guimarães	2019.160.337	Juiz de Direito	Alagoinha	29, 30 e 31/07; 01/08/2019	Em substituição
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	2019.161.387	Analista Judiciária	Campina Grande	02/08/2019	Realizar estudo psicossocial
Shirliane Conserva Jovito	2019.159.736	Assessora	Mamanguape	31/07/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04
Joaquim Ferreira do Nascimento	2019.154.011	Requisitado	Mamanguape	04/07/2019	Conduzir servidores para realizarem estudo psicossocial
Vanessa Moura Pereira de Cavalcante	2019.157.794	Juíza de Direito	Santana dos Garrotes	02, 09, 16, 23 e 30/07/2019	Em substituição
Paulo Bezerra Wanderley	2019.157.495	Requisitado	Sousa	29 a 30/07/2019	Conduzir servidoras da COINJU para realizarem atividades referentes ao Programa "Justiça Pra Te Ouvir"
Rusio Lima de Melo	2019.157.583	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	03, 10, 17 e 31/07/2019	Em substituição
Rivaldo Valério da Silva	2019.157.591	Requisitado	Sapé	28/07/2019	Conduzir serv. da GEAPO-Vis.Técnica
Sivanildo Torres Ferreira	2019.159.701	Juiz de Direito	Mamanguape e Lucena	31/07/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	2019.161.400	Analista Judiciária	Mamanguape	30/07/2019	Realizar estudo psicossocial
Falkandre de Sousa Queiroz	2019.158.174	Juiz de Direito	Cabaceiras	25 e 29/07; 01/08/2019	Em substituição
Odilson de Moraes	2019.160.538	Juiz de Direito	Princesa Isabel	01 a 02/08/2019	Em substituição
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	2019.160.851	Juiz de Direito	Coremas	17, 24 e 31/07/2019	Em substituição
José Emanuel Leite de Souza	2019.160.579	Oficial de Justiça	Patos	11/07/2019	Receber certificação digital
Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega	2019.159.697	Juíza de Direito	Caaporã	09 e 11/07/2019	Em substituição
Ailton Barbosa de Araujo	2019.160.634	Oficial de Justiça	Barra de Santa Rosa e Picuí	22 a 28/07/2019	exercer atividades inerentes ao cargo, em cumprimento à Portaria Gapre nº 334/2018 e diligências ref. ao plantão judiciário
Romero Marcelo da F. Oliveira	2019.160.144	Corregedor Geral de Justiça	Pilar	06/08/2019	Realizar revisão da Correição Extraordinária
Romero Marcelo da F. Oliveira	2019.160.144	Corregedor Geral de Justiça	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Realizar revisão da Correição Ordinária no Fórum Judicial e Extrajudicial
Romero Marcelo da F. Oliveira	2019.160.144	Corregedor Geral de Justiça	Guarabira	20/08/2019	Realizar correição no ofício de Registro Civil
Romero Marcelo da F. Oliveira	2019.160.144	Corregedor Geral de Justiça	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Realizar revisão das Correições Ordinárias do Fórum Judicial e Extrajudicial
Marcos Coelho de Salles	2019.160.144	Juiz Corregedor	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Realizar revisão da Correição Ordinária no Fórum Judicial e Extrajudicial
Marcos Coelho de Salles	2019.160.144	Juiz Corregedor	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Realizar revisão das Correições Ordinárias do Fórum Judicial e Extrajudicial
Igor Holmes Simões	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de Revisão das Correições ordinárias
Ivan Rodrigues V. Segundo	2019.160.144	Assessor de Juiz Corregedor	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão de correição
Jomara Cinthya G. R. da Silva	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão das Correições Ordinárias
Marcelo Trindade Paulo	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	Pilar	06/08/2019	Acompanhar Des. Corregedor na realização de revisão da Correição
Marcelo Trindade Paulo	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão de correição ordinária
Marcelo Trindade Paulo	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	Guarabira	20/08/2019	Acompanhar Des. Corregedor na realização da Revisão de Correição
Marcelo Trindade Paulo	2019.160.144	Assessor da Corregedoria	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão das Correições Ordinárias
Monyque de Aguiar Coutinho	2019.160.144	Supervisor	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão de correição ordinária
Ricardo José Távora Gallindo	2019.160.144	Técnico Judiciário	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Acompanhar Juiz Corregedor na realização de revisão de correição ordinária
José de Arimatéia da Luz	2019.160.144	Requisitado	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Conduzir Juiz Corregedor e servidores para realizar Revisão
Gilberto Fernando da Silva	2019.160.144	Técnico Judiciário	Pilar	06/08/2019	Conduzir Corregedor Geral
Gilberto Fernando da Silva	2019.160.144	Técnico Judiciário	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Conduzir Corregedor Geral
Gilberto Fernando da Silva	2019.160.144	Técnico Judiciário	Guarabira	20/08/2019	Conduzir Des. Corregedor Geral
Gilberto Fernando da Silva	2019.160.144	Técnico Judiciário	São João do Cariri	26 a 30/08/2019	Conduzir Des. Corregedor Geral
José Ventura da Silva	2019.160.144	Requisitado	São José de Piranhas	12 a 16/08/2019	Conduzir Juiz Corregedor e servidores para realizar Revisão



O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 61**, apresentados pela Gerência de Precatórios.Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do(a) credor(a) **THIAGO MEANDRO SILVA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Saliento que os dados bancários do(a) beneficiário(a) se encontram indicados à fl. 63 dos autos. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Cabedelo**. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002100-70.2017.815.0000. CREDOR(A): THIAGO MEANDRO SILVA. ADVOGADO (A): NOALDO BELO DE MEIRELES (OAB/PB Nº 9.416). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDEL0/PB. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDEL0.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 38**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças, para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** em favor do(a) credor(a) **LÍDER SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, e o valor de **R\$ (...)** devido a Belª. **PRISCILLA RIBEIRO PAULINO, dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Destaco que o pagamento deste requisitoário **deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Cabedelo**. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001901-82.2016.815.0000. CREDOR(A): LÍDER SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. ADVOGADO (A): PRISCILLA RIBEIRO PAULINO (OAB/PB Nº 16.434) DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDEL0 – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDEL0/PB.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 45/45v**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor total de R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** em favor do(a) credor(a) **MARIA LUCIMAR BRANDÃO SANTOS, R\$ (...)**, em favor de **VALERIA DE ARAÚJO MARQUES, R\$ (...)** em favor de **COSMA ALMEIDA COSTA**, e por fim, o valor de **R\$ (...)** devidos ao Bel. **WELLINGTON ALVES DE ANDRADE, dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Lagoa Seca**. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0802077-53.2003.815.0000. CREDOR(A): MARIA LUCIMAR BRANDÃO SANTOS E OUTROS. ADVOGADO (A): WELLINGTON ALVES DE ANDRADE (OAB/PB Nº 8.808). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE /PB.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 36**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor total de R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** em favor do(a) credor(a) **MARIA DO SOCORRO ANACLETO, e R\$ (...)** devidos, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao(à) causídico(a) **MARIA JOSÉ BARBOSA DE BARROS, dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Lagoa Seca**. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0802222-12.2003.815.0000. CREDORA: MARIA DO SOCORRO ANACLETO. ADVOGADA: MARIA JOSÉ BARBOSA DE BARROS (OAB/PB Nº 6.969). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 63**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** para cada uma das duas credoras **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERNANDES e EVÂNIA COSTA DE OLIVEIRA**, e o valor de **R\$ (...)** devidos, em sede de honorários sucumbenciais, ao(à) advogado(a) **MARIA JOSÉ BARBOSA DE BARROS, dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Lagoa Seca**. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0330674-02.1997.815.0000. CREDORA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERNANDES E OUTRA. ADVOGADA: MARIA JOSÉ BARBOSA DE BARROS (OAB/PB Nº 6.969). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA FAZ. PÚBLICA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fls. 142/143**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor total de R\$ (...)**, previsto nos cálculos ora homologados, sendo **R\$ (...)**, em favor do(a) credor(a) **MARIA BETHÂNIA DE A. ARAÚJO; R\$ (...)**, em favor de **MARIA DALVA DE ANDRADE; R\$ (...)**, em favor de **DILANÚZIA ALVES DA SILVA; R\$ (...)**, em favor de **ROSINEIDE DEMÉTRIO; R\$ (...)**, em favor de **JOSÉ PLÁCIDO DO NASCIMENTO; R\$ (...)**, em favor de **SEVERINA SILVÂNIA CÂNDIDO; R\$ (...)**, em favor de **AURIENE VIEIRA DA SILVA; R\$ (...)** em favor de **ADÉLIA FÉLIX DE SOUZA**; e por fim, o valor de **R\$ (...)** devidos, em sede de honorários sucumbenciais, ao Bel. **WELLINGTON ALVES DE ANDRADE, dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de**



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, **DEFERIU** os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2019.098.161	Aleksandra Correia Freitas	06/05/2019 a 10/05/2019
2019.141.630	Ana Helena da Silva	03/07/2019 a 01/08/2019
2019.122.839	Ana Lúcia Gomes Ferreira Gadelha	08/06/2019 a 14/06/2019
2019.044.617	Anália do Socorro Maia Farias Paz	25/02/2019 a 11/03/2019
2019.137.522	Anésio Lira Moreno Filho	06/06/2019 a 27/06/2019
2019.090.410	Angélica Madruga Cavalcanti Paiva	29/04/2019 a 18/05/2019
2019.130.566	Antônio Roberto Neves da Silva	26/06/2019 a 03/07/2019
2019.116.074	Antônio Sandro Gonçalves Santos	08/05/2019 a 01/06/2019
2019.073.993	Avani Estrela dos Santos	04/04/2019 a 18/04/2019
2019.112.006	Candice Dantas Bringel Gonçalves	13/05/2019 a 01/06/2019
2019.127.141	Carmem Lúcia Fonseca de Lucena	10/06/2019 a 14/06/2019
2019.141.015	Clarice Mendes Barbosa de Andrade	08/07/2019 a 06/08/2019
2019.102.303	Clayton Dantas de Sousa	21/05/2019 a 24/05/2019
2019.129.627	Clayton Dantas de Sousa	25/06/2019 a 09/07/2019
2019.141.162	Crystina Medeiros Cavalcanti	05/07/2019 a 09/07/2019
2019.140.705	Daniela Kely Oliveira de Carvalho	04/07/2019 a 01/08/2019
2019.138.915	Daria Maria Guedes Sampaio	08/07/2019 a 06/08/2019
2019.122.068	David Lacerda Martins Filho	04/06/2019 a 11/06/2019
2019.146.271	Deborah Timoteo de Sousa	16/07/2019 a 25/07/2019
2018.286.137	Didier Almeida Mendonça	14/12/2018 a 18/12/2018
2019.130.847	Domingos Gualberto de Oliveira	19/06/2019 a 18/07/2019
2019.113.558	Edilásio de Almeida Ribeiro	04/06/2019 a 18/06/2019
2019.137.872	Eduardo José Silva de Araújo	20/05/2019 a 03/06/2019
2019.110.170	Elane Cristina Vieira Carneiro	27/05/2019 a 07/06/2019
2019.117.198	Elian Vieira do Vale	05/06/2019 a 18/06/2019
2019.068.496	Eric Avila da Silva	29/03/2019 a 27/04/2019
2019.128.511	Flávio de Sousa Pequeno	11/06/2019 a 14/06/2019
2019.146.790	Geiza Taurino dos Santos	07/07/2019 a 11/07/2019
2019.110.776	Gina Maria Aguiar Donato	31/05/2019 a 14/06/2019
2019.145.776	Gladys Sandra Leal de Carvalho	15/07/2019 a 19/07/2019
2019.140.471	Ila Maria Brito de Lima	08/07/2019 a 14/07/2019
2019.107.772	Ivanilda Macauba Padre	01/04/2019 a 03/04/2019 29/04/2019 a 30/04/2019
2019.126.745	Janaína Toscano Porpino de Lucena	06/06/2019 a 10/06/2019
2018.257.794	José Renan Mamede de Lima	13/11/2018 a 14/01/2019
2019.010.996	Josenilton Feliciano Dias	31/12/2018 a 29/01/2019
2019.065.821	Maria José Gomes Alves	22/03/2019 a 03/04/2019
2019.061.728	Maria Marta Pereira Gomes	18/03/2019 a 22/03/2019
2019.044.877	Morgana Lígia de Medeiros Gabínio	25/02/2019 a 11/03/2019
2019.061.427	Morgana Lígia de Medeiros Gabínio	25/03/2019 a 29/03/2019
2019.126.544	Nadja Elen Nunes Lira Braga	10/06/2019 a 14/06/2019
2019.049.240	Núbia Rosado de Sá Ramalho	22/02/2019 a 01/03/2019
2019.048.431	Núbia Vitória Leodino de Melo	22/02/2019 a 03/03/2019
2019.071.762	Rafael Gomes Batista	04/04/2019 a 08/04/2019
2019.048.048	Renata Fernandes de Aragão Rodrigues	21/02/2019 a 07/03/2019
2019.060.797	Sandro Rodrigues de França	22/03/2019 a 03/04/2019
2019.114.036	Tatiana Alves Pereira Oliveira	27/05/2019 a 03/06/2019
2019.114.567	Thereza Amélia M. de Sousa Guedes	28/05/2019 a 26/06/2019
2019.141.435	Valquíria Aparecida de Sousa	25/06/2019 a 28/06/2019
2019.085.181	Vinícius Soares de Carvalho	22/04/2019 a 26/04/2019
2019.103.386	Wamberto Torquato Fernandes	10/05/2019 a 17/05/2019
2019.045.242	Wendell dos Santos Nunes	26/02/2019 a 26/04/2019

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2019.095.171	Ana Ígela Jacinto Teixeira	12/05/2019 a 14/05/2019
2019.141.533	Ana Kalina Mendonça de Santana Lemos	08/07/2019 a 19/07/2019
2019.111.548	Ana Luzia Aquino Lins da Silva	28/05/2019 a 06/06/2019
2019.147.178	Bethania Medeiros Lopes Leite	08/07/2019 a 12/07/2019
2019.147.186	Bethania Medeiros Lopes Leite	17/07/2019 a 26/07/2019
2019.114.052	Débora Santos Saraiva	21/05/2019 a 31/05/2019
2019.149.778	Hanna Carolina Viana Dantas e Santos	16/07/2019 a 22/07/2019
2019.146.214	João Paulo Medeiros de Mariz	12/06/2019 a 14/06/2019 e 28/06/2019
2019.023.781	Laise Lucena Barbosa de Lima	29/01/2019 a 07/02/2019
2019.136.827	Márcia Luciana Dantas Queiroga	02/07/2019 a 05/07/2019
2019.142.243	Maria de Fátima Juvito de Souza Leite	01/07/2019 a 04/07/2019
2019.120.020	Maria do Loreto Sarmento de Abrantes Neta	04/06/2019 a 07/06/2019
2019.149.751	Maria do Socorro Batista Gomes	22/07/2019 a 20/08/2019
2019.139.401	Maria do Socorro Rocha Santana	25/06/2019 a 28/06/2019
2019.119.933	Maria Edna Fernandes Medeiros	07/06/2019 a 14/06/2019
2019.111.982	Maria Edvânia dos Santos Guedes	30/05/2019 a 06/06/2019
2019.118.545	Mauricéia da Silva Gomes	28/05/2019 a 05/06/2019
2019.125.568	Vaneide Araújo de Andrade Silva	10/06/2019 a 09/07/2019

LICENÇA MATERNIDAD

2019.132.668	Anne Karoline Ramos Marques Vicente	25/06/2019 a 21/12/2019
2019.121.039	Heyde Dayzyanne Leal Medeiros	02/06/2019 a 28/11/2019
2019.116.988	Monique Negreiros de Siqueira	31/05/2019 a 26/11/2019
2019.124.061	Thais Andrey Ramos de Pontes	10/06/2019 a 06/12/2019

LICENÇA PATERNIDADE

2019.147.653	Sharly Elias Gonçalves Sarmento	11/07/2019 a 30/07/2019
2019.148.978	Valdir Muniz da Silva	02/07/2019 a 21/07/2019

LICENÇA MATRIMÔNIO

2019.151.615	Ivanna de Oliveira Rocha	27/06/2019 a 04/07/2019
--------------	--------------------------	-------------------------

LICENÇA PRÊMIO - GOZO

2019.125.023	Adauto Cunha Ribeiro	01/07/2019 a 30/07/2019
2019.146.757	José Benilton Chaves Rodrigues	26/08/2019 a 09/09/2019
2019.149.270	Maria Luiza de Lira Pereira Lima	18/07/2019 a 01/08/2019

LICENÇA PRÊMIO - GOZO - DESISTÊNCIA

2019.105.919	Maria Luiza de Lira Pereira Lima	30/05/2019 a 28/06/2019
--------------	----------------------------------	-------------------------

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Processo	Servidor	
2018.276.490	Geovane Vaz da Silva	

LICENÇA ÓBITO

2019.149.500	Carlos Harley de Freitas Teixeira	11/07/2019 a 18/07/2019
2019.154.601	Francisca Josileide de Oliveira Lima	21/07/2019 a 28/07/2019



Lagoa Seca. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0802050-70.2003.815.0000. CREDOR(A): MARIA BETHÂNIA DE ANDRADE ARAÚJO E OUTROS. **ADVOGADO (A):** WELLINGTON ALVES DE ANDRADE (OAB/PB Nº 8.808). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 90**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor previsto nos cálculos ora homologados**, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do(a) credor(a) **IVANETE MARIA LUSTOSA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Lagoa Seca.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0600124-77.1999.815.0000. CREDOR(A): IVANETE MARIA LUSTOSA. **ADVOGADO (A):** MARIA DA GUIA PEREIRA E OUTROS (OAB/PB Nº 9.008). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.73. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.73, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **JOSÉ FÉLIX DE BRITO, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000484-51.2005.815.0000. CREDOR: JOSÉ FÉLIX DE BRIT O. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.42. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.42, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **JOSÉ DE NAZARÉ XAVIER FRANCISCO, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0101526-46.2005.815.0000. CREDOR: JOSÉ DE NAZARÉ XA VIER FRANCISCO. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.20. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.20, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **SEVERINO TRAJANO FRANCISCO, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002263-50.2017.815.0000. CREDOR: SEVERINO TRAJANO FRANCISCO. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.15. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.15, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002212-39.2017.815.0000. CREDOR: FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.15. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.15, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **WALQUIRIA BATISTA DE ANDRADE, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do

pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002213-24.2017.815.0000. CREDOR: W ALQUIRIA BATISTA DE ANDRADE. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.22. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.22, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **SEVERINO MOTA DA SILVA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001223-67.2016.815.0000. CREDOR: SEVERINO MOT A DA SILVA. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.26. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.26, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **JOÃO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001226-22.2016.815.0000. CREDOR: JOÃO CARLOS HENRIQUE DA SILVA. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, Inicialmente, em face da não contestação das partes, **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.20. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.20, qual seja, **R\$ (...)**, em favor do credor principal **REGINALDO PAULO DE SOUZA, dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Alagoinha.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001227-07.2016.815.0000. CREDOR: REGINALDO PAULO DE SOUZA. **ADVOGADO:** EGINALDES ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019158422 - Auxílio Funeral - Severino Borges da Silva; 2019015907 - Anotação no Tempo de Serviço - Roberto Rodrigues de Souza; 2019140107 - Folha de Plantão/Servidor - Silvana Madrid Costa Maciel; 2019121428 - Gratificações - Janayna de Fátima Marcal Vidal; 2019145170 - Auxílio Funeral - Gilmar Freire do Nascimento; 2019150712 - Abono Permanência - Ana Soraya Agra de Mello Laime; 2019144722 - Abono Permanência - Josefa Jussara Dantas S. Pimenta; 2019156121 - Auditoria - Gerência de Controle Interno; 2019125890 - Nomeação - Fernanda Alves Rabelo; 2019139612 - Nomeação - Magdala Alves Vitorino; 2019139670 - Nomeação - Germana Nóbrega Ramos; 2019156742 - Afastamento - Hugo Gomes Zaher; 2019144722 - Abono Permanência - Josefa Jussara Dantas S. Pimenta; 2019156121 - AUDITORIA - C.A - Gerência de Controle Interno; 2019148822 - Pedido de Providências - Fábio Leandro de Alencar Cunha; 2019125890 - Nomeação - Fernanda Alves Rabelo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019100473 - Pedido de Providências - Diego César Pereira Nunes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019023837 - Pedido de Providências - Ascione Alencar Linhares; 2019145311 - Abono Permanência - Diana Lucena de Oliveira; 2019095593 - Abono Permanência - Edivaldo Henriques Garcia; 2019147364 - Abono Permanência - Rogério José Paes B. Tavares

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019134392 - Pedido de Providências - CNJ; 2019150260 - Pedido de Providências - Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa; 2019060262 - Adiantamento - Lucineide Adão Santos da Silva; 2019141314 - Licença para acompanhamento Pessoa da Família - Rita de Cássia Martins Andrade; 2018052426 - Anotações na Ficha Funcional - Bruno Jorge Alves Silva; 2019160798 - Pedido de Providências - Des. Leandro dos Santos; 2019160595 - Pedido de Providências - Des. Leandro dos Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NÃO CONHECEU DO PEDIDO nos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018159604 - Progressão/Promoção Funcional - Audanete Brito Crispim; 2019072691 - Pedido de Providências - Thayse Michelle Oliveira Freitas

Os Integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa (pauta suplementar), realizada em 24 de julho de 2019, proferiram a seguinte decisão: "Indicados para compor o Cômite Orçamentário de 2º Grau, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides e João Benedito da Silva, respectivamente, Titular e Suplente, na categoria de Desembargador. Para a composição do Comitê Orçamentário de 1º Grau, na Categoria de Magistrado, foram indicados os Excelentíssimos Senhores Juízes Odilson de Moraes, como Titular e Renan do Valle Melo Marques, como Suplente; E, na categoria de Servidor, Janeclide Lázaro Oliveira Ressa – 1ª Circunscrição e Zildo de Souza, sendo o Primeiro Titular e outro Suplente, indicados, ainda, os nomes dos servidores Higor Leal e Fábio de Queiroz Nóbrega." PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2019144917 - Requerente: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Presidente da Comissão Especial (Organização e Execução do processo para escolha de membros dos Comitês Orçamentários de 1º e 2º Gaus do TJPB) Assunto: Eleições para os Cômites Orçamentários de 1º e 2º graus

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019101177 - Anotação de Tempo de Serviço - Maria do Socorro Fragofo Ferreira Medeiros



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, proferiu o seguinte despacho no processo abaixo identificado.



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2018.236185. Requerente: Janete Oliveira Ferreira Rangel, Diretora do Fórum de Sousa. Requerido: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessada: Elaine Maria Gomes de Abrantes. Vistos etc., Tendo em vista às fls. retro, na qual foi certificado que decorreu o prazo sem que houvesse resposta à notificação feita através do Memorando nº 31/2019 TJPB-GAVIPRE, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. João Pessoa, 07 de agosto de 2019.
Desembargador Arnóbio Alves Teodósio Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002176-36.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** AGRAVANTE: Giseuda Guimaraes de Oliveira E Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho - Oab/pb 13.338-b. AGRAVADO: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira - Oab/rj 132.101. Vistos, etc. A suspensão deste processo é medida que se impõe, enquanto o Supremo Tribunal Federal não decidir sobre o pedido de suspensão nacional dos processos tramitando sobre a mesma matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC, bem como definir a competência do juízo, se da Justiça Federal ou Estadual (TEMA 1011), devendo os autos ficarem sobrestados na Gerência de Processamento.

APELAÇÃO Nº 0000115-15.2016.815.0051. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Tim Celular S/a. ADVOGADO: Christianne Gomes da Rocha (oab/pb 8.305-a). APELADO: Aurelivam Anacleto Barbosa. ADVOGADO: Lindolfo Lineker Abrantes Fernandes (oab/pb 21.988). Vistos, etc. Tendo em vista o termo de transação extrajudicial firmando entre a parte recorrente e recorrida, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão proferido e retorne os autos à Vara de origem, para homologação do acordo e providências cabíveis.

APELAÇÃO Nº 0030737-91.2009.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Carlos Praxedes da Silva E Outros. ADVOGADO: Luiz Carlos Silva - Oab/sp 168.472. APELADO: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira - Oab/rj 132.101. Vistos, etc. A suspensão deste processo é medida que se impõe, enquanto o Supremo Tribunal Federal não decidir sobre o pedido de suspensão nacional dos processos tramitando sobre a mesma matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC, bem como definir a competência do juízo, se da Justiça Federal ou Estadual (TEMA 1011), devendo os autos ficarem sobrestados na Gerência de Processamento.

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001192-33.2013.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Luiz Filipe de Araujo Ribeiro E Juizo da Comarca de Mari. APELADO: Ovidio Francisco Braz Junior. ADVOGADO: Alberto Jorge Souto Ferreira. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ULTRAPASSADO – INTEMPESTIVIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CPC - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - CONHECIMENTO NEGADO AO RECURSO. Ultrapassado esse termo, o recurso encontra-se intempestivo, ausente, portanto, pressuposto de validade objetivo, não se devendo conhecer o presente agravo. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0000783-89.2009.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Egberto Hernandez Blanco E Josias Pedro dos Santos. ADVOGADO: Danilo Caze Braga da Costa Silva. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Carla Cristina Lopes Scoretti. APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL – CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – APLICAÇÃO DO CDC – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – CONTRATO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/00 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA – INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 539 E 541 DO STJ – ABUSIVIDADE – SENTENÇA MODIFICADA - APLICAÇÃO DO ART. 932, V, a, DO CPC – RECURSO PROVIDO. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou as Súmulas 539 e 541, bastante elucidativas sobre a temática da capitalização de juros, tanto no que se refere à possibilidade de sua previsão contratual, quanto no que concerne à verificação da expressa pactuação, bastando a taxa anual ser superior ao duodécuplo da mensal. No caso concreto, conforme leitura do contrato celebrado entre as partes após 31/3/2000, a capitalização mensal de juros não foi expressamente prevista, o que implica a ilegalidade da cobrança. Dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001040-41.2015.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Irlsivan Grangeiro da Silva. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Municipio de Tavares. ADVOGADO: Manoel Arnobio de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ULTRAPASSADO – INTEMPESTIVIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CPC - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - CONHECIMENTO NEGADO AO RECURSO. Ultrapassado esse termo, o recurso encontra-se intempestivo, ausente, portanto, pressuposto de validade objetivo, não se devendo conhecer o presente agravo. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0003713-15.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ivana Maria Medeiros de Lima, Investimento S/a E Henrique Jose Parada Simao. ADVOGADO: Flaviano Vasconcelos Pereira e ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Ammore Credito,financiamento E. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA PROFERIDA COM BASE NO PRECEDENTE DO STJ JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC - NECESSIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO – VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ - APLICAÇÃO DO ART. 952, IV, b, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE PROVIMENTO DO APELO. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses. Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia. O entendimento firmado pelo STJ, sob o rito do art. 543-C do CPC, é o de que a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária. Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0006870-83.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Maria Alexandrina dos Santos. ADVOGADO: Luiz Carlos de Lira Alves. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ULTRAPASSADO – INTEMPESTIVIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CPC - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - CONHECIMENTO NEGADO AO RECURSO. Ultrapassado esse termo, o recurso encontra-se intempestivo, ausente, portanto, pressuposto de validade objetivo, não se devendo conhecer o presente agravo. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0015401-08.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Maria de Fatima Goncalves de Oliveira. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Embrakon Administradora de Consorcio Ltda. ADVOGADO: Amandio Ferreira Tereso Junior. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO – JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA – ART. 373, I, DO CPC - RECURSO QUE APRESENTA FORMULAÇÕES GENÉRICAS RELATIVAS À NECESSIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL - INADMISSIBILIDADE – NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS TERMOS DO DECISUM – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.010, INCISOS I E II DO CPC/2015 – NÃO CONHECIMENTO DA SUBLEVAÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – NÃO CONHECIMENTO. Alegações genéricas e imprecisas acerca da necessidade de revisão contratual revelam-se insuficientes para retirar a força da decisão judicial. Necessário se faz a indicação exata do que consiste o erro da sentença, de modo a viabilizar a revisão pela Corte de Justiça. A parte deve demonstrar o desacerto da decisão atacada, não sendo suficiente a impugnação genérica ao decisor combatido. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0047173-86.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Cooperativa dos Condutores de Veículos, de Passageiros da Grande Joao Pessoa E Edson Luiz da Silva Barbosa. ADVOGADO: Francinaldo da Costa Dias. APELADO: Oi Movel S/a. ADVOGADO: Wilson Sales

Belchior. APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUAL – PEDIDO REJEITADO – ABERTURA DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. O simples pedido de concessão de assistência judiciária gratuita por pessoa jurídica, sem que haja prova robusta da situação atual de hipossuficiência econômico-financeira, é insuficiente para o acolhimento. Ao indeferir o pedido de gratuidade da Justiça realizado no momento da interposição da Apelação Cível, deve o julgador abrir prazo, oportunizando à parte o recolhimento do preparo recursal, sob pena de, não o fazendo, malferir o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Não conheço do apelo.

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0061246-29.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** REMETENTE: Juízo da 6ª Vara da Faz.pub.da Capital. APELANTE: Município de João Pessoa, Representado Por Seu Procurador Thiago Luís Barreto Braga. APELADO: Eliane Ferreira dos Santos. DEFENSOR: Francisco de Assis Coelho. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL À SAÚDE E À VIDA. ART. 196 DA CARTA MAGNA. DIREITO FUNDAMENTAL. USO CONTÍNUO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA. — “O direito à saúde — além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas — representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente.” (STF - RE 271-286 AgR – Rel. Min. Celso de Melo). Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E À REMESSA NECESSÁRIA, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

PETIÇÃO Nº 0000518-35.2019.815.0000. ORIGEM: Tribunal de Justiça. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** REQUERENTE: Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Marcelo Sales de Mendonça, Prefeito do Município de Lucena. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL N. 0000518-35.2019.815.0000 - Órgão: Tribunal Pleno - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Marcelo Sales de Mendonça – Prefeito do Município de Lucena Vistos etc. Decido....”...E justamente por estar em termos e atender a todas as exigências legais contidas nas Resoluções nºs. 181/2017 e 183/2018 do CNMP, e sendo as condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto, homologo o acordo firmado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando a cargo do órgão requerente o acompanhamento de todas as condições ali consignadas....”. Intimem-se. Cumpra-se.

PETIÇÃO Nº 0000524-42.2019.815.0000. ORIGEM: Tribunal de Justiça. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** REQUERENTE: Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Fabiano Pedro da Silva - Prefeito de Lagoa de Dentro. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL N. 0000524-52.2019.815.0000 - Órgão: Tribunal Pleno - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Fabiano Pedro da Silva – Prefeito de Lagoa de Dentro Vistos etc. Decido....”...E justamente por estar em termos e atender a todas as exigências legais contidas nas Resoluções nºs. 181/2017 e 183/2018 do CNMP, e sendo as condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto, homologo o acordo firmado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando a cargo do órgão requerente o acompanhamento de todas as condições ali consignadas....”. Intimem-se. Cumpra-se.

PETIÇÃO Nº 0000530-49.2019.815.0000. ORIGEM: Tribunal de Justiça. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** REQUERENTE: Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Eliselma da Silva Oliveira - Prefeita de Marcação-pb.. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL N. 0000530-49.2019.815.0000 - Órgão: Tribunal Pleno - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requerido: Eliselma da Silva Oliveira – Prefeita de Marcação/PB Vistos etc....” Decido...E justamente por estar em termos e atender a todas as exigências legais contidas nas Resoluções nºs. 181/2017 e 183/2018 do CNMP, e sendo as condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto, homologo o acordo firmado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando a cargo do órgão requerente o acompanhamento de todas as condições ali consignadas....”. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000628-57.2016.815.0091. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Taperoá/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Jose Carlos Gouveia da Silva. ADVOGADO: Anezio de Medeiros Queiroz Neto. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. PERTURBAÇÃO DO TRABALHO E SOSSEGO ALHEIOS. ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS. ART. 42, III, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/1941. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DO ACUSADO. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. FEITO TRAMITADO PERANTE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. 1. É de se reconhecer a incompetência desta Corte de Justiça para apreciar e julgar feitos oriundos dos Juizados Especiais, devendo ser encaminhados à Turma Recursal competente, nos termos da Súmula 18 deste Tribunal de Justiça. 2. “Não é da competência do Tribunal de Justiça processar e julgar demandas, incidentes ou recursos que tenham sido apreciados ou decididos pelos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e respectivas Turmas Recursais, instituídos pela Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (Súmula 18 do TJ/PB). Ante todo o exposto, declino da competência desta Corte de Justiça, devendo os presentes autos serem encaminhados à Turma Recursal competente. A cópia desta decisão serve de ofício para as comunicações judiciais que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo Judicial Eletrônico – Apelação Cível - Processo nº 0008827-60.2013.8.15.2003 Relator: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: **Paulo Jefferson Gomes de Assis Portela Filho.** 01 Apelado: **Thiago Arnaud Gomes de Lima e Silva.** 02 Apelado: **Adriano Lopes Imobiliária.** Intimação aos Béis: **DÉCIO SALES LINHARES MOURA NETO (OAB/PB nº 18.779) E PEDRO MONTENEGRO LEAL ROCHA CARVALHO (OAB/PB 17.220),** na condição de patronos do 01 Apelado, a fim de tomar ciência do inteiro teor do Acórdão proferido nos autos do recurso acima identificado.

Agravos em Recurso ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO nºs: 0001388-12.2011.815.0081 - 2ªC. Agravante (s): **SEVERINO NETO DOS SANTOS.** Agravado (1): **ESPÓLIO DE JUVENAL FERREIRA DA SILVA.** Agravado (2): **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FREIRE** Intimação ao(s) bel(is): **ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA, OAB/PB nº 6.642,** patrono(s) dos agravados, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Recurso ESPECIAL – Processo nº 0029257-44.2010.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): UNIMED JOÃO PESSOA. Recorrido (s): FRANCISCO GALDINO FILHO. Intimação ao(s) Bel(eis): MARION NILZA MAGALHÃES GALDINO, **OAB/PB 7.918,** patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0011669-81.2008.815.0000 -(1ª C.C.) – Recorrentes: GILVAN LOPES DA SILVA., Recorrido: JOSÉ OZIEL MODESTO DE SOUZA, intimação aos Beis. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES – OAB-PB Nº 1.663 e BRUNO LOPES DE ARAÚJO, OAB-PB Nº7588-A, a fim de no prazo DE (05) CINCO DIAS, na condição de patronos do recorrente, RECOLHER O PREPARO RECURSAL (CUSTAS ESTADUAIS E DO STJ), SOB PENA DE DESERÇÃO, CONFORME DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS.610.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0011179-79.2015.815.0011 – Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado(s): **MARIA ELVIRA DE ANDRADE SILVA.** Intimação ao(s) bel(is). **MARGARETE NUNES DE AGUIAR, Nº 17.824 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0012609-08.2011.815.0011 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): **VALDÍVIO CORREIA BEZERRA.** Intimação ao(s) bel(is). **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES, Nº 12.510 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0010194-52.2011.815.0011 – Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 1º Agravado(s): **VENEZIANO VETUL DO REGO SEGUNDO NETO.** 2º Agravado(s): **VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA.** 3º Agravado(s): **MITUSÉLA LAMEQUE JAFE DA COSTA AGRA.** 4º Agravado(s): **IVONETE DE BRITO MENEZES, NITAY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e HELIDA CAVALCANTI DE BRITO.** 5º Agravado(s): **JULIO CESAR DE ARRUDA CAMARA CABRAL.** Intimação ao(s) bel(is). **LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES, Nº 6.820 OAB/PB, JOLBEER CHRISTIAN BARBOSA AMORIM, Nº 13.971 OAB/PB, MIGUEL DOUGLAS S. RIBEIRO, Nº 9.240 OAB/PB, FÁBIO HENRIQUE THOMA, Nº 8.334**



OAB/PB, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA, Nº 10.730 OAB/PB e JOSÉ BEZERRA MONTENEGRO PIRES, Nº 11.936 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos Agravados, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0010802-89.2014.815.2001 Relator: Des. José Aurélio da Cruz, Embargante: Marcos Antônio Trindade. Embargado: Estado da Paraíba e PBPREV. Intimação a(o)(s) patron(a)(o)(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB 11.967) e Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB 23.256), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 137/140, sob pena de não conhecimento da peça recursal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0002864-08.2013.815.0181 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Terezinha da Silva Rocha e outras, Embargado: Andréia de Oliveira Souza Rocha. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Fábio Meireles Fernandes da Costa (OAB/PB 9.273) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0005912-73.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: BV Financieira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Embargado: Ivanice Nunes Frutuoso Macedo. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva (OAB/PB 12.236) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0000140-79.2019.815.0000 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Embargado: Geraldo Santana. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0000959-76.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Rogério de Lucena Lima. Intimação ao patrono: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto (OAB/PB 24.290), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecer do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0046256-43.2008.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Francisca Mendonça da Silva e outros. Intimação aos patronos: Roberto Cesar Gouveia Majchszak (OAB/PR 53.400) e Libni Diego Pereira de Sousa (OAB/PB 15.502), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecer do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0002527-30.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Lenilda Laura Silva e outros. Intimação aos patronos: Marcílio Ferreira de Moraes (OAB/PB 17.359) e Libni Diego Pereira de Sousa (OAB/PB 15.502), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecer do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 8 de agosto de 2019.

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0800371-23.2017.8.15.0201 (PJE) Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, Integrante da Segunda Câmara Especializada Cível. Apelante: Município de Riachão de Bacamarte, Apelado: Paulo Roberto de Vasconcelos. Intimação ao patrono Gustavo Ferreira Silva (OAB/PB 20.970), na condição de causídico do Apelado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento da decisão proferida nos autos acima identificados(ID 4167665), e, caso queira se manifestar, que seja feita preferencialmente de forma eletrônica. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 03 de agosto de 2019.

Apelação Criminal nº. 0004711-38.2018.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Luciana Pereira de Lima. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **José Jeronimo de Barros Ribeiro (OAB/ 7973) e Jocieno da Silva Lins (OAB/22.564)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0006594-76.2018.815.0011 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Challyhand Dyaledy Silva Nóbrega. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Priscila Freire (OAB/PB 21.622), Danylo Henrique (OAB/PB 25.150) e Anderson Almeida (OAB/PB 21.569)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 1ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0006064-43.2016.815.0011 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Diego Ferreira dos Santos. Apelado: A Justiça Pública. Intimação a Bela. **Auanna Veiga Pedrosa (OAB/PB 25443)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 2ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000572-82.2018.815.0631 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Oreste de Farias Souto. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **José Alves Cassiano Júnior (OAB/PB 12.785)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Juazeirinho, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000020-36.2015.815.0401 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: José Benedito de Lima. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Arsênio Valter de Almeida Ramalho (OAB/PB 3.119)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Umbuzeiro, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000174-03.2017.815.0751 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Epitácio Cavalcanti Terceiro Neto. Apelado: A Justiça Pública. Intimação a Bela. **Fabiola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Bayeux – 5ª Vara Mista, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0011280-31.2013.815.2002 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Rodrigo Rodrigues Alves. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (OAB/ PB 5481) e Felipe Solano de Lima Melo (OAB/PB 16.277)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 1ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0010266-36.2018.815.2002 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: José Antônio de Alcantara. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 7ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000296-45.2017.815.0321 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Luiz Carlos Avelino dos Santos. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Kaio Danilo Costa G. da Silva (OAB/ PB 20.250)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Santa Luzia, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0041466-54.2017.815.0011 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Maria Rosângela Lima Souza. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Vital Bezerra Lopes (OAB/PB 7246), Cássio Ramon de Oliveira Lopes (OAB/PB 23243) e Sivaldo de Oliveira Ramos Júnior (OAB/PB 22143)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 4ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0004749-16.2019.815.2002 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Fan Elder Rodrigues. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Andrey Farias Moura (OAB/PB 24.420)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 4ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0103263-48.2012.815.2002 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Carlos da Cunha Lima Neto. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **José Augusto Meireles Neto (OAB/PB 9.427) e Marconi Queiroz de Medeiros Chianca (OAB/PB 22.989)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – Vara de Violência Doméstica, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0007136-72.2017.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Fábio Tadeu Gonçalves Vieira. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Genival Veloso de França Filho (OAB/PB 5.108) e André de França Oliveira (OAB/PB 19.566)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 7ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0001164-70.2015.815.0231 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Dario Duarte Nunes. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Dario Duarte Nunes (OAB/PB 13.162)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Mamanguape – 1ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0001200-45.2018.815.0381 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Vitor Hugo Martins Vieira. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Rafael Felipe de Carvalho Dias (OAB/PB 23.611)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Itabaiana – 2ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000515-80.2019.815.0000 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Joselito da Costa Lima. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Gildásio Alcântara Moraes (OAB/PB 6571)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 1º Tribunal do Juri, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0040398-69.2017.815.0011 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Leandro Miner-vino da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Breno Gustavo Venâncio Campos (OAB/PB 25459)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 3ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0038616-27.2017.815.0011 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: Pablo Victor Maciel Rocha. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **José Lamarques Alves de Medeiros (OAB/PB 2003)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 4ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0036302-11.2017.815.0011 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelantes: Jefferson Anderson de Oliveira e Claudiana Soares de Souza. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Evanildo Nogueira de Souza Filho (OAB/PB 16929)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – Vara de Entorpecentes, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0027892-18.2011.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: ESTADO DA PARAIBA. Embargado: ROSANA LOURDES SOUZA ALMEIDA. Intimação ao (s) Bel.(is) **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, OAB/PB 10478**, a fim na condição de patrono do apelado para oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, as contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls.92/96.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0000864-82.2013.815.0521. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Intimação ao (s) Bel.(is) **WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17314-A**, a fim na condição de patrono do embargado para oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, as contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls.185/189.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0015712-28.2015.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: MESSIAS RIBEIRO MAMEDE. Intimação ao (s) Bel.(is) **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14640**, a fim de na condição de patrono do agravado para, nos termos do art. 1.021¹ do CPC/2015, para apresentar contrarrazões.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0020331-69.2013.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: MANOEL DA SILVA RAMOS. Intimação ao (s) Bel.(is) **DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, OAB/PB 11753**, a fim de na condição de patrono do agravado para, nos termos do art. 1.021¹ do CPC/2015, para apresentar contrarrazões.

Apelação Cível - Processo nº 0001267-76.2013.815.0351. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Apelado: EDICLEIDE REZENDE DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/CE 16477 e FERNANDA HALIME F.GONÇAVES, OAB/PB 10829**, a fim de, na condição de patrono do apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da prejudicial levantada nas contrarrazões de fls. 96/97.

Apelação Cível - Processo nº 0002987-87.2013.815.0251. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Apelado: JOSEFA FARIAS MONTEIRO. Intimação ao (s) Bel.(is) **THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB/PB 20549-A**, a fim de, na condição de patrono do apelante para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos provas robustas que denotem a impossibilidade de pagamento do preparo recursal, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Apelação Cível - Processo nº 0000090-36.2015.815.0051. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. Apelado: IVAN BARBOSA DE SOUSA. Intimação ao (s) Bel.(is) **ELIAMA OLIVEIRA DE SOUSA, OAB/PB 25977**, a fim de regularizar a representação acostando original ou cópia autenticada do subestabelecimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da habilitação requerida.

Apelação Cível - Processo nº 0014128-57.2014.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Apelado: GERALDO FAUSTINO. Intimação ao (s) Bel.(is) **JOSEMAR LAUREANO PEREIRA, OAB/RJ 132101**, a fim de, na condição de patrono do recorrente, para colacionar aos autos o comprovante do preparo recursal em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho de fl.359/360.

Apelação Cível - Processo nº 0001716-32.1993.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: ESTADO DA PARAIBA. Apelados: 1º MARGIN CONFECÇÕES LTDA e EDVAN LEVI FERREIRA DE SOUZA. 2º EVANDRO RODRIGUES DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, OAB/PB 14584**, na condição de patrono dos apelados, para no prazo legal responder ao recurso de fls. 118/126.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0000225-20.2013.815.0471. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAIBA. Agravado: MARIA DE FATIMA MARCELINO SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **ANTONIO DE PADUA PEREIRA, OAB/PB 8147**, a fim de, na condição de patrono do agravado para, que, querendo, apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 1.021¹ do CPC/2015.

Apelação Cível - Processo nº 0006481-74.2015.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: IRANY SANTOS DA SILVA. Apelado: ESPOLIO DE GARIBALDI CITTADINO E TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES CITTADINO. Intimação ao (s) Bel.(is) **DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, OAB/PB 8737**, patrono da apelante para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar sobre a preliminar de intempestividade arquida pelo recorrido nas contrarrazões (fls.73/93v), nos termos do despacho de fl.109.

Apelação Cível - Processo nº 0001941-95.2012.815.0381. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A. Apelado: ADAILSON PAZ DE ARAUJO. Intimação ao (s) Bel.(is) **FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/SP 147.020**, a fim de, regularizar a representação com assinatura original (fls.104/111), no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0001040-96.2018.815.0000. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: UNIDAS S/A. Embargado: IDACIO ALVES SOUTO E OUTROS. Intimação ao (s) Bel.(is) **ADRIANA ASTUTO PEREIRA, OAB/RJ 80696**, a fim de, na condição de patrona da embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação, nos termos do art.104 do NCPC, sob pena de não conhecimento dos Embargos de Declaração.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0040378-69.2010.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: 1º ESTADO DA PARAIBA. 2º PBPREV - PARAIBA PREVIDENCIA. Agravado: NILTON ALVES SOBRINHO. Intimação ao (s) Bel.(is) **JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, OAB/PB 14716**, a fim de na condição de patrono do agravado para se manifestar sobre o recurso de fls. 141/146, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.021 § 2º do NCPC.

Agravo Interno na Apelação Cível - Processo nº 0000553-63.2017.815.0000. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Agravado: BENEDITO COUTO DE SOUZA. Intimação ao (s) Bel.(is) **ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11946**, a fim de na condição de patrono do agravado para se manifestar sobre o recurso de fls. 186/195, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.021 § 2º do NCPC.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Arnóbio Alves Teodósio

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001740-09.2017.815.0000. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** AGRAVANTE: Bevilacqua Matias Maracaja (prefeito do Município de Juazeirinho). AGRAVADO: A Justiça Pública. AGRAVO INTERNO. Art. 284, do RITJPB. Em face de Decisão Monocrática que declinou da competência de análise do feito ao juízo de primeiro grau. Reconsideração. Impossibilidade. Conduta supostamente perpetrada por Chefe do Executivo Municipal no exercício da função. Fatos ocorridos em mandato eletivo anterior e não contínuo à atual gestão do prefeito. Precedentes. Desprovimento do agravo. - O Agravo Interno, previsto no art. 284, do Regimento Interno de nosso Tribunal de Justiça, pode ser interposto em face de decisão do Presidente do Tribunal, do Presidente de Turma, ou do Relator do processo, desde que tenha sido monocrática, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação. - Considerando que os fatos delituosos descritos na denúncia, em tese, foram cometidos durante o exercício de 2009, ou seja, em mandato eletivo anterior e não contínuo à atual gestão do Prefeito, ora denunciado, não estando a instrução processual encerrada, mister é a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Agravo Interno. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0001205-84.2017.8.15.1001, Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019132220 (PA-TJ). RELATOR: Corregedor-Geral da Justiça Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. MAGISTRADO INVESTIGADO: Rita de Cássia Martins Andrade. **EMENTA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE MAGISTRADO AO EXPEDIENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. PRÉVIO INDEFERIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO PARA PARTICIPAR DO EVENTO. INSUFICIÊNCIA DO CONVITE PESSOAL DIRECIONADO AO MAGISTRADO PARA AUTORIZAR SEU AFASTAMENTO SEM QUE TENHA HAVIDO ANTERIOR AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CORTE. INAPTIDÃO DA FALHA TÉCNICA NO ENVIO DO E-MAIL POR MEIO DO QUAL O MAGISTRADO COMUNICAVA SEU AFASTAMENTO PARA QUE SE CONSIDERE JUSTIFICADA A FALTA. INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PRECEITUADOS PELOS ART. 37, VI, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E 278 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA (ARTS. 4º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011 E 43 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL). **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** 1. Configura ausência injustificada ao expediente o afastamento do Magistrado de suas funções para participação de curso de aperfeiçoamento profissional sem prévia autorização ou determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. 2. A ausência injustificada ao expediente resulta em violação aos deveres estabelecidos pelos art. 37, VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 278 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, tipificando negligência no cumprimento dos deveres do cargo, conduta que deve ser punida com advertência, se não houver reiteração nem se tratar de manifesta negligência. 3. Verificada, na fase de investigação preliminar, a presença de indícios da ocorrência de ausência injustificada de juiz de direito ao expediente, impõe-se a instauração do processo administrativo disciplinar. **VISTO,** relatado e discutido o presente procedimento referente à Reclamação Disciplinar n.º 0001205-84.2017.8.15.1001, em que figuram como Reclamante a Corregedoria-Geral da Justiça e como Reclamada Rita de Cássia Martins Andrade (Juíza de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital). **ACORDAM** os integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em **determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.**



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO Nº 0000632-42.2013.815.0401. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Marcos Barbosa de Souza. ADVOGADO: Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde. APELADO: Manoel Messias de Araujo. ADVOGADO: Josefa Amelia Queiroz da Silva. APELAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ALEGADA AUSÊNCIA DE POSSE. MATÉRIA ENTRELACADA AO MÉRITO. ANÁLISE CONJUNTA. MÉRITO. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. SENTENÇA PROCEDENTE. FUNDAMENTO ESCORREITO. PROVAS ELUCIDATIVAS. LAPSO TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA REVELADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO. Em função da preliminar de ilegitimidade ativa ad causam repercutir na questão meritória, fica postergada a sua análise, que se dará de forma conjunta. Considerando que as provas dos autos revelaram o lapso temporal de posse necessário para a usucapião extraordinário, sem oposição de terceiros, inexistente razão para alterar a sentença, pois os requisitos estabelecidos no art. 1.238 do CC restaram presentes. NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0000816-53.2013.815.0221. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ilza Bezerra da Silva. ADVOGADO: Damiao Cavalcanti de Lira. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. VERDADE DOS FATOS ALTERADOS. BENEFÍCIO PRÓPRIO E NÃO DA CRIANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. FIXAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO. POSICIONAMENTO ESCORREITO. DESPROVIMENTO DO APELO. Considerando que as provas dos autos revelaram a prática de atos ensejadores da litigância de má-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos, não há que se falar em reforma da sentença, com pretensão de extirpar as cominações impostas, eis que fixadas nas diretrizes do art. 81 do CPC. NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0062604-29.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco Bonsucesso S/a E Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond. ADVOGADO: Lourenço Gomes Gadelha de Moura. APELADO: Josias Ribeiro Bessa. ADVOGADO: Marcel Vasconcelos Lima. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – DESCONTO EM CONTRACHEQUE DO VALOR MÍNIMO DA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO – CONTRATO ACOSTADO AOS AUTOS – FATURAS COM VALORES DISCRIMINADOS – DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE – SENTENÇA REFORMADA – PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES – PROVIMENTO DO APELO. Presentes nos autos os elementos capazes de demonstrar a existência e a validade do negócio jurídico, não há que se falar em responsabilização civil, tampouco declaração de inexistência de débito e sua consequente repetição. Não há prática abusiva na contratação de cartão de crédito com adesão à consignação de descontos em folha de pagamento quando o contrato e a fatura deixam claro e explícito que o desconto direto na remuneração é correspondente apenas ao valor mínimo da fatura, restando saldo a pagar pelos meios tradicionalmente disponíveis ao consumidor. DAR PROVIMENTO AO APELO.

Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior

APELAÇÃO Nº 0000506-15.2014.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior,** em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Roberto Mizuki. APELADO: Valdemir Pereira Pinto. ADVOGADO: Marcos Dantas Vilar. Oab/pb 16.232. PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REQUISITOS DO ART. 1.010, II, DO NCPC PRESENTES. REJEIÇÃO. - A parte Recorrente atendeu aos requisitos preconizados no art. 1.010, II, do NCPC, pois expôs as razões de fato e de direito que demonstram, sob seu ponto de vista, o equívoco do Decisum. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA POR AFRONTAAO ART. 37, II, DA CF. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI FEDERAL Nº 8.036/90, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. MATÉRIA AFETADA ÀS REPERCUSSÕES GERAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA Nº 608 JULGADO NO BOJO DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 709.212/DF. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. - É ônus do Ente Público comprovar que pagou a verba salarial ao seu servidor, devendo ser afastada a supremacia do interesse público, pois não se pode transferir o ônus de produzir prova negativa ao Promovente, para se beneficiar da dificuldade, ou mesmo da impossibilidade, da produção dessa prova. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº. 709.212/DF, com Acórdão publicado em 19 de fevereiro de 2015, decidiu que o exercício da pretensão de cobrança dos valores devidos ao FGTS deve respeitar o prazo prescricional de cinco anos, conforme disposto no art. 7º, XXIX, da CF, atribuindo, entretanto, efeitos prospectivos à Decisão, para garantir que o prazo prescricional cujo curso se iniciou antes do referido julgamento permaneça trintenário, nos termos do art. 23, §5º, da Lei nº. 8.036/90. - “Para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão”. (STF – Plenário – Repercussão

Geral –ARE nº 709.212 – Relator: Min. Gilmar Mendes. Pub. Dje em 19/02/2015). - In casu, considerando que a lesão ocorreu em 1º de agosto de 2005 e perdurou até 31 de janeiro de 2013, é insosfismável que o Autor, ora Recorrido, está albergado pela regra de transição criada pela modulação dos efeitos do ARE 709.212, aplicando-se a prescrição trintenária. Portanto, está inteiramente preservado o direito à percepção das verbas fundiárias relativas a todo período laborado, consoante já foi reconhecido na Sentença. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR suscitada em sede de Contrarrazões e, no mérito, DESPROVER O APELO E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 130.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurelio da Cruz

AGRAVO Nº 0016429-40.2015.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). AGRAVADO: Claudio Eiras Coutinho de Araujo. ADVOGADO: Everaldo Gomes de Leiros Junior (oab/pb 11.010). AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESPESAS COM PAGAMENTOS DE SEGURO. VEDAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TESE REPETITIVA CONSOLIDADA NO TEMA 972, DO STJ. RESTITUIÇÃO SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO INTERNO. 1. Nos termos da Jurisprudência firmada pelo STJ - Recurso Repetitivo (Tema 972), “Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada”. 2. Verificada a ilegalidade da cobrança, a autora tem direito à restituição daquilo que indevidamente pagou na forma simples, já que não demonstrada a má-fé da instituição financeira. 3. Provimento parcial do agravo interno. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

AGRAVO Nº 0063698-12.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Margarida Regina Gomes de Sousa. ADVOGADO: André Castelo Branco Pereira da Silva (oab-pb 18.788) E Marcus Zanon Ventura Queiroga (oab-pb 19.384). AGRAVADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos (oab-pb 20.412-a). AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO PLANO VERÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO IDEC- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA GENÉRICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO. SENTENÇA EM DESCONFORMIDADE COM RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.150-PR, DECIDIDO SOBRE O MANTO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 482. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE APRECIOU O MÉRITO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1.De acordo com o entendimento do STJ, adotado sob a sistemática de recurso repetitivo (Resp 1.247.150/PR), tem-se que não se pode ajuizar execução individual de sentença proferida em ação civil pública, sem antes promover a respectiva liquidação. Assim, é medida que se impõe cassação da sentença que apreciou o mérito da ação, extinguindo-se a ação sem resolução do mérito.2. Desprovimento do agravo interno. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0000441-64.2014.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Maria Martins. ADVOGADO: Maria Ferreira de Sa-oab/pb 8655. APELADO: Banco Pan S/ a. ADVOGADO: Eduardo Chalfin-oab/pb 22.177-a. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. DÉBITO REALIZADO NA APOSENTADORIA DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ANUÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO. RECEBIMENTO DO VALOR DISPONÍVEL PARA SAQUE. DESCONTOS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. O réu se desincumbiu de seu ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme preceitua o art. 373, II, do CPC.2. Descabimento dos pedidos de repetição de indébito e de indenização por dano moral, ante a inexistência da prática de ato ilícito pela instituição financeira, ao efetuar descontos na conta da apelante. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0002598-61.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ford Motor Company Brasil Ltda E Cavalcanti Primo Veiculos Ltda. ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro (oab/pb 21.221-a) E ADVOGADO: Carlos Emilio Farias da Franca (oab/pb 14.140), Thiago Farias Franca de Almeida (oab/pb 22.248) E Daniel Henrique Antunes Santos (oab/pb 11.751-b). APELADO: Claudia Raquel Dantas Candido. ADVOGADO: Filipe Dutra Rezende (oab/pb 18.384) E Fabiana M. C. Ribeiro Colaço (oab/pb 20.010). RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. PROCEDÊNCIA. APELAÇÕES CÍVEIS. PRIMEIRO APELO. FALHA NA REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA. PRAZO CONCEDIDO PARA SANAR O VÍCIO. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. SEGUNDO APELO. VEÍCULO ADQUIRIDO ZERO QUILOMETRO. VÍCIO DE PRODUTO. DEMONSTRAÇÃO. CORREÇÃO INEFICAZ. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (§1º DO ART. 18, CDC). RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA. OPÇÃO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA. MANUTENÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. 1. A jurisprudência dos tribunais superiores têm se posicionado no sentido de que a assinatura escaneada de procuração ou substabelecimento, por tratar-se de inserção de imagem em documento, constitui defeito de representação. Mesmo tendo sido oportunizada a regularização, a parte deixou de cumprir a contento, o que impõe o não conhecimento do recurso. 2. Havendo do vício do produto, que o torna inadequado ao fim a que se destina, tem o fornecedor o prazo máximo de trinta dias para adoção de medidas corretivas eficazes, sob pena de adoção de algumas das medidas dispostas nos incisos do §1º do art. 18 do CDC, cujo opção cabe ao consumidor, dentre eles a restituição da quantia paga. 3. Resta evidente que a apelada teve violado direito de personalidade na medida em que foi obrigada a, mesmo tendo adquirido veículo zero quilômetro, ter que submetê-lo a inúmeras intervenções mecânicas, em curto lapso temporal entre as mesmas, inclusive sendo necessária a utilização de caminhão reboque. Não se tem, na espécie, mero aborrecimento, e sim verdadeiro infortúnio causador de dano moral. 4. O valor dos danos morais deve ser arbitrado com observância do princípio da razoabilidade, sendo apto a reparar o dano causado ao ofendido e, ao mesmo tempo, servir de exemplo para inibição de futuras condutas nocivas. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, não conhecer da primeira apelação cível e desprover o segundo apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0102895-42.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Guilherme Gomes da Silveira Davila Lins E Antonio Davila Lins Filho. ADVOGADO: Yanko Cyrillo Filho (oab/pb 11.064) E ADVOGADO: Ronaldo Pessoa dos Santos (oab/pb 8.472). APELADO: Os Mesmos. OBRIGACIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. ALUGUÉIS. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÕES DE AMBAS AS PARTES. DESERÇÃO DO RECURSO DO RÉU. APELAÇÃO DO AUTOR. COPROPRIEDADE DEMONSTRADA. UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO IMÓVEL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR. 1. Recurso interposto desacompanhado do comprovante do preparo e, uma vez intimada a parte para regularizar o pagamento, deixou transcorrer in albis o prazo consignado, dando ensejo ao reconhecimento da deserção, ex vi do art. 1.007 do CPC.2. É a data da citação para a ação judicial de arbitramento de aluguéis, ou de indenização, ocasião em que se configura a extinção do comodato gratuito que antes vigorava.3. O julgador de primeira instância determinou, apenas, a correção monetária pelo INPC, devendo sofrer a incidência de juros de 1% ao mês em relação aos encargos da locação.4. O valor substancial da condenação, que engloba aluguéis em um período superior a dois anos, também não pode ser desconsiderado, restando, então, justa a majoração do valor dos honorários advocatícios, com a fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, não conhecer do recurso do promovido e dar provimento parcial ao recurso do autor, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000215-38.2014.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Damisio Mangueira da Silva. ADVOGADO: Rhafeel Sarmento Fernandes. EMBARGADO: Município de Triunfo. ADVOGADO: Jose Airton G Abrantes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.1. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitam o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos. 2. Assim, não havendo qualquer vício a ser corrigido no corpo do julgado embargado, não há motivos para a reforma da decisão. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001668-05.2014.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Banco Volkswagen S/a, Herberto Sousa Palmeira Junior E Uibrata Fernandes de Souza. ADVOGADO: Manuela Motta da Fonte Oab/pe Nº 20.397. EMBARGADO: Vera Lucia Altina Nunes. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves, Oab/pb Nº 14.640. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.



ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA ENFRENTADA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.1. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitem o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos.2. Impossível a rediscussão da matéria através de embargos de declaração, quando exaustivamente enfrentada pela decisão atacada. 3. A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos embargos, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004495-65.2005.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Petrobrás Distribuidora S/a. ADVOGADO: Carmen Rachel Dantas Mayer (oab/pb Nº 8.432). EMBARGADO: João Enóbio & Filhos Ltda. ADVOGADO: Samuel Diogo de Lima (oab/pb Nº 7.411). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES FIRMADO PELO CEDENTE/EXECUTADO COM O CESSIONÁRIO. TRESPASSE. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1.144 E 1.149, DO CÓDIGO CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO APRESENTADO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE NÃO ABRANGE O EXECUTADO NA AÇÃO PRINCIPAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.1. Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, porquanto o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial, o que não é o caso dos autos.2. Some-se, ainda, que o contrato de mútuo juntado aos autos não abrange o Contrato de Mútuo nº 101/98, objeto da ação executiva principal. 3. Embargos acolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00161 10-09.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). EMBARGADO: Maria Josefa de Oliveira Santos. ADVOGADO: Mariana Raquel Palmeira de A F Coutinho (oab/pb 18.147). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.1. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitam o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos. 2. Assim, não havendo qualquer vício a ser corrigido no corpo do julgado embargado, não há motivos para a reforma da decisão. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049635-84.201 1.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Marcolino Empreendimentos Ltda. ADVOGADO: Cícero Pereira de Lacerda Neto (oab/pb 15.401). EMBARGADO: Thyssenkrupp Elevadores S/a. ADVOGADO: Clailson Cardoso Ribeiro (oab/ce 13.125). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DESPROVIMENTO DO APELO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ENFRENTAMENTO COERENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitem o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0036466-59.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Gianni Maria Barbosa da Cunha. ADVOGADO: Otacilio Batista de Sousa Neto - 10.866/pb. EMBARGADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand - 211.648-a/pb. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PROPÓSITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA APLICADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. -Rejeitam-se os embargos de declaração quando a matéria neles tratada já foi exaustivamente afastada no julgamento de outros recursos, inexistindo, portanto, qualquer omissão a ser sanada. -Quando os aclaratórios forem manifestamente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000177-53.2015.815.2003. ORIGEM: Comarca Capital - 6 Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Jose Maria Geronimo da Silva. ADVOGADO: Rinaldo Cirilo Costa. POLO PASSIVO: Justica Publica. DELITOS DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA (ART. 303 DO CTB) E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, DO CTB). SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. PENA-BASE. PEDIDO DE FIXAÇÃO DAS REPRIMENDAS NO MÍNIMO LEGAL COMINADO A CADA UM DOS CRIMES. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - "(...) - Estando a materialidade e a autoria dos delitos devidamente comprovadas nos autos, não há que se falar em reforma da sentença que condenou o apelante em face do crime de embriaguez e lesão corporal culposa na condução de veículo automotor. - O exame de alcoolemia é dispensável, podendo ser suprido por outros meios de prova, como por exemplo a prova testemunhal, como ocorre no caso dos autos. (...)". (TJPB. Proc. Nº 00018494720158150241, Câmm. Crim., Rel. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, j.: 25-09-18). - A culpabilidade e as circunstâncias do crime, em que pese o entendimento do magistrado primevo, revestiram-se de análises genéricas, alheias às particularidades reveladas pelo caso concreto e que não fizeram por extrapolar o tipo penal em comento. Nada mais dizem respeito além do próprio tipo penal reservado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, para fixar a pena em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, mantendo, quanto ao mais, a sentença condenatória nos exatos termos em que posta.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000199-67.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capital - 10 Tribunal do Juri. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Antonio Celestino dos Santos Arruda. ADVOGADO: Abraao Brito Lira Beltrao. POLO PASSIVO: Justica Publica. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA. INOCORRÊNCIA. VEREDICTO ASSENTADO NAS EVIDÊNCIAS EXISTENTES NOS AUTOS. MANUTENÇÃO. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. NÃO EVIDENCIAÇÃO. REPRIMENDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO. 1. "(...) 1. No procedimento relativo aos crimes contra a vida, ao órgão recursal se permite apenas a realização de um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Tribunal do Júri, somente se admitindo a cassação do veredito caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo. (...)". (STJ. AgRg no AREsp 830.554/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 28/09/2018). 2. Tendo sido plenamente observado o sistema trifásico de aplicação da pena, justifica-se a fixação da sanção inicial acima do mínimo legal, quando suficiente para reprimir a conduta praticada, mormente se considerada a incidência de circunstâncias judiciais corretamente sopesadas em desfavor do acusado. 3. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao apelo.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000216-29.2018.815.0521. ORIGEM: Comarca de Alagoinha. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Leonardo Cruz Gonçalves da Silva. ADVOGADO: George Antonio Paulino Coutinho Pereira. POLO PASSIVO: Justica Publica. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000232-37.2015.815.0731. ORIGEM: Comarca de Cabedelo - 1 Vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Carlos Cid de Sousa Medeiros. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera. POLO PASSIVO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DESACATO. CRIMES TIFICADOS NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ART. 331 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. 1) PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ACUSADO FLAGRADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO TENTANDO TROCAR DE LUGAR NA CONDUÇÃO DA MOTOCICLETA. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. COMPROVAÇÃO POR MEIO TESTEMUNHAL. RESOLUÇÃO 432/2013 DO CONTRAN. RÉU QUE CONFESSA TER INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA. CONFIGURAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 306 DO CTB. 2 – DO DESACATO. ALEGADO AFASTAMENTO DO DOLO EM RAZÃO DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ. NÃO ACOLHIMENTO. FATO QUE NÃO RETIRA A TIPICIDADE DA CONDUTA E/OU EXCLUI A CULPABILIDADE

DO ACUSADO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. AGRESSÃO FÍSICA COMPROVADA PELAS PALAVRAS DA EX-COMPANHEIRA E DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO. DOSIMETRIA SEM RETOQUES. RECURSO DESPROVIDO. - As provas carregadas aos autos são suficientes para embasar o decreto condenatório do acusado nos dois tipos penais a que lhe são imputados (CTB, art. 306 e CP, art. 331). - O art. 306, do CTB, admite diversos meios de prova para se comprovar a embriaguez do condutor de veículo automotor, tais como, teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia e prova testemunhal. Sendo assim, a prova testemunhal se mostra suficiente para delinear todas as elementares do tipo do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. - As declarações das testemunhas são claras e coesas no sentido da ocorrência do delito de desacato, tendo o imbróglia terminado em vias de fato. - A circunstância de o apelante encontrar-se embriagado voluntariamente no momento em que desacatou o agente na abordagem não exclui o dolo, nos termos do art. 28, do CP, em que a embriaguez, voluntária e culposa, pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000282-98.2016.815.0611. ORIGEM: Comarca Mari. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Francisco Francelino da Silva. ADVOGADO: Arally da Silva Pontes. POLO PASSIVO: Justica Publica. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ART.33, DA LEI Nº 11.343/06. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DO ART. 28 DA LAD. DESCABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO §4º, DO ART.33, DA LEI Nº 11.343/06. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - "Se comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes de tráfico de drogas, o decreto condenatório deve ser mantido, não havendo que se cogitar de absolvição ou à desclassificação do crime para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/06." (TJMG. Apelação Criminal nº 1.0439.14.000705-5/001, Rel. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccacini. 3ª Câmm. Crim. Julgamento em 12.07.2016. Publicação da súmula em 22.07.2016); - Tendo em vista que o apelante atende a todos os requisitos para concessão da benesse do art.33, §4º (primário, de bons antecedentes, que não se dedica às atividades criminosas e não integra organização criminosas), cabe a diminuição da pena, aplicando a fração máxima de 2/3 (dois terços), o que se dá diante da inexistência de elementos que justifiquem fração inferior - Provimento parcial do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000427-45.2017.815.0151. ORIGEM: Comarca Conceição 2 vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Antonio Gonzaga de Sousa. ADVOGADO: Josue Diniz de Araujo Junior. POLO PASSIVO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, MUNIÇÃO E RECEPÇÃO QUALIFICADA DE VEÍCULO. (ARTS. 12 E 16, DA LEI Nº 10.826/2003 E ART. 180, §1º, DO CP). CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. 1.1 - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS ARTIGOS 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. LESÕES A BENS JURÍDICOS DISTINTOS. INVIABILIDADE. 1.2 – ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO DO CRIME CAPITULADO NO ART. 180, §1º, DO CP. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA BOA FÉ. CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO OBJETO. 2 – DOSIMETRIA. VALORAÇÃO INIDÔNEA DOS VETORES REFERENTES AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS E À PERSONALIDADE DO AGENTE. DECOTE. PENA FINAL REDIMENSIONADA. CONCURSO MATERIAL. EXPIAÇÃO SOMADA EM 8 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, E 1 ANO E 9 MESES DE DETENÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Restando comprovado, nos autos, a materialidade e a autoria das condutas delitivas, a condenação é medida que se impõe. - Nos termos da jurisprudência do STJ, a prática, ainda que em um mesmo contexto fático, dos delitos tipificados nos artigos 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003, configuram diferentes crimes, porque descrevem ações distintas, com lesões à bens jurídicos diversos, não se podendo aplicar o princípio da consunção. - O conhecimento da origem ilícita do objeto, no crime de recepção qualificada, é estágio subjetivo do comportamento, de sutil e difícil comprovação, pelo que, decorre de circunstâncias externas do delito e do comportamento do agente. - Se o conjunto probatório produzido nos autos está a demonstrar que o acusado, mantendo um comércio informal de veículos em sua residência, tinha ou deveria ter conhecimento da origem ilícita dos objetos, correto o édito condenatório nos moldes do art. 180, §1º, do CP. - A simples afirmação que o réu possui uma vida voltada à prática de crimes não se revela hábil a negativar o vetor personalidade, a uma pela falta de conhecimento técnico e/ou documentação hábil a aferir o íntimo do agente, a duas pela insuficiência de provas que abracem tal análise. - Condenação transitada em julgado há mais de cinco anos, por analogia ao art. 64, I, do CP, não pode ser considerada para fins de aferição de maus antecedentes e consequente majoração da pena-base. - Apelo provido parcialmente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000446-28.2017.815.0191. ORIGEM: Comarca de Soledade. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Cleyton Eliel Braz Feitosa e Valdemir Ferreira de Lucena. ADVOGADO: Renato Mendonça de Lima. POLO PASSIVO: Justica Publica. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME. FALTA GRAVE RECONHECIDA. ATESTADOS MÉDICOS. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO PARA PERNOITE. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. O atestado médico que não demonstra, à saciedade, a impossibilidade de recolhimento do apenado para pernoite não tem nenhuma validade para efeito de abonar eventuais faltas, de modo que é correta a decisão que, não acolhendo a justificativa, decreta a regressão do regime semiaberto para o fechado. 2. Recurso conhecido, mas desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em acolher o agravo interno para conhecer do agravo em execução e, no mérito, por igual votaria, negar-lhe provimento.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000489-08.2015.815.0361. ORIGEM: Comarca Serraria. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Daniel Ramos da Silva Martins, Iara Bonazzoli E E Coriolano Dias de Sá Filho. POLO PASSIVO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA (ART. 155, §4º, II, DO CP). MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. PALAVRA DA VÍTIMA, DA TESTEMUNHA DE VISO E CONFISSÃO DO ACUSADO. RECURSO DEFENSIVO. 1 - DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. VALOR DA RES FURTIVA SIGNIFICANTE. VÍTIMA QUE PROCUROU IMEDIATA INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO POR ESCALADA QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 2 – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE PERÍCIA QUE ATESTE A ESCALADA. DESNECESSIDADE. PROVA ORAL PRODUZIDA, INCLUINDO A CONFISSÃO DO ACUSADO, QUE NÃO DEIXAM DÚVIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA DA ESCALADA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - O princípio da insignificância pressupõe a presença simultânea dos vetores consagrados pela jurisprudência do STF (mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada). Não se pode entender como insignificante a subtração mediante escalada. - Para o reconhecimento da qualificadora prevista no inciso II do § 4º do artigo 155 do CP, é prescindível a realização de perícia técnica, especialmente quando a escalada é de óbvia percepção e está devidamente comprovada pela prova oral. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com parecer ministerial.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001196-84.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capital - 2º Tribunal do Juri. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Francisco Lucio de Lima, Argemiro Queiroz de Figueiredo E E Wilmar Carlos de Paiva Leite. POLO PASSIVO: Justiça Publica. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE REJEITADA. QUALIFICADORAS. MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA. RECONHECIMENTO. MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA. INOCORRÊNCIA. VEREDICTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Os veredictos populares, por imposição constitucional, são soberanos. Logo, nas apelações oriundas do Júri, é defeoso ao Tribunal de Justiça valorar analiticamente o conjunto probatório, cabendo-lhe, apenas, aquilatar se o veredito foi ou não manifestamente contrário ao que ficou apurado no processo. 2. Havendo, nos autos, elementos probatórios e indiciários que apontam o réu como um dos autores do crime e evidências de que o fato se deu por vingança, com a submissão da vítima a sofrimento exagerado e de maneira que não possibilitou chance de defesa, a decisão do Conselho de Sentença haverá de ser mantida, em respeito à soberania popular que exerce juízo de consciência tomado por íntima convicção e não pela só apreciação dos fatos. 3. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001718-15.2017.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 3 Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Azuilo Santana de Araujo Filho E Ewerton Oliveira de Sousa. ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino e ADVOGADO: Carlos Frederico Martins Lira Alves. POLO PASSIVO: Justiça Publica. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ESTELIONATO (ART. 171, C/C 14, II DO CP). CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. APONTADA AUSÊNCIA DE PROVAS. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. APELOS DESPROVIDOS. 1. Comprovada a prática do crime de estelionato, mediante fraude na entrega de coisa, inadmissível a reforma da sentença que culminou na condenação dos denunciados. 2. Apelos desprovidos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos apelos.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0004908-75.2014.815.0371. ORIGEM: Comarca de Sousa - 6 Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Everaldo Marques Quirino. ADVOGADO: Francisco de Assis F de Albrantes. POLO PASSIVO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. ART. 217-A, § 1º DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA LASTREAR O DECRETO CONDENA-



PROCESSO CRIMINAL Nº 0004919-49.2016.815.001.1. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - Vara de Entorpecente. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Willamys Anselmo Tavares. ADOVADO: Marcio Maciel Bandeira. POLO PASSIVO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE PÚBLICA. (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 278 DO CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE COMPROVADA. LAUDO QUE ATESOU 3.600G DE MACONHA, 450 COMPRIMIDOS DE ARTANE E 578 ML DE 'LOLO'. AUTORIA EVIDENCIADA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO EFETUADO POR OUTRO ACUSADO. CONTEXTO PROBATÓRIO QUE CONTEMPLA A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NA EMPREITADA CRIMINOSA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. - Comprovada a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e de outras substâncias nocivas à saúde pública, mantém-se a condenação pelos delitos dos arts. 33, caput, da Lei 11.343/2006, e art. 278 do CP. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0005409-78.2017.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - Vara de Entorpecentes. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Pedro Henrique da Silva Carneiro. ADVOGADO: Ednilson Siqueira Paiva. POLO PASSIVO: Justiça Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUS-SÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Ausência dos pressupostos do art. 619 do CPP. REJEIÇÃO. 1. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, consoante art. 619 do CPP. 2. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando o embargante claramente tenta rediscutir a matéria de mérito, justificando-se em suposta omissão e contradição no julgado, sendo que, na verdade, a matéria apontada no recurso foi definitivamente julgada. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

PROCESSO CRIMINAL Nº0037492-09.2017.815.001 1. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - Vara de Entorpecimento. **RELATOR:** **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** **POLO ATIVO:** Bruno Idalino da Silva, Rosa Suely Camara Melo e Edvaldo dos Santos Araújo. **ADVOGADO:** Maria Eliesse de Queiroz Agra e ADVOGADO: Marcio Sarmento Cavalcanti. **POLO PASSIVO:** Justiça Pública. **PENAL E PROCESSUAL PENAL.** Denúncia. Tráfico de substância entorpecente. Delito do art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Condenação. Apelos de dois réus. Almejada absolvição, sob o fundamento da negativa de autoria e da falta de provas. Impertinência. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Acervo probatório concludente. Depoimento de policiais militares encarregados da prisão em flagrante dos denunciados. Validade. Pedido sucessivo de aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da LAD, formulado nas razões do recurso do acusado Edvaldo dos Santos Araújo. Preenchimento dos requisitos. Incidência que se impõe. Redimensionamento de pena, com alteração do regime inicial e substituição por restritivas de direitos. Precedentes do STF, STJ e demais cortes. Recursos conhecidos. Desprovido o apelo do réu Bruno Idalino da Silva. Parcialmente provido o recurso de Edvaldo dos Santos Araújo, com extensão dos efeitos, na parte, ao outro apelante, diante da regra do art. 580, do CPP. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, classificado como de ação múltipla, conteúdo variado ou plurinuclear, consuma-se pela execução de um dos dezoito núcleos que o integram, sendo irrelevante a consecução do efetivo comércio, ou mesmo que a droga seja de propriedade de terceiro; "Apesar do delito ser conhecido como tráfico de drogas, para sua configuração não é, necessariamente, exigível a ocorrência de ato de tráfico, ou que seja o agente colhido praticando atos de mercancia, bastando, para tanto, a flexão de um dos verbos do art. 33 da Lei Antidrogas, a exemplo de transportar, trazer consigo." (TJGO. Ap. Crim. nº 17998-77.2013.8.09.0029. Rel. Des. João Waldeck Félix de Souza. 2ª Câmara. Crim. Julgado em 29/04/2014. DJe, edição nº 1541, de 14/05/2014); Os depoimentos dos policiais, especialmente dos encarregados da prisão em flagrante dos acusados, colhidos sob o crivo do contraditório e mediante compromisso legal, de acordo com sedimentada exegese jurisprudencial, são dignos de credibilidade, mostrando-se idôneos como meio de prova, sobretudo se não há razão plausível que os torne suspeitos; - "Estando comprovada nos autos, por farto acervo probatório, a autoria e materialidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não procede pedido de absolvição pautado na alegação dos apelantes por insuficiência probatória." (TJDFT. Ap. Crim. nº 20180110109912APR. Acórdão nº 1175423. Rel. Des. J.J. Costa Carvalho. Rev. Des. Carlos Pires Soares Neto. 1ª Turma Criminal. Data de Julgamento: 23.05.2019. Publicado no DJE, edição do dia 06.06.2019, pág. 506/510); Provadas, quantum satis, a autoria e materialidade da conduta delituosa, resta esmaecida a pretensa absolvição; - "Para a aplicação da minorante prevista no § 4º do artigo 33, da Lei de Drogas, é necessário o preenchimento de todas as condições elencadas na lei, quais sejam, além da primariedade, a ausência de antecedentes desabonadores, a não dedicação a atividades criminosas e a não participação em organização criminosa, de sorte que presentes tais requisitos, a redução da reprimenda não constitui mera faculdade conferida ao Julgador, mas direito subjetivo do réu, sendo de rigor a sua aplicação." (TJGO. Ap. Crim. nº 416821-86.2013.8.09.0113. Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria. 2ª Câmara. Crim. Julgado em 28/01/2016. DJe, edição nº 2011, de 19/04/2016) - "Após o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarar inidôneo tantom a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da citada lei (Habeas Corpus n. 111.840/ES), a fixação do regime para os delitos hediondos ou a eles equiparados deve obedecer aos ditames da norma geral - Código Penal. No presente caso, o quantum da pena e as peculiaridades do crime em questão autorizam a aplicação do regime aberto, nos moldes da alínea 'c' do § 2º do artigo 33 do Digesto citado. Sustada a proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no tocante ao crime de tráfico de drogas (Resolução n. 5/2012 do Senado Federal), e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44, I a III, do Código Penal, não há óbice para a conversão da pena corpórea por restritivas de direitos (Precedentes STF e STJ)." (TJGO. Ap. Crim. nº 234003-02.2010.8.09.0137. Rel. Des. LEANDRO CRISPIM. 2ª Câmara. Crim. Julgado em 15/03/2016. DJe, edição nº 2002, de 06/04/2016); "Atento aos ditames do artigo 580, do CPP, estende-se, de ofício, o benefício do § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas ao corréu, por igualmente, preencher os requisitos do tipo normativo, qual seja, é primário e aparentemente não se dedica a atividades criminosas." (TJGO. Ap. Crim. nº 115525-53.2015.8.09.0139. Rel. Dr. Sival Guerra Pires. 1ª Câmara. Crim. J. em 26.04.2018. DJe, edição nº 2591, de 19.09.2018); - Apelações conhecidas. Desprovida a do réu Bruno Idalino da Silva e parcialmente provido o recurso de Edvaldo dos Santos Araújo, com extensão dos efeitos, na parte provida, ao outro apelante, diante da regra do art. 580, do CPP. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO DO RÉU BRUNO IDALINO DA SILVA e PROVENDO PARCIALMENTE o de EDVALDO DOS SANTOS ARAÚJO, com extensão dos efeitos, de ofício, na parte provida, ao primeiro apelante, de conformidade com o voto do relator, que é parte integrante deste, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça.

PROCESSO CRIMINAL Nº 5000671-67.2015.815.0761. ORIGEM: Comarca Gurinhem. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Jose Rodrigues dos Santos, Abraa Brito Lira Beltrao E Justiça Publica. APELAÇÃO. QTO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA MODALIDADE TENTADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. MÉRITO. 1.1 PLEITO ABSOLUTÓRIO ALEGANDO AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. DECLARAÇÕES HARMÔNICAS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. OFENDIDO QUE RECONHECE O INFRATOR COMO AUTOR DO ATO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1.2. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. ATO PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA, MEDIANTE USO DE ARMA DE FOGO. INTERNAÇÃO JUSTAMENTE APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO - Sendo o conjunto probatório forte e coeso no sentido de aferir a prática pelo adolescente de ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado tentado, a manutenção da procedência da pretensão punitiva estatal é medida que se impõe. - A prática de ato infracional gravíssimo - tentativa de homicídio qualificado por recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido - por si só já se justifica a imposição da medida socioeducativa da internação, vez que satisfeito o requisito do artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001423-19.2017.815.2002. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio.
EMBARGANTE: Fabrício Costa dos Santos. **ADVOGADO:** Bruno Dias de Araujo Souza. **EMBARGADO:** A Câmara Criminal do Tjpb. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EXEGESE DO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.** - Na consonância do previsto no art. 619

do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. - Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. - In casu, da leitura das razões da presente oposição, verifica-se que a pretensão dos aclaratórios é nitidamente o reexame da matéria anteriormente submetida a julgamento, não sendo possível, todavia, esse novo debate pela via dos embargos de declaração, de modo que devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000019-30.2018.815.0471. ORIGEM: COMARCA DE AROEIRAS. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Antonio Jose Rodrigues Filho. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira, Oab/ pb Nº 8.147. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COERENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. (ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA BASE. FRAÇÃO REDUTORA PREVISTA NO § 4º. ART. 33 DA LANT. FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO). FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. QUANTIDADE DE DROGA. REGIME SEMIABERTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, mostra-se descabida a pretensão de absolvição dos réus, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam motivos no sentido de incorreção em sua conduta ou de que detivesse algum interesse em incriminar falsamente o réu. Não há que se falar em desclassificação para o delito de tráfico de entorpecente para uso próprio, se o material incriminatório constante dos autos é robusto, apresentando-se apto a ensejar a certeza autorizativa para o juízo condenatório pela prática do delito de tráfico de drogas. Afastada a circunstância do crime operada na sentença como desfavorável, por não restar devidamente fundamentada, necessário proceder ao ajuste da pena-base, guardando-se, assim, a necessária proporcionalidade entre o fato cometido e a sanção penal a ser aplicada ao seu autor. Há de fixar o regime semiaberto, quando o réu preenche os requisitos previstos no art. 33, § 2º, "b" do Código Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000255-26.2016.815.0091. ORIGEM: COMARCA DE TAPEROA. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: M. F. F. V., ADVOGADO: Manuel Dantas Vilar, Oab/pb Nº 10.524. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E HARMÔNICO. PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO DESPROVIDO. A palavra da vítima tem especial valor para a formação da convicção do Juiz, ainda mais quando ratificada em juízo, em harmonia com as demais provas que formam o conjunto probatório. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000459-23.2013.815.0561. ORIGEM: COMARCA DE COREMAS. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba e Edilson Pereira de Oliveira. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes, Oab/pb Nº 1.663 e Outro. APELADO: Os Mesmos. **APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PAGAMENTOS POR MEIO DE CHEQUES PARA SUPRIR OBRIGAÇÃO MUNICIPAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO. NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS DE DESFALQUE PATRIMONIAL SOFRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto à materialidade e à autoria do delito, sendo esta, a todo tempo, negada pelo acusado, a absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo. **APELAÇÃO DA DEFESA. CRIME DO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PROVA CONTUNDENTE. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES. REDUÇÃO DA PENA. PRESENÇA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO EM RELAÇÃO A CONTINUIDADE DELITIVA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.** O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que não se aplica a ex-detentor do mandato de prefeito à época do oferecimento da denúncia o procedimento previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 201/67, que determina a notificação do acusado, para apresentar defesa preliminar antes do recebimento da denúncia. Restando devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito, a condenação é medida que se impõe. Obedecidas as regras de aplicação da pena previstas nos arts. 59 e 68 do Código Penal, o magistrado a quo reconheceu a ocorrência da continuidade delitiva, no entanto, diante da prática de três infrações a fração de aumento deve ser reduzida. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DEFENSIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000504-36.2009.815.0571. ORIGEM: COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Jose Luiz Soares de Souza. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva, Oab/pb Nº 11.612. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSELHO DE SENTENÇA. TESE DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. ACOLHIMENTO. ANIMUS NECADINI. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL LEVE. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. APELO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DUAS VERSÕES SOBRE O FATO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JULGAMENTO. MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR. APELO DESPROVIDO. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que a decisão combatida tem seguro apoio na prova reunida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000669-0-2009.815.0371. ORIGEM: 6ª VARA MISTA DE SOUSA. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Cezar Augusto Pereira de Souza Junior E Ministério Público do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes, Oab/pb Nº 5.510e Outro. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA QUE IMPUTOU OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR E USO DE DOCUMENTO FALSO. DEMANDA JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA. EMENDATÓRIO LIBELLI. CONDENAÇÃO POR DELITO DE ESTELIONATO, RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SUBSIDIARIAMENTE, REDIMENSIONAMENTO DA PENA, ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL E SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA. RECURSO MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA MAJORANTE DESCRITA NO §3º, do ART. 171 do CP. SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA, DE OFÍCIO. ATIPICIDADE DO “ESTELIONATO JUDICIAL” PRECEDENTES DO STJ. EXAME DA OCORRÊNCIA DOS DELITOS NARRADOS NA EXORDIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. RÉU QUE DEVE SER CONDENADO PELOS CRIMES DOS ARTIGOS 297 E 298 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DO ART. 304. MERO EXAURIMENTO DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. PREJUDICIALIDADE DO APELO MINISTERIAL. SENTENÇA REFORMADA EX OFFÍCIO. “A conduta intitulada por estelionato judiciário é atípica, por ausência de previsão legal e diante do direito de ação previsto na Constituição Federal, desde que o Magistrado, durante o curso do processo tenha condições de acesso às informações que caracterizam a fraude, como no caso dos autos.” (HC 393.890/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe 20/6/2017). Dentro de nosso ordenamento jurídico, no processo penal, o réu se defende dos fatos que lhe são imputados e não da capitulação jurídica. Portanto, a adequação típica pode ser alterada tanto pela sentença quanto em segundo grau, via emendatório libelli, em sede de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Comprovadas a autoria e a materialidade dos delitos previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal, a condenação é medida que se impõe. Nos termos de entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, a utilização dos documentos ideologicamente falsificados deve ser absorvida pelo próprio ato de falsificação quando atribuídos ao mesmo agente. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO MINISTERIAL E, DE OFÍCIO, MODIFICAR A CAPITULAÇÃO, READEQUANDO-SE A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000669-39.2016.815.0571. ORIGEM: COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. RELATOR: Des.
João Benedito da Silva. APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Dylan Renato
Marques, Manoel Fabricio Jose Macedo E Roberto Carlos dos Santos. ADVOGADO: Adailton Raulino V. da Silva,
Oab/pb Nº 11.612. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVI-



ÇÃO. INCONFORMISMO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. SUPLICA PELA CONDENAÇÃO. ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto a materialidade e autoria delitiva, sendo esta negada pelos acusados, a manutenção do édito absolutório é medida que se impõe, em observância ao princípio in dubio pro reo. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual, para alicerçar um decreto condenatório, a prova deve ser clara, positiva e indiscutível, não bastando a alta probabilidade acerca do delito e de sua autoria, razão pela qual, persistindo a dúvida, deve ser o réu absolvido, pois a inocência é presumida até que se demonstre o contrário. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000955-82.2018.815.0171. ORIGEM: 2ª VARA DE ESPERANÇA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: L. G. S. D.. ADVOGADO: Christensor Diego Virgolino, Oab/pb Nº 20.332. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL SEMELHANTE A HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERNAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. ABSOLUÇÃO PERSEGUIDA. PROVAS SUFICIENTES. DECISÃO MANTIDA. ABRANDAMENTO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. Diante de todas as evidências apresentadas, não resta dúvida de que o apelante cometeu o ato infracional que lhe foi imputado na decisão combatida, não havendo lugar para a desclassificação pleiteada. O juiz, quando da aplicação das medidas previstas no Estatuto Menorista deve sempre analisar sua adequação ao caso concreto, considerando além das circunstâncias do delito, seu grau de reprovabilidade e as condições pessoais do menor reeducando. Afigura-se correta a aplicação de medida socioeducativa de internação ao menor que comete ato infracional análogo ao gravíssimo crime de homicídio qualificado, consoante o disposto no art. 122, I, do ECA. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001072-40.2017.815.2004. ORIGEM: 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: E.I.f.. ADVOGADO: Iricelma B. C. de Albuquerque. APELAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS A HOMICÍDIO, TENTADO E CONSUMADO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE CERTEZA. PROVA NEBULOSA. ABSOLUÇÃO QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO APELO. Não havendo, nos autos, elementos necessários de convicção para uma condenação, o que assim se deduz, pela dúvida e incerteza que paira sobre a autoria do ato infracional para se fez imposta ao apelado, deve-se manter a sua absolvição, em virtude da aplicação do princípio do in dubio pro reo, mormente por se tratar de Criança e Adolescente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELAÇÃO Nº 0002656-15.2006.815.1201. ORIGEM: COMARCA DE ARACAGI. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Amadeu Mariano da Silva. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha, Oab/pb Nº 10.751. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLUÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. VERSÃO DO RÉU INVEROSSÍMIL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO. PROVIMENTO DO APELO. Não havendo, nos autos, prova concreta e firme que permita o reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, ou sequer a eventual existência de versão verossímil quanto à sua configuração, deve o acusado ser submetido a novo julgamento, por decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0007796-32.2018.815.2002. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jonas Mendes de Oliveira E Wanderson do Livramento da Silva. ADVOGADO: Adriana Ribeiro Barboza. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOIS DELITOS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO ROUBO. NÃO CABIMENTO. AMEAÇA CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. No cotejo entre a fala do acusado, isento de compromisso e de produzir prova contra si próprio, e das vítimas e testemunhas que podem responder por suas afirmações em faltando com a verdade, há de se valorar a palavra destes últimos. Para a caracterização do roubo basta que o agente, por qualquer meio, crie no espírito da vítima fundado temor de mal grave, podendo a gravidade da ameaça consistir em atos, gestos ou simples palavras, desde que aptos a inibir ou impedir a resistência da vítima. A C O R D A a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0022325-54.2014.815.0011. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Raylson Kennedy Silva Alves. ADVOGADO: Milton Aurelio Dias dos Santos. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO. ABSOLUÇÃO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ACOLHIMENTO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. APELO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JULGAMENTO. MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR. DESPROVIMENTO DO APELO. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0041676-08.2017.815.0011. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Eduardo Garcia de Sousa. ADVOGADO: Katia Lanusa de Sa Vieira E Outro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLUÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. DEPOIMENTO DOS AGENTES POLICIAIS. OBJETOS APREENDIDOS. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL NEGATIVA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de que as condenações transitadas em julgado anteriormente não constituem fundamentos idôneos para certificar sua conduta social como inadequada. “Se a confissão do réu foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação, deve incidir a atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, sendo irrelevante o fato de a confissão ter sido espontânea ou não, total ou parcial, ou que tenha havido posterior retratação.” (HC 340.864/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 09/03/2016). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002798-57.2015.815.0181. ORIGEM: 1ª VARA DE GUARABIRA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Maria da Luz da Conceicao Santos. ADVOGADO: Henrique Tome da Silva, Oab/pb Nº 19.422. EMBARGADO: A Camara Criminal Deste Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIACÃO. VIA IMPRÓPRIA. OMISSÃO. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CUMPRIMENTO DA PENA. ACOLHO PARCIALMENTE. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente apreciada, e nem a modificação essencial do acórdão embargado. Existente a omissão aduzida, impõe-se o acolhimento para aclarar a decisão. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, COM EFEITOS INTEGRATIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016338-44.2015.815.2002. ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** EMBARGANTE: João Bernardo de Lima Filho. ADVOGADO: Adahylton Sergio da S. Dutra, Oab/pb Nº 20.694. EMBARGADO: A Camara Crimnal Deste Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRARIEDADE. MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIACÃO. OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que foi exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000076-69.2019.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE POCINHOS. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** RECORRENTE: Paulo Sergio Paulino Firmino. ADVOGADO: Monaliza Maelly F. Montenegro. RECORRIDO: Justiça Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Para a admissão da sentença de Pronúncia, basta a comprovação da materialidade delitiva e a presença de indícios da autoria, a fim de que seja submetido o réu a julgamento popular. A decisão de Pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, onde impera o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida esta deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000034-73.2011.815.0461. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: João Evangelista Miguel Alves, Conhecido Por ζlittaζ. DEFENSOR: Elisete da Cunha Pereira. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU SE ENCONTRAVA EMBRIAGADO NO MOMENTO DA PRÁTICA DELITIVA. IRRELEVÂNCIA. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI A CULPABILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA. EMPREGO DE ARMA BRANCA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE POR FORÇA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL, PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.654/2018. ABOLITIO CRIMINIS PARCIAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE. NECESSIDADE DE REFORMA NA APLICAÇÃO DA PENA. QUANTUM DA PENA BASE RESTOU EXACERBADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS EQUIVOCADAMENTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Não há que se falar em absolvição do acusado, em razão do mesmo se encontrar embriagado no momento da infração, uma vez que a embriaguez voluntária não exclui a culpabilidade. 2. Entretanto, é de ser afastada, de ofício, a majorante do emprego de arma branca em razão da revogação do inciso I do § 2º do artigo 157 do CP pela Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018, aplicável retroativamente, por ser mais benéfica ao réu. 3. Algumas das circunstâncias judiciais foram valoradas equivocadamente, eis que, inerentes ao próprio tipo penal, autorizando a redução do quantum da pena base aplicada. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0000256-10.2015.815.0911. ORIGEM: Vara Única da Criminal de Serra Branca/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Paulo de Brito Calado. ADVOGADO: Jose Humberto Simplicio de Sousa. APELADO: Justicia Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E DE RELAÇÕES DE CONSUMO, ALÉM DA FÉ PÚBLICA. MERCADORIA APREENHIDA FALSIFICADA. PACOTES DE CIGARROS FABRICADOS NO PAÍS. USO DE CNH ADULTERADA. ACERVO PROBATÓRIO INCONTESTE. CONDENAÇÃO. RECURSO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. PROVA ROBUSTA. DESPROVIMENTO. Demonstradas nos autos a autoria e materialidade delitiva, ante ao acervo probatório colhido durante a instrução processual, impõe-se manter a condenação, em todos os seus termos, em decorrência dos fatos aduzidos na denúncia. Os delitos descritos na peça inicial consumaram-se a partir do momento em que o apelante fez uso do documento falso, ao portar CNH em nome de outrem, além de adquirir e manter consigo mercadorias falsificadas, praticando crime contra as relações de consumo, em razão dos produtos estarem em condições impróprias ao consumo, visando conseguir vantagem de caráter financeiro, com a efetivação da venda dos mesmos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0000326-56.2016.815.0211. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Francisco Antonio da Silva do Nasciment. ADVOGADO: Clebson Wellington Leite de Sousa. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. APELO MINISTERIAL. ART. 593, III, C, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (QUANDO HOUVER ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA). PEDIDO DE AUMENTO DA PENA BASE, POR ERRO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. EXAME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA (HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE ALTERAÇÃO NA FRAÇÃO DA DIMINUIÇÃO, PARA 1/6 (UM SEXTO). DESNECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. RECURSO DESPROVIDO. 1. A magistrada, fundamentadamente, e atendendo aos vetores do art. 59 do Código Penal, fixou a reprimenda no patamar mínimo, legalmente, previsto, não cabendo nenhuma mudança na pena base fixada na sentença condenatória. 2. Uma vez reconhecida, pelo Júri, a ocorrência do homicídio privilegiado, cabe ao Juiz Presidente aplicar a causa de diminuição prevista no §1º do art. 121 do Código Penal, observando, para a escolha da fração redutora, a relevância do motivo de valor moral ou social, ou a intensidade da emoção do réu, bem como, o grau de provocação da vítima, de modo que entendo suficiente o quantum imposto na decisão proferida nos presentes autos, não havendo que ser reformada. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia parcial com o parecer do Ministério Público. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0000696-26.2013.815.0151. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Gildivan Alves de Lima. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. APELADO: Justicia Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRAA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. PECULATO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA UMA CONDENAÇÃO, POR TER, A DENÚNCIA, SE BASEADO, EXCLUSIVAMENTE, EMACÓRDÃO DO TCE-PB. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONSTATAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. PENA CORPORAL FIXADA EM 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. ERRO NA DOSIMETRIA. SENTENÇA NULA, NESTE PARTICULAR ASPECTO. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO. 1. A preliminar suscitada se confunde com o próprio mérito e, assim, será analisada. 2. Havendo provas certas da prática delitiva por parte do acusado, não há que se falar em absolvição. 3. A conduta do denunciado tipifica o crime de peculato, considerando que ele se apropriou de dinheiro público (diárias irregulares) em razão da função que exercia. 4. O magistrado, após analisar as provas e entender por condenar o apelante nos termos do art. 312, caput, do Código Penal, fixou uma pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, em regime aberto. Após, substituiu a pena corporal por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal. 5. Entretanto, observo que o douto magistrado, muito embora tenha se destacado na condução e elaboração de seus julgados, laborou em equívoco, primeiro, porque a pena, in abstrato, para o crime de peculato previsto no caput do art. 312 do Código Penal varia de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão, e multa, e ele fixou uma pena definitiva de 3 (três) meses de reclusão. Depois, substituiu a pena corporal por duas restritivas de direitos, quando deveria ter observado a primeira parte do § 2º do art. 44 do Código Penal. 6. Assim, mantenho a condenação do apelante, porém, de ofício, declaro a nulidade da sentença na parte da dosimetria, devolvendo ao juízo de primeiro grau para que outra seja proferida, obedecendo os ditames legais. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia parcial com o parecer ministerial, porém, de ofício, mantendo a condenação do apelante, declarar a nulidade da sentença, na parte da dosimetria.

APELAÇÃO Nº 0001436-27.2018.815.0371. ORIGEM: 7ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: F. R. de S.. DEFENSOR: Iara Bonazolli. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO INFRACIONAL. ESTATUTO MENORISTA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ART. 155, §§ 1º e 4º, II, DO CÓDIGO PENAL. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR MINISTERIAL SUSCITANDO INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. ART. 198 DA LEI Nº 8.069/90. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. RECURSO TEMPESTIVO. PRELIMINAR REJEITADA. INÉPCIA DA INICIAL. PEÇA QUE DESCREVE A CONDUTA IMPUTADA AO MENOR INFRATOR E PROPORCIONA A AMPLA DEFESA. PEDIDO ALTERNATIVO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SEGURAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIR A INTERNAÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO ROBUSTO. NECESSIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS ENÉRGICA (INTERNAÇÃO). INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 198, II, da Lei nº 8.069/90, os recursos, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, excetuados os embargos declaratórios, terão o prazo de 10 (dez) dias para interposição. 2. Estando, o menor infrator, assistido pela Defensoria Pública, o prazo para recorrer é duplicado, mostrando-se, portanto, o recurso, tempestivo. 3. Não há que se falar em nulidade da Representação no tocante à qualificadora do ato infracional imputado, uma vez que a peça inicial traz uma narrativa detalhada dos fatos, proporcionando o exercício da ampla defesa. Ademais, tal pleito se apresenta precluso, posto que não alegado no momento oportuno. 3. Tendo a magistrada interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos fáticos e jurídicos necessários ao fim pedagógico, com aplicação ao infrator de medida



socioeducativa de internação definitiva, diante dos reveladores depoimentos das testemunhas, além das declarações seguras da vítima, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese contempla ato infracional análogo ao fato típico do art. 155, §§ 1º e 4º, II, do Código Penal, não havendo que se falar de absolvição. 5. Nos atos infracionais de natureza patrimonial, a palavra da vítima é de suma importância para a identificação do autor, mesmo porque a execução desses delitos sempre se dá de forma favorável ao agente ativo, que se traduz na vulnerabilidade da vítima e ausência de testemunhas. 6. Deve-se prestigiar as declarações dos policiais que efetuaram a apreensão do apelante e que, por isso, se tornaram testemunhas, pois são indivíduos credenciados a prevenir e reprimir os atos infracionais e a própria criminalidade como um todo, não tendo interesse em acusar e incriminar inocentes, merecendo crédito até prova robusta em contrário. 7. Se a conduta do adolescente infrator foi praticada no período noturno e com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, no que resultou em ato infracional análogo ao art. 155, §§ 1º e 4º, II, do Código Penal, evidenciando a gravidade dos fatos, correta a aplicação da medida socioeducativa de internação, por atender ao preconizado no art. 122, I, do ECA. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0001515-52.2015.815.0131. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Jose Ferreira Filho. DEFENSOR: Luis Humberto Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO COM A FINALIDADE DE EXCLUIR O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA NA SENTENÇA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO SENTENCIADO. NÃO ACOLHIMENTO. PLEITO ALTERNATIVO PELA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Eventual impossibilidade de pagamento, pelo invocado estado de pobreza, deve ser alegado em sede de execução, não competindo a análise ao juízo do conhecimento, até porque as condições financeiras do réu poderão ser alteradas até o momento da efetiva execução da pena, portanto, caso necessário, cabe ao juízo da execução modificar a forma de adimplemento da referida sanção, para ajustar às condições pessoais do sentenciado. "Cabível a substituição da pena de prestação pecuniária, por outra de prestação de serviços à comunidade, tratando-se de réu hipossuficiente". A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para substituir a pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária, por prestação de serviços à comunidade, nos moldes e condições a serem estabelecidos pelo Juízo das Execuções Criminais. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG. Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016).

APELAÇÃO Nº 0001671-84.2012.815.0021. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Caaporã/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Severino Ramos Novais. DEFENSOR: Lucia de Fatima Freires Lins E Coriolano Dias de Sá Filho. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADO ESTADO DE NECESSIDADE. USO DA ARMA PARA DEFESA PRÓPRIA. NÃO CONSTATAÇÃO. MATERIALIDADE e autoria devidamente COMPROVADAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO recurso. 1. Para a configuração do delito descrito no art. 14 da Lei 10.826/03, basta a ocorrência de qualquer das condutas nele descritas, dentre elas estão o transporte, o depósito ou a manutenção sob sua guarda de arma de fogo, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. 2. Não merece acolhimento a tese de absolvição, sob fundamento de ter o acusado agido sob estado de necessidade, porquanto não restou demonstrada a sua caracterização, nos termos do art. 24 do CP, sendo certo que o apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar o quanto alegado em seu favor, conforme exigido no art. 156 do CPP. 3. Inviável o reconhecimento da excludente de ilicitude do estado de necessidade (art. 24 do CP), pois a simples alegação da defesa de que o recorrente necessita da posse da arma de fogo para garantir a sua sobrevivência, não é capaz de afastar a ilicitude do ato. 4. É de se manter a sentença condenatória em face do apelante, no correlato, quando comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, com base na livre valoração do fato acervo probatório colacionado, o qual retrata, em toda a sua amplitude, a responsabilidade penal, devendo ser mantida a sentença. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0004546-25.2017.815.2002. ORIGEM: 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Eduardo Danilo Nobrega da Penha Trigueiro E Edivando Emidio Sarmento. DEFENSOR: Otavio Neto Rocha Sarmento e DEFENSOR: Hercília Maria Ramos Regis E Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBOS DUPLAMENTE MAJORADOS. ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ROUBO MAJORADO PARA O DELITO DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NO DELITO. REDUÇÃO DA PENA. REPRI-MENDA DEVIDAMENTE, FUNDAMENTADA. EMPREGO DE ARMA BRANCA: FACA. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA MAJORANTE, POR FORÇA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL, PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.654/2018. ABOLITIO CRIMINIS PARCIAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE. NECESSIDADE DE REFORMA NA APLICAÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Em tema de delito patrimonial, a palavra da vítima, ainda que colhida na esfera policial, especialmente quando descreve com firmeza a cena criminosa e identifica o agente com igual certeza, representa valioso elemento de convicção quanto à certeza da autoria da infração, especialmente, confirmada pela confissão de um dos acusados. 2. O crime de roubo se consuma no momento em que houve a subtração e o que importa para a configuração do delito consumado é o réu ter alcançado o resultado que, no caso, é a subtração da coisa alheia móvel, não cabendo a desclassificação para o delito de furto qualificado. 3. O emprego de grave ameaça, exercida mediante porte de arma branca, com o intuito de diminuir a capacidade de resistência da vítima e consumir a subtração, caracteriza o crime de roubo e não o de furto, não havendo, pois, que se falar na desclassificação pretendida pela defesa. 4. Comprovado que os réus agiram, efetivamente, para a consumação dos roubos, com emprego de arma branca e em uma clara divisão de tarefas, típica do concurso de pessoas, não há que se falar em participação de menor importância. 5. Igualmente, não há que se falar em redução da pena quando a mesma restou fixada em patamar suficientemente fundamentado, sendo obedecido o critério trifásico de aplicação da reprimenda. 6. Provadas, portanto, a autoria e a materialidade dos crimes de roubo, a condenação é medida que se impõe, não havendo que se reformar sentença que exauriu a prova e fixou a pena de acordo com os ditames legais. 7. Entretanto, é de ser afastada, de ofício, a majorante do emprego de arma branca em razão da revogação do inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal pela Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018, aplicável retroativamente, por ser mais benéfica ao réu. 8. Recurso conhecido e, parcialmente, provido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para, de ofício, reconhecer a abolição criminis e reclassificar as condutas dos apelantes para o art. 157, § 2º, II c/c art. 70, do Código Penal e, via de consequência, redefinir a pena. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0005987-32.2012.815.0251. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Patos/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Adalberto do Nascimento Bezerra. DEFENSOR: Lydiana Ferreira Cavalcante. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DO RÉU. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DA CONDUTA AO BEM JURÍDICO tutelado. TESE QUE NÃO MERECE GUARIDA. Inviabilidade. CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. DOSIMETRIA. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL SOPESADAS EQUIVOCADAMENTE. PENA-BASE DIMINUÍDA. CONCURSO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL NA 2ª FASE DOSIMÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU MULTIRREINCIDENTE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Para ficar caracterizada a conduta típica positivada no art. 14 da Lei n. 10.826/03, basta, apenas, que o agente porte a arma sem a devida autorização da autoridade competente, colocando, com isso, a paz social em risco. 2. Por se tratar de crime de perigo abstrato, no qual a comprovação acerca do mero cometimento da conduta é suficiente a ensejar a tipicidade do crime, não prospera a tese de ausência de lesividade da conduta sob o argumento de inexistência de perigo concreto à sociedade. 3. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, condenações passadas não podem ser utilizadas para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente, motivo pelo qual deve ser afastada a valoração negativa que recai sobre elas. 4. Em observância aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade das sanções penais, bem como em atenção à jurisprudentia pátria, a multirreincidência do réu, por si só, obsta a compensação integral com a atenuante da confissão. 5. Ausentes os requisitos legais do art. 44, do Código Penal, diante da reincidência do sentenciado, não faz jus à substituição da privação de liberdade por penas restritivas de direitos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta.

APELAÇÃO Nº 0014449-55.2015.815.2002. ORIGEM: Vara de Entorpecente da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Alisson Diego Batista Bernardo. DEFENSOR: Andre Luiz Pessoa de Carvalho. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06. DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA MESMA LEI. RECEPÇÃO. ABSOLUÇÃO. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR. PENA APLICADA EM 4 ANOS. REGIME SEMIABERTO. INCONFORMISMO DO RÉU. MODIFICAÇÃO DO REGIME IMPOSTO PARA O ABERTO. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A teor do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. Assim, diante da inexistência de mácula nos antecedentes criminais do réu, e fundamentação que justifique a fixação do regime semiaberto, imperiosa a modificação do regime imposto na sentença para o aberto. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0014898-13.2015.815.2002. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Priscila Graciliano de Lima. DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. INGRESSO DE CELULAR EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL (ART. 349-A, CP). FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTES-TES. CONDENAÇÃO. RECURSO. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO IRRESISTÍVEL. AUSÊNCIA DO COATOR. ÔNUS DA PROVA NÃO DEMONSTRADO. CRIME IMPOSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. APREENSÃO DE 60 (SESSENTA) COMPRIMI-DOS DE RIVOTRIL. DESCABIMENTO. CENSURA MANTIDA. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 654, §2º, DO CPP. RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA. DESPROVIMENTO. 1. No caso dos autos, não parece aceitável admitir que a recorrente estaria sob influência de coação moral irresistível de outrem, quando sequer atribui a autoria a um coator, fato indispensável para demonstrar a existência de outra pessoa, alheia ao crime, evidenciando a coação alegada, como pressuposto para se aplicar a excludente de culpabilidade prevista no art. 22 da Lei Substantiva Penal. 2. O ônus da prova cabe a quem alega. Portanto, os argumentos usados pela defesa não se revestem de verdade absoluta, ante a ausência de elementos convincentes a expurgar-lhe a culpabilidade atribuída. 3. O crime previsto no art. 349-A do CP é de mera conduta, consumando-se, tão somente, com a prática de qualquer um dos núcleos do tipo, independentemente se o aparelho chegou ou não ao seu destino, sendo, inclusive, incompatível com a tentativa, quíça, ao crime impossível. 4. Embora o clonazepam seja uma droga lícita, por ser comercializado pelo nome, mais comum, de rivotril, esta medicação controlada por tarja preta tem o condão de causar dependência química. Logo, em razão deste fato, não pode ser tida, uma apreensão de 60 (sessenta) comprimidos, conduta atípica, descriminalizando o delito praticado pela ora recorrente. 5. Em se tratando de erro material consistente na dosimetria, cabe ao tribunal, com base no art. 654, §2º, do CPP, reconhecê-lo de ofício, retificando-o como forma de evitar o flagrante prejuízo causado a apenada. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, porém, de ofício, retificar um erro material existente no reconhecimento do concurso de crimes, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral), nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Ministro TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0038979-14.2017.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Valdemir Pereira Maciel. ADVOGADO: Osvaldo Queiroz de Gusmão (oab/pb 14.998) E Gláucio Trajano Farias (oab/pb 10.189). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. RÉU QUE, QUANDO ABORDADO, APRESENTOU AOS POLICIAIS MILITARES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO FALSA. APELANTE QUE CONFESSOU TER PAGADO PARA ADQUIRIR O DOCUMENTO, SEM JAMAIS TER PRESTADO QUALQUER PROVA JUNTO AO DETRAN. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INDUBITÁVEIS. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas pelo laudo probatório, evidenciando que o condenado fez uso de documento de habilitação falso. 2. Nos termos do art. 304 do CP, comete o crime de uso de documento falso o agente que, com plena ciência, apresenta documento falso com a intenção de ludibriar polícias rodoviários. Crime que se configura com a simples apresentação da documentação falsa. 3. "A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa" (Súmula 522/STJ). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0040828-21.2017.815.0011. ORIGEM: Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: C. E. dos S. G. DEFENSOR: Felisbela Martins de Oliveira. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DESCRITOS NOS ARTS. 157, § 2º, I E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA. INTERNAÇÃO. INSURREIÇÃO LIMITADA À SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INVIABILIDADE. MEDIDA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. CONDUTA PRATICADA COM VIOLÊNCIA À PESSOA. DECISÃO JUSTIFICADA NO ART. 122, INCISO I, DO ECA. DESPROVIMENTO. - Imperiosa a imposição de medida socioeducativa de internação, uma vez que, o ato foi cometido mediante violência à pessoa, a teor do disposto no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0042999-48.2017.815.0011. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Altair Pereira de Farias E Ramon Silveira Alves. ADVOGADO: Paulo de Tarso L Garcia de Medeiros e ADVOGADO: Maria Zenilda Duarte. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMOS. RECURSO DE RAMON SILVEIRA ALVES. PRAZO. FLUÊNCIA APÓS A ÚLTIMA INTIMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO LAPSO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. APELO DE ALTAIR PEREIRA DE FARIAS. ABSOLUÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE OFÍCIO. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE AGENTES. DUAS MAJORANTES. AUMENTO NO GRAU MÁXIMO DE 1/2 (UM MEIO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA A JUSTIFICAR TAL ACRÉSCIMO. REDUÇÃO PARA O MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO). PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA Nº 443/STJ. PROVIMENTO O PARCIAL. 1. Impõe-se não conhecer do apelo do acusado Ramon Silveira Alves, quando o oferecimento deste é feito após o transcurso do prazo legal, que flui a partir da última intimação, em observância ao disposto no art. 798, §5º, "a" do CPP, bem como a Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal. 2. Não há que se falar em absolvição quando existem, no caderno processual, provas suficientes de autoria e materialidade. 3. Se, na 3ª fase da dosimetria da pena, o magistrado, ao apontar 2 (duas) majorantes, as dos incisos I e II do § 2º do art. 157 do CP, elevou a reprimenda no patamar máximo de 1/2 (um meio), sem trazer nenhuma fundamentação concreta a justificar tal acréscimo, limitando-se a citar situações inerentes ao próprio tipo penal, torna-se necessário o redimensionamento punitivo, com a redução da fração, na aludida fase, para 1/3 (um terço), conforme dispõe a Súmula nº 443 do E. STJ. A C O R D A a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do recurso de Ramon Silveira Alves, pela intempestividade, e dar provimento parcial ao recurso de Altair Pereira de Farias, para manter a condenação, e redimensionar a pena. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004147-61.2015.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** EMBARGANTE: Fábio Santos da Silva. ADVOGADO: Djânio Antônio Oliveira Dias (oab/pb 8.737). EMBARGADO: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. RENÚNCIA POSTERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, §3º, DA LEI 8.906/1994. RÉU SOLTO. APLICAÇÃO DO ART. 392, II, CPP. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. APELO NÃO CONHECIDO. CONTRADIÇÃO. OMISSÕES E NULIDADES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Verificado, antes da análise meritória, que o recurso não preenche os elementos necessários para sua admissibilidade, impõe-se o não conhecimento deste. Os Embargos de Declaração, ainda que possuam efeitos infringentes, não se prestam para reanálise da discussão de matéria aventada nos autos, sobretudo, quando esta sequer foi conhecida, ante a intempestividade do recurso produzido pela parte ré. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR os presentes Embargos Declaratórios, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000085-57.2012.815.0491. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Antonio Vicente do Nascimento. ADVOGADO: Demostenes Cezario de Almeida (oab/pb 14.541) E Raimundo Cezario de Freitas (oab/pb 4.018). APELADO: Justiça Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE



FOGO DE USO PERMITIDO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL LEVE E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO PELO RÉU. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA POSSÍVEL PROPOSTA DE SURSI PROCESSUAL QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL. ANÁLISE DO RECURSO APELATÓRIO QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 1. DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 1.1. DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA APLICAÇÃO DA PENA. ACOLHIMENTO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DELITO QUE ESTABELECE PENA DE DETENÇÃO. JULGADOR QUE PUNE O RÉU COM RECLUSÃO. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. 1.2. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CABIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. 2. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Os autos foram encaminhados ao Juízo de primeiro grau, a fim de que fosse dado vista ao Ministério Público, para, querendo, formalizar o pedido de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Não sendo realizada a proposta, os autos retornaram a esta instância para análise do recurso do apelante no que concerne ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido. – A materialidade e autoria delitivas não foram questionadas, mesmo porque restaram patenteadas por todo acervo probatório colhidos durante a instrução processual. Nas razões recursais a Defesa requer: (a) o reconhecimento do erro na aplicação da pena na sentença, que condenou o réu à 01 (um) ano de reclusão, enquanto que a pena para o crime em deslinde é de detenção; (b) a “substituição da pena privativa de liberdade aplicada para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, para uma pena restritiva de direitos, uma vez que na época do crime o apelante era réu primário”. 1.1. Da alegação de erro material na aplicação da pena. Quanto a dosimetria, observo que não há retificação a ser feita com relação ao “quantum” da reprimenda aplicada, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicando a pena no mínimo legal, ou seja, em 01 ano. Entretanto, preceitua o art. 12, da Lei nº 10.826/2003, que o delito em discepção é punido com detenção. Desta feita, incorreu em erro material o magistrado primeiro ao aplicar a pena de 01 (um) ano de reclusão, razão pela qual deve ser corrigida para imputar ao condenado a reprimenda de 01 (um) ano de detenção. 1.2. Pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. In casu, verifico preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Digesto Penal, considerando que: (a) foi aplicada pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção; (b) o crime de posse irregular de arma de fogo de uso restrito é crime de perigo abstrato; (c) o réu não é reincidente, vez que o trânsito em julgado das duas condenações constantes na certidão de antecedentes (fls.177/178) é posterior a data do delito em análise;(d) todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu. Assim, faz jus o apelante à substituição da pena privativa de liberdade por multa ou 01 (uma) pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44,§ 2º, do Código Penal, cuja fixação deixo a critério do Juízo da Execução Penal. 2. Recurso provido, para corrigir erro material na sentença, fixando a pena em 01 (um) ano de detenção, antes aplicada em 01 (um) ano de reclusão, bem como para substituir a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia parcial com parecer ministerial, nos termos do voto do relator, dar provimento parcial à apelação, para corrigir erro material na sentença, fixando a pena em 01 (um) ano de detenção, antes aplicada em 01 (um) ano de reclusão, bem como para substituir a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal.

APELAÇÃO Nº 0000178-58.2017.815.0551. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Diego Prazeres Cavalcante, APELANTE: Estefany Soares dos Santos. ADVOGADO: Jose Evandro Alves da Trindade (oab/pb 18.318) E e DEFENSOR: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA FORMULADA CONTRA 04 (QUATRO) ACUSADOS PELO CRIME CAPITULADO NO ART. 157, §2º, I E II, DO CP. CONDENAÇÃO DE APENAS 02 (DOIS) DENÚNCIADOS NAS SANÇÕES DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 157, §2º, II, DO CP E ABSOLUÇÃO DOS DEMAIS. INSURGÊNCIA DE AMBOS OS CONDENADOS. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FORMULADO PELO ACUSADO DIEGO PRAZERES CAVALCANTE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DA MOTOCICLETA DA VÍTIMA UTILIZADA NA PRÁTICA DE OUTRO ASSALTO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONSUNSTANCIADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA, CONTRA A QUAL NÃO HOUVE INSURGÊNCIA E, DE OFÍCIO, NÃO CARECE DE REFORMA. 2. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA FORMULADO PELO RECORRENTE ESTEFANYO SOARES DOS SANTOS. ANÁLISE DO ART. 59 DO CP. DESFAVORABILIDADE DE 04 (QUATRO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DOS REFERIDOS VETORES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO. EM SEGUNDA FASE, DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP). REDUÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR RAZOÁVEL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. MAJORAÇÃO EM 1/3 (UM TERÇO) EM RAZÃO DO CONCURSO DE PESSOAS. EXCESSO NÃO VERIFICADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. 3. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Os elementos probatórios são suficientes para formação do convencimento condenatório. - A materialidade delitiva, encontra-se devidamente demonstrada pelo Auto de Apreensão e Apresentação de f. 09 que descreve a motocicleta Honda CG 125 Titan ES, placa MNM 2312/PB, apreendida em poder do réu Diego Prazeres Cavalcante, pelo Termo de Entrega de f. 13 e Certidão de Ocorrência Policial (f. 15). - A mencionada motocicleta, além de ser produto do roubo apurado neste processo, foi utilizada na prática de um assalto corrido no posto de combustíveis “Pinheirão” (apurado no processo nº 0000175-06.2017.815.0551), para dar fuga ao denunciado Estefanyo Soares dos Santos. - A autoria imputada ao ora apelante Diego Prazeres Cavalcante restou evidenciada, pois o arcabouço probatório, sobretudo a prova oral (mídias de fls. 164, 174, 189, 205 e 211) produzida em juízo, apresenta-se robusto o suficiente para alicerçar uma condenação. - Diego Prazeres Cavalcante, apesar de ter confessado o delito na delegacia (fls. 45/46), interrogado na seara judicial, negou participação no assalto, dizendo que sequer conhecia o codenunciado Estefanyo (Mídia fl. 211), entretanto, a versão apresentada não encontra amparo nos autos, pois de acordo com o petitório de Prisão Preventiva elaborado pela Delegada de Polícia Civil, Maria do Socorro da Silva, “no aparelho celular da marca samsung pertencente ao acusado DIEGO PRAZERES CAVALCANTE consta no whatsapp conversas com a pessoa conhecida por PAPALÉGUAS (ESTEFANYO), conforme cópias anexas, dos roubos de motocicletas praticados por eles, bem como da utilização da moto ks na “parada” do sábado à noite e de ameaças feitas ao frentista do posto, além de acordos para conseguirem uma arma de fogo e fazerem um assalto a uma agência dos correios para conseguirem outra arma de fogo para serem utilizadas nos assaltos futuros.” (f. 22), conversas estas acostadas às fls. 24/33. - Muito embora a vítima não tenha apontado Diego Prazeres Cavalcante como autor do crime em apuração (mídia de f.174), tendo reconhecido apenas o acusado Estefanyo Soares dos Santos e não haver testemunhas presenciais, a prova coligida aos autos informam que, no momento da prática delitiva, havia outras pessoas envolvidas e a moto surrupiada do ofendido foi apreendida em poder do acusado Diego Prazeres Cavalcante, que, por sua vez, foi denunciado com o réu Estefanyo pela prática do roubo ao posto de combustíveis “Pinheirão”, ocorrido dias depois, tendo a referida motocicleta sido utilizada para dar fuga ao outro denunciado, o que evidencia a participação do apelante Diego Prazeres Cavalcante no evento criminoso ora em análise. - Presentes, destarte, as provas incontestes da materialidade e da autoria do crime de roubo, a manutenção da condenação é medida cogente. - O 1º recorrente não se insurgiu quanto à pena aplicada e, de ofício, não há o que ser reformado, vez que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Quanto ao recurso interposto pelo denunciado Estefanyo Soares dos Santos, registro não haver irresignação quanto à formação da culpa, pelo que passo diretamente à análise do pedido minoração da reprimenda. - A julgadora analisou idônea, concreta e negativamente quatro vetores do art. 59 do CP (conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias), fixando a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, em patamar razoável, proporcional e suficiente à reprovabilidade da conduta. - Na segunda fase, reconheceu a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), reduzindo a reprimenda em 03 (três) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, dentro da discricionariedade conferida ao julgador, perfazendo 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. - Ressalto que, apesar do 2º apelante ter dito que furtou a moto da vítima, no dia 18/03/2017, em concurso com o acusado Diego Prazeres, não confessou a prática do delito de roubo, devidamente comprovado nos autos, pelo que não há falar na incidência da atenuante da confissão. - Por fim, na terceira fase majorou a sanção em 1/3 (um terço), em razão do concurso de pessoas, totalizando 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 73 (setenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser a pena corporal cumprida em regime semiaberto (art. 33, §2º, “b”, do CP), inexistindo qualquer reparo a ser realizado na sentença, impondo-se a manutenção. 2. Desprovimento dos recursos apelatórios, mantendo integralmente a sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos apelatórios, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000652-51.2012.815.0471. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Francisco Marques. ADVOGADO: Filype Mariz de Sousa (oab/pb 23.691) E Diego Maia da Silva Mariz (oab/pb 11.328-b). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. ABSOLUÇÃO DO PRIMEIRO E CONDENAÇÃO DO SEGUNDO. INCONFORMISMO DO RÉU, EX-PREFEITO DE AROEIRAS. 1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE atipicidade da conduta POR ausência de dolo ESPECÍFICO E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. CONDUTA

TIPIFICADA NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. DOLO específico EVIDENCIADO. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PAGO SEM EMPENHO, EM ESPÉCIE E DIRETO NO CAIXA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM INTUITO DE BENEFICIAR TERCEIRA PESSOA, QUE RECEBEU E NÃO PRESTOU O SERVIÇO. OBRIGAÇÃO LEGAL DE LICITAR. PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA NÃO INSTAURADO. Prejuízo demonstrado AO IMPOSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO de outros concorrentes com EVENTUAIS melhores propostas. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA PENA, CONTRA A QUAL NÃO HOUVE INSURGÊNCIA E NÃO HÁ O QUE SER REFORMADA DE OFÍCIO, ATÉ PORQUE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. 2. DESPROVIMENTO. 1. Da análise do art. 89 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o delito se consuma com a conduta de dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, amoldando-se, portanto, os fatos narrados na exordial ao referido tipo penal.- No caso dos autos, restou evidenciado o dolo específico, na medida em que houve a intenção do agente em beneficiar terceira pessoa, a qual recebeu pela suposta locação de veículo e não prestou o serviço ao município. Além disso, o pagamento foi feito sem empenho, em espécie e diretamente no caixa, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado. - O réu produziu o resultado lesivo ao erário, porquanto, ao contratar diretamente sem procedimento de justificação, deixando de realizar licitações para fornecimento de serviços para a Administração, sabendo que outros possíveis pretendentes poderiam oferecer melhor preço, com consequente economia de escala, o prejuízo ao erário se tornou patente, especialmente por não ter o acusado comprovado, efetivamente, que os preços praticados eram, de fato, compatíveis com os de mercado, conduta que também configura o dolo específico. - O recorrente não se insurgiu quanto à pena e, de ofício, não há o que ser reformado, cabendo registrar, ademais, que a reprimenda foi fixada no patamar mínimo. 2. Desprovimento da apelação. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em desarmônia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001075-35.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministerio Publico Estadual, APELANTE: Fabio Eduardo Albino. ADVOGADO: Gilberto Marinho dos Santos (oab/pb 2.499). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA POR ESTELIONATO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO DESCLASSIFICANDO A CONDUTA PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO. APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) TESE ARGUIDA POR FÁBIO EDUARDO ALBINO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA ESTELIONATO. INSUBSISTÊNCIA. ACUSADO, EMPREGADO DA VÍTIMA, IDOSO COM 77 ANOS DE IDADE E PORTADOR DE ALZHEIMER, POR ABUSO DE CONFIANÇA, AJUDOU O OFENDIDO A PAGAR COMPRA EM UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ATO SEQUINTE, APROPRIOU-SE DO CARTÃO DE CRÉDITO E EFETUOU COMPRAS E SAQUES. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. VÍTIMA QUE, MESMO COM PROBLEMA DE SAÚDE, CONFIRMOU A OCORRÊNCIA DOS FATOS E RECONHECEU O ACUSADO. RELEVÂNCIA. PRECEDENTES. CORROBORADO POR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DA ESPOSA DO OFENDIDO. DOCUMENTOS APRESENTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COMPRAS EFETUADAS UTILIZANDO O CARTÃO DA VÍTIMA, MAS NA TITULARIDADE DO RÉU. ENGODO UTILIZADO PELO RECORRENTE PARA SUBTRAIR O CARTÃO DE CRÉDITO DA VÍTIMA E, SUBSEQUENTEMENTE, VALORES DA CONTA. PATENTE O ANIMUS FURANDI NA CONDUTA DELITIVA. ORIENTAÇÃO DO STJ. DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEL. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2) PLEITO MINISTERIAL DE ELEVAÇÃO DA PENA APLICADA. PROVIMENTO. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE DO AGENTE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). PENA-BASE FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. EMBASAMENTO MINISTERIAL JÁ UTILIZADO PELO JULGADOR PARA QUALIFICAR O CRIME E AGRAVAR A PENA. DESFAVORABILIDADE IMPINGIDA A TRÊS MODULARES DO ART. 59 DO CP. NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. AGRAVANTE DO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “H”, DO CP (CRIME COMETIDO CONTRA IDOSO). PENA MAJORADA EM 06 (SEIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS. SANÇÃO REDIMENSIONADA PARA 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA. TERCEIRA FASE. AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÕES. CONTINUIDADE DELITIVA. PRÁTICA DE 04 (QUATRO) CONDUTAS. AUMENTO DA REPRIMENDA EM 1/4 (UM QUARTO). ORIENTAÇÃO DO STJ. PENA FINAL REDIMENSIONADA PARA 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, ESTE NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRINTAAVOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. SEMIABERTO. ART. 33, §2º, ALÍNEA “B”, E §3º, DO CP. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART. 44, INCISO I, DO CP. INVIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 3) REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR FÁBIO EDUARDO ALBINO E PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL, PARA AUMENTAR A PENA. 1) A materialidade e a autoria delitivas restam patenteadas pelo Boletim de Ocorrência Policial, documentos apresentados pelo Banco do Brasil, pela Eletro Shopping Casa Amarela Ltda e pelas demais provas judiciais. - TJPB: “Nos crimes de roubo, as palavras da vítima, quando firmes e coerentes, são suficientes para justificar a condenação, mormente se corroboradas pelos demais elementos indiciários constantes do processo”. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000980620158150021, Câmara Especializada Criminal, Relator CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, j. em 30-05-2019). - A ação delitiva iniciou com a entrega do cartão de crédito pela vítima ao acusado, em virtude da confiança que nele era depositada, ademais, o agente já tinha conhecimento prévio da senha do referido cartão. - Não obstante, após efetivar o pagamento da compra na loja New Center, o réu se apoderou do cartão e, após deixar a vítima na residência, efetivou diversas compras com o cartão de crédito e, ainda, um saque sem que tivesse autorização para tanto, resultando em prejuízo de R\$ 4.808,00 (quatro mil oitocentos e oito reais) e de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). - O engodo caracterizou a fraude, sendo este o meio utilizado pelo réu para a subtração do cartão bancário e, na sequência, os valores da conta-corrente do ofendido, sendo nítida a presença do animus furandi. - STJ: “A jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que a realização de saques indevidos (ou transferências bancárias) na conta corrente da vítima sem o seu consentimento, seja por meio de clonagem de cartão e/ou senha, seja por meio de furto do cartão, seja via internet, configuram o delito de furto mediante fraude (art. 155, § 4º, II, do CP)”. (CC n. 149.752/PI, de Relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, publicado em 01/02/2017) 2) Na primeira fase, ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, o magistrado singular considerou em desfavor do réu 03 (três) delas, a saber, culpabilidade, personalidade do agente e consequências do crime, mesmo assim fixou a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa. - O vetor circunstâncias do crime não pode ser considerado, visto que o fato do crime ter sido praticado com abuso de confiança e ser a vítima pessoa idosa são elementares para qualificar o crime e agravar a pena. - A existência de mais de uma circunstância judicial desfavorável ampara a elevação da pena-base além do consignado pelo sentenciante, tendo em vista a necessidade de repressão ao crime, por tal razão, elevo a reprimenda basilar para 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. - Na segunda fase, foi considerada a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “h”, do CP, visto o crime ter sido cometido contra idoso, e a pena majorada em 06 (seis) meses e 06 (seis) dias-multa, sendo a sanção, nesta oportunidade, redimensionada para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa, isso para cada conduta delitiva. - Considerada a continuidade delitiva, nos moldes da orientação do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de 04 (quatro) infrações penais, a reprimenda deve ser aumentada em 1/4 (um quarto), desta feita, redimensiono a pena final para 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa, este no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato. - Por força do art. 33, §2º, alínea “b”, e §3º, do CP, deve a pena ser cumprida no regime inicial semiaberto. - Não mais assiste direito ao réu de ter a pena substituída por restritivas de direito, por não preencher o requisito do inciso I, art. 44, do CP. 3) REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR FÁBIO EDUARDO ALBINO E PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL, PARA AUMENTAR A PENA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório interposto por Fábio Eduardo Albino e dar provimento ao apelo ministerial para aumentar a pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 128 (cento e vinte e oito) dias-multa PARA 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, ESTE NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRINTAAVOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL SEMIABERTO, SEM DIREITO À SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001169-43.2017.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Erivan Silva de Almeida. ADVOGADO: Kalline Gomes Barreto (oab/pb 6.269). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N.º10.826/03). CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. TESE DE ATIPICIDADE POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO PROTEGIDO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA FORTEMENTE CONSUNSTANCIADAS NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. COMPROVAÇÃO DE LESIVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 2. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO PARA O DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INVIABILIDADE. REVÓLVER CALIBRE 38 E MUNIÇÕES, APREENHIDAS COM O RÉU, DURANTE ABORDAGEM POLICIAL, EM VIA PÚBLICA, DENTRO DO VEÍCULO AUTOMOTOR QUE CONDUZIA. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO 3. DAS PENAS APLICADAS. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. 4. DESPROVIMENTO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Depreende-se dos autos, que aos 22 dias de abril de 2017, após denúncia anônima, na Rua Agente Fiscal Antônio Ladislau, no Bairro do Grotão, foi



apreendido, no interior do automóvel, Fiat Uno branco, conduzido por Erivan Silva Almeida, especificamente, embaixo do banco do passageiro, sem autorização e em desacordo com determinação legal, 01 (um) revólver calibre 38, marca Rossi, oxidado, de nº27695 e 05 (cinco) munições intactas calibre 38 (auto de apresentação e apreensão – fl.09). – A autoria e materialidade delitivas estão fortemente consubstanciadas no auto de prisão em flagrante; no auto de apreensão e apresentação; no laudo de exame de eficiência de tiros em arma de fogo nº. 01.01.01.042017.10532-NUCRIM/JP, que atestou a eficácia das armas para a produção de tiros; na confissão do réu; bem como nos depoimento incriminatório dos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante, e foram uníssomos em afirmar que ao abordarem o réu, encontraram a arma de fogo e munições no interior do veículo, sem autorização e registro. – O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é crime formal, de perigo abstrato, não se exigindo a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, de sorte que para a consumação do crime basta o enquadramento da prática de um dos verbos previstos no tipo penal, não sendo necessário sequer a demonstração de potencial lesivo da arma apreendida, uma vez que o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade pública, mas sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com o porte de arma de fogo, acessório ou munição. – Os crimes de perigo abstrato não violam o Princípio da Ofensividade, pois tem como objeto risco juridicamente reprovável criado sob uma perspectiva anterior, visando o legislador, no delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, a antecipação da tutela penal, punindo crime preparatório para diversas condutas mais graves, antes mesmo que representem qualquer lesão ou perigo concreto. – Do STJ: “Os crimes de perigo abstrato não implicam, em todos os casos, violação ao princípio da ofensividade, pois, tendo como objeto risco juridicamente reprovável criado sob uma perspectiva “ex ante”, diferenciam-se dos delitos de perigo concreto e dos delitos de lesão tão-somente quanto ao grau de proteção que conferem ao bem jurídico tutelado. O legislador, ao criminalizar o porte clandestino de armas, preocupou-se, essencialmente, com o risco que a posse ou o porte de armas de fogo, à deriva do controle estatal, representa para bens jurídicos fundamentais, tais como a vida, o patrimônio, a integridade física, entre outros, levando em consideração que o porte, usualmente, constitui ato preparatório (delito de preparação) para diversas condutas mais graves, quase todas dotadas com a relevante contingência de envolver violência contra a pessoa. Assim, antecipando a tutela penal, pune essas condutas antes mesmo que representem qualquer lesão ou perigo concreto”. (EREsp 1005300/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/12/2013). 2. “In casu”, não há como se acolher a pretensão de desclassificação do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido para o de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, uma vez que foi apreendido com réu, durante abordagem da polícia militar, em via pública, fora da sua residência ou local de trabalho, em via pública, no interior do seu automóvel, um revólver 38 de marca Rossi e 05 (cinco) munições intactas calibre 38, conduta prevista no art. 14 da Lei 10.826/03. – TJPB: “Se diante do contexto probatório, restou configurado que a conduta do agente se subsume ao tipo penal do art. 14 da Lei n. 10.826/03, não há como operar a desclassificação do referido crime para o de posse”. (TJPB; APL 0013033-11.2015.815.0011; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. João Benedito da Silva; DJPB 14/08/2018; Pág. 12). 3. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e fixou à pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 30 (trinta) dias-multa, à razão unitária mínima. – Ato contínuo, atendidas as condições do art. 44 do Código Penal, acertadamente, substituiu a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a limitação de fim de semana; e a proibição de frequentar bares, boates, casas de show, casas de jogo de azar, prostíbulos e brigas de galo 4. Desprovidimento do recurso em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, em harmonia com o parecer ministerial, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0002290-12.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jonatan Delfino de Souza Junior, APELANTE: Alex Jose da Conceicao, APELANTE: Luan Freitas da Silva. DEFENSOR: Fernanda Ferreira Baltar e DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva (oab/pb 2.605). APELADO: Justiça Publica. TRÊS APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. RECEPÇÃO. CONDENAÇÕES. RÉU JONATHAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR: ROUBO MAJORADO E RECEPÇÃO. RÉUS ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO E LUAN FREITAS DA SILVA: ROUBO MAJORADO, TÃO SOMENTE. IRRESIGNAÇÃO DOS TRÊS ACUSADOS, EM RECURSOS INDIVIDUAIS. 1. PLEITOS ABSOLUTÓRIOS POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1.1. DO CRIME DE ROUBO MAJORADO CONTRA A VÍTIMA GENETON TEIXEIRA MOREIRA. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIAS INCONTESTES. IMOLADO QUE IDENTIFICOU OS ACUSADOS ATRAVÉS DE PROGRAMA DE TELEVISÃO, APÓS SEREM CAPTURADOS POR OUTRO FATO. RECONHECIMENTO CONFIRMADO NA DELEGACIA. CULPABILIDADES INSOFISMÁVEIS. VÍTIMA QUE NÃO COMPARECEU EM JUÍZO, MAS OS POLICIAIS INFORMARAM DO RECONHECIMENTO EFETUADO. VALIDADE. TESTEMUNHO POLICIAL COMPROMISSADO, COLHIDO SOB O CONTRADITÓRIO. 1.2. DO CRIME DE RECEPÇÃO DA MOTOCICLETA PERTENCENTE À VÍTIMA ÉRIKA CRISTINA CLAUDINO MATIAS. NÃO ACOLHIMENTO. BEM ENCONTRADO NAS IMEDIAÇÕES DA RESIDÊNCIA DO RÉU JONATHAN DELFINO DE SOUZA JUNIOR. INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE A MOTO ESTAVA NA POSSE DO ACUSADO. CONDUTA QUE SE ADEQUOU A UM DOS NÚCLEOS DO ART. 180, DO CP. 2. PEDIDO GENÉRICO DE REDUÇÃO DAS PENAS AO PATAMAR MÍNIMO. 2.1. DAS PENAS DE JONATHAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR. 2.1.1. DO ROUBO MAJORADO. DESFAVORECIMENTO JUSTIFICADO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SEM AGRAVANTES E ATENUANTES. ACRÉSCIMO NA FRAÇÃO DE 1/3 PELO CONCURSO DE PESSOAS. PENA SEM RETOQUE. 2.1.2 DA RECEPÇÃO. DESFAVORECIMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DO VETOR “CONSEQUÊNCIAS”. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. 2.1.3. DO CONCURSO MATERIAL. PENA TOTAL FIXADA NO PATAMAR DE 10 (DEZ) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. 2.2. DAS PENAS DE ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO E LUAN FREITAS DA SILVA. OBEDIÊNCIA AO CRITÉRIO TRIFÁSICO DA DOSIMETRIA. PENA MANTIDA. REPRIMENDA ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME. 3. DISPOSITIVO. 3.1. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE JONATHAN DELFINO DE SOUZA JUNIOR. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA REDIMENSIONADA. 3.2. DESPROVIMENTO DAS APELAÇÕES DE ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO E LUAN FREITAS DA SILVA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA. 1. É insustentável a tese absolutória, porquanto as provas da materialidade e da autoria dos ilícitos emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. 1.1. Na espécie, a vítima Geneton Teixeira Moreira, assistindo ao “Programa do Samuka”, identificou os acusados como autores do crime de roubo da sua motocicleta (Honda CG 125, cor vermelha), compareceu à delegacia, reconheceu os assaltantes e prestou declarações. – Em que pese a referida vítima não haver comparecido em juízo, seu relato na fase inquisitorial foi ratificado em juízo, sob o crivo do contraditório, pelas testemunhas policiais que acompanharam sua chegada à delegacia, cujos relatos atestam que a vítima reconheceu os acusados presencialmente. – Consoante doutrina e jurisprudência dominantes, não há qualquer restrição ao depoimento dos policiais, especialmente quando compromissados e prestados em juízo, sob o crivo do contraditório, sobretudo quando inexistente prova de que estejam faltando com a verdade.1.b. Em que pese as afirmações de que a motocicleta da vítima Érika Cristina Claudino Matias estava distante da casa de JONATHAN DELFINO, em uma colcheira, os elementos probatórios não deixam dúvidas que esta res furtiva estava na posse deste acusado. – A uma, porque a vítima relatou que no momento da subtração os dois assaltantes chegaram em uma moto vermelha, constituindo veemente indicio de ter sido a moto da vítima Geneton, anteriormente roubada por JONATHAN e seus dois comparsas. – A duas, pela circunstância da polícia ter ido à residência de JONATHAN DELFINO, de forma direcionada, motivada por uma denúncia que dizia haver uma moto roubada naquela casa. – Desta forma, o fato de ter sido encontrada a motocicleta da vítima nas imediações da casa deste acusado, não deixa dúvidas de que, por certo, no mínimo, cometeu um dos núcleos do tipo previsto no art. 180 do Código Penal, notadamente, “ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime”. 2. O crime de roubo tem pena in abstrato de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, e multa; e o crime de recepção tem pena in abstrato de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. 2.1. Das penas de JONATHAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR: 2.1.1 Do roubo praticado contra a vítima Geneton Teixeira Moreira: – Na primeira fase, as reprimendas foram fixadas acima dos seus marcos mínimos (7 anos de reclusão, além de 35 dias-multa), com fulcro no desfavorecimento justificado de três circunstâncias judiciais (culpabilidade, antecedentes, circunstâncias). Na segunda etapa, não foram consideradas agravantes nem atenuantes. Na terceira fase, a sentenciante reconheceu a majorante do concurso de pessoas, circunscrita no art. 157, § 2º, II, do CP, elevando a pena em 1/3 (um terço), totalizando 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, à fração mínima. Portanto, o aumento da pena obedeceu aos parâmetros legais. 2.1.2 Da recepção da motocicleta da vítima Érika Cristina Claudino Matias: – Na primeira fase, a reprimenda foi fixada acima do seu marco mínimo (1 ano e 9 meses de reclusão), com fulcro no desfavorecimento de duas circunstâncias judiciais (antecedentes e consequências). As consequências “foram desfavoráveis, visto que a motocicleta da vítima foi desmontada.” Contudo, os autos demonstram que a motocicleta encontrada nas imediações da casa deste acusado, objeto do delito de recepção, não estava desmontada, e foi devolvida à proprietária em bom estado. A motocicleta desmontada foi a da vítima Geneton, objeto do crime de roubo, pelo qual foram condenados os três apelantes. Desta forma, afasto a desfavorabilidade impingida ao vetor “consequências”, redimensionando a pena base ao patamar de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa à fração mínima, quantum que torno definitivo, não havendo outra circunstância a considerar. 2.1.3 Do concurso material: – Pena total redimensionada ao patamar de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 61 (sessenta e um) dias-multa à fração mínima. 2.2. Das penas de ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO E LUAN FREITAS DA SILVA: – Estes acusados foram condenados somente pelo crime de roubo contra a vítima Geneton Teixeira Moreira. – Não há reparos a serem feitos nestas penas, posto ter sido obedecido o critério trifásico da dosimetria, mostrando-se a reprimenda aplicada adequada e suficiente para a prevenção e repressão do crime. 3. Provimento parcial do apelo de JONATHAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR, redimensionando a pena ao patamar de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 61 (sessenta e um) dias-multa, à fração mínima, mantido o regime fechado. Desprovidimento aos apelos de ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO E LUAN FREITAS DA SILVA, mantendo-se suas condenações e penas. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do

Relator, dar provimento parcial ao apelo de JONATHAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR, mantendo a condenação pelos crimes de roubo majorado e recepção, em concurso material, para redimensionar a pena antes fixada em 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 66 (sessenta e seis) dias-multa, no à fração mínima, ao patamar de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 61 (sessenta e um) dias-multa, à fração mínima, mantido o regime fechado. ACORDA AINDA, negar provimento aos apelos de ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO e LUAN FREITAS DA SILVA, mantendo-se suas condenações e penas.

APELAÇÃO Nº 0005354-52.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: J. S. B.. DEFENSOR: Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante (oab/pb 19.551). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA A SER ANALISADA COM O MÉRITO DA “QUAESTIO”. 2. MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DE FURTO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA CATEGORICAMENTE DEMONSTRADAS NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. CONFISSÃO DOS MENORES INFRATORES. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA, QUE RECONHECE O INFRATOR COMO AUTOR DO CRIME. USO DE ARMA DE FOGO. PRESENÇA DE GRAVE AMEAÇA QUE CAUSOU FUNDADO TEMOR AO OFENDIDO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 3. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. INVIABILIDADE. ATO PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA, MEDIANTE USO DE ARMA DE FOGO. INTERNAÇÃO CORRETA E JUSTAMENTE APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO. 4. DESPROVIMENTO. 1. Preliminar. O apelante, preliminarmente, alegou o cerceamento de defesa, aduzindo que não ficou provado que o réu teria praticado ilícito penal. Tal matéria, entretanto, se confunde com o mérito, devendo com ele ser analisada. 2. Mérito. Insurge-se a Defesa do adolescente Joefferson da Silva Batista requerendo a absolvição por ausência de provas; subsidiariamente o afastamento da qualificadora de concurso de pessoas e a desclassificação para ato infracional análogo ao delito de furto. – Ao contrário do alegado pela Defesa do apelante, as provas conduzem, com a certeza necessária, à condenação do réu pela prática de ato infracional análogo ao delito de roubo majorados pelo uso de arma de fogo e concurso de agentes. A materialidade está sobejamente comprovada pelo auto de apreensão de adolescente em ato infracional; pelo auto de apreensão e apresentação; pelo termo de entrega, não havendo dúvidas quanto à existência da infração penal. Também a autoria, por sua vez, restou patente pelo próprio auto de apreensão e apresentação, pela confissão dos adolescentes infratores, pelo depoimento incriminatório da vítima, que apontou os adolescentes infratores como autores do delito e descreveu a dinâmica do evento criminoso, tal como delineado na exordial acusatória, bem como por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. – Outrossim, os elementos probatórios demonstram que a grave ameaça, caracterizadora do crime de roubo, foi exercida pelos 02 (dois) adolescentes (concurso de agentes) que anunciaram o assalto, um deles portando arma de fogo, revólver calibre.22, que apontou para a vítima, dando-lhe uma gravata. Desse modo, impossível falar em desclassificação para furto, em virtude da presença da grave ameaça pelo uso de arma de fogo, que causou fundado temor a vítima, bem como afastar a majorante do uso de arma de fogo e do concurso de pessoas. 3. Pedido de substituição da medida socioeducativa de internação por prestação de serviço à comunidade. Conforme inteligência do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a aplicação da medida de internação, a mais gravosa dentre as medidas socioeducativas, faz-se necessário que o ato infracional tenha sido cometido com grave ameaça ou violência à pessoa (inciso I); por reiteração no cometimento de outras infrações graves (inciso II); ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (inciso III). – Diante da gravidade da conduta praticada pelo recorrente, a aplicação da medida socioeducativa de internação foi justa, em virtude do seu caráter pedagógico/punitivo, atendendo ao disposto no inciso I, do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o ato infracional análogo a roubo qualificado integra em suas elementares a violência à pessoa. – Do TJPB. “Tratando-se de ato infracional cometido com violência à pessoa, como no caso, onde tal ato infracional foi equiparado ao roubo qualificado, viável a medida socioeducativa de internação, em face do disposto no art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente”. (APL 0001440-15.2018.815.2004; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho; Julg. 24/01/2019; DJPB 28/01/2019; Pág. 10). 4. Recurso desprovido, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em harmonia com o parecer ministerial, à unanimidade, negar provimento à apelação, mantendo a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0010338-26.2011.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Thelma Nobre Martins. DEFENSOR: Odinaldo Espinola. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAÇÃO PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA. FATO CORRIDO ANTES DA LEI Nº 12.237/2010. DECURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A OCORRÊNCIA DO FATO DELITUOSO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 2. DECLARAÇÃO, EX OFFICIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. 1. Consoante o art. 110, §§ 1º e 2º, do CP, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984 (vigente à época dos fatos), após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena concretamente aplicada, podendo ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. - No caso, houve o trânsito em julgado para a acusação em 21/08/2017, conforme certidão de f. 321v. A prescrição, portanto, deve regular-se pela pena efetivamente aplicada na sentença. - Assim, nos termos do art. 109, V2 (com redação dada pela Lei nº Lei nº 7.209, de 11.7.1984, então vigente) c/c o art. 110, §§ 1º e 2º, ambos do CP, o prazo prescricional, na espécie, é de 04 (quatro) anos, pois a pena imposta à ré foi de 01 (um) ano. - Neste norte, constata-se que entre a data do fato (05 de abril de 2007) e o recebimento da denúncia (11.09.2013) transcorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, sendo indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, e imperiosa a extinção da punibilidade da apelante, nos termos do art. 107, IV, do CP. 2. Declaração, ex officio, da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, prejudicado o recurso apeloatário. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, julgando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial.

APELAÇÃO Nº 0010894-52.2016.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Renato Souza Alexandre. DEFENSOR: Philippe Manguiera de Figueiredo. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1) PRELIMINARES DE NULIDADE. 1.1) DA AUSÊNCIA DO RÉU EM PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO E DE REGISTRO NA ATA. INSURGÊNCIA NÃO ERIGIDA NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. 1.2) DA INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL EM PLENÁRIO. SUPOSTA INOVAÇÃO SOMENTE QUANTO À FORMA DE ATUAÇÃO DO RÉU NA EXECUÇÃO DO CRIME. PROVAS ORAIS COLHIDAS EM SESSÃO QUE VENTILARAM A POSSÍVEL ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO RÉU COMO PARTICÍPE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. ARGUMENTAÇÃO DO PARQUET EM CONSONÂNCIA COM A INSTRUÇÃO E NOS LIMITES DA PRONÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. REJEIÇÃO. 2) MÉRITO. 2.1) ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ART. 593, III, “D”, DO CPP. DESACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A AMPARAR O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FACTÍVEIS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. TESE DA ACUSAÇÃO ACOLHIDA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. ANULAÇÃO DA DECISÃO DO JÚRI. MEDIDA QUE REDUNDARIA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS, ESCULPIDO NO ART. 5º, XXXVIII, “C”, DA CARTA MAGNA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 3) DOSIMETRIA. 3.1) PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA DE 04 VETORES (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). MOTIVAÇÃO INIDÔNEA DOS VETORES CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. DESFAVORABILIDADE AFASTADA, MAS SEM REFLEXOS NO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. PENA-BASE ESTABELECIDADA EM 18 ANOS. MANUTENÇÃO. MONTANTE FIXADO EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 3.2) PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. UTILIZAÇÃO DE UMA QUALIFICADORA (MOTIVO FÚTIL) PARA DEFINIR A PENA EM ABSTRATO E DA OUTRA (MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) COMO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. SEGUNDA FASE REPRIMENDA MAJORADA EM 03 ANOS, EM RAZÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “C” DO CP. SANSÃO DEFINITIVA EM 21 (VINTE UM) ANOS, AUSENTES CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. QUANTUM SUFICIENTE À REPROVAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 4) REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS “CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL”, REDUZINDO A PENA. – O Conselho de Sentença do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, em Sessão realizada aos 18/09/2018, condenou o réu pela prática de homicídio duplamente qualificado [art. 121, §2º, II e VI (motivo fútil e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal], sendo a ele imposta a pena de 21 (vinte e um) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e denegado o direito de recorrer em liberdade. – Irresignado, o réu interpôs apelação criminal, com supedâneo no art. 593, III, “c” e “d”, do Código de Processo Penal, asseverando ser a decisão condenatória completamente divorciada do conjunto probatório e apontando erro e injustiça no tocante à aplicação da pena. 1.1) Em se tratando de júri, as nulidades existentes em plenário deverão ser arguidas logo após ocorrerem, e serem consignadas em ata, sob pena de convalidação, e, por consequente, de preclusão do direito de suscitá-las, nos termos do art. 571, inciso VIII, do CPP. – STJ - “Pacífico o entendimento de que eventuais irregularidades ocorridas no julgamento do Tribunal do Júri devem ser impugnadas no momento processual oportuno e registradas na ata da sessão do Conselho de



Sentença, sob pena de preclusão". 4. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg nos EDcl no HC 388.615/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 19/09/2018) 1.2) Não se pode declarar nulidade sem que haja demonstração efetiva de prejuízo para qualquer das partes ou para a apuração da verdade real ('pas de nullité sans grief'), conforme as diretrizes expostas nos artigos 563 e 566, ambos do Código de Processo Penal. - Suscita o recorrente nulidade, porquanto durante os debates orais em Plenário, teria a acusação inovado, vez que modificou a imputação de autoria para participação, ferindo o contraditório e ampla defesa. O juiz deferiu o registro do protesto em ata. (fl. 467) - De outro lado, registre-se que "as nulidades relativas estão sujeitas à convalidação pela preclusão. Além disso, as nulidades relativas, assim como as absolutas, ficam superadas quando não demonstrado o efetivo prejuízo, nos termos do art. 563 do CPP" (AgRg no AREsp 782.252/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 18/04/2018). - A nova tese argumentativa apresentada pela acusação, de simples autoria para participação, não trouxe prejuízo ao recorrente. Todavia, nada impede que em Sessão do Júri possa haver adequação, quanto à forma de atuação do réu na execução do crime, sem que haja violação ao contraditório e ampla defesa. Isso tem lugar principalmente porque em Plenário também é realizada instrução, onde novas provas são produzidas, podendo levar o órgão acusador a reconhecer que não há autoria (ou co-autoria), mas elementos que permitem reconhecer a participação. - Na hipótese, vale dizer, que essa suposta inovação da acusação é mais benéfica ao réu, já que é sabido que a dosagem da pena base do partícipe é menor, considerando o grau de culpabilidade, do que a do autor ou co-autor do fato. - Ao contrário do alegado pelo apelante, no caso, inexistiu qualquer dificuldade para a defesa, tampouco qualquer ofensa aos princípios constitucionais atinentes ao processo criminal, pois a denúncia narrou os fatos atribuindo ao réu ato de execução, sendo a referida imputação admitida pela pronúncia e em plenário sustentada a versão da acusação, que acabou sendo acolhida pelos Jurados na votação dos quesitos. - Desse modo, consoante analisado, não se constatou qualquer inovação da acusação em plenário hábil a causar prejuízo à defesa do acusado. E, sem prejuízo, não é possível reconhecer nenhuma nulidade, nos termos do art. 563 do CPP e do princípio pas de nullité sans grief. 2.1) Não há como acolher a tese de decisão contrária às provas dos autos, pois, além da incontestabilidade, demonstrada pelo Laudo Tanatoscópico, a autoria delitiva tornou-se indiscutível, pois o conselho de sentença entendeu ser o réu Renato Souza Alexandre autor do crime. - Ademais, em nenhuma hipótese é permitido ao órgão recursal modificar o juízo valorativo da prova feita pelos jurados, analisando se decidiram bem ou mal. Além disso, o Conselho de Sentença optou por uma das versões plausíveis apresentadas em plenário, torna-se imperiosa a manutenção desse decisum, sob pena de violar a soberania dos veredictos. - Segundo a jurisprudência do STJ, "a apelação lastreada no art. 593, III, 'd', do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015)." (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). 3) O recorrente aponta injustiça no tocante à aplicação da pena, volta-se contra a valoração negativa de circunstâncias judiciais e, na segunda fase, requer o afastamento da agravante e a redução do quantum de aumento. 3.1) Ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, o magistrado considerou em desfavor do réu 04 (quatro) delas, a saber, "culpabilidade", "personalidade", "conduta social" e "circunstâncias do crime", fixando a pena-base em 18 (dezoito) anos de reclusão, ou seja, 06 (seis) anos acima do marco mínimo, de 12 (doze) anos. - Contudo, o togado primevo ao fundamentar os vetores "culpabilidade" e "conduta social", usou argumentos genéricos desprovidos de dados e elementos concretos extraídos dos autos, não podendo ser utilizados para negativar tais vetores, tampouco constitui fundamento válido para a exasperação da pena-base. - Disso, afastado a desfavorabilidade dos vetores "culpabilidade" e "conduta social", devendo, entretanto, permanecer negativas as modulares "personalidade" e "circunstâncias do crime", porquanto valoradas negativamente com base em motivação idônea, afastando a desfavorabilidade impingida às demais, e reduzido a pena-base para 16 (dezesseis) anos de reclusão. 3.2) Ao contrário da alegação recursal, não houve violação ao princípio do non bis in idem, pois o Conselho de Sentença reconheceu a existência de duas qualificadoras, uma pelo motivo fútil e a outra pelo uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. - A primeira qualificadora – motivo fútil – foi objeto de quesitação e, bem andou o sentenciante ao aplicá-la para definir a pena em abstrato (de 12 a 30 anos). Ao apreciar a circunstância judicial dos motivos do crime, inclusive, o julgador não a valorou em desfavor do réu, ressaltando que eles foram analisados pelos jurados como qualificadoras. - A segunda qualificadora – meio que impossibilitou a defesa da vítima – que também se enquadra na hipótese de agravante genérica, prevista no art. 61, II, "c", do Código Penal, pode ser utilizada na segunda fase da dosimetria para aumentar a pena, sem que isso configure duplicidade em desfavor do réu. - Assim, não há ilegalidade a ser sanada no reconhecimento da agravante, tampouco no quantum estabelecido pelo juiz sentenciante – 3 anos – para o aumento de pena, que se mostra razoável e proporcional no caso concreto, principalmente quando sopesado o intervalo da pena em abstrato do crime de homicídio qualificado, chegando-se à pena definitiva de 19 anos de reclusão, diante da ausência de outras causas modificadoras, a ser cumprida inicialmente em regime FECHADO.4) Provimento parcial da apelação para, mantendo-se a condenação, afastar a desfavorabilidade dos vetores "culpabilidade" e "conduta social", reduzindo a pena antes fixada em 21 (vinte um) anos de reclusão, para 19 (dezenove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do relator. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e dar provimento parcial à apelação para, mantendo-se a condenação, afastar a desfavorabilidade dos vetores "culpabilidade" e "conduta social", contudo, reduzindo a pena antes fixada em 21 (vinte um) anos de reclusão, para 19 (dezenove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0041291-60.2017.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Matheus Pereira de Araujo. ADVOGADO: Marlton Laffit Torres Feitosa Passo (oab/pe 44.485) E Jose Leandro Oliveira Torres (oab/pb 18.368). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDIÇÃO DE USUÁRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTESTES. RÉU PRESO EM FLAGRANTE COM 24,2 GRAMAS DE COCAÍNA, BALANÇA DE PRECISÃO E R\$ 94,00 (NOVENTAE QUATRO REAIS). EXAME QUÍMICO-TOXICOLÓGICO REALIZADO NA SUBSTÂNCIAAPREENDIDAATESTANDO POSITIVO PARA COCAÍNA. DEPOIMENTOS INCRIMINATÓRIOS DOS POLICIAIS MILITARES, RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO ACUSADO. MERCANTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES SOBEJAMENTE COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PESSOAL RECHAÇADA. MANUTENÇÃO DA CONDENÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. 2. DAS PENAS APLICADAS. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO A DOSIMETRIA. REPRIMENDA PENAL APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PLASMADOS NOS INCISOS I E III DO ART. 44 DO CP. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Do cotejo dos autos, infere-se que a Polícia Militar, realizando rondas rotineiras, deparou-se no Bairro Catolé com uma motocicleta em alta velocidade. Realizada a abordagem, observaram que, momentos antes do veículo parar, o réu jogou dois objetos para evitar o flagrante, quais sejam, uma balança de precisão, substância semelhante a cocaína e uma certa quantia em dinheiro (R\$94,00), tendo o réu assumido a propriedade da droga e assumido que era para consumo próprio. - O crime de tráfico de drogas é tipo misto alternativo, consumando-se quando o agente pratica uma das 18 (dezoito) condutas típicas inseridas no artigo 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006. Assim, o fato de o réu não ter sido preso em ato de efetiva venda de drogas pouco importa, pois a Lei Especial não exige que o agente esteja em ato de mercancia, na hipótese ficou configurada a prática de dois núcleos "transportar", "trazer consigo". - "In casu", a quantidade de substâncias estupefaciente apreendidas, no total de 24,2g (vinte e quatro gramas e dois decigramas), aliada a apreensão da balança de precisão, e a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais), aliado ao depoimento incriminatório dos policiais militares, demonstram inequivocadamente a autoria do crime de tráfico de entorpecentes, o que afasta, automaticamente, a tese defensiva de insuficiência de provas e de que a substância era somente para uso pessoal. 2. Das penas aplicadas. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e aplicou a reprimenda no mínimo legal, qual seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, devendo cada dia-multa ser calculado à razão de 1/30 de um salário-mínimo à época do fato. - Mantenho os demais termos da sentença, ressaltando, dentre eles, o regime semiaberto, corretamente determinado na sentença, bem como o entendimento da impossibilidade da substituição da pena corporal por restritiva de direitos, por ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, incisos I e III do Código Penal. 3. Desprovimento do recurso em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019 - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - HORÁRIO: 9:00

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 01 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803246-16.2019.815.0000. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A. ADVOGADOS: MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PA 84.206A) E AMANDIO FERREIRA TERESOU JUNIOR (OAB/PB 19.738A) EMBARGADA: ANA ALVES DUARTE. ADVOGADOS: LUAN DE ALMEIDA DUARTE (OAB/PB: 23028) E LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA (OAB/PB: 23030)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803279-40.2018.815.0000. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTES: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO E PROSERV – SERVIÇOS, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS (OAB/PB 10.050) EMBARGADO: CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR (OAB/PB 10.859)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801212-41.2014.8.15.0001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: ELIAS BEZERRA DE LIMA. ADVOGADO: GERSON RODRIGUES DANTAS NETO (OAB/PB 19.514)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 04 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807927-65.2015.815.0001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ COSTA. ADVOGADOS: CELEIDE QUEIROZ E FARIAS (OAB/PB 6823) E ITALO COUTO FARIAS BEM (OAB/PB 13185). EMBARGADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – CAPEF. ADVOGADO: JARDESON HENRIQUE FEITOSA SALES (OAB/CE Nº 26.931), FERNANDO SAVIUS P. DE SANT'ANNA (OAB/CE Nº 26.074) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 05 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800066-43.2017.815.091 1. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. PROCURADOR: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA. EMBARGADAS: ROSILDA RIBEIRO DE ASSIS PINTO E MARIA ROSILENE RIBEIRO DE ASSIS. ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO (OAB/PB 11.161)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 06 – AGRAVO INTERNO Nº 0803510-33.2019.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO. ADVOGADOS: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO (OAB/PB 5.405), RACHEL NUNES DE CARVALHO FARIAS (OAB/PB 15.972) E LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO (OAB/PB 14.916) AGRAVADO: DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 07 – AGRAVO INTERNO Nº 0804098-40.2019.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. AGRAVADO: LAERTH EUFRÁSIO DA SILVA. ADVOGADO: JANAINA KEILA PEREIRA DA CÂMARA (OAB/RN Nº. 10.064)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 08 – AGRAVO INTERNO Nº 0804374-71.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. AGRAVADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA., REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 09 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802566-31.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SERGIO ROBERTO FELIX LIMAAGRAVADO: KILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ADVOGADA: LAMARE MIRANDA DIAS (OAB/PB Nº 9113).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 10 – AGRAVO INTERNO Nº 0806982-42.2019.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. AGRAVADO: BOUTIQUE EMPÓRIO LTDA - ME.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0804025-05.2018.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL AGRAVANTE: GILVAN DA SILVA FREIRE ADVOGADO: GILVAN FREIRE (OAB/PB 19502-B) 1ª AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA 2º AGRAVADO: WSCOM COMUNICACOES E ARTES LTDA – ME ADVOGADOS: FÁBIO ANTÉRIO (OAB/PB 10.202) E ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO (OAB/PB 13144-B)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 12 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802580-15.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA AGRAVADO: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807277-16.2018.815.0000. ORIGEM: 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: NAIDE CABRAL DA NÓBREGA. ADVOGADO: TIAGO DA NÓBREGA RODRIGUES (OAB/PB 14.692) AGRAVADO: TEREZINHA GOMES DE LUCENA. ADVOGADO: HÉBER TIBURTINO LEITE (OAB/PB 13675) E OUTRO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800087-02.2018.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: CASSIANO RICARDO RIBEIRO COUTINHO BARACUHY. ADVOGADO: WAGNER LISBOA DE SOUSA (OAB/PB Nº. 16.976.) AGRAVADO: HENRIQUE AGRA BARACUHY, REPRESENTANDO POR SUA GENITORA TÂMARA FIALHO AGRA. ADVOGADO: EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA (OAB/PB Nº 10.306) E KÁTIA COSTA RÉGIS(OAB/PB Nº 14.353)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801513-15.2019.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE UIRAUNA. AGRAVANTE: GILBERTO ANACLETO. ADVOGADO: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS (OAB/PB Nº 4018). AGRAVADA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803762-36.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: DANILO DE SOUSA MOTA. AGRAVADA: MARLUCE FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802100-37.2019.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. AGRAVADO: PASERV PATOS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME. ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS (OAB/PB 10050)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805497-41.2018.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ. AGRAVANTE: ALEX STEWART ARMAZÉNS GERAIS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO: ARTUR BARBOSA PARRA (OAB/SP 74.914) AGRAVADO: BANCO BS2 S/A. ADVOGADO: OTÁVIO VIEIRA BARBI (OAB/MG - 64.655) E ISABELA CADDAH GUIMARÃES (OAB/MG - 173.711)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 19 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802960-38.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO. AGRAVANTE: HIAGO LEOVERGÍLIO SOUSA. ADVOGADO: JAILSON LOPES DE SOUSA (OAB/PB 24069). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 20 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803819-54.2019.815.0000. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: VALTEM ANTÔNIO DE SOUZA NETO. ADVOGADA: TATIANE SANTOS DA PAIXÃO (OAB/PE 33.079) AGRAVADO: DIRETOR DO CDF MASTER COLÉGIO E CURSO (COLÉGIO MASTER BESSA).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0803957-21.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS AGRAVANTE: CLEONICE TAVEIRA GOMES ADVOGADOS: MÁRCIO MACIEL BANDEIRA (OAB-PB 10.101), JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO (OAB-PB 18.465) E HEWERTON DANTAS DE CARVALHO (OAB-PB 15.989) AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL AS ADVOGADOS: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN 5.553) E NATÁLIA RIBEIRO LINHARES (OAB/PB 25.379)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 22 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806258-72.2018.8.15.0000. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: VALTÉRCIO NÓBREGA VILAR. ADVOGADO: EUDES JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (OAB/RN-2.800) AGRAVADO: L.A.D.F. N, REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLÁUDIA ANDRADE DE FREITAS. ADVOGADO: GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO (OAB/PB 23.424)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800516-32.2019.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE. AGRAVADO: ROSA FELINTA WANDERLEY. ADVOGADO: ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO (OAB/PB 3.119)



RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804511-53.2019.8.15.0000. ORIGEM: 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: JÚLIA XAVIER DE MEDEIROS FÉLIX, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, WÊNIA XAVIER DE MEDEIROS ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB/PB 20680) AGRAVADO: GEORGE GLAUBER FÉLIX SEVERO. ADVOGADO: MAURÍCIO LUCENA BRITO (OAB/PB 11052)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804688-51.2018.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADO: TELMA MARIA TEIXEIRA BARROS. ADVOGADOS: FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB Nº 16.681).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 26 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807291-97.2018.8.15.0000. ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: CAMPINA FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP. ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB Nº 9164). AGRAVADO: MALHARIA ESTRELA LTDA - ME. ADVOGADO: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA (OAB-PB 5001).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 27 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805749-44.2018.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: YASMIN LAYA PEREIRA DOS SANTOS. DEFENSOR: FRANCISCO LOPES DE LACERDA. AGRAVADO: JOSÉ IVAN DOS SANTOS. ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA (OAB/PB N. 10.799).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 28 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801015-16.2019.8.15.0000. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADO: JOSEFA DE OLIVEIRA BEZERRA. ADVOGADO: MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO (OAB/PB 11.535) E ADJANY MARIA VIEIRA DINIZ (OAB/PB 26.298)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 29 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0804370-34.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADO: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO ADVOGADOS: ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO (OAB/PB 21.049) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 30 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801745-27.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA. PROCURADOR: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 31 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806934-20.2018.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CABEDELO. AGRAVANTE: HALLISON CORREIA MEIRA. ADVOGADA: EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO – OAB/PB Nº 25.159. AGRAVADO: IPI URBANISMO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADO: DAVI TAVARES VIANA – OAB/PB Nº 14.644, ANA CAROLINA P. TAVARES VIANA (OAB/PB 14.643) E LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (OAB/PB 19.380)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 32 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805326-84.2018.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. AGRAVANTE: JOSÉ IVAN DOS SANTOS. ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA (OAB/PB 10.799) AGRAVADO: YASMIN LAYA FERREIRA DOS SANTOS. DEFENSOR: FRANCISCO LOPES DE LACERDA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0839881-12.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADA: MANUELA SARMENTO (OAB/BA 18.454) APELADO: ADMILSON GALBINO. ADVOGADOS: ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA (OAB/PB 4.183) E DEMETRYO ALBUQUERQUE ARAÚJO (OAB/PB 26.335)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 34 – APELAÇÃO Nº: 0805445-42.2018.8.15.0001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: CLODOALDO DOS SANTOS MUNIZ E OUTROS ADVOGADA: SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA (OAB/PB Nº 9801). APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 35 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0841782-78.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: IRENILDO DO PATROCÍNIO MIRANDA. ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22.596) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 36 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800134-75.2015.8.15.0001. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO: JOÃO BARBOSA (OAB/PB 4246-A) E SUELIO MOREIRA TORRES (OAB/PB 15477) APELADO: EDUARDA SANTOS SILVA E V. S. S. ADVOGADO: ARTHUR BARBOSA ARRUDA (OAB/PB 18.074)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 37 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802173-23.2014.8.15.0731. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE CABEDELO. APELANTE: VALDEMIRO DE LORENZO MACEDO. ADVOGADO: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (OAB/PB 18.788) AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB 211.648-A)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 38 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000694-04.2016.815.0781. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. APELANTE: GIORDANA DA PAZ BARRETO DE ALMEIDA CLEMENTINO. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA (OAB/PB 5266) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 39 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811866-67.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A). APELADA: JOSÉ ATHAYDE JÚNIOR. ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (OAB/PB 14.574) E RENATA ALVES DE SOUSA (OAB/PB 18.882)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 40 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801000-89.2016.815.0311. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. APELANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. PROCURADOR: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA – OAB/PB Nº 22.122. APELADO: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES. ADVOGADO: CLODOALDO JOSÉ DE LIMA – OAB/PB Nº 9.779.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 41 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807910-43.2015.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. APELADO: INDÚSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) (PJE) 42 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001297-49.2014.8.15.0231 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. ADVOGADO: BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA OAB/PB 16.266; APELADA: GUILHERME SILVINO DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 43 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803528-82.2016.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA. PROCURADOR: ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS (OAB/PB Nº 16.857). APELADO: MARIA DA GUIA FERREIRA ALVES E OUTROS. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB Nº 13.293).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 44 – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800098-71.2016.8.15.0171. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA. APELANTE: NEUSA FERNANDES DE FARIAS. ADVOGADO: RODOLFO RODRIGUES MENEZES (OAB PB Nº 13655). 1º APELADO: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A). 2º APELADO: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A (ACE SEGURADORA S/A). ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP Nº 115.762) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 45 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800444-47.2016.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: JOSEFA DE AZEVEDO SANTOS. DEFENSORA: DULCE DE ALMEIDA ANDRADE.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 46 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808822-06.2016.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS; RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA; JULYANA PERRELI DE AYLLA DORIA. APELADO: LAMARY BRITO DE LIMA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 47 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800075-41.2017.8.15.0511. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA. APELANTE: MARIA CRISTINA RICARDO DA SILVA. ADVOGADOS: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA (OAB/PB 17.073) E JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB/PB 18.798). APELADO: OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 48 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0818554-11.2016.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BRUNO COSME ARAÚJO DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO (OAB/PB 10.577), MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO FILHO (OAB/PB 10.569) E ALLISSON CARLOS VITALINO (OAB/PB 11.215). APELADOS: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO: MARCELA QUENTAL (OAB/SP Nº105.107).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 49 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800530-93.2017.8.15.1161. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. APELANTE: JAILSON HONORATO PEREIRA. ADVOGADO: CARLOS CÍCERO DE SOUSA (OAB/PB Nº. 19.896) APELADO: TELEFONICA DO BRASIL S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033 A)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 50 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803468-56.2017.815.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. PROCURADOR: WALCIDES FERREIRA MUNIZ. APELADO: JOSÉ GILBERTO RODRIGUES SILVA. ADVOGADO: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA (OAB/PB 21.624)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 51 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802591-17.2014.8.15.0001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESMALÉ – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DA SAÚDE LTDA. ADVOGADO: JOSÉ AREIA BULHÕES (OAB/AL 789), TIAGO PEREIRA BARROS (OAB/AL 7.997) E OUTROS. APELADO: RAIFFE DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO: LETÍCIA CASSIANO PINHEIRO (OAB-PB 20.825) E ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO (OAB-PB Nº 20.073)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 52 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801394-82.2016.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: JOSÉ GOMES MOTA. ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13442) APELADO: ITAÚ UNIBANCO S/A. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/PB Nº 21.800-A)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800102-86.2017.8.15.0361. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA. APELANTE: MARIA ROSELY CASSIANO DE LIMA. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB 2834) E NAPOLÊÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 19292) APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (OAB/PB 6974)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 54 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800771-26.2015.8.15.0001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: LUIS SANDRO LIMA FERREIRA. ADVOGADO: ARABELA DE CÁSSIA SILVA (OAB/PB 11.835). APELADO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 55 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800000-48.2015.815.0001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA ADVOGADO: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA (OAB/PB 19.567) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 56 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010480-59.2013.815.0011. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTELITA ALVES SALUSTIANO. ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA (OAB/PB 5883) APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 57 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003491-07.2015.8.15.2003. ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ADVOGADO: MÁRCIO FAM GONDIM (OAB/PE Nº 17.612) APELADO: JOBSON TARGINO DIAS. ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB Nº. 13.442)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 58 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808394-87.2017.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: LARISSA DE ALBUQUERQUE PATRÍCIO. ADVOGADO: WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA (OAB/PB 21.718) 1º APELADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) 2º APELADO: BANCO BRADESCO SA. ADVOGADO: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB-PE 26.687)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 59 – APELAÇÃO Nº: 0800892-59.2018.8.15.0321 ORIGEM: VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA APELANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI ADVOGADO: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1663) APELADO: DAMIANA LUCINDA SALUSTIANO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO: DAMIAO GUIMARAES LEITE (OAB/PB 13293)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802434-37.2017.815.0131. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. APELANTE: OTACÍLIO JOÃO DE SOUZA. ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA DE SOUZA (OAB – PB 10934) APELADO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/SP 124.809)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 61 – APELAÇÕES Nº 0809213-78.2015.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE(1): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 6.696) THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO DOS SANTOS. APELANTE (2): JOSÉ MATEUS DE BARROS. ADVOGADO: THAMINNE Mª C. B. SANTOS (OAB/PB 17.256) E ÍTALO RANNIERY NASCIMENTO SANTOS (OAB/PB 17.820) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 62 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0826063-22.2018.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOVENTE: CÉSAR FIGUEIREDO URACH. ADVOGADO: ÉVANES BEZERRA DE QUEIROZ (OAB/PB 7.666) E ÉVANEZ CÉSAR FIGUEIREDO DE QUEIROZ (OAB/PB 13.759). PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: JÚLIO TIAGO DE C. RODRIGUES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 63 – REMESSA OFICIAL Nº 0815736-38.2017.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. PROMOVENTE: MARIA BETÂNIA DE QUEIROZ RODRIGUES ANDRADE. ADVOGADA: MICHELLY DE QUEIRÓS RODRIGUES (OAB/PB 17.936) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 64 – REMESSA OFICIAL Nº 0820869-46.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOVENTE: EVERALDO BARBOSA LUIZ. ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 65 – REMESSA OFICIAL Nº 0816982-06.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. PROMOVENTE: SEBASTIANA VIANA DE ALMEIDA. ADVOGADO: VINÍCIUS JOSÉ CARNEIRO BARRETO (OAB/PB Nº 15.564) E OUTROS PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 66 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0801133-33.2018.815.0321. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA. APELANTE: MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. ADVOGADO: JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR (OAB/PB Nº 12.788) APELADA: ANA CANUTO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13293).



RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 67 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0006210-02.2014.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. APELADO: DIMAS ALBERES DE MELO. ADVOGADO: NATALÍCIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA (OAB/PB 11870) E DANIEL RAMALHO DA SILVA (OAB/PB 18783).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 68 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010866-55.2014.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. PROCURADOR: ERIKA GOMES DA NÓBREGA FRAGOSO APELADA: ANA KARLA DANTAS GAUDÊNCIO. ADVOGADO: KAYO MEDEIROS (OAB/PB 13645)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 69 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802568-80.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS. APELADO: JASIEL THIAGO VIEIRA RUFINO. ADVOGADO: BRUCE SNIDER CÍCERO MONTENEGRO CORDEIRO (OAB/PB Nº 22.280) E ALMIR DA CRUZ MENEZES JÚNIOR (OAB/PB Nº 22.934)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 70 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800488-86.2017.815.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA. PROCURADOR: SIDCLEY BATISTA DE OLIVEIRA. APELADO: VALDIR RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO: HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (OAB/PB Nº 19.503)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 71 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812618-34.2018.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. APELADA: ELÍZIO DE OLIVEIRA. DEFENSORA: MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 72 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0802973-59.2017.8.15.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FREIRE. APELADO: F. F. M. M. J. REPRESENTADO POR FRANCISCO FRANKLIN MARQUES MOREIRA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NÓBREGA (OAB/PB 5520)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 73 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823739-93.2017.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. APELADOS: VILDER RAFAEL DA SILVA RUFINO, GILMÁRIO DO NASCIMENTO FILHO E DANIEL DO NASCIMENTO. ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 74 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0835018-13.2016.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADO: JOÃO SOARES DA SILVA. ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22.596) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 75 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800123-02.2018.8.15.0111. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS. APELANTE: MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. PROCURADORA: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES (15.921) APELADA: JOSÉ ALEXANDRE FILHO. ADVOGADA: DIEGO GOMES DO REGO (OAB/PB 21.641)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 76 – APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800875-04.2017.8.15.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. 1º APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA. PROCURADOR: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO. 2º APELANTE: JOÃO IVAN DE OLIVEIRA SEGUNDO. ADVOGADO: HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (OAB/PB Nº 19.503) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 77 – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº: 0800165-10.2018.8.15.0351 ORIGEM: 3.ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ APELANTE/RECORRIDO: CEZARIO JOSE MARINHO QUERINO ADVOGADO: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (OAB-PB 14.457) APELADO/RECORRENTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA ADVOGADO: WALTER HIGINO DE LIMA (OAB.PB: 6245)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 78 – AGRAVO INTERNO Nº: 0807544-51.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO: BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA – ME E MANOEL BUARQUE DE GUSMAO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 79 – AGRAVO INTERNO N. 0818828-24.2017.815.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: JOSÉ LUCIVALDO SOBRINHO - ME

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 80 – AGRAVO INTERNO Nº: 0807611-50.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SERGIO ROBERTO FELIX LIMA AGRAVADO: WEDSON BISPO DA SILVA - ME, WEDSON BISPO DA SILVA, REPRESENTADOS PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 81 – AGRAVO INTERNO Nº: 0800824-68.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MONICA NOBREGA FIGUEIRED AGRAVADO: ITELLI - IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - ME

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 82 – AGRAVO INTERNO Nº: 0800180-11.2018.8.15.0211 ORIGEM: COMARCA DE ITAPORANGA AGRAVANTE: ILDEFONSO RODRIGUES ADVOGADO: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO (OAB/PB 16034) AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL AS ADVOGADO: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN 5.553)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 83 – AGRAVO INTERNO Nº: 0807053-46.2016.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: FABIO CANDIDO DA SILVA ADVOGADO: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO (OAB/PB 19.086) E LETÍCIA DO NASCIMENTO SILVA ARAÚJO (OAB/PB 26.401) AGRAVADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832-A).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 84 – AGRAVO INTERNO Nº 0805011-22.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: DANILO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (OAB/PB N.º 11.583) AGRAVADO: KENIA SIMÕES DANTAS BARBOSA. ADVOGADO: CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIOR (OAB/PB 16354)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 85 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0811148-85.2017.815.001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA ADVOGADO: ARTHUR DA COSTA LOIOLA (OAB/PB 13.630) EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 86 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0811581-40.2016.8.15.2001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: JOSE CANDIDO FILHO ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) EMBARGADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 87 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0805937-03.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ABDC ADVOGADA: HADASSA LIVRAMENTO PINTO SANTOS (OAB/PB 16.588) EMBARGADO: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS ADVOGADA: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB/IMG – 81.751)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 88 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0800540-60.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA (OAB/RJ 75.970)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 89 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0807356-92.2018.8.15.0000 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EMBARGANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) EMBARGADO: ELITA FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADA: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB-PB/18897)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 90 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0807511-95.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A. ADVOGADO: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ N. 132.101) EMBARGADOS: THE-REZINHA DE JESUS SILVEIRA E OUTROS ADVOGADOS: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO (OAB/PE Nº 676-A), LUIZ ARMANDO CAMISÃO (OAB/PE 737-A), SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL (OAB/SC 14.073), FABIOLA CAMISÃO SCOZ (OAB/SC 17.162), CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR (OAB/SC 23.456), GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL (OAB/SC 13.080) E MARCOS RESI GANDIM (OAB/SC 26.415)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 91 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0802228-57.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE TADEU LIMA SILVINO EMBARGADO: MARENI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 92 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0805255-48.2019.815.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES ADELMAR AZEVEDO REGIS E LEONARDO TELES DE OLIVEIRA AGRAVADO: MARÍLIA OLIVEIRA DA SILVA ROQUE ADVOGADOS: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 8.445)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 93 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0805318-73.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: PAOLO RISUCCI DEFENSOR: MARCEL JOFFILY DE SOUZA AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 94 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0803506-30.2018.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA AGRAVANTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PB N.º 11.652) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JERICÓ

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 95 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0804366-94.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CATURITE ADVOGADA: FLÁVIA DE PAIVA (OAB/PB 10432) AGRAVADO: EVANDRO ARAUJO RICARTE JUNIOR ADVOGADO: BRUNO KELVIN CUSTÓDIO MATIAS (OAB/PB 23.168)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 96 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0800927-75.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLEDADE AGRAVANTE: WALTER DE AGRA JUNIOR E OUTROS ADVOGADOS: LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB Nº 19.631) E WALTER DE AGRA JÚNIOR (OAB/PB Nº 8.682) AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 97 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0805073-62.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL AGRAVANTE: PAULA CRISTIANE DE SIQUEIRA CORDEIRO ADVOGADOS: AMANDA MARIA FERREIRA DA PAZ ROLIM (OAB/PB Nº 26.300) E WENDSON ABRAÃO FERNANDES DINIZ (OAB/PB Nº 25.752) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 98 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0807603-39.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORES: SERGIO ROBERTO FELIX LIMA E LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO: ELETRONICA ENTERPRISE LTDA - ME, ANANIAS DOS SANTOS MELO E JOAO MACHADO DA SILVA FILHO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 99 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805001-75.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, FRANCISCA ANDREZA ALVES E OUTROS AGRAVADO: CIAGRO - CONSTRUCOES, INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA – EPP ADVOGADO: PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA (OAB/PB Nº 19.539)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 100 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0806165-75.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB ADVOGADO: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (OAB/SP Nº 185.064) AGRAVADO: GLEUDSON DA SILVA FALCÃO ADVOGADA: ELIOMARA ABRANTES (OAB/PB 1326-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 101 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0806198-65.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: SUY MEY MEDEIROS DE BRITO ADVOGADO: DIEGO GUSMÃO DE BRITO (OAB/PB 15.387) AGRAVADO: ESPÓLIO DE WALTER CORREIA DE BRITO E ESPÓLIO DE CLEONICE MEDEIROS DE BRITO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 102 – APELAÇÃO N. 0012997-08.2011.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA JAQUELINE LOPES DE ALENCAR APELADO: MARCOS ANTONIO SILVA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 103 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0848916-59.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES APELADO: JOSE LEONARDO SILVA E OUTROS ADVOGADOS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967), LUIS FERNANDO MIDAUAR (OAB/PB 26.159-A) E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 104 – APELAÇÃO Nº: 0802156-38.2017.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: VALERIA VALESKA NOBREGA SILVA BELO ADVOGADO: PAULO JOSÉ DE ASSIS CUNHA (OAB/PB Nº 15.998) APELADO: CLARO S.A ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 105 – APELAÇÃO Nº. 0835302-55.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES ADELMAR AZEVEDO REGIS, CINTIA LEITÃO BERNARDO E OUTROS. APELADA: MARIA APARECIDA GOUVEIA DA CUNHA LOURENÇO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 106 – APELAÇÃO Nº: 0001636-18.2001.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA APELADO: COMPANHIA PARAIBANA DE RAFIA ADVOGADA: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO (OAB/PB 10901)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 107 – APELAÇÃO Nº 0830764-94.2016.8.15.2001 ORIGEM: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: TEREZINHA VALENTE TAUATURGO CAMINHA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) APELADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 108 – APELAÇÃO Nº: 0811899-09.2016.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MARIA DAS DORES FERNANDES DE LIMA ADVOGADO: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB-CE 28.669) APELADO: BANCO BRADESCO AS ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 109 – APELAÇÃO Nº: 0812395-38.2016.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE APELADO: FABIO LUIZ BATISTA BELARMINO DEFENSORA: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 110 – APELAÇÃO Nº: 0806133-79.2017.8.15.0731 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/ A ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB/PB Nº 23809A) APELADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO PROCURADORES: BRENO VIEIRA VITA E OUTROS



RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 111 – APELAÇÃO Nº: 0025507-53.2011.8.15.0011 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: IPSEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORES: FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR E JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA APELADO: ADALBERTO VILAR ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER (OAB/PB Nº 8.911) E ELÍBIA AFONSO DE SOUSA RICARDO (OAB/PB Nº 12.587)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 112 – APELAÇÃO Nº: 0801162-73.2018.8.15.0001 ORIGEM: 3. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: WALDSON WESCLEY FEITOSA SILVA ADVOGADO: SANDREYLSO PEREIRA MEDEIROS (OAB 21.179) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ ALMEIDA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 113 – APELAÇÃO Nº: 0800052-24.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCELLE GUEDES BRITO E OUTROS APELADO: LUCIO FLAVIO SOLANO NETO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 114 – APELAÇÃO Nº: 0800499-96.2017.8.15.0151 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE COM EICÃO APELANTE: BANCO BMG AS ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/PB 32.505-A) APELADO: MANOEL BENEDITO DA SILVA ADVOGADO: HERMIRO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PB Nº 21.464)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 115 – APELAÇÃO Nº: 0813202-72.2016.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOANA SANTOS DA SILVA ADVOGADA: VITÓRIA SANTOS DE ARAÚJO (OAB/PB 21.931) APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 116 – APELAÇÃO Nº: 0838308-65.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: CICERO MANOEL ALVES DE SOUZA ADVOGADO: FABRICIO D'CARLO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO (OAB/PB 24.870) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 117 – APELAÇÃO Nº: 0800615-27.2015.8.15.0231 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMERCA DE MAMANGUAPE APELANTE: ADRIANA FERNANDES DA COSTA ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442) APELADO: BANCO BMG AS ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA (OAB/PR 32505)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 118 – REMESSA NECESSÁRIA N. 0803121-70.2017.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA AUTOR: ROBSON ALVES DA SILVA ADVOGADA: MARIA LETÍCIA DE SOUSA COSTA (OAB/PB Nº. 18121) RÉU: MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS PROCURADOR: SALME PEDROSA CALADO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 119 – REMESSA OFICIAL Nº 0804229-60.2018.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AUTORA: MARGARIDA DE SOUZA BATISTA ADVOGADO: WEVERTTOM MEDEIROS DE QUEIROGA (OAB/PB 18.703) 1º RÉU: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE 2º RÉU: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 120 – REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0802840-17.2017.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA JUÍZO RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJREPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 121 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0805476-62.2018.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES APELADO: RODRIGO ROCHA DE LEMOS ADVOGADO: SANDREYLSO PEREIRA MEDEIROS (OAB/PB 21.179)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 122 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0802433-45.2016.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA ADVOGADA: PÂMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS (OAB/PB 20183) APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 123 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0000804-14.2016.8.15.0551 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMIGIO APELANTE: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADOS: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR (OAB/PB 11823) E MARITIZE SORAYA DOS SANTOS (OAB/PB 10971) APELADO: ERIVELTO VITOR DOS SANTOS ADVOGADO: EDUARDO LIMANASCIMENTO (OAB/PB 17980)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 124 – APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL N. 0801157-61.2018.8.15.0321 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA APELANTE: MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ADVOGADO: JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR (OAB/PB 12788) APELADO: ORLANDO DE BRITO SILVA ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13293)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 125 – RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0803656-96.2017.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, VILAYANA LOPES VIEIRA CAETANO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 126 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0828712-28.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281 APELADO: FERNANDO ANTONIO DIAS DE FARIAS ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 127 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0823125-59.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281 APELADO: FRANCISCO JOSE CAVALCANTI DE LIMA ADVOGADA: ROBERTA FRANCA FALCÃO CAMPOS (OAB/PB Nº 24.403)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 128 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0808490-73.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281 APELADO: VALTER SOARES ALVES ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 129 – RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N. 0800033-47.2016.8.15.0601 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM APELANTE: MUNICIPIO DE BELÉM ADVOGADOS: KERUAK DUARTE PEREIRA (@OAB/PB 23.240) E OUTRO APELADA: VERÔNICA DE LOURDES DE ARAÚJO TEIXEIRA ADVOGADO: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA (OAB/PB 10751) E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 130 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801985-25.2017.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADA: MARIA EUGENIA DA SILVA CASTRO. ADVOGADO: ADRIANO DE MATOS FEITOSA (OAB/ PB 19.338)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 131 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO N. 0828338-12.2016.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PABLO DAYAN TARGINO BRAGA APELADO: IGOR ARAÚJO SOBRAL ADVOGADOS: STHEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA (OAB/PB 18120) E JADIEMERSON GOMES DA SILVA (OAB/PB 18474)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 132 – APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0833858-79.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL 1º APELANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256) 2º APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDENCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 133 – APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0815734-53.2015.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL 1º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. 2º APELANTE: LUIZ BATISTA DE MOURA ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 134 – APELAÇÃO, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ADESIVO Nº: 0831196-50.2015.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE/RECORRIDO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADO/RECORRENTE: JOSE JOAO DE OLIVEIRA ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 135 – AGRAVO INTERNO Nº 0806256-68.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: MERCAPECAS PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 136 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805819-61.2018.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS ADVOGADO: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB/PB 106094-A) EMBARGADO: GERMANO SAMPAIO DE LUCENA ADVOGADO: ANA CAROLINA P. TAVARES VIANA (OAB/PB 14.643), DAVI TAVARES VIANA (OAB/PB 14.644) E LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (OAB/PB 19.380)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 137 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0812480-04.2017.8.15.2001 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOÃO ROSA (OAB/BA 17.023) EMBARGADA: MARIA ZELIA MARQUES DE MENESES ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 138 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800207-93.2018.8.15.0081 ORIGEM: COMARCA DE BANANEIRAS EMBARGANTE: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ADVOGADOS: MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PB – 84.206-A) E AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PB 19.738-A) EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES LIMA ADVOGADO: RICARDO RAMALHO FILHO (OAB/PB 15.544)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 139 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802213-70.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOÃO ROSA (OAB/BA 17.023) EMBARGADO: IZAMARQUE FERREIRA DE SOUSA ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 140 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804948-94.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: GABRIEL NIKOLAS PEREIRA MENDES ADVOGADO: STELLA MARIS FRAGOSO VIEIRA (OAB/PB 23.279) E ALUÍSIO DE QUEIROZ MELO NETO (OAB/PB 12.083) AGRAVADO: PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS E DO MUNICÍPIO DE PATOS ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM (OAB-PB – 3998)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 141 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803124-37.2018.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES ADVOGADA: HELIENNE VALÉRIA LIMA DA SILVA (OAB/PB Nº 25.312 – A) AGRAVADOS: EMYLLI LAYANE SILVA VELOSO E LUIZ HENRIQUE SILVA VELOSO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, KENNYA SANTOS SILVA ADVOGADO: MELINA MACIEL (OAB/PB 21.519)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 142 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0802050-11.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADO: AURELIA MACIA DA SILVA LIMA ADVOGADOS: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 8.445)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 143 – APELAÇÃO Nº 0000840-58.2013.8.15.0261 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: MUNICÍPIO DE IGARACY ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II (OAB/PB 9464) APELADO: ALEXANDRINA NETA DA SILVA LIMA ADVOGADO: TARCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE (OAB/PB 25080) E PAULO CESAR CONSERVA (OAB/PB 11874)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 144 – APELAÇÃO N.º 0801414-96.2016.8.15.0211 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA APELANTE: MARIA APARECIDA OTON PEREIRA DE FREITAS ADVOGADO: PAULO CESAR CONSERVA (OAB/PB 11874) APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PROCURADOR: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 145 – APELAÇÃO Nº: 0808234-33.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA APELANTE: EDMILSON ROCHA DE VASCONCELOS ADVOGADOS: MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA (OAB/PB 11.741), FABIANO MIRANDA GOMES (OAB/PB 13.003) E VIVIANE DOS SANTOS SOUSA (OAB/PB 19.032) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: DANIELE CRISTINA VIEIRA CESARIO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 146 – APELAÇÃO Nº 0818413-07.2018.8.15.0001 APELANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO (OAB/PB 14.577) APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 147 – APELAÇÃO Nº 0800199-49.2017.8.15.0341 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO APELADO: FABRICIO DE FARIAS LIMA ADVOGADO: MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA (OAB/PB Nº 23.060) E MICHEL ALVES DE ANDRADE (OAB/PB Nº 19.805)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 148 – APELAÇÃO Nº 0801579-23.2016.8.15.0251 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PATOS APELANTE: MUNICIPIO DE PATOS PROCURADOR: JOSE INÁCIO DOS SANTOS FILHO APELADO: GILTON FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DAMIAO GUIMARAES LEITE (OAB/PB 13293)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 149 – APELAÇÃO Nº 0831804-14.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARCUS MARCONI TORRES DE LIMA ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898) APELADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 150 – APELAÇÃO Nº: 0022727-57.2007.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA APELADO: FLAVIO ANTONIO BARRETO MOREIRA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 151 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803811-77.2019.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: EDUARDO BRÁULIO DE LIMA OLIVEIRA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/BA 18.454)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 152 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818814-40.2017.8.15.0001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463), CARLOS GOMES FILHO (OAB/PB Nº 10.302), GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PB Nº 12.871) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) APELADO: CLEDIVANIA FARIAS DA SILVA ADVOGADA: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11.523)



RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 153 – APELAÇÃO Nº: 0022350-86.2006.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOAO BATISTA FERREIRA, DENIZE FERREIRA LIMAADVOGADO: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (OAB/PB 6456), MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS (OAB/PB 12219) E OUTROS APELADO: BANCO DO BRASIL AS ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB Nº 211.648)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 154 – APELAÇÃO Nº 0000626-27.2002.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR APELADOS: LUCLECIA FELIX DE MORAES E LUCLECIA FELIX DE MORAIS

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 155 – APELAÇÃO Nº 0800969-37.2017.8.15.0181 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: MUNICIPIO DE GUARABIRA ADVOGADOS: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB – 15.222), JOSÉ GOUVEIA LIMA NETO (OAB/PB – 16.548), JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB/PB – 18.798), RONAIRA COSTA RIBEIRO (OAB/PB – 18.322) E JOSEILTON SANTOS FIDELIS JÚNIOR (OAB/PB 24.355) APELADO: MARIA DE FATIMA DE AQUINO PAULINO ADVOGADOS: DAYSE EVANISIA PAULINO (OAB/PB N.º 10.901) E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 156 – APELAÇÃO Nº 0000326-88.2016.8.15.0071 ORIGEM: COMARCA DE AREIA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADO: JOÃO BARBOSA (OAB/PB 4246-A) E SUELIO MOREIRA TORRES OAB/PB 15477) APELADO: ANA NATALIA BARBOSA DA SILVA ADVOGADOS: ARTHUR FRANCA HENRIQUE (OAB/PB 18062)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 157 – REMESSA NECES-SÁRIA N 0800325-40.2017.8.15.0781 ORIGEM: COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA PROMOVENTE: JOSE ANTONIO CALHEIROS DE VASCONCELOS ADVOGADO: ELIVAL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR ADVOGADO (OAB/PB 23358) PROMOVIDO: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSAADVOGADA: LUCÉLIA DIAS DE MEDEIROS (OAB/PB N º 11.845)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 158 – REMESSA NECES-SÁRIA Nº 0841071-10.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AUTOR: WASHINGTON LUIS RAYMUNDO DA SILVA ADVOGADOS: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791) E LUCILENE ARAÚJO ANDRADE (OAB/PB 17.357) RÉU: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 159 – REMESSA NECES-SÁRIA Nº 0002386-25.2013.8.15.0011 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE PROMOVENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO PROCURADOR: SEBASTIÃO BRITO DE ARAÚJO APELA-DO: CLAYTON NOBREGA PEREIRA ADVOGADO: JORGE GLÉCIO A. RAMOS (OAB/PB 19.985)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 160 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800142-68.2016.8.15.0631 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRI-NHO APELANTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO PROCURADOR: SEBASTIÃO BRITO DE ARAÚJO APELA-DO: CLAYTON NOBREGA PEREIRA ADVOGADO: JORGE GLÉCIO A. RAMOS (OAB/PB 19.985)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 161 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0800187-20.2019.815.0000 ORIGEM: COMARCA DE CONDE AGRAVANTES: FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS ADVOGADO: (ADV. PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380), CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 19.067) E OUTRO AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. ADVOGADO: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217.017) 21.05.19-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO E, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. OSWALDO TRI-GUEIRO DO VALLE FILHO. O EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO AGUARDA.. 06.06.19-COTA: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. 11.06.19-COTA: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO ATÉ O RETORNO DE FÉRIAS DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 162 - AGRAVO INTERNO Nº: 0806354-53.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA ADVOGADOS: LANDOALDO FALCÃO DE SOUSA NETO (OAB/PB N.º 13.544) E LARISSA DE ARRUDA SOUSA PINTO (OAB/PB N.º 18.750) AGRAVADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13040) 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DA PARTE AGRAVAN-TE, DEVENDO-SE SER INCLUÍDO EM PAUTA NOVAMENTE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 163 - AGRAVO INTERNO N. 0805025-06.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DO CONDE AGRAVANTE: FUTURAADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380) AGRAVADO: ITAÚ UNI-BANCO S/A ADVOGADO: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA 25254) 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, DEVENDO-SE SEREM RETORNADOS PARA PAUTA DE JULGAMENTO APÓS O PERÍODO DE FÉRIAS DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 164 - REMESSA OFICIAL Nº 0803620-54.2017.8.15.0371. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. PROMOVENTE: FRAN-CUELDE FERREIRA BORGES. ADVOGADA: LIANE FREIRE DE BRITO (OAB/PB 24339) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 165 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802585-47.2017.8.15.0181. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: MUNI-CÍPIO DE PILOEZINHOS. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB/PB 11576) APELADA: MARIA FERNANDA COSTA DE SENA. ADVOGADO: VALENTIM DA SILVA MOURA (OAB/PB 10669) 11.06.19—COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGA-MENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 166 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806098-47.2018.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. AGRAVANTE: MUNI-CÍPIO DE CUITÊ DE MAMANGUAPE. PROCURADOR: GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO (OAB/ PB 16.758). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGA-MENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 11.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 167 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800417-96.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO. EMBARGANTE: ELIA-NA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEIREDO E OUTROS. ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PB 14.975) EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 168 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800032-51.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO. AGRAVANTE: IVONETE FERREIRA LINS E OUTROS. ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PB 14.975) AGRAVA-DO: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 169 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801136-78.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE RIO TINTO. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA GERBASI NÓBREGA ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PB 14.975) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 170 - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0800839-12.2018.8.15.0731. ORIGEM: 4ª VARAMISTA DA COMARCA DE CABEDELO. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI APELADA: ISABEL MARIA DE OLIVEIRA GOMES ADVOGADA: REBECKA NÍVEA DE SOUTO HENRIQUES (OAB-PB 19.181) 11.09.19-COTA: ADIADO O JULGA-MENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 171 - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0801659-78.2017.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE 01: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELANTE 02: SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO. ADVOGADO: FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA (OAB/PB 10384) APELADOS: OS MESMOS. 11.09.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTI-TUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 172 - REMESSA OFICIAL N. 0023776-85.2012.815.0011 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/AADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1141-A), LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENCO (OAB/BA 16780), ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB/PB 20703) E OUTROS RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUAS PROCURADORAS ANDRÉA NUNES MELO E GERMANA PIRES DE SÁ NOBREGA COUTINHO 16.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL.

RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 173 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806627-66.2018.8.15.0000 ORIUNDO DA 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: BRUNO CARNEIRO RAMALHO – OAB/PB 12.152, FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES – OAB/PB 10.829, TÂMARA F. DE HOLAN-DA CRUZ DINIS (OAB/PB 10.884) E OUTROS.EMBARGADOS: EDIVAN BARBOSA DE ALENCAR E JOSÉ MARUILSON DE SANTANAADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS F. DE ABRANTES – OAB/PB 21.244. OBS: IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMEN-TO POR FALTA DE QUORUM, DEVENDO-SE CONVOCAR SUBSTI-TUTO NA FORMA REGIMENTAL. 16.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, DEVENDO-SE CONVOCAR SUBSTITUTO NA FORMA REGIMENTAL. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RE-LATOR.

RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 174 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805493-04.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO – CESED ADVOGADO: WELLINGTON MARQUES LIMA (OAB/PB 56730), HUGO CÉSAR SOARES LIMA (OAB/PB 16448) E OU-TROS AGRAVADO: PEDRO VITOR MONTEIRO SOUZA, RAWENA BARBOSA MELO E LARA LIMA DE AMORIM ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) E OUTROS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. 16.07.19-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRU-MENTO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. O EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO AGUARDA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANIEL SITÔNIO DE AGUIAR, EM FAVOR DO AGRAVADO. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTI-FICADA DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 175 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0000619-67.2015.8.15.0241 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MONTEIRO APE-LANTE: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE ADVOGADOS: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1663) E OUTROS APELADO: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 176 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804197-44.2018.815.0000. ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. EMBARGANTE: LÚCIA PAREDES DO AMARAL. ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB Nº 9.359. EMBARGADOS: CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS ADVOGADO: ARNALDO BARNOSA ESCOREL JÚNIOR – OAB/PB Nº 11.698.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 177 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0863426-14.2016.815.2001. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBAR-GANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-) EMBARGADO: REGIVALDO BARBOSA TAVARES ADVOGADO: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 178 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0817263-10.205.815.2001. ORIGEM: 7ª V VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB-PE Nº. 21.233) EMBARGADO: PAULO ROMERO PEREIRA REMÍGIO. ADVOGADO: IVANDRO PACELLI DE SOU-SA C. E SILVA (OAB/PB 13.862)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 179 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0809293-08.2016.8.15.0001. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBAR-GANTE: FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI. ADVOGADO: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (OAB/PB 20.574) EMBARGADA: LAILA HAMAD GOMES. ADVOGADO: BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAÚJO (OAB/PB 16465) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 180 – EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO Nº 0839092-13.2016.815.2001. ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGAN-TE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB Nº 17.314-A. EMBAR-GADO: CLEBERTO SILVA FONSECA. ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO - OAB/PB Nº 22.899.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 181 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0800112-78.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: MÔNICA FIGUEIREDO. EMBARGADO: PAULO BATISTA DA SILVA CARNES, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 182 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805563-84.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A MARIA PRISCILA DE SOUZA COSTA, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MARIA VITÓRIA SALUSTINO DE SOUZA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 183 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804965-33.2019.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA LEITE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA RAQUEL DE OLIVEIRA ROCHA LEITE. ADVOGADA: BRUNA DE FREITAS MATHIESON (OAB/PB Nº 15.443).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 184 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804581-70.2019.8.15.0000. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA ESTRELA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 185 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806715-70.2019.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. AGRAVANTE: INAL-DO ALMEIDA. ADVOGADO: JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA (OAB/PB Nº 16.049) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 186 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0801787-76.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCAAGRAVANTE: BANCO BRADESCO AS ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033 – A). AGRAVADO: JOSÉ ALDO NUNES ALVES. ADVOGADO: MARIA CLAUDICÉIA ROCHA DE MELO (OAB/PE 27.196).



RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 187 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805365-47.2019.8.15.0000. ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA NOVA. AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB/PE 28.240) E CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19.357) AGRAVADOS: DUVANIL NERI COSTA E OUTROS ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 188 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801777-32.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: LUIZA CLÁUDIA DE FARIAS GONÇALVES. ADVOGADO: ITÁLO DOMINIQUE DA ROCHA JUVINO (OAB/PB N.º21.647) AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB-SP 273.843)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 189 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800157-30.2018.8.15.0061. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA. APELANTE: JOSÉ VALQUE ANOMIMONDAS. ADVOGADO: ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO (OAB-PB: 10.492) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 190 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807709-80.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: JANAINA LETICIA DE FARIAS BARROS. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) E MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22.596). APELADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 191 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800093-27.2017.8.15.0361. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA. APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SANTOS DA SILVA. ADVOGADO: NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 19292) APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA – OAB/PB 6.974.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 192 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801894-95.2018.8.15.0731. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE CABEDELO. APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB. PROCURADOR: CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES. APELADO: ROBERTO BARCIA TITO. ADVOGADO: FABIANO BARCIA DE ANDRADE (OAB/PB. 6840)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 193 – APELAÇÃO Nº: 0800174-66.2018.8.15.0061 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE ARARUNA APELANTE: PAULO DIAS GOMES ADVOGADO: ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/PB-22.256) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 194 – APELAÇÃO Nº: 0800462-48.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL APELANTE: JOSE RICARDO RODRIGUES DE LIMA ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22.596) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) 1º APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS 2º APELADO: PB-PREV – PARAIBA PREVIDENCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 195 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055620-29.2014.8.15.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE: ADOLFO BRAZ DOS SANTOS. ADVOGADO: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA (OAB/PB 8424) APELADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA. MENDES JUNIOR (OAB/RN 392-A)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 196 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812710-80.2016.8.15.2001. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB Nº 17.314-A. APELADO: BERNADETE DE LOURDES DA SILVA. ADVOGADA: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS – OAB/PB Nº 14.708.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 197 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000344-65.1999.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO: EPI EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 198 – APELAÇÃO Nº: 0810801-03.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL APELANTE: JORDANES NUNES DE ALMEIDA ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.8987) APELADO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 199 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004379-19.2009.815.0731. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. APELANTE: LUIS FERNANDO FREIRE DOS ANJOS. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007) APELADO: METLIFE – METROPOLITAN LIFE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19.357), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE 32.171) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 200 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0854329-87.2016.8.15.2001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: ALEXANDRE ALEKUINE FALCÃO SILVA. ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 2º APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADA: MANUELA SARMENTO (OAB/BA 18.454) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 201 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0802040-10.2016.815.0731. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE CABEDELO IMPETRANTES: MARIA FÁTIMA DE MELO MORENO E OUTROS ADVOGADA: CAMILA MOISÉS CORREIA – OAB/PB Nº 19.840. IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 202 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0816989-12.2016.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. APELANTE 01: EDSON MAURÍCIO DE LIMA. ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.8987) APELANTE 02: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB Nº 17.281). APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 203 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800202-98.2017.8.15.0051 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE PROMOVENTE: MARIA JAINARA SANTANA DE ANDRADE ADVOGADO: DEMÓSTENES CEZÁRIO DE ALMEIDA (OAB/PB 14.541), RAIMUNDO CEZÁRIO DE FREITAS (OAB/PB 4.018) E PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (OAB/PB 21.368) PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA ADVOGADO: JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB-PB 9898)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 204 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801651-89.2017.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA EMBARGADO: NEWFORT COMERCIO DE RACOES E FARINHA LTDA - ME.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 205 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804758-05.2017.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA EMBARGADO: ROSA MARIA MENDES DE ANDRADE – ME ADVOGADA: MÁRCIA VIRGÍNIA NASIASENE LINS MARQUES (OAB/PB 20.113) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 206 – AGRAVO INTERNO N. 0806191-73.2019.815.0000 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. ADVOGADO: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB/ PB 19738 – A) AGRAVADO: IVANDI ABIMAEEL MARTINS E LAUDIANNE DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS ADVOGADO: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA (OAB/PB 9.861)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 207 – AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0805592-37.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA ROCURADORA MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO AGRAVADA: PARAHYBA CICLOPEÇAS LTDA – ME

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 208 – AGRAVO INTERNO Nº: 0806926-09.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: ABRAHAM LINCOLN VELOSO PINTO, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 209 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0805687-67.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA AGRAVANTE: BANCO BRADESCO AS ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, (OAB/PB 17.8033 A) AGRAVADO: JOSEFA GALDINO DOS SANTOS ADVOGADOS: LUCIA DE FÁTIMA COSTA GORGONIO (OAB/PE 10.090), JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA TORRES (OAB/PB 18.368) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 210 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0804052-51.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO AGRAVANTE: BANCO BRADESCO AS ADVOGADOS: PAULO EDUARDO PRADO (OAB/PB 17.8033 A) E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, (OAB/ PB 17.8033 A) AGRAVADO: ARLINDO FIGUEIREDO, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 211 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0802973-37.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE PIRIPITUBA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO RENATO GUEDES BEZERRA AGRAVADO: IRENEUMA SILVA LAURENTINO DE AQUINO DEFENSOR: PAULO SÉRGIO LYRA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 212 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0807069-32.2018.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) AGRAVADO: ANDREIA MEDEIROS BEZERRA LEDO ADVOGADO: PAULO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB Nº 10.138)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 213 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0806292-13.2019.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADO: ALICE ASSALIM POMBEIRO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ANDRÉIA PINHEIRO ASSALIM POMBEIRO ADVOGADO: ALEX TAVEIRA (OAB/PB 20.553)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 214 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0806548-53.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: ALZIRA SILVA GOMES ADVOGADO: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA (OAB/PB N.º 10.751) AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUARABIRA ADVOGADO: JADER SOARES PIMENTEL (OAB/PB 770) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 215 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0803231-47.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: FÁBIO SOARES PETRUCCI ADVOGADO: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB/PB Nº. 25.800) E OUTROS AGRAVADO: JOSÉ NORMANDO DE ALBUQUERQUE CAMELO PETRUCCI ADVOGADA: NEVITA MARIA PESSOA AQUINO FRANCA LUNA (OAB/PB 14.974)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 216 – APELAÇÃO Nº: 0017562-49.2010.8.15.0011 ORIGEM: 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADOS: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA – OAB/PB 8.245, ADRIANO LEITE MACEDO – OAB/PB 12.595-B, BRUNO CARNEIRO RAMALHO – OAB/PB 12.152, FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO – OAB/PB 20.563, GEORGE NÓBREGA COUTINHO – OAB/PB 13.333, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER – OAB/PB 12.886, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ – OAB/PB 10.044, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL – OAB/PB 10.445, PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA – OAB/PB 10.573, RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAÚJO – OAB/PB 12.463, SUÊNIO POMPEU DE BRITO – OAB/PB 14.515, LEANDRO MOREIRA PITA - OAB/PB 12542 E REBECCA ZAVARIS DE MOURA - OAB/PB 13.773 APELADO: DANDAI RECICLAGEM E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 217 – APELAÇÃO Nº: 0800628-76.2017.8.15.0321 ORIGEM: COMARCA DE SANTA LUZIA APELANTE: SAULO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE MEDEIROS JÚNIOR (OAB/PB 17.276) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 218 – APELAÇÃO N º 0018191-28.2014.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - O BORRACHÃO ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9.164) APELADO: JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO JÚNIOR, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 219 – APELAÇÃO Nº: 0800998-22.2016.8.15.0311 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL APELANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PB 22122) APELADO: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES ADVOGADO: CLODOALDO JOSÉ DE LIMA (OAB/PB 9779)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 220 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0855212-34.2016.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA APELADO: VANESSA FERREIRA DE MELO ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA SEGUNDO (OAB/PB 11.868)

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 221 – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº: 0800075-59.2017.8.15.0311 APELANTE/RECORRIDO: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PB 22122) APELADA/RECORRENTE: ESTEFANNY JOANNY HONORIO LIMA E EMILENE HONORIO ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 222 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803934-75.2019.8.15.0000 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16983) AGRAVADO: JOANERY SILVA DE ANDRADE ADVOGADO: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE (OAB/PB Nº 13.311)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 223 – AGRAVO INTERNO Nº: 0804433-59.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: DJACSON JOSIELITON BARROS DE ARAUJO ADVOGADOS: BRUNO CHIANCA BRAGA (OAB/PB 11.430) E DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (OAB/PB 16.030) AGRAVADO: ARTHUR MOREIRA BARROS ADVOGADO: HELDERLEY FLORÊNCIO VIEIRA (OAB/PB Nº 295.012-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 224 – AGRAVO INTERNO Nº 0800238-31.2019.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SERGIO ROBERTO FELIX LIMA AGRAVADA: A. B. FERREIRA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 225 – AGRAVO INTERNO Nº 0800141-31.2019.815.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL AGRAVADA: RENATA LUCENA LEITÃO CAMPOS ADVOGADA: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES (OAB/PB 8257)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 226 – AGRAVO INTERNO Nº 0800018-33.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL AGRAVADA: MILLANO COM DE CALÇADOS LTDA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 227 – AGRAVO INTERNO Nº: 0800016-63.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: RACHEL LUCENA TRINDADE AGRAVADO: M W J PERFUMES LTDA - ME

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 228 – AGRAVO INTERNO Nº 0807254-70.2018.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SERGIO ROBERTO FELIX LIMA AGRAVADA: EMPORIUM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 229 – AGRAVO INTERNO Nº 0807628-52.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: RIQUINHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA E OUTRA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 230 – AGRAVO INTERNO Nº 0807827-74.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO: O REI DOS ESPORTES LTDA - EPP



RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 231 – AGRAVO INTERNO Nº 0806998-93.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: SUPERMERCADO PRIMOS LTDA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 232 – AGRAVO INTERNO Nº 0806633-39.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: RACHEL LUCENA TRINDADE AGRAVADO: ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA E OUTROS, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO (OAB 11026-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 233 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807582-97.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB N.º 128.341-A) E RAFAEL SGANZERLA DUR AND (OAB/SP Nº 211.648) EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS CÉZAR DE ARAÚJO ADVOGADO: CLEONILDO LOPES DA SILVA (OAB/PE 34.023D)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 234 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800493-86.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO - FURNE, ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) E OUTROS EMBARGADO: VERA LÚCIA BARBOSA ADVOGADO: HAYALLA ALVES CABRAL - OAB PB 22.942, AMANDA BARBOSA DE SOUSA - OAB PB 24.033 E JOÃO VÍTOR BARBOSA - OAB PB 24.016

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 235 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804262-05.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO ADVOGADO: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (OAB/PB 9602) EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 236 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803715-62.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/PB 23733) EMBARGADO: JUCIE FARIAS JALES

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 237 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800337-71.2014.8.15.0001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB/RJ 87.929) EMBARGADO: EDUARDO DA COSTA MOURA ADVOGADO: WELIGTON ALVES DE ANDRADE (OAB/PB – 8808)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 238 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806556-69.2018.8.15.2003 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA COMARCA DA CAPITAL 1º EMBARGANTE: CAIO CÉSAR MATIAS GONÇALVES ADVOGADO: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (OAB/PB Nº. 12.554) E ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO (OAB/PB Nº. 22.742) 2º EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 239 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804774-22.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA EMBARGANTE: GUARAVES - GUARABIRAAVES LTDA ADVOGADO: ERICK MACEDO (OAB/PB Nº 10.033) E FÁBIO ANTÉRIO (OAB/PB Nº 10.202) EMBARGADO: JOÃO BATISTA DE SOUZA AMORIM ADVOGADO: VALTER LÚCIO LELIS FONSECA (OAB/PB 13.838)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 240 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802811-56.2014.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO EMBARGANTE: SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007) 1º EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO DE A. BARROS (OAB/SE 97-B) E OUTROS 2º EMBARGADO: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB/PB 106094-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 241 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805487-94.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB Nº 11.589) E LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA (OAB/PB Nº 16.219) EMBARGADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DEL SOL ADVOGADO: LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI (OAB/PB 11.988)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 242 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805256-33.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADO: JOSEANE BORGES DA SILVA ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 8.445)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 243 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804232-67.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA AGRAVADO: JOACIL RODRIGUES FRANSCISCO – ME

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 244 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805049-34.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: RONALDO TAVARES DE MORAIS ADVOGADOS: DANIEL GALVÃO FORTE (OAB/PB 12.367) E JOSÉ EUGÊNIO P. F. LUCKWU SOBRINHO (OAB/PB 16.547) AGRAVADO: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 245 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803244-46.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO RAMALHO LEITE DANTAS E OUTRA ADVOGADO: SIMÃO PEDRO DO Ó PORFÍRIO (OAB-PB 17.208) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 246 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805055-41.2019.8.15.0000 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº 8463), CARLOS GOMES FILHO (OAB/PB Nº 10.302 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº 13.040) AGRAVADO: RUAN DANIEL BORGES DE LIMA ADVOGADAS: CYNTHIA TAISE BARROS MOREIRA (OAB/PB Nº 23.967), JANAINA BARBOSA DA CUNHA LIMA (OAB/PB Nº 24.924) E JÚLLIA LIMA ARRAIS RIBEIRO (OAB/PB Nº 21261)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 247 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804839-80.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA AGRAVADO: ANA MARIZA DA SILVA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 248 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806639-46.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, RAFAEL DE LUCENA FALCAO E OUTROS AGRAVADO: ANA LUCIA MATIAS GOMES ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB/PB 24.090)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 249 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805963-98.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ADRIJAEEL HERMÍNIO LINS, BRUNO LEANDRO DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO: CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS (OAB/PB 20235) AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA ADVOGADO: THALES LINHARES DE AZEVEDO (OAB/PB 14790)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 250 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804408-46.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: MARCELINO DA SILVA VICENTE ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB/RN 5069) AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/PB 32.505-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 251 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0805162-85.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA GRANDE AGRAVANTE: BANCO BRADESCO AS ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI *OAB/PB 178.033 A) AGRAVADO: MARIA BETANIA DA SILVA ADVOGADOS: JOSÉ TERTULIANO DA SILVA GUEDES JUNIOR (OAB/PB 17.279), MILENA LIMA DO VALE (OAB/PB 17.029) E JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO (OAB/PB 21.324)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 252 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800534-53.2019.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128.341) AGRAVADO: ANTÔNIO AUGUSTO FILHO ADVOGADO: VITOR ARARUNA CARVALHO (OAB/PB 23.735)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 253 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800975-34.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORES: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA E ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL AGRAVADO: SOCIEDADE DE MOAGEM LORENA LTDA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 254 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805267-96.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: Q2000 IMPORTAÇÕES LTDA-ME ADVOGADO: CLEBER DE SOUZA SILVA (OAB/PB 11.719) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 255 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805460-77.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA ADVOGADO: DANÚZIA FERREIRA RAMOS (OAB/PB: 8.884) AGRAVADO: STELA MARIA DIAS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DIAS ADVOGADO: PEDRO RICARDO CORREA MENDES (OAB/PB: 17.385)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 256 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804721-07.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA COMARCA DE MARI AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS ADVOGADO: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB Nº 15.222) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 257 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803432-39.2019.8.15.0000 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTINARI ADVOGADO: WELLINGTON MARQUES LIMA (OAB/PB 5.673), NANCY GONÇALVES LIMA (OAB/PB 17.675) E OUTROS AGRAVADO: MÁRIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 258 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806987-98.2018.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS AGRAVADO: RONIE CÉSAR DANTAS DE ANDRADE ADVOGADO: ÂNGELA MARIA DE SOUZA MONTEIRO (OAB/PB Nº 25.186) E LUCIANO VIANA DA SILVA (OAB/PB Nº 11.848)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 259 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804891-76.2019.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADO: LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 260 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804471-71.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, E OUTROS AGRAVADO: FÁBIO DE CARVALHO ADVOGADO: BRUNA DE FREITAS MATHIESON (OAB/PB 15443)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 261 – APELAÇÃO Nº 0040884-45.2010.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI APELADO: KELVIS WENDEL BORGES BARBOSA ADVOGADO: IVANDRO PACELLI DE SOUSA C. E SILVA (OAB-PB 13.862)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 262 – APELAÇÃO Nº 0804275-69.2017.8.15.0001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: GG EMPLACAMENTOS LTDA-ME ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA (OAB-PB 6831) APELADO: GERALDO DE ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – ME ADVOGADO: ERIC SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PB 16.275)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 263 – APELAÇÃO Nº 0801519-58.2015.8.15.0001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADVOGADO: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) APELADO: INFINITI VIAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: GUSTAVO VISEU (OAB/SP 117.417)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 264 – APELAÇÃO Nº 0802601-08.2015.8.15.0751 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX APELANTE: LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: VALTER DE MELO (OAB/PB 7994) APELADO: OI TNL PCS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 265 – APELAÇÃO Nº 0805065-53.2017.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (OAB/PB 6047-A) APELADO: ALEX ALEIXO DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 266 – APELAÇÃO Nº 0121597-89.2012.8.15.0011 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS (OAB/PB 6457) APELADO: JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA ADVOGADO: JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA (OAB/PB 7541)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 267 – APELAÇÃO Nº 0814297-55.2018.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MARILUCIA DOS SANTOS ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB-PB 14.798) E ANNE KARINE RODRIGUES MORAES (OAB-PB 23.573) APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 268 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802667-41.2014.8.15.0001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: LETICE TAVARES MOREIRA ADVOGADA: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11.523) APELADO: TNL PCS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 269 – APELAÇÃO Nº 0007899-12.2013.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: SILVANA CLÁUDIA FEITOSA DE SOUZA MONTEIRO ADVOGADO: GERSON DANTAS SOARES (OAB/PB Nº 17.696) APELADO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO (OAB/PB 11.401)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 270 – APELAÇÃO Nº 0831213-86.2015.8.15.2001 ORIGEM: OTÁVIO MAURÍCIO BEZERRA APELANTE: OTÁVIO MAURÍCIO BEZERRA ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.8987) APELADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 271 – APELAÇÃO Nº 0010234-39.2015.8.15.2001 ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: B3C VIAGENS E TURISMO LTDA E FLYTOUR VIAGENS LTDA ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB/SP 138.486-A) APELADO: CUSTÓDIO D'ALMEIDA AZEVEDO FILHO - TODDY HOLLAND ADVOGADO: IGOR JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PB 26.764) E WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189))

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 272 – APELAÇÃO Nº 0000298-41.2015.8.15.0141 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A ADVOGADO: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB/PE 22718) E INGRID GADELHA (OAB/PB 15488) APELADO: FRANCILEUSA DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: JAKES RAMOS WANDERLEY (OAB/PB 11984), MAYARA QUEIROGA WANDERLEY (OAB/PB 18791) E OUTROS



RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 273 – APELAÇÃO Nº 0015783-54.2013.8.15.0011 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB Nº 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832-A) APELADO: TASLA TACIANA SANTOS ADVOGADO: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM (OAB/PB 13971)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 274 – APELAÇÃO Nº 0810642-12.2017.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: DETRAN/PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA ADVOGADO: SIMÃO PEDRO DO Ó PORFIRIO (OAB-PB 17.208) APELADO: VINÍCIUS PEREIRA BARBOSA ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA (OAB/MG 88.623) E ISABELA SANTOS SOUZA LIMA (OAB/MG 162.021)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 275 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0839021-74.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES APELADO: ANTÔNIO MARCOS ALVES E OUTROS ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967), LUIS FERNANDO MIDAUAR (OAB/PB 26.159-A) E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256)

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 276 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803799-45.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: WILLIAM DUTRA DE SOUZA SILVA ADVOGADOS: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22.596) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 277 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010449-25.2009.815.2001. ORIUNDO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO. ADVOGADO(S): PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (OAB/PB 395) E OUTROS. APELADO: INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA (OAB/PB 11.116). 11.09.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DAS PARTES APELANTE E APELADO. 16.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA O DIA 13.08.19, EM VIRTUDE DE PETIÇÃO FORMULADA PELO DR. PAULO AMÉRICO M AIA DE VASCONCELOS QUE SE ENCONTRA COM ATESTADO MÉDICO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 278 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001637-58.2011.815.0211. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADA: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA. ADVOGADA(S): SILVANA PAULINO DE SOUZA (OAB/PB 14.946). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 279 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0001017-53.2018.815.0000. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: HERIVELTON ANDRÉ ELEUTÉRIO DE AQUINO. ADVOGADO(S): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES (OAB/PB 14.853). 2º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 280 – AGRAVO INTERNO Nº 0000002-15.2019.815.0000. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO. AGRAVANTE: JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUSA. ADVOGADO(S): CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA (OAB/PB 7.776). AGRAVADO: CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO E OUTROS. ADVOGADO(S): DANIELLA RONCONI (OAB/PB 9.684) E ROUGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (OAB/RJ 151.635). 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DA PARTE AGRAVANTE.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 281 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001433-64.2013.815.0301. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APELADO: PEDRO HERLÂNDIO ARAÚJO DA SILVA. ADVOGADO(S): CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA (OAB/PB 21.101). 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 282 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0022457-92.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RENAN DE VASCONCELOS NEVES (OAB/PB 5.124). APELADO: ARIOSTO DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(S): VALTER DE MELO (OAB/PB 7.994). 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 283 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000468-59.2015.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RENAN DE VASCONCELOS NEVES. APELADO: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA. ADVOGADO(S): LUAN DA ROCHA LACERDA (OAB/PB 23.202) E FABRÍCIO D'CARLO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO (OAB/PB 24.870). 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 284 – REMESSA OFICIAL Nº 0000808-56.2015.815.0981. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS. PROMOVENTE: VERA LÚCIA DE SOUZA BEZERRA NASCIMENTO. ADVOGADO(S): HUMBERTO ALBINO DE MORAES (OAB/PB 3.559) E HUMBERTO ALBINO DA COSTA JÚNIOR (OAB/PB 17.484). PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. ADVOGADO(S): MÁRCIO MACIEL BANDEIRA (OAB/PB 10.101). 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 285 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000472-53.2011.815.0541. ORIUNDO DA COMARCA DE POCINHOS. APELANTE: PAULO FERREIRA BARROS. ADVOGADO(S): ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9.164). 1º APELADO: FUNDAÇÃO MANUEL MENDES DA CONCEIÇÃO SANTOS. ADVOGADO(S): LEIDSON MEIRA E FARIAS (OAB/PB 699) E OUTROS. 2º APELADO: CÉLIO ROBERTO RUFINO. ADVOGADA(S): ARIILMA MARTINS DA COSTA BRITO (OAB/PB 14.925). 3º APELADO: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE POCINHOS. ADVOGADO(S): CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES (OAB/PB 12.985). 4º APELADO: EDNALDO SANTOS DE OLIVEIRA. 06.08.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 286 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000465-73.2016.815.0351. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ. ADVOGADO(S): RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA (OAB/PB 13.296). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 287 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0029710-97.2007.815.0011. ORIUNDO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: JOSÉ BATISTA DE SOUZA. ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA (OAB/PB 9.371). EMBARGADO: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(S): TASSO BATALHA BARROCA (OAB/MG 51.556).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 288 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014171-38.2007.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. APELADO: BELCENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 289 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049454-30.2004.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ADLANEY ALVES XAVIER. APELADO: DIF MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 290 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0001037-86.2015.815.0311. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. APELANTE/RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TAVARES. ADVOGADO(S): MANOEL ARNÓBIO DE SOUZA (OAB/PB 10.857). APELADA/RECORRENTE: JOSEFA NEUMA MENDES RIBEIRO SEVERO. ADVOGADO(S): DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13.293).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 291 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0121853-32.2012.815.0011. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ALICE TAVARES DE MELO LOPES. ADVOGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER (OAB/PB 8.911). APELADO: IPSEM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR (OAB/PB 12.176).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 292 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000538-40.2015.815.0461. ORIUNDO DA COMARCA DE SOLÂNEA. APELANTES: GERALDA PRUDÊNCIO DA SILVA E JANDEILSON ARCANJO DA SILVA. ADVOGADA(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA (OAB/PB 11.247) E FERNANDO MACEDO DE ARAÚJO (OAB/PB 22.217). APELADO: MUNICÍPIO DE SOLÂNEA. ADVOGADO(S): JOACILDO GUEDES DOS SANTOS (OAB/PB 5.061), GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO (OAB/PB 20.308), JULIANA ALENCAR DA SILVA (OAB/PB 25.466), JOSÉ RICARDO NETO (OAB/PB 9.711), EIMAR DOS SANTOS LIMA NETO (OAB/PB 25.375), PETRONILDO VIANA DE MELO JÚNIOR (OAB/PB 13.948) E RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (OAB/PB 10.478).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 293 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007881-79.2015.815.0011. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): ALESSANDRO FARIAS LEITE (OAB/PB 13.719). APELADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCU-LA BENGHI (OAB/PB 32.505-A) E ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 294 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0031070-43.2009.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADA(S): TÂMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI (OAB/PB 10.884). 2º APELANTE: ANTÔNIO VITAL SANTOS MENDONÇA CÂMARA. ADVOGADO(S): GILBERTO VIEIRA LEITE NETO (OAB/SE 2.454) E ALEXSANDRO MONTEIRO MELO (OAB/SE 3.433). APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 295 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002492-75.2006.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ADLANY ALVES XAVIER. APELADO: GMS COMERCIAL LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 296 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017916-79.2014.815.2001. ORIUNDO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: OFICINA COSTA LTDA. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): GEORGIA MARIA ALMEIDA GABÍNIO (OAB/PB 11.130).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 297 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011998-60.2015.815.2001. ORIUNDO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: EDGAR PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(S): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KHEILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 298 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029928-62.2013.815.2001. ORIUNDO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: SORAIA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BRITO DE SOUSA (OAB/PB 10.982) E WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA (OAB/PB 15.551). APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(S): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB/PB 157.875-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 299 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032209-30.2009.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/SP 147.020). VINÍCIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA (OAB/PB 14.273), LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO (OAB/PB 16.678) E OUTROS. 1º APELADO: TENNESSEE CAVALCANTI DE CARVALHO. ADVOGADA(S): FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA (OAB/PB 5.401). 2º APELADO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19.357).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 300 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000177-78.2016.815.0011. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: LISMAR LTDA. ADVOGADO(S): JOSÉ MURILLO SOUZA DA SILVA (OAB/PE 44.791). APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADA(S): GERMANA PIRES DE SÁ NÓBREGA COUTINHO (OAB/PB 11.402). OBS: O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, DECLAROU-SE IMPEDIDO (FLS.70).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 301 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000712-30.2011.815.0351. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA. ADVOGADO(S): GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (OAB/PB 3.397). APELADO: JÚLIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA (OAB/PB 3.166).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 302 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020791-56.2013.815.2001. ORIUNDO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: POSTALIS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ADVOGADA(S): ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA (OAB/PB 13.719). APELADOS: LOESTER FIGUEIROA DA FRANÇA E OUTROS. ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA (OAB/PB 12.043).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 303 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016754-83.2013.815.2001. ORIUNDO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: VALMIR INOCÊNCIO. ADVOGADO(S): WALLACE ALENCAR GOMES (OAB/PB 24.739). APELADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADA(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB/PB 182.694-A).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 304 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002134-32.2014.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES. APELADO: MARILYN SOUSA SANTOS DE MORAIS. ADVOGADO(S): FRANCIELÁUDIO DE FRANÇA RODRIGUES (OAB/PB 12.118), VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA (OAB/PB 15.479) E CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES (OAB/PB 11.682).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 305 – APELAÇÃO CÍVEL, REMESSA OFICIAL E RECURSO ADESIVO Nº 0125465-22.2012.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE/RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. APELADO/RECORRENTE: JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADA(S): DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA (OAB/PB 11.753).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 306 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0109066-15.2012.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. 1º APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR. 2º APELADA: HERUDINA TOSCANO DE BRITO MAUX. ADVOGADA(S): ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB 15.155).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 307 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0119755-21.2012.815.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. 2º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. APELADO: ROBSON NEIF AZEVEDO BARBOSA. ADVOGADO(S): FLÁVIO GONÇALVES COUTINHO (OAB/PB 12.825).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 308 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0002003-61.2013.815.0071. ORIUNDO DA COMARCA DE AREIA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. APELADO: GERÔNIO PINA DE AZEVEDO MAIA. ADVOGADO(S): EDINANDO JOSÉ DINIZ (OAB/PB 8.583).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 309 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000993-84.2013.815.0231. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. EMBARGANTE: JOSIELSON DE SOUSA SANTANA. ADVOGADO(S): JAILTON CHAVES DA SILVA (OAB/PB 11.474). EMBARGADO: ITAÚ SEGUROS S/A. ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB/PE 19.353) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 310 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001195-02.2018.815.0000. ORIUNDO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI. EMBARGANTE: VALTER MARCONE MEDEIROS. ADVOGADO(S): SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO (OAB/PB 19.317) E OUTROS. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 311 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0015091-02.2013.815.2001. ORIUNDO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: REGINALDO APARECIDO DE SOUZA. ADVOGADO(S): RODOLFO NÓBREGADIAS (OAB/PB 14.945). EMBARGADO: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES RABELO (OAB/PB 14.884) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 312 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011964-85.2015.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GUSTAVO NUNES MESQUITA. APELADO: MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO (OAB/PB 7.964).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 313 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0056710-72.2014.815.2001. ORIUNDO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. ADVOGADO(S): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341-A). APELADO: IGOR RAFAEL DE MOURA ALVES. ADVOGADO(S): MÜLLER ALVES ALENCAR (OAB/PB 16.142).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 314 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0103275-85.2000.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. APELADO: CLASSE A COMÉRCIO DE SAPATOS LTDA. DEFENSOR PÚBLICO: MARCUS ANTÔNIO GERBASI (OAB/PB 1.879).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 315 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000336-71.2002.815.0541. ORIUNDO DA COMARCA DE POCINHOS. APELANTE: HERMES DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO(S): BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PB 7.529). 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 2º APELADO: BRUNO VICENTE MAURÍCIO NETO. ADVOGADO(S): LEIDSON FARIAS (OAB/PB 699). 3º APELADO: SIMÃO ARAÚJO BARBOSAALMEIDA. ADVOGADA(S): ÉRIKA V. FIGUEIREDO MAIA (OAB/PB 5.881).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 316 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000316-57.2015.815.0761. ORIUNDO DA COMARCA DE GURINHÉM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. ADVOGADO(S): NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (OAB/PB 10.204). APELADA: MARIA DA PENHA ALVES. ADVOGADO(S): HENRIQUE SOUTO MAIOR (OAB/PB 13.017).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 317 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004341-04.2014.815.2001. ORIUNDO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(S): SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.412). APELADA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. ADVOGADO(S): STÉLIO TIMÓTHEO FIGUEIREDO (OAB/PB 13.254).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 318 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033303-52.2005.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. APELADO: DIF MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 319 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0056160-82.2011.815.2001. ORIUNDO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTES/RECORRIDOS: JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS E LAYSA ÉRIKA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(S): FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO (OAB/PB 6.509). APELADO/RECORRENTE: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 320 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002303-27.2004.815.0301. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. APELANTE/RECORRIDA: SUÊNNYA UGULINO DE MEDEIROS NÓBREGA. ADVOGADO(S): ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PB 11.211). APELADO/RECORRENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO SALES DE MEDEIROS, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, MARIA DA CONCEIÇÃO UGULINO MEDEIROS. ADVOGADO(S): ANTÔNIO CÉZAR LOPES UGULINO (OAB/PB 5.843).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 321 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111400-42.2000.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. APELADO: FIBRANT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. DEFENSOR PÚBLICO: MARCUS ANTÔNIO GERBASI (OAB/PB 1.879).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 322 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000886-64.2013.815.0611. ORIUNDO DA COMARCA DE MARI. APELANTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA ADVOGADO(S): ANTÔNIO FÁBIO TOCHA GALDINO (OAB/PB 12.007) E LUCAS MENDES FERREIRA (OAB/PB 21.020). 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 2º APELADO: MUNICÍPIO DE MARI. ADVOGADO(S): RODRIGO DINIZ CABRAL (OAB/PB 13.017).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 323 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000583-75.2016.815.0601. ORIUNDO DA COMARCA DE BELÉM. APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. ADVOGADO(S): PEDRO SIMÕES PEREIRA DÁLIA (OAB/PB 21.210). APELADO: SEVERINO FRAZÃO DOS SANTOS. ADVOGADO(S): ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO (OAB/PB 10.492).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 324 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0026451-21.2013.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAÇÃO. EMBARGADO: SITECNET INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO(S): ADAIR BORGES COUTINHO NETO (OAB/PB 12.441).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 325 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0089143-03.2012.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS. EMBARGADO: JOSÉ RAFAEL DA SILVA. ADVOGADO(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 326 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011716-90.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAES. ADVOGADO(S): CLEBER DE SOUZA SILVA (OAB/PB 11.719). EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 327 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002279-88.2013.815.0331. ORIUNDO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. ADVOGADO(S): RAYSSA ELLEN RODRIGUES COSTA (OAB/PB 22.656) E OUTROS. EMBARGADO: JAILTON DA SILVA FREITAS. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 328 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010041-58.2014.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO(S): JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR (OAB/PB 11.591) E OUTROS. EMBARGADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADO(S): DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS (OAB/PB 13.830) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 329 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000461-51.2014.815.0401. ORIUNDO DA COMARCA DE UMBUZEIRO. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO. ADVOGADO(S): CLODOALDO BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO (OAB/PB 18.197). EMBARGADA: ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO (OAB/PB 21.892).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 330 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004240-21.2001.815.2001. ORIUNDO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: LAURINDA FRANÇA DE NOVAIS GUEDES. ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA (OAB/PB 10.367) E OUTRA. EMBARGADO: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. ADVOGADO(S): CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO (OAB/PE 665-B).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 331 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0019474-62.2009.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ JOÃO FELITON. ADVOGADO(S): JOÃO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE (OAB/PB 16.794) E OUTRO. 1º EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. 2º EMBARGADO: DETRAN/PB – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA. ADVOGADO (S): EDVALDO PEREIRA GOMES (OAB/PB 5.853).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 332 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020958-92.2014.815.0011. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ADVOGADO(S): JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (OAB/PR 22.718). EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR (OAB/PB 576).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 333 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0059707-28.2014.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR(ES): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA. 1º EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI. 2º EMBARGADO: JOSÉ HUMBERTO HENRIQUE DE SOUSA. ADVOGADA(S): ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB 15.729) E OUTRA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 334 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012654-07.2014.815.0011. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. ADVOGADA(S): ADRIANA APARECIDA COUTINHO (OAB/SP 163.498). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR (OAB/PB 11.576).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 335 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0011816-45.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. APELADA: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. ADVOGADO(S): PATRÍCIA FREIRE CALDAS HERÁCLIO DO RÉGO (OAB/PE 21.146) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 336 – REMESSA OFICIAL Nº 0000612-32.2013.815.0181. ORIUNDO DA 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. IMPETRANTE: FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS NETO. ADVOGADO(S): JOSÉ EPITÁCIO DE OLIVEIRA (OAB/PB 16.665). IMPETRADO: DIEGO HENRIQUE DA SILVA. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB/PB 12.381) E OUTRO.



PAUTA DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS

54.ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais - Local: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência- Precatórios). Data: 12 de agosto de 2019. Hora: 14:00 hs. PAUTA: 1) Análise do pedido contido nos autos do processo administrativo n.º 277.834-3 que controla os repasses para pagamento dos precatórios judiciais do Município de São José de Piranhas; 2) Discussão sobre os repasses para pagamento dos precatórios judiciais do Estado da Paraíba; 3) Conhecimento aos membros do comitê, da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0808338-72.2019.815.0000 referente aos repasses para pagamento dos precatórios judiciais do Município de Lagoa de Dentro; 4) Outras discussões.



CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU
PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU

DIA: 20 DE AGOSTO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820184-39.2015.815.2001- DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ADVS. HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8.463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13.040) APELADO: FRANCISCO SERAFIM DA SILVA (ADV. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA – OAB/PB 13.156)

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004354-32.2009.814.2001- DES. JOÃO ALVES DA SILVA – 1º APELANTE: FLÁVIO CÉSAR CAPITULINO (ADV. LUANA MARTINS DE SOUSA BENJAMIN – OAB/PB 12.323) 2º APELANTE: ZUCLEIDO CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. VITAL BEZERRA LOPES – OAB/PB 7.246 E SIVONALDO DO O. RAMOS JÚNIOR - OAB/PB 22.143) APELADOS: TELMA MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO(ADV. ÍTALO CLEMENTI NO DE LIMA MONTENEGRO – OAB/PB 9865) - ÂNGELO MÁXIMO DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. GIVALDO SOARES DE LIMA – OAB/PB 10.190) - HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (ADV. MARINA BASTOS DA PORCÚNCULA BENGHI – OAB/PB 32.505-A)



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

12ª. (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA EM 24 (VINTE E QUATRO) DE JULHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Presidiu a presente Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ricardo Porto, José Aurélio da Cruz, José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos) e Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Presente a Sessão, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça convocada. Secretariando a sessão Kathanne Alves Silva Gomes. Havendo número legal, às 08h35min foi aberta e iniciada a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados: PAUTA ORDINÁRIA: PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 1ª) – Ação Rescisória nº 0814839-51.2017.8.15.0000. Autora: Maria da Conceição Gonçalves dos Santos (Adv.: Flávio Aureliano da Silva Neto, OAB/PB 12.429). Réu: Município de São Vicente do Seridó. “ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 2ª) – Mandado de Segurança nº 0801737-21.2017.8.15.0000. Impetrante: Ibernnon dos Santos Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 3ª) – Mandado de Segurança nº 0801853-90.2018.8.15.0000. Impetrante: Almir Gonzaga Chaves (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 4ª) – Mandado de Segurança nº 0802158-11.2017.8.15.0000. Impetrante: Edvaldo Limeira Caetano (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 5ª) – Mandado de Segurança nº 0801475-71.2018.8.15.0000. Impetrante: Maria Suely do Monte Tavares Lins (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 6ª) – Mandado de Segurança nº 0804097-60.2016.8.15.0000. Impetrante: Expedita de Oliveira Monteiro (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 7ª) – Mandado de Segurança nº 0805063-18.2019.8.15.0000. Impetrante: Ronaldo Romão do Nascimento (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 8ª) – Mandado de Segurança nº 0801738-06.2017.8.15.0000. Impetrante: Rutnaldo Tavares da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 9ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 10ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 11ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 12ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 13ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 14ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 15ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 16ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 17ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 18ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 19ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 20ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 21ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 22ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 23ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 24ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 25ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 26ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 27ª) – Mandado de Segurança nº 0800748-15.2017.8.15.0000. Impetrante: Sérgio Antônio dos Santos Cosmo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE



LIO DA CRUZ. PJE - 10º) – Mandado de Segurança nº 0803805-70.2019.8.15.0000. Impetrante: João Pereira de Sousa (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB nº 16.791). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 11º) – Mandado de Segurança nº 0800148-57.2018.8.15.0000. Impetrante: Maria José Vasconcelos de Arruda Lira e Silva (Adv.: Francisco de Assis Ferreira da Cunha, OAB/PB nº 21.680). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “DENEGOU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 12º) – Mandado de Segurança nº 0807232-12.2018.8.15.0000. Impetrante: Marcílio da Silva Brito (Adv.: Kaio Batista de Lucena, OAB/PB 21.841). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 13º) – Mandado de Segurança nº 0807489-37.2018.8.15.0000. Impetrante: Edilson Ramos dos Santos (Adv.: Kaio Batista de Lucena, OAB/PB 21.841). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 14º) – Mandado de Segurança nº 0807595-96.2018.8.15.0000. Impetrante: Nivan Trindade de Lacerda (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 15º) – Mandado de Segurança nº 0801482-92.2019.8.15.0000. Impetrante: Delmiro José Bezerra Neto (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 16º) Mandado de Segurança nº 0801679-47.2019.8.15.0000. Impetrante: Veríssimo Laurentino de Lacerda (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 17º) – Mandado de Segurança nº 0800037-39.2019.8.15.0000. Impetrante: Aranielo Guedes da Silva (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 18º) – Mandado de Segurança nº 0800401-11.2019.8.15.0000. Impetrante: Elton Dias Rodrigues (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 19º) – Mandado de Segurança nº 0800616-84.2019.8.15.0000. Impetrantes: José Pereira da Costa Neto e outro (Adv.: José Ayron da Silva Pinto, OAB/PB 17.797). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 20º) – Mandado de Segurança nº 0802221-02.2018.8.15.0000. Impetrante: Thais Cibelly de Oliveira Caseli (Advs.: Daniel Blanques Wiana, OAB/PE 22.123 e Jessé Onofre de Oliveira, OAB/PE 36.076). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO À SEGURANÇA, PEDIU VISTA O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, OS DEMAIS AGUARDAM.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 21º) – Mandado de Segurança nº 0800998-77.2019.8.15.0000. Impetrante: Francisco Alves de Freitas (Defensora Pública: Rosângela Maria de Medeiros Brito, OAB/PB n. 4.438). Impetrado: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 22º) – Mandado de Segurança nº 0803713-29.2019.8.15.0000. Impetrante: Estelita Ribeiro de Oliveira (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ACOLHIDA A PREAMBULAR E REJEITADA A PREJUDICIAL. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 23º) – Mandado de Segurança nº 0803973-09.2018.8.15.0000. Impetrante: José Jorge da Silva (Adv.: Amanda Borba Dutra, OAB/PB nº 19.994). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PJE - 24º) – Mandado de Segurança nº 0801572-03.2019.8.15.0000. Impetrante: Bianca Maria Guido Cavalcanti (Adv.: Rafael Santiago Alves, OAB/PB nº 15.975). Impetrado: Secretária de Saúde do Estado da Paraíba. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS). PJE - 25º) – Mandado de Segurança nº 0804203-17.2019.8.15.0000. Impetrante: Raimundo Monteiro Dantas (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS). PJE - 26º) – Mandado de Segurança nº 0801765-18.2019.8.15.0000. Impetrante: Flávio Francisco de Araújo (Adv.: Jamenson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MOARES BEZERRA CAVALCANTI). PJE - 27º) – Mandado de Segurança nº 0804100-15.2016.8.15.0000. Impetrante: Antônio Guedes de Souza (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 28º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803162-83.2017.8.15.0000. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Embargado: Paulo Germano Teixeira de Carvalho (Adv.: Durval de Oliveira Filho, OAB/PB 4254). “EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” PROCESSO FÍSICO: RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MOARES BEZERRA CAVALCANTI). 30º) – Ação Rescisória nº 0006413-36.2003.815.0000. Autora: Maristela Aldano de França (Advs.: Cláudio Tavares Neto, OAB/PB nº 13.513 e Marcela Aragão de Carvalho Costa, OAB/PB nº 13.549). 1ºs Réus: Ari da Costa Agra e Maria Nazaré Agra Toscano (Advs.: Evandro Agra Toscano, OAB/PB nº 5.960 e outro). 2ºs Réus: Évora Agra da Cunha Lima e Tâmara Fialho Agra (Advs.: Eduardo Lucena da Cunha Lima, OAB/PB nº 10.306 e Victor Andrade Lacet Duarte, OAB/PB nº 14.531). 3ºs Réus: Sônia Maria Cabral Agra, Glenda Agra, Semírames Agra Ramos e Bertrand Agra (Advs.: Maximiliano de Moura Cardoso, OAB/CE 14.805 e outra). “REJEITADA A PRELIMINAR E JULGOU-SE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 10:03 min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa PROCURADORA DE JUSTIÇA. Kathyanne Alves Silva Gomes SUPERVISORA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos seis (06) dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Arquimedes Souto Maior”. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio e Joás de Brito Pereira Filho. Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Amadeu Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Secretariando os trabalhos a Bel.^a Werana Moreno Luna. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE - 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0805624-42.2019.8.15.0000. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB 18.318). Paciente: PAULO MATIAS DA SILVA. Cota da Sessão de 30.007.2019: “Após o voto do relator, que denegava a ordem, acompanhado

do Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio. Fez sustentação oral o Adv. José Evandro Alves da Trindade”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0803986-71.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Platini de Sousa Rocha, Ednilson Siqueira Paiva e Henrique Tome da Silva. Paciente: RUSTÂNIA MYRIA SOUZA DE OLIVEIRA. Cota da Sessão de 30.07.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem prejudicada em relação a ausência de denúncia e denegada quanto aos demais pleitos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0805303-07.2019.815.0000. Comarca de Pilões. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Paulo Rodrigues da Rocha (OAB/PB nº 2.812). Paciente: JOSÉ GERALDO ALVES DOS SANTOS. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, contra o voto do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que a concedia, em parte, com aplicação de medidas cautelares. Fez sustentação oral o Adv. Paulo Rodrigues da Rocha”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0805311-81.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Elton Alves de Sousa (OAB/PB nº 26.781). Paciente: EVANDRO VIDALET Figueiredo. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0805283-16.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Ramon Dantas Cavalcante (OAB/PB nº 13.416). Paciente: ANTÔNIO CÉZAR SILVA SANTOS. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 06.08.2019: “Adiado, a pedido do impetrante, para a próxima sessão”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0807734-14.2019.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Vítus Bering Cabral de Araújo (OAB/PB 18.344). Paciente: RAFAEL DA SILVA BATISTA. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0807730-74.2019.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Vítus Bering Cabral de Araújo (OAB/PB 18.344). Paciente: JOSÉ LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0807722-97.2019.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: MARIA JOSÉ RODRIGUES (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.0365). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0806936-53.2019.8.15.0000. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maria Emanuela Lima Felix (OAB/PB 26.768). Paciente: FELIPE TOMÉ DA SILVA SANTOS. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0808368-10.2019.8.15.0000. Comarca de Sumé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ana Paula Rufino Pereira. Paciente: EDSON JOSÉ DA SILVA. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0806677-58.2019.8.15.0000. 5ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Renan Allinson Rodrigues Costa Paciente: CLAUDIO ERMANO COSTA DO NASCIMENTO. Julgado: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0806827-39.2019.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Osvaldo de Queiroz Gusmão (OAB/PB nº 14.998). Paciente: EMERSON DE HOLANDA LIRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0803607-33.2019.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Ozael da Costa Fernandes (OAB/PB 5.510) e Caio Henrique Langbehn (OAB/PB 24.932); Paciente: Flávio Coelho da Silva. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14º - PJE) Mandado de Segurança nº 0807108-92.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: JAILSON JULIANO LUIZ (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Julgado: “Concedeu-se a segurança, assegurando ao réu o direito de utilizar vestimentas próprias, quando da sessão plenária do Tribunal do Júri. nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 15º - PJE) Agravo em Execução nº 0807859-79.2019.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: CÉSAR VINÍCIO DE SOUSA SANTOS (Adv.: Wilani Gomes de Brito, OAB/SE nº 618B). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0807140-97.2019.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva. Paciente: ERIK DOS SANTOS CAVALCANTE. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar ministerial. Unânime”. 17º - PJE) Habeas Corpus nº 0807224-98.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Felipe Monteiro da Costa. Paciente: JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. PROCESSOS FÍSICOS - PAUTA SUPLEMENTAR- 1º) Embargos de Declaração nº 0016338-44.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: JOÃO BERNARDO DE LIMA FILHO (Adv.: Adahyilton Sérgio da Silva Dutra). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º) Embargos de Declaração nº 0002798-57.2015.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv.: Henrique Tomé da Silva). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 3º) Correição Parcial nº 0001563-11.2018.815.0000. 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Corrigente: Ministério Público. Corrigido: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Julgado: “Deu-se provimento à correição para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, mantendo os termos da liminar, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º) Embargos de Declaração nº 0005409-78.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: PEDRO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. PAUTA ORDINÁRIA - 1º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001634-47.2017.815.0000. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: JOSÉ IDELBRAUN TARGINO DA SILVA (Adv.: Vítor Amadeu de Moraes Beltrão, OAB/PB nº 11.910). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: “Após o voto do relator, que dava provimento ao recurso, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. Os demais aguardam”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 06.08.2019: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. 2º) Apelação Criminal nº 0048187-83.2005.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: LAERTE SANTOS DA SILVA (Adv.: Eduardo Luna, OAB/PB nº 14.320). 2º Apelante: MARINALDO MARQUES PEREIRA (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 3º) Apelação Criminal nº 0002656-15.2006.815.1201. Comarca de Araçagi. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: AMADEU MARIANO DA SILVA (Adv.: Cláudio Galdino da Cunha, OAB/PB nº 10.751). Cota da Sessão de 30.07.2019: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 06.08.2019”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor,



para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5ª) Apelação Criminal nº 0000669-04.2009.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: CÉZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510, e Francisco de Assis Fernandes de Abantes, OAB/PB nº 21.244-b). 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 06.08.2019". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo defensivo e julgou-se prejudicado o recurso ministerial e, de ofício, modificou-se a capitulação, readequando-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 6ª) Apelação Criminal nº 0000696-26.2013.815.0151. 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILDIVAN ALVES DE LIMA (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, anulou-se a sentença, em sua parte dosimétrica, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 7ª) Apelação Criminal nº 0000459-23.2013.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663, e outros). Apelados: os mesmos. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 06.08.2019". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo ministerial e deu-se provimento parcial ao recurso defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Bruno Lopes. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 8ª) Apelação Criminal nº 0005907-62.2013.815.01371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: SANGIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv.: Gustavo Rodrigo Maciel Conceição, OAB/PB nº 19.297-A). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (Adv.: Cândido Albuquerque, OAB/CE nº 4040, e outros). Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 9ª) Apelação Criminal nº 0022325-54.2014.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: RAYLSON KENNEDY SILVA ALVES (Defensor Público: Milton Aurélio Dias dos Santos). Assistente de acusação: Rhenderson Nogueira Passos (Adv.: Daniel Silva Pinto de Oliveira, OAB/PE nº 36.348). Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 10ª) Apelação Criminal nº 0041676-08.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ EDUARDO GARCIA DE SOUSA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 11ª) Apelação Criminal nº 0000256-10.2015.815.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: PAULO DE BRITO CALADO (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa, OAB/PB nº 10.179). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 12ª) Apelação Criminal nº 0000326-56.2010.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA DO NASCIMENTO (Adv.: Clebson Wellington Leite de Sousa, OAB/PB nº 24.053). Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 13ª) Apelação Criminal nº 0000019-30.2018.815.0471. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES FILHO (Adv.: Antônio de Pádua Pereira, OAB/PB nº 8.147). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 14ª) Apelação Criminal nº 0007796-32.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: JONAS MENDES DE OLIVEIRA e WANDERSON DO LIVRAMENTO DA SILVA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 15ª) Apelação Criminal nº 0001240-76.2016.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARINALVA SOARES DE CASTRO (Adv.: Werton de Moraes Lima, OAB/PB nº 13.108). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 16ª) Apelação Criminal nº 0010111-60.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA e NILDA ELIZA MAIA LEANDRO DE OLIVEIRA (Adv.: Mônica Gomes, OAB/PB nº 15.102). Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, a pedido de defesa, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 17ª) Apelação Criminal nº 0024148-51.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelada: ROSSANA MARQUES PEDRO DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6639). Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado:

"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18ª) Apelação Criminal nº 0001195-44.2017.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv.: Fernando Erick Queiroz de Carvalho, OAB/PB nº 20.189. Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 19ª) Apelação Criminal nº 0005521-10.2018.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROMILDO VINÍCIUS DE ALMEIDA BRITO (Adv.: Marllon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PE nº 44.485. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 20ª) Apelação Criminal nº 0004546-25.2017.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: EDUARDO DANILO NÓBREGA DA PENHA TRIGUEIRO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: EDIVANDO EMÍDIO DOS SANTOS (Defensor Público: Otávio Neto Rocha Sarmiento). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 21ª) Apelação Criminal nº 0042999-48.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: ALTAIR PEREIRA DE FARIAS (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.801). 2º Apelante: RAMON SILVEIRAALVES (Adv.: Maria Zenilda Duarte, OAB/PB nº 21.392). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Não se conheceu do recurso de RAMON SILVEIRAALVES, pela intempestividade e deu-se provimento parcial ao apelo de ALTAIR PEREIRA DE FARIAS, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 22ª) Embargos de Declaração nº 0020993-23.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: HENRIGTON RIBEIRO DE ARRUDA (Adv.: Cláudio de Sousa Silva). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23ª) Embargos de Declaração nº 0004147-61.2015.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: FÁBIO SANTOS DA SILVA (Adv.: Djânio Antônio Oliveira Dias). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão de 30.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24ª) Agravo em Execução Penal nº 0000051-56.2019.815.0000. Comarca de Serraria. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: FÁBIO DA SILVA MARQUES (Defensora Pública: Iara Bonazzoli). Agravada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25ª) Agravo de Instrumento nº 0000195-30.2019.815.0000. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: Ministério Público. Agravado: adolescente identificado nos autos (Adv.: Helder Farias Diniz, OAB/PB nº 17.254). **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Julgou-se prejudicado o agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26ª) Recurso Criminal em Sentido Estricto nº 0000332-12.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: ANTÔNIO VIEIRA ROLIM FILHO (Adv.: Adjamilton Pereira de Araújo, OAB/PB nº 5.768). Recorrida: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27ª) Apelação Criminal nº 0016830-12.2010.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCELO ELEUTÉRIO DE MELO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 28ª) Apelação Criminal nº 0001213-60.2011.815.0261. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: JOUCIER GUEDES DE ALENCAR (Adv.: João Batista Leonardo, OAB/PB nº 12.275). Apelados: os mesmos. Assistente de acusação: Radson dos Santos Leite (Adv.: Francisco Leite Minervino, OAB/PB nº 5.090). **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Anulou-se, de ofício, o feito, desde a homologação do laudo médico-psiquiátrico, restando prejudicada a análise do mérito das apelações, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29ª) Apelação Criminal nº 0010338-26.2011.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: THELMA NOBRE MARTINS (Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 30ª) Apelação Criminal nº 0052592-55.2011.815.2002. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOILMA FREITAS DA SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão"**. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 31ª) Apelação Criminal nº 0000265-08.2012.815.0351. 3ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CEZÁRIO DE MORAIS SILVA (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 32ª) Apelação Criminal nº 0002162-78.2012.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JAILSON ANDRADE DE SOUZA (Advs.: Rômulo Rhemo Palitot Braga, OAB/PB nº 8.635, e outros). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão"**. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos e, de ofício, decotou-se uma das penas restritivas de direitos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 34ª) Apelação Criminal nº 0000130-03.2013.815.0741. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR.



DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LENILDA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva, OAB/PB nº 15.868). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Declarou-se, de ofício, extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35º) Apelação Criminal nº 0000645-59.2013.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ IVONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advª.: Wenny Maria de Souza Silva, OAB/PB nº 22.250, e outros). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Cota da Sessão de 06.08.2019: “Adiado para a Sessão de 08.08.2019”. 36º) Apelação Criminal nº 0001209-47.2013.815.1071. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ LUIZ NUNES (Advª.: Raquel Cardoso da Motta Silveira, OAB/PB nº 26.563). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 37º) Apelação Criminal nº 0004908-75.2014.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EVERALDO MARQUES QUIRINO (Adv.: Francisco de Assis Fernandes de Abrentes, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 38º) Apelação Criminal nº 0005856-68.2014.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JAMILE JUSTINO DE MORAIS (Advª.: Éllida Karituna Leite de Sousa, OAB/PB nº 21.811). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Recurso não conhecido e, de ofício, concedeu-se HC para aplicar apenas uma pena restritiva de direitos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 39º) Apelação Criminal nº 0000177-53.2015.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ MARIA JERÔNIMO DA SILVA (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB nº 18.349). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 40º) Apelação Criminal nº 0019813-42.2014.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO (Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 41º) Apelação Criminal nº 0000232-37.2015.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: CARLOS CID DE SOUSA MEDEIROS (Adv.: Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB/PB nº 6003). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 42º) Apelação Criminal nº 0000489-08.2015.815.0361. Comarca de Serraria. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DANIEL RAMOS DA SILVA MARTINS (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 43º) Apelação Criminal nº 0001043-37.2015.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GILMARDIS GOMES DA SILVA SOUTO (Adv.: Andson Clementino Santos, OAB/PB nº 19.978). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 44º) Apelação Criminal nº 0015083-51.2015.815.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: CLEDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS RODRIGUES (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB nº 18.895). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 45º) Apelação Criminal nº 0000282-98.2016.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA (Adv.: Arally da Silva Pontes, OAB/PB nº 21.319). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 46º) Apelação Criminal nº 0001168-92.2016.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: IGOR MATHEUS FELIX MENDES (Advª.: Elza da Costa Bandeira, OAB/PB nº 8.263). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 47º) Apelação Criminal nº 0004919-49.2016.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: WILLAMYS ANSELMO TAVARES (Adv.: Márcio Maciel Bandeira, OAB/PB nº 10.101). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 48º) Apelação Criminal nº 0010399-15.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSINALDO LUÍS DO NASCIMENTO (Defensor Público: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 49º) Apelação Criminal nº 0041291-60.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MATHEUS PEREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Maellon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PB nº 44.485). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 50º) Apelação Criminal nº 0009499-25.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.

Apelante: LUAN ANSELMO DE SOUSA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.**Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 51º) Apelação Criminal nº 0000427-45.2017.815.0151. 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO GONZAGA DE SOUSA (Adv.: Josué Diniz de Araújo Júnior, OAB/PB nº 13.199). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 52º) Apelação Criminal nº 0014169-16.2017.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 53º) Apelação Criminal nº 0002553-66.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 54º) Apelação Criminal nº 0008967-24.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALADY JACINTO (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 55º) Apelação Criminal nº 0000199-67.2019.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS ARRUDA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 56º) Habeas Corpus nº 0000468-09.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Impetrante: Luiz Weber do Rego Luna Neto. Paciente: ROBERTO PENA DA SILVA. **Cota da Sessão de 01.08.2019: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”.** Julgado: “Ordem concedida, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 57º) Mandado de Segurança nº 0000244-71.2019.815.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Impetrante: RICARDO FABRÍCIO BERTO DA SILVA (Advvs.: Lincoln Bezerra de Abrentes, OAB/PB nº Johnson Gonçalves de Abrentes, OAB/PB nº 1.663). **Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.** Julgado: “Denegou-se a segurança, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 58º) Apelação Infracional nº 0010632-39.2015.815.0011. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº 3.898). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 59º) Apelação Infracional nº 5000671-67.2015.815.0761. Comarca de Gurinhém. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 60º) Apelação Infracional nº 0040828-21.2017.815.0011. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensora Pública: Felisbela Martins de Oliveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 61º) Apelação Infracional nº 0000853-60.2018.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: adolescentes identificados nos autos (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 62º) Apelação Infracional nº 0001436-27.2018.815.0371. 7ª Vara da Comarca de Sousa RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensora Pública: Iara Bonazolli). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 63º) Apelação Infracional nº 0005354-52.2018.815.0011. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensor Público: Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 64º) Agravo Interno nº 0000446-28.2017.815.0191.815.0000. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: CLEYTON ELIEL BRAZ FEITOSA (Adv.: Renato Mendonça de Lima, OAB/PB nº 20.589). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao agravo interno para conhecer o agravo em execução e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 65º) Agravo em Execução Penal nº 0000161-55.2019.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: MAX VANUTHY MEDEIROS DOS SANTOS (Advª.: Tatyana de Oliveira Paiva Crispim Holanda, OAB/PB nº 22.141). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 66º) Agravo em Execução Penal nº 0000457-77.2019.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: JONAS FEITOSA DOS SANTOS (Adv.: Rubens Yago Moraes Tavares Alexandrino, OAB/PB nº 23.759, e outros). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.08.2019: “Após o voto do relator, que negava provimento ao agravo, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Presente o Adv. Rubens Yago Moraes Tavares Alexandrino”. 67º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000526-46.2018.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Recorrente: Ministério Público. Recorridos: CLÁUDIA MARIA BATISTA e WALDEMIR PEREIRA MENDES (Advvs.: Geraldo Carlos Ferreira, OAB/PB nº 3568, e outra). Julgado: “Recurso não conhecido em relação a CLÁUDIA MARIA BATISTA, determinando-se à magistrada a quo análise dos requisitos da preventiva correspondente, e, na parte conhecida, provendo o recurso para restabelecer a prisão preventiva de WALDEMIR PEREIRA MENDES, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO apenas em relação a WALDEMIR PEREIRA MENDES”. 68º) Apelação Criminal nº 0020111-42.2004.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos



de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 69º) Apelação Criminal nº 0000101-05.2008.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WELLINGTON GOMES PEREIRA (Defensor Público: Filipe Pinheiro Mendes). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 70º) Apelação Criminal nº 0000323-88.2011.815.0951. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ÉRICO JONAS DE OLIVEIRA HERCULANO (Defensor Público: Elisete da Cunha Pereira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 71º) Apelação Criminal nº 0000499-95.2011.815.0101. Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARILEUZA FERNANDES DOS SANTOS (Adv.: José Odívio Lobo Maia, OAB/PB nº 4.497). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 72º) Apelação Criminal nº 0001671-84.2012.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: SEVERINO RAMOS NOVAIS (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 73º) Apelação Criminal nº 0000085-57.2012.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANTÔNIO VICENTE DO NASCIMENTO (Adv.: Demóstenes Cezário de Almeida, OAB/PB nº 14.541, e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 74º) Apelação Criminal nº 0000652-51.2012.815.0471. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ FRANCISCO MARQUES, ex-prefeito do Município de Aroeiras (Adv.: Filype Mariz de Sousa, OAB/PB nº 23.691). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 75º) Apelação Criminal nº 0005987-32.2012.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ADALBERTO DO NASCIMENTO BEZERRA (Defensora Pública: Lydiana Ferreira Cavalcante). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao ape nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 76º) Apelação Criminal nº 0004330-62.2013.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ CARLOS DE MELO (Advª.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos, OAB/PB nº 6.954). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 77º) Apelação Criminal nº 0000759-88.2015.815.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: LUCIANO MAIA DE LIRA e MARIA JOSÉ LUCAS DA SILVA (Advª.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 78º) Apelação Criminal nº 0001515-52.2015.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ FERREIRA FILHO (Defensor Público: Luís Humberto Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 79º) Apelação Criminal nº 0002710-44.2015.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: REINALDO SILVA DE FARIAS (Advª.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos, OAB/PB nº 6.954). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 80º) Apelação Criminal nº 0007737-64.2015.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DEOCLECIANO (Defensor dativo: Pedro Pontes Cândido). 2º Apelante: JOSÉ DANILO MICIANO DA SILVA (Defensor dativo: Vinícius Campos de França). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 81º) Apelação Criminal nº 0014898-13.2015.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: PRISCILA GRACILIANO DE LIMA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 82º) Apelação Criminal nº 0022271-95.2015.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CLEBER VINÍCIUS AURELIANO FONSECA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 83º) Apelação Criminal nº 0000116-12.2016.815.0241. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FLÁVIO MARCELINO REMÍGIO JÚNIOR (Adv.: Brijender Pal Sing Nain, OAB/PB nº.17.878). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 84º) Apelação Criminal nº 0000523-85.2016.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Aylan Pereira, OAB/PB nº 7.896). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 85º) Apelação Criminal nº 0000752-17.2016.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RICARDO FIRMINO IRIS (Adv.: José Antônio de Oliveira, OAB/PB nº 4.199). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, reconheceu-se a competência da Justiça Federal, prejudicado o exame de mérito, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 86º) Apelação Criminal nº 0001075-35.2016.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério

Público. 2º Apelante: FÁBIO EDUARDO ALBINO (Adv.: Gilberto Marinho dos Santos, OAB/PB nº 2.499, e outra). Apelados: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo interposto por FÁBIO EDUARDO ALBINO e deu-se provimento ao recurso ministerial para aumentar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 87º) Apelação Criminal nº 0000552-10.2016.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES (Adv.: Renato Filgueira Alves, OAB/PB nº 21.371). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 88º) Apelação Criminal nº 0002010-34.2016.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: MAXSUEL BEZERRA VASCONCELOS e KATIANE SONALE DE SOUSA (Adv.: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo, OAB/PB nº 7.261). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 89º) Apelação Criminal nº 0010894-52.2016.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RENATO SOUZA ALEXANDRE (Defensor Público: Philippe Mangueira Pinheiro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 90º) Apelação Criminal nº 0000560-50.2016.815.0401. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PALIMÉRCIO BARBOSA (Adv.: Elton Alves de Brito Moura, OAB/PB nº 20.738). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 91º) Apelação Criminal nº 0000175-06.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DIEGO PRAZERES CAVALCANTE (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 92º) Apelação Criminal nº 0000178-58.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: DIEGO PRAZERES CAVALCANTE (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). 2º Apelante: ESTEFÂNIO SOARES DOS SANTOS (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 93º) Apelação Criminal nº 0000501-90.2017.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MATHEUS JÚNIOR DE LIMA MEDEIROS (Adv.: José Humberto Simpício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.08.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 94º) Apelação Criminal nº 0000735-05.2017.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: CÍCERO ERMANDO BELMIRO FILHO (Adv.: Maria Silvana Alves, OAB/PB nº 24.046). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 95º) Apelação Criminal nº 0000757-63.2017.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO (Adv.: Glauber Maciel Pires, OAB/PB nº 19.417). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 96º) Apelação Criminal nº 0001169-43.2017.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ERIVAN SILVA DE ALMEIDA (Advª.: Kaline Gomes Barreto, OAB/PB nº 6.269). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 97º) Apelação Criminal nº 0001544-90.2017.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUIZ HENRIQUE FÉLIX DE ANDRADE (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 98º) Apelação Criminal nº 0001718-15.2017.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: AZUILO SANTANA DE ARAÚJO FILHO (Adv.: Gustavo Guedes Targino, OAB/PB nº 14.935). 2º Apelante: EWERTON OLIVEIRA DE SOUSA (Adv.: Carlos Frederico Martins Lira Alves, OAB/PB nº 12.985). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 99º) Apelação Criminal nº 0002290-12.2017.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: JONATAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR, ALEX JOSÉ DA CONCEIÇÃO e LUAN FREITAS DA SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo de JONATAN DELFINO DE SOUZA JÚNIOR e negou-se provimento aos demais recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 100º) Apelação Criminal nº 0012477-79.2017.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JEFERSON ANTONIONI DE ABREU ROMÃO (Adv.: Admil- do Alves da Silva, OAB/PB nº 9.135). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 101º) Apelação Criminal nº 0008072-97.2017.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MÁRIO ROBERTO BEZERRA LEITE (Adv.: Évanes Bezerra de Queiroz, OAB/PB nº 7666, e Évanes César Figueiredo de Queiroz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 102º) Apelação Criminal nº 0037492-09.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: BRUNO IDALINO DA SILVA (Advª.: Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB nº 9.079). 2º Apelante: EDVALDO DOS SANTOS ARAÚJO (Adv.: Márcio Sarmiento Cavalcanti, OAB/PB nº 16.902). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e BRUNO IDALINO DA SILVA e deu-se provimento parcial ao apelo de EDVALDO DOS ANTOS ARAÚJO para reconhecer a redução prevista no § 4º do art. 33, com efeitos extensivos a BRUNO IDALINO DA SILVA, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado



em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 103º) Apelação Criminal nº 0038979-14.2017.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VALDEMIR PEREIRA MACIEL (Adv.: Osvaldo Queiroz de Gusmão, OAB/PB nº 14.998). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 105º) Apelação Criminal nº 0000206-88.2018.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RAÍ VITOR GOMES DE ABRANTES (Adv.: Sílvio Silva Nogueira, OAB/PB nº 8.758). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: José Adjanilton Pessoa de Souza (Adv. Renato Filgueira Alves, OAB/PB nº 21.445). Julgado: "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 106º) Apelação Criminal nº 0000216-29.2018.815.0521. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: LEONARDO CRUZ GONÇALVES DA SILVA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Paulino Coutinho Pereira. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 107º) Apelação Criminal nº 0000353-33.2018.815.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUIS RENAN ARAÚJO DA SILVA (Advª.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 108º) Apelação Criminal nº 0001196-84.2018.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO LÚCIO DE LIMA (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de agosto de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal - Werana Moreno Luna – Supervisora.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 07/08/2019

Processo: 0000021-55.2018.815.0291, Por Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro Apelante: Jose Rodrigues Do Nascimento Junior, Advogado: Isaac Augusto Brito De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000115-15.2019.815.0211, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Apelante: Bruno Rennan Quaresma Barboza, Advogado: Joao Batista Leonardo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000217-87.2018.815.0141, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Francisco Thauan De Oliveira Sousa, Advogado: Jose Weliton De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000255-16.2016.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Marcio Januario Batista Da Silva, Defensor: Paula Frassinette Januario Batista Da Silva. **Processo:** 0000537-41.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Rosinaldo Jose Da Silva, Advogado: Alberto Affonso Ferreira, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0007853-50.2018.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Marcilio Cordeiro Campos Junior, Advogado: Ives Miranda Mayal, Humberto Jose Pereira De Souza Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0009001-51.2008.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Inventario E Partilha Apelante: Herley Antonio Barbosa Amorim Pessoa, Advogado: Fabrício Rocha De Araújo, 01 Apelado: Jaci Marcia Coelho De Almeida, Amorim Pessoa E Outro, Advogado: Rodrigo Azevedo Toscano De Brito, 02 Apelado: Kainara Almeida Pessoa Cunha, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho. **Processo:** 0019972-48.2015.815.2002, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Crimes Contra A Ordem Tributaria Apelante: Ariovaldo Severo De Freitas, Advogado: Fabio Firmino De Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0043482-06.2009.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Sistema Remuneratorio E Beneficios Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire, 01 Apelado: Ilka De Lourdes Coutinho Costa Vieira, Advogado: Antonio Alberto De Araujo, 02 Apelado: Bpprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto.



PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

POMBAL

3ª VARA DE POMBAL NF 127/2019 (INTIMAÇÃO ART.236 DO CPC) 01073 Processo: 0800048-72.2018.815.0301 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AUTOR: MARINA FIRMINO DA COSTA. ADVOGADO: ELIABBE BRITO VIEIRA.RÉU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda. Vê sentença na íntegra ID n.º 20451189 dos autos no sistema PJE.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 717; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 346; Abraao Jose Oliveira Da Cunha 022150 - Pb • 652; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 569, 611 ; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 399; Adao Domingos Guimaraes 008873 - Pb • 638; Adauto Cardoso Martins 217297 - Sp • 62; Adelf Dantas Souza 019922 - Pb • 224; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 352, 460; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 712; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 674; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 94; Adriana Pereira De Mendonca 011929 - Df • 330; Adriano Ferreira De Amorim 025962 - Pb • 194; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 724; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 645, 647; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 135; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 234; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 157; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 674; Airam Nadja Dantas Silva Falcane 016110 - Pb • 19; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 176; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 599; Alberto De Sa E Benevides 010469 - Pb • 159; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 147, 535, 536; Alberto Ivan Zakidalski 039274 - Pr • 382; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 538; Alberto Jorge Da Franca Pereira 010891 - Pb • 58; Alessandra Pereira Dias Araujo 016618 - Pb • 484; Alex Sandro Souza De Lima 028676 - Pe • 650; Alexandre Carneiro Gomes 018624 - Pe • 104; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 364; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 582, 586; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 363; Alfredo Alexsandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 203; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 321, 322, 323; Alice Queiroga De Vasconcelos 016335 - Pb • 318, 319, 320, 324, 325, 326, 327, 328; Aline Correia Veloso 024425 - Pe • 104; Alisson Nunes Costa 013945 - Pb • 577; Allana Carolina De Castro Crisostom 047758 - Ba • 142; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 524; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 315; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 210, 229; Alvaro Van Der Ley Lima Neto 015657 - Pb • 10; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 51, 509; Amilton Jose Manoel 008705 - Pb • 552; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 547; Ana Carolina Freire Tertuliano

014672 - Pb • 750; Ana Clebia Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 69; Ana Cleide Alexandre Gomes 008721 - Pb • 746; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb • 109; Ana Erika Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 94; Ana Flavia Velloso B.P.Macedo 011966 - Pb • 509; Ana Karolina S De Almeida 018784 - Pb • 692; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 279; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 600; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 718, 730; Ana Rafaella Souza Estivam 032869 - Pe • 111; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - A • 725; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - Pb • 725; Ana Tereza De Aguiar Valenca 020473 - Pb • 241; Analia Karla Goncalves Macena 021033 - Pb • 349; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 225, 233; Andre Aires Rocha Ribeiro 017566 - Pb • 11; Andre Castelo Branco Pereira Da Sil 018788 - Pb • 261, 559; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 692; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 25, 363; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 91, 527 ; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 65, 79, 82; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 75; Andre Martins Pereira Neto 016180 - Pb • 489; Andre Ricardo De Carvalho Costa 009305 - Pb • 396; Andre Tavares B. De Paiva 021664 - Pb • 91; Andrea Palmeira Lemos De Medeiros 013297 - Pb • 595; Andrey Farias Moura 024420 - Pb • 128; Anna Rafaella Marques 016264 - Pb • 237; Antonio Alves De Albuquerque 003388 - Pb • 227; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 626, 628; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 420, 518; Antonio Augusto F. De Albuquerque 005246 - Pb • 149; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 17, 28, 67; Antonio Casusa Neto 002985 - Pb • 634; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 616, 619, 632; Antonio Cleto Gomes 005864 - Ce • 259; Antonio Correa Rabelo 005870 - Pe • 675; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 408, 415, 448, 462, 465, 475, 478, 494, 501, 503, 512; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 276; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 102; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 102; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 581; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 9; Antonio Guedes De Andrade Bisneto 020451 - Pb • 247, 249, 250; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 533; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 9, 334, 335; Antonio Rialtoam De Araujo 022147 - Pb • 647; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 543; Antonio Tavares De Carvalho 000336 - Pb • 383, 404; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 702; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 152, 345, 550; Arally Da Silva Pontes 021319 - Pb • 571, 572; Arionaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 525; Ariosvaldo Adelino De Melo Filho 013626 - Pb • 222; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 583; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 617; Arthur Maia Alves Neto 000714 - B • 336; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 360; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 599; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 736; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 189; Benedito Ferreira De Campos Filho 167058 - Sp • 526; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 687; Bertonio Feitosa Da Silva 015926 - Pb • 414; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 594; Bruna Angelita Graciela Barbosa 021860 - Pb • 691; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 671; Brunno Kleberston De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 555; Bruno Augusto Rossato De Fabris 022787 - Sc • 727; Bruno Campos Lira 016871 - Pb • 400, 435; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 45, 268; Bruno Cezar Nobrega Holanda Da Cost 015739 - Pb • 5, 38; Bruno Faro Eloy Dunda 010235 - Pb • 394, 395; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 71, 99, 363; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021768 - Pe • 12; Bruno Herminio Istoe 119151 - Rj • 243; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 529, 530; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 241; Bruno Silva Navega 118948 - Rj • 47; Caio Cesar Torres Cavalcanti 016186 - Pb • 66; Caio Costa Meira 018865 - Pb • 192; Caius Marcellus De Lima Lacerda 023661 - Pb • 138; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 83; Camila Sampaio Couto 022737 - Es • 343; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 437, 439, 440, 463; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 537; Carita Chagas Gomes 016516 - Pb • 69; Carla Albuquerque Barbosa 009168 - Pb • 226; Carla Emilly Gregorio Dantas 016187 - Pb • 34; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 251, 254; Carlos Antonio Albino De Moraes 001822 - Pb • 184; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 136; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 593; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb • 131; Carlos Edgar Andrade Leite 004800 - Se • 75, 76; Carlos Emilio Farias De Franca 014140 - Pb • 4; Carlos Fernando Siqueira Castro 106094 - A • 108; Carlos Humberto De Lucena Patriota 007839 - Pe • 177; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 552; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 402, 514; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 445, 480; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Sc • 63; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 446; Caroline Rangel Travassos Burity 015431 - Pb • 738; Cassio Ramon De Oliveira Lopes 023243 - Pb • 183; Castro Valenca Lee E Araujo 000846 - Pb • 200; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 22; Celso David Antunes 001141 - A • 44; Celso Marcon 010990 - A • 72, 85; Ceres Rabelo Da Cunha Lima 013152 - Pb • 636; Cesar Augusto Cesconetto 003475 - Pb • 519; Cesar Cristiano Marinho Lima 014957 - Pb • 127; Cesar Verzuilei Lima 009726 - Pb • 337; Charles Willames Marques De Moraes 011509 - Pb • 590; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 655, 752; Christianne Karinne Lauritzen Ferna 026243 - Pb • 143; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 705; Cicero De Lima E Sousa 003149 - Pb • 535, 536; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 83; Claudio Alexandre Araujo De Souza 021399 - Pb • 569; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb • 594; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 601; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 731; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 62, 69; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 673; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 147, 535, 536; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 153, 489; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 269, 707, 709, 710; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 392; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 585; Cristiane De Castro Fonseca Da Cunh 162606 - Rj • 2; Cristiane Travassos De Medeiros Mam 013512 - Pb • 63; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 562; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 84; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 3; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 36, 352; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 584, 642; Daniel Candido De Lima 023798 - Pb • 648; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 387; Daniel Henrique Antunes Santos 011751 - B • 4; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 215; Danielle Vivianne Borges Miranda 032285 - Pe • 496; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 539; Danillo Marques Da Nobrega 018020 - Pb • 716; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 561, 680; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 268; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 592; Danylo Henrique 025150 - Pb • 233 ; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 136; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 435; David Oliveira Lacerda Leite 019586 - Pb • 698; David Sombra Peixoto 016477 - A • 98, 542, 660; Davidson Domingos Silva 025040 - Pb • 187; Delmrio Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 540; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 745, 747, 749; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 6; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 673; Diego Andrade De Menezes 018165 - Pb • 14; Diego Da Silva Marinheiro 020789 - Pb • 157; Diego De Sousa Alves 016272 - Pb • 488; Diego Ponce De Leon Aguiar 017777 - Pb • 347; Diego Rafael Macedo De Oliveira 018670 - Pb • 181; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 366; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 468; Diogeano Marcelo 015177 - Pb • 721; Diogo Zilli 026671 - Sc • 63; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 144; Donelson De Oliveira Macedo 001484 - Pb • 551; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 219, 754; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 268; Edgar Smith Neto 008223 - A • 737; Edgar Tavares De Melo De Sa Pereira 023951 - Pe • 592; Edigar Da Silva Luna 020267 - Pb • 246; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 256; Edlayne Katiana De Freitas Lira 015041 - Pb • 42; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 270, 271; Ednaldo De Lima 006005 - Pb • 96; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 160, 169; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 545; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 164, 351; Eduardo Almeida Ribeiro 014485 - Pb • 243; Eduardo Cavalcanti Brindeiro 008951 - Pb • 393; Eduardo Chalfin 022177 - A • 658; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 655; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 580, 585, 588; Eduardo Jose De Souza Lima Fornello 028240 - Pe • 29, 593; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 608; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 47; Edval Leite De Macedo 002563 - Pb • 86; Edvan Carneiro Da Silva 008108 - Pb • 2; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 377; Egilson De Oliveira 022236 - Pb • 663; Elane Chesman De Albuquerque 023979 - Pb • 148; Eliah Duarte 002259 - Pe • 485; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 193; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 609; Elilda Karituaana Leite De Sousa 021811 - Pb • 576; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 3; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 121; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 171, 243; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 81; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 390; Emmanuelle Rodrigues C De Araujo 018899 - Pb • 477; Ennio Alves De Sousa Andrade Lima 023187 - Pb • 367; Enriquimar Dutra Da Silva 002605 - Pb • 227; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 583; Estefferson Darley Fernandes Noguei 021375 - Pe • 230; Euder Luiz De Almeida 253618 - Sp • 548; Evaldo De Farias Brito Junior 007586 - Pb • 285; Evandro Silvino Cosme 008653 - Pb • 637; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 152, 550; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 316, 339, 508 ; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 354; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 189; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 529; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 493; Fabio Romero De Souza Rangel 004405 - Pb • 675; Fabiola Marques Monteiro 013099 - Pb • 360, 598; Fabiola Monalisa Paulino Saraiva 017762 - Pb • 754; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 3; Felipe Andres Acevedo Obanez 206339 - Sp • 105; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 598; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 664; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 608; Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Mac 017086 - Pb • 156; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 65, 82; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 126; Felipe Tadeu Lima Silvino 014616 - Pb • 682; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - B • 621; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - Pb • 724; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 111; Fernando Antonio De Vasconcelos 001451 - Pb • 77; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 255; Fernando J. Ribeiro Lins 016788 - Pe • 78, 79, 82; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 541; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 378; Flauber Jose Dantas Dos Santos Carn 023221 - Pb • 690; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 722; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 662; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 548; Franciclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 69; Francisco Cassiano Alves Dos Santos 019811 - Pb • 730; Francisco Celio De Oliveira Linhare 011999 - Pb • 254; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 283, 284, 675; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 666; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 528; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 715; Francisco De Assis Galdino 011594 - Pb • 137, 410; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 132; Francisco De Assis Paiva Cavalcanti 003349 - Pb • 480; Francisco De Assis Remigio li 009464 - Pb • 602; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 333,



334, 335; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 283; Francisco Helio Sarmento Filho 015639 - Pb • 353; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302 - Pb • 596; Francisco Lima Cavalcanti 006385 - Pb • 552; Francisco Lopes De Lacerda 001648 - Pb • 594; Francisco Pereira Da Costa 007113 - Pb • 617; Francisco Rodrigues Melo Junior 020068 - A • 49; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 748; Francisco Tiago Correia Braga 016763 - Pb • 259; Francisco Valdemiro Gomes 008140 - Pb • 731; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 579; Gabriel Leite Brasil De Oliveira 025506 - Pb • 52; Gabriela Costa Moraes Felix 019553 - Pb • 726; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 692; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 523; George Alan Do Rego Santos 020646 - Pb • 197; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 366; Georgia Maria Almeida Gabínio 011130 - Pb • 21; Georgiana Nobrega Farias 151546 - Rj • 75, 76; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 732; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 92, 94; Gerson Luciano Santos Netto 024614 - Pb • 173, 175, 178; Gerusa Nascimento Dos Santos 017587 - Pb • 432; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 560; Geymes Breno De Melo Veiga 020310 - Pb • 218; Gicelle Rodrigues Araujo 021458 - Pb • 58, 61, 64; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 206; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 340; Gilberto Moreira Dos Santos 007370 - Pb • 458; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb • 238; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 207, 220; Gildevania De Sousa Lins Andrade 013179 - Pb • 745; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 601; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 743; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 162; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 190; Gilvan Martinho De Oliveira Coelho 001694 - Pb • 58; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 392; Gilvandro De Lameida F.Guedes 004200 - Pb • 342; Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo 011134 - Pb • 396; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 57; Gisinaldo Lopes Da Silva 025400 - Pb • 204; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 202, 232; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 534; Gledston Machado Viana 010310 - Pb • 396; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 74; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 40; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 179; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 364; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 460; Gustavo Oliveira De Sa E Benevides 021041 - Pb • 360; Gustavo Rabay Guerra 016080 - B • 65; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893 - Pb • 728; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 583; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 102; Hamilton Costa 003186 - Pb • 64; Heathcliff De Almeida Eloy 009430 - Pb • 406; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 540; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 75, 391; Helio Elói De Galiza Junior 012122 - Pb • 380, 385, 418, 422, 425, 433, 451, 452, 453, 455, 457, 466, 467, 469, 470, 471, 472, 474, 480, 481, 491, 492, 495, 511, 519; Helio Luiz Vitorino Barcelos 030445 - Pr • 15; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 85; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 361; Henrique Rabelo Madureira 013860 - Pb • 636; Henrique Sergio Alves Da Cunha 009633 - Pb • 627; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 480; Herleson Sarllan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 745, 751; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 77; Heron Martins Fernandes 006878 - Pb • 547; Herry Charriery Da Costa Santos 017576 - Pb • 405; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 30, 44, 70, 92, 665, 674, 681; Hionara Saraiva De Miranda 024937 - Pb • 348; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 400; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 377; Hugo Vaz 016202 - Pe • 97; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 350; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 350; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 654; Humberto De Sousa Felix 005069 - A • 252; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 274; Humberto Troccoli Neto 006349 - Pb • 238; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 37; Iataandson De Farias Ramos 020519 - Pb • 221; Icaro Onofre Costa 022988 - Pb • 713; Iene Manguiera Soares 010158 - Pb • 514; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 563; Igor Holmes Simoes 016101 - Pb • 502; Ilana Driele Mendes Da Cunha Lima 025615 - Pb • 228; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 85; Ilza Maria Gonçalves Montenegro 006488 - Pb • 154; Inaldo Cesar Dantas Da Costa 010290 - Pb • 83; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 593; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 634, 637; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 168; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - Pb • 110, 168; Isabelle Guedes Ribeiro 014563 - Pb • 101; Isabelle Macedo Souza E Silva 029809 - Pe • 329; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 618, 737; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 45; Italo Augusto Dantas Vasconcelos Do 024123 - Pb • 156; Italo Lima Palmeira 023131 - Pb • 578; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 133; Italo Rossi Costa De Miranda 023631 - Pb • 232; Ivna Queiroz Firmino 016046 - Pb • 66; Izaías Marques Ferreira 006729 - Pb • 5; Jacemy Mendonça Beserra 005453 - Pb • 605, 606, 608, 609; Jaciana Suenne Batista 022028 - Pb • 658; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 48; Jadelma Lins Do Nascimento 001423 - Pe • 496; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 390; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 444; Jaime Gomes De Barros Junior 007676 - Pb • 107; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 413; Jaqueline Figueiredo Viana 022056 - Pb • 658; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 615, 621, 623, 626, 628, 630; Jarbas De Souza Moreira 003162 - Pb • 738; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 704; Jefferson Da Silva Vasconcelos 025018 - Pb • 209; Jefferson Maia De Oliveira Lima 024391 - Pb • 217; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 265, 432; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 279, 708; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 121, 688; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 684; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 661; Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 656; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 656; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 699; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 435; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 692; Joao Claudio R. Da Silva Rodrigues 032363 - Pe • 439; Joao De Carvalho Costa Filho 004833 - Pb • 27; Joao Jose Ramos Da Silva 133451 - Pb • 424, 520, 679; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 720; Joao Menezes De Araujo 003864 - Pb • 259; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 425; Joao Souza S. Junior 016044 - Pb • 48, 598; Joao Victor Ribeiro Coutinho 014479 - Pb • 78, 82; Joao Vieira Primo 005870 - Pb • 670; Joaquim De Moraes Rego Neto 010104 - Pi • 719; Joas De Brito Pereira Filho 004004 - Pb • 678; Joesio De Oliveira Cardoso 012296 - Pb • 430; Johnson Gonçalves De Abrantes 001633 - Pb • 377; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 587; Jonathan Walter Diniz Tavares 022334 - Pb • 646; Jonathas Bezerra De Souza 022940 - Pb • 287; Jorge Ribeiro Coutinho G Da Silva 010914 - Pb • 75, 76; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 694, 695, 696; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 251; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 58, 61, 64, 120, 146; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 260, 559, 695; Jose Augusto Da Silva Nobre Neto 011147 - Pb • 41; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 386; Jose Aurino De Barros Neto 019474 - Pb • 226; Jose Ayron Da Silva Pinto 017797 - Pb • 408; Jose Bartolomeu Colaco Costa 002312 - Pb • 739; Jose Campos Da Silva Filho 009354 - Pb • 47, 52; Jose Carlos De Lima 007475 - B • 56; Jose Cassimiro 008747 - Pb • 402, 403; Jose De Souza Campos 002310 - Pb • 617; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 48; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 46; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 673, 678; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 406; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 272, 273; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 299; Jose Helio Gomes Bandeira 007840 - Pb • 392; Jose Hilton Ferreira Da Silva 005649 - Pb • 516; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 263; Jose Ivandro Araujo De Sa 008544 - Pb • 114; Jose Ivson De Lacerda Martins Junior 022561 - Pb • 234; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 736; Jose Leandro Oliveira Torres 018368 - Pb • 206, 231; Jose Lidio Alves Dos Santos 023760 - A • 89; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 356, 359; Jose Luiz De Queiroz Neto 025037 - Pb • 138; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 603; Jose Marcus Melo Da Silva 022434 - Pb • 686; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 406; Jose Nivaldo Da Silva 007224 - Pb • 204; Jose Olavo C. Rodrigues 010027 - Pb • 87; Jose Ramos Da Silva 008109 - Pb • 2; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 636; Jose Silveira Rosa 005977 - Pb • 97; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 240; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 620, 622; Josenildo Lima Da Silva Souza 022243 - Pb • 198; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 458; Juliana Nicolau Faustino Da Silva 023818 - Pb • 155, 163; Juliano Ferreira Rodrigues 024844 - Pb • 747; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 248; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 95, 237, 268, 600; Julio Cesar Pires Cavalcante 001394 - Pb • 645; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 559; Jussara Maria Silva Lemos 004218 - Pb • 418, 434, 472, 500; Kaio Danilo Costa Gomes Da Silva 020250 - Pb • 197, 213; Kalandra Alves Franchi 014527 - Ba • 583; Kaline De Melo Duarte Vilarim 014042 - Pb • 28; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 362; Karime Silveira 063834 - A • 59; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 680; Karina De Almeida Batistuci 178033 - Pb • 635; Karla Capela Moraes 021567 - Pe • 496; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 53; Katielle Marques 015293 - Pb • 458; Keci Christiane Freire Borba 012955 - Pb • 447; Kelly Caldas Vilarim 017687 - Pb • 65; Kelly Christine L. De S. Fernandes 011040 - Pb • 104; Kelson Sergio Terrozo De Souza 019857 - Pb • 266; Kennya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 604; Kerginaldo Candido Pereira 018629 - Ce • 723; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 32, 546; Kleyton Cesar Alves Da Silva Viriat 017345 - Pb • 522; Larissa Alves Vieira Leite 023976 - Pb • 624; Larissa Antonia M.Ferreira 016219 - Pb • 259; Larissa Edna Almeida Da Costa 017620 - Pb • 49; Laura Lucia Mendes De Almeida 018267 - Pb • 564; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - A • 504; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 601; Leandro De Medeiros Costa Trajano 009996 - Pb • 33; Leda Maria Meira 003021 - Pb • 551; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 77; Leizenary Evellyn De Souza Lins 035558 - Pe • 485; Leonardo Carneiro Machado 018976 - Pe • 104; Leonardo Henrique Pires Lopes 018979 - Pe • 336; Leonidas Dias De Medeiros 016141 - Pb • 589; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 537; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 269; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 24, 442; Lidiane De Melo Muniz 013042 - Pb • 71; Ligia Maria Almeida Lima 025707 - Pb • 186; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 368; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 40; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 727; Linaldo Dos Santos Silva 006910 - Pb • 712; Livia De Queiroz Noveis 020645 - Pb • 188; Livio Sergio Pontes Guedes 017663 - Pb • 414; Lucas Alves Da Mota 017360 - Pb • 677; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 73; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 31, 37; Lucas Medeiros Machado Santos 025298 - Pb • 591; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 653; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 35; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 548; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 412; Luciano Jose Guedes Pinheiro 020634 - Pb • 208; Luciano Jose Nobrega Pires 006820 - Pb • 598; Ludmila Gonzaga De Souza 014217 - Pb • 154; Luis Alberto Benatti Carmona 246585 - Sp • 39; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 44, 754; Luis Cesar Da Gama Rosa Dos Reis 014303 - Pb • 83; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 111; Luiz Antonio Almeida De Freitas 011008 - Pb • 150; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 691; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 544, 734, 735; Luiz Do N Guedes Neto 020585 - Pb • 14; Luiz Dos Santos Lima 003037 - Pb • 127; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 446; Luiz Gonzaga Vilar Dos Reis 012415 - Pb •

84, 85; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 33; Luiz Jose De Franca 015399 - Pe • 12; Luiz Jose Paulino Rocha 023777 - Pb • 222; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 166; Lunara Patricia Guedes Cavalcante 025548 - Pb • 255; Lybia Maria Rodrigues Dos Santos 016827 - Pb • 191; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 600; Lyssandra Braga Pereira Cartaxo 013353 - Pb • 93; Madilene Pereira Batista 002466 - Pb • 430; Mailton Bezerra De Farias 019312 - Pb • 381; Manoel Alves De Paula 004227 - Pb • 480; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 642; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 202; Manoel Porfirio Neves 006963 - Pb • 617, 669; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiros 017727 - Pb • 185; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 47; Marcela Aragao De Carvalho Costa 013549 - Pb • 27; Marcela Barbosa Dos Santos 023284 - Pb • 216; Marcela Luiza Correia Pimentel 017042 - Pb • 61; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 163; Marcelo De Melo Martininie Parada A 008827 - Rn • 361; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 106; Marcelo Miguel Alvim Coelho 156347 - Sp • 104; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 26; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 77, 82; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 94; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 539; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 24; Marcio Antonio Bueno Silva 023447 - Sc • 727; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 13, 68; Marco Antonio Sarmento Gadelha 010441 - Pb • 616; Marcos Antonio Camello 007488 - Pb • 164; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 35; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 90, 257, 510, 545, 587, 643, 706; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 352, 380, 385, 460, 467, 469, 481; Marcos Antonio Viana De Oliveira Ju 014975 - Pb • 499; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 675; Marcos De Assis Holmes Madruga 001757 - Pb • 332; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 41; Marcos Esteves Vieira 039374 - Pe • 351; Marcos Evangelista Soares Da Silva 011202 - Pb • 685; Marcos Medeiros Formiga 011059 - Pb • 385; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 480; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 63; Marcos Ubratan Pedrosa Calado 014432 - Pb • 726; Marcos Wengerkiewicz 024555 - Pr • 16; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 338; Marcus Brasil 016372 - Pb • 39; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 83; Marcus Zanon Ventura Queiroga 019384 - Pb • 261, 559; Maria Aldevan Abrantes Fortunato 005609 - Pb • 731; Maria Alexandra Batista 013277 - Rn • 597; Maria Alexandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 696; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 282, 454; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 426; Maria Aparecida Vieira 024537 - Sp • 134; Maria Bernadete Neves De Brito 009826 - Pb • 202; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 154; Maria Da Penha Chacon 003732 - Pb • 431, 476, 511; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 648; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582 - Pb • 114; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 214; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 211; Maria Goreth Meireles Gomes 024083 - Pb • 663; Maria Jose Meireles Da Fonseca 002143 - Pb • 443; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 695; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 386; Maria Margareth Soares Falcao 024306 - Pb • 195; Maria Oeltriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 364; Mariana Gonçalves De Medeiros Marce 021100 - Pb • 169; Mariane Cardoso Macarevich 030264 - Rs • 101; Marilia Pereira Baracuhy 022878 - Pb • 140; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 362; Marina Santa Rosa B. De Sant'anna 036963 - Df • 3; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 239; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 243; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 59; Marizete Pinheiro Da Silva 008298 - Pb • 100; Marllon Laffit Torres Feitosa Passo 044485 - Pb • 231; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 497; Mateus Dias 025163 - Pb • 120, 146; Matheus Daniel Macedo Veira Felinto 023055 - Pb • 165; Matheus Jose Araujo De Lima 024991 - Pb • 278; Mayara Araujo Dos Santos 016377 - Pb • 3; Mayara Monique Queiroga Wanderley 018791 - Pb • 621; Maysa Cecilia Cavalcante S. De Azev 022748 - A • 222; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 88; Moises Batista De Souza 149225 - A • 541; Moises Mota Vieira Bezerra De Medei 017778 - Pb • 122; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 692; Monica Gonçalves Gomes 051502 - Pb • 139; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 112; Mozart De Lucena Tiago 023670 - Pb • 151; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 91; Muriel Leitao Marques Diniz 016505 - Pb • 5, 68; Naara Maia Araujo Do Rego Machado 016160 - Pb • 239; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 60; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 3; Nadja Diogenes Palitot 002316 - Pb • 637; Naide Rozane De Oliveira Lopes 015416 - Pb • 670; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 545; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 124; Natanaelson Silva Honorato 021197 - Pb • 199; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 77; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 36, 45, 95; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 70, 105; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 009348 - A • 50; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 3, 653; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 18, 50, 81, 357; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Pb • 357, 635; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 602; Nicildo Rodrigues Da Silva 004236 - Pb • 498; Nilza Barbosa Zacarias 005071 - Pb • 711; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 267; Noel Charles Tavares Leite 015125 - Pb • 260; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 742; Octahiza Flores Ribeiro Dso Santos 016942 - Pb • 558; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 113, 341, 343, 344, 676; Olga Simone Moreira B. De Abrantes 012658 - Pb • 696; Orismar Fernandes Ataíde E Silva 012481 - Pb • 675; Oscar De Castro Menezes 004444 - Pb • 483; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 221, 222; Otavio Simoes Brissant 146066 - Rj • 80; Ozeal Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 714, 729; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 36, 95; Pablo Wagner Maciel Cunha 018885 - Pb • 243; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 593; Pamela Ilén Lins Clementino 024960 - Pb • 155, 163; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 130; Patricia Danielle De M Apolinario 015319 - B • 93; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 43, 257, 531; Patricia Taveira Dos Santos 016554 - Pb • 509; Paula Monique Formiga De Oliveira 020855 - Pb • 517; Paulo A Ramos 303789 - Sp • 39; Paulo Afonso Ciari De Almeida Filh 130053 - Sp • 1; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 580, 588; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 593, 595; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 56; Paulo Henrique Lins Miranda De Souza 016379 - Pb • 398; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 602; Paulo Jose De Mendonça Silva 002747 - Pb • 205; Paulo Lopes Da Silva 008560 - A • 56; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 333, 334, 335; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 696, 697; Paulo Sergio De Queiroz Medeiros Fi 022148 - Pb • 277; Paulo Vital Souto Montenegro 011875 - Pb • 114; Pedro Fernandes De Queiroga Neto 012368 - Pb • 749; Pedro Paulo Carneiro Nobrega 016932 - Pb • 244, 245; Pedro Pires 011879 - Pb • 41; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 575; Pedro Teotônio Dos Santos 002748 - Pb • 703; Pericles F. De Athayde Filho 012479 - Pb • 3; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 60; Peronia C De Albuquerque Almeida 004926 - Pb • 428; Petrucio Rogerio De Araujo Brito 012480 - Pb • 215; Petrus Rodovalho De Alencar Rolim 008148 - Pb • 159; Piedade Wanderley Buarque 011266 - Pe • 262; Plinio Nunes Souza 013228 - Pb • 174; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 582; Polyana Cristina De Brito 021448 - Pb • 158; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 225; Priscilla Gouveia Ferreira 019491 - Pb • 238; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 60; Rafael Lacerda Cunha Lima 016558 - Pb • 78; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 1; Rafael Sganzerla Durand 00856 - A • 25; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 106, 635; Rafael Vilhena Coutinho 019947 - Pb • 133; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 55, 92; Raff De Melo Porto 019142 - Pb • 249; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 745, 747, 749; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 660; Rainier Dantas Grassi De Albuquerque 022782 - Pb • 135; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 8, 23, 57; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 58, 64; Ravi Vasconcelos Da Silva Matos 017148 - Pb • 135; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 459; Reginaldo Florindo De Sousa Junior 024364 - Pb • 138; Renan Elias Da Silva 018107 - Pb • 145, 355; Renata Alves De Sousa 018882 - Pb • 412; Renata Da Rosa Destro 016238 - Pb • 31; Renato Luiz Tarradt Maracaja 021483 - Pb • 184; Renato Mendonça De Lima 020589 - Pb • 733; Rennan Cassio Maia Oliveira 023153 - Pb • 741; Renne Janio Ramos De Alencar 030017 - Pe • 649; Rhalds Da Silva Venceslau 020064 - Pb • 368; Ricardo Azevedo Sette 138486 - A • 1; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 7; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 290, 297, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 161, 167; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 610, 612, 701; Roberio Silva Capistrano 020812 - Pb • 123, 347; Roberta Beatriz Do Nascimento 023733 - Pb • 89; Roberta Beatriz Do Nascimento 192649 - Sp • 70; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 60, 678; Roberto Gilson Raimundo Filho 018558 - Pe • 496; Roberto Miranda Moreira 006436 - Pb • 60; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 264; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 464; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 753; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 4; Rodrigo Maia Leal 025617 - Pe • 82; Rodrigo Monteiro Pessoa 014906 - Pb • 48; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 103; Rodrigo Ramos Victor 019895 - Pb • 196; Rodrigo Regis Pereira 014873 - Pb • 88; Rogaciano Araujo Da Costa 017323 - Pb • 690; Rogerio Cunha Estevam 016415 - Pb • 52; Rogerio Fonseca Da Costa 011173 - Pb • 433; Romario Estrela Pereira 024307 - Pb • 718; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb • 532; Romero Vellozo Da Silveira 004404 - Pb • 573; Romualdo Braga Rolim Neto 015546 - Pb • 556; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 528, 610, 612, 701; Romulo Emanuel Marques De Lima Alme 020287 - Pb • 644; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 651, 713; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 358; Ronnie Monte Carvalho Montenegro 010703 - Pb • 615; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 515; Rosangela Da Rosa Correa 030820 - Rs • 101; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 63; Rosangel Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 381; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 20; Roseane De Almeida Costa Soares 011885 - Pb • 671; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 379; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 280, 607; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 200; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 252, 253, 721; Sanny Ribeiro Japiassu 003023 - Pb • 314, 315; Sara Juliana Ferreira De Lira 020542 - Pb • 740; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 182; Sebastiao Bezerra De Lima 004102 - Pb • 638; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 721; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 292; Sergio Augusto De Queiroz 010659 - Pb • 683; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 215; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 601; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 260, 559, 695; Servio Tulio De Barcelos 044698 - Mg • 72; Severino Vilmar Gomes 010302 - Pb • 212; Silvana Bezerra De Lima Silva 006049 - Pb • 657; Silvia Barobosa De Farias 019282 - Pb • 693; Solange Maria Cavalcante Pontes 004525 - Pb • 435; Sonia Elizabeth Sales Nobrega 006281 - Pb • 286, 391; Stenio Sergio De Xavier Tavares 010171 - Pb • 333; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 54; Suelly De Fatima Lemos Da Rocha 009160 - Pb • 668; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 565, 566, 567; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 63, 280; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 545, 546, 574; Tamara



F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 21; Tamiris Andrade Guedes 018353 - Pb • 539; Tarciana Almeida Galdino Araujo 022344 - Pb • 188; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 56; Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa 018355 - Pb • 23; Terezinha Augusto Pereira 001638 - Pb • 391; Thacio Nascimento Araujo 020668 - Pb • 169; Thaise Clara Ribeiro Siqueira Ferre 020478 - Pb • 125; Thales Diniz Nobre 013786 - Pb • 689; Thelio Farias 009162 - Pb • 673; Thereza Shimena Santos Torres 011782 - Pb • 283; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 260; Thiago De Franca Nascimento 023372 - Pb • 534; Thiago De Sousa Bezerrz 029212 - Pe • 172; Thiago Germano Alves 011745 - Pb • 97; Thiago Henrique Alves De Menezes 016770 - Pb • 281; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - A • 19, 81; Thiago Rodrigues Pereira Mendes 018918 - Pb • 14; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 10; Thiago Santos Barboza 017224 - Pb • 598; Tiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 751, 752; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 346; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 386, 401, 438; Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo 022516 - Pb • 156; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 549; Valter De Melo 007994 - Pb • 409, 479, 667, 672; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 91; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 653 ; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 421; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 231; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 172; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 540, 582; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 541; Virgulino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 551; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 638, 639, 640, 641; Vitoria Dos Santos Lima Queiroga 019962 - Pb • 180; Vladislavv Ribeiro De Souza 011290 - Pb • 159; Wagner Luiz Ribeiro Sales 018251 - Pb • 231; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 240, 244; Waldey Leite Leandro 013958 - Pb • 596; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 537; Wallace Alencar Gomes 010729 - Pb • 537; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 73; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 48; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 568, 570; Walter Pereira Dias Netto 015268 - Pb • 529; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 390; Wargla Dore Silva 024785 - Pb • 700; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb • 429; Weber Jeronimo De Souza 006759 - Pb • 223; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 521; Wellyson Lima Lacet 019682 - Pb • 613; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 80, 141, 142; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 19, 66, 93, 103, 201, 202, 259, 272, 275, 365, 595, 626, 628, 629, 631, 689; Wytatyana Quirino Alves Monteiro 021817 - Pb • 540, 591; Yasmin Buriti Dantas Ferreira 021955 - Pb • 122; Yonara Kelly Alves De Brito 020368 - Pb • 269; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 67; Yuri Porfirio Castro Albquerque 010673 - Pb • 2; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 435; Zilka Maria Lima De Sousa P. Branda 008903 - Pb • 748; Zilma Bezerra Gomes De Souza 004367 - Rn • 397



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0013678-80.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 015534PB RAFAEL PONTES VITAL.** REU: UNIDADE ERECHIM VIAGENS E SERVICOS FLYTOUR **ADVOGADO: 138486A RICARDO AZEVEDO SETTE.** REU: FLYTOUR VIAGENS LTDA **ADVOGADO: 138486A RICARDO AZEVEDO SETTE , 130053SP PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO.** Ató Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00002** Processo: 0016287-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA COSME DE SOUTO **ADVOGADO: 008108PB EDVAN CARNEIRO DA SILVA , 008109PB JOSE RAMOS DA SILVA , 010673PB YURI PORFIRIO CASTRO ALBQUERQUE.** AUTOR: EVERTON NUNES RAMALHO **ADVOGADO: 008109PB JOSE RAMOS DA SILVA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010673PB YURI PORFIRIO CASTRO ALBQUERQUE.** AUTOR: SONIA MARIA MENDONCALINS DA SILVA **ADVOGADO: 008108PB EDVAN CARNEIRO DA SILVA.** AUTOR: MARIA JOSE DIAS RIBEIRO **ADVOGADO: 008109PB JOSE RAMOS DA SILVA.** REU: GEAP FUNDANCAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 162606RJ CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA.** Ató Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00003** Processo: 0020816-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUENY GOMES LEDA ARAUJO **ADVOGADO: 016377PB MAYARA ARAUJO DOS SANTOS.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 036963DF MARINA SANTA ROSA B. DE SANT ANNA , 128341A NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** REU: HOSPITAL SAMARITANO LTDA **ADVOGADO: 016253B FABRICIO BELTRAO DE BRITO , 016506PB CYRO VISALLI TERCEIRO.** REU: CLINICA DOM RODRIGO LTDA **ADVOGADO: 009576PB NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO , 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** REU: PROCARDIO HOSPITAL MEMORIAL SAO FRANCISCO **ADVOGADO: 012479PB PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Ató Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 032/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00004** Processo: 0000346-32.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 014140PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA , 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO , 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimentono prazo de 10 dias.
- 00005** Processo: 0004290-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: IREMAR DEMETRIUS DE ARAUJO ARRUDAREU: ESCRITORIO IMOBILIARIO PAULO MENESES E EQUIPE **ADVOGADO: 015739PB BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA , 016505PB MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ.** REU: ELIANE DE MELO VIANA GUERREIRO **ADVOGADO: 006729PB IZAIAS MARQUES FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte interessada para manifestar-se acerca dos documentos juntados no prazo de 15 dias
- 00006** Processo: 0007204-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 010902PB DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se às contrarrrazões à apelação apresentada, no prazo de 15 dias, acso queira.
- 00007** Processo: 0009955-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAPOELAO GUERRA NOBREGA JUNIOR **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-se para manifestar-se sobre a pesquisa BACENJUD, no prazo de 15 dias
- 00008** Processo: 0010622-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RINALDO DOS SANTOS ALVES **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-e acerca do pedido de prova pericial outrora requerido, nos termos do despachod e fls. 180.
- 00009** Processo: 0011965-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INCORPLAN INCORPORACAO LTDA **ADVOGADO: 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** AUTOR: MARDONIO CARVALHO CIRILO **ADVOGADO: 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REU: LUCIA FALCAO DE SOUZA BRITO **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestar-se apontando de maneira clara, objetiva e suscinta, as questões de fato e de direitoque pretendem produzir...
- 00010** Processo: 0012776-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: POLIMIX CONCRETO LTDA **ADVOGADO: 015657PB ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO , 014815PB THIAGO SANTOS ALVES.** Despacho: Intime-se a parte ré para, em 15 dias, amnifestar-se acerca da proposta de honorários do perito, ou realizar depósito, se assim concordar.
- 00011** Processo: 0016044-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRAZYELLE TAVARES VELOSO **ADVOGADO: 017566PB ANDRE AIRES ROCHA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se às contrarrrazões à apelação apresentada, no prazo de 15 dias.
- 00012** Processo: 0016104-41.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAN SECURITIZADORA S/ A **ADVOGADO: 015399PE LUIZ JOSE DE FRANCA , 021768PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito.
- 00013** Processo: 0020655-25.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fls. 62 dos autos.
- 00014** Processo: 0021826-17.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES **ADVOGADO: 018918PB THIAGO RODRIGUES PEREIRA MENDES , 020585PB LUIZ DO N GUEDES NETO , 018165PB DIEGO ANDRADE DE MENEZES.** Despacho: Intime-se para o recolhimento da diligências necessárias ao andamento do feito.
- 00015** Processo: 0022234-47.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 030445PR HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.** REU: REVENDENDORA DE GAS ARAUJO LEMOS LTDA REU: JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR REU: MARIA JOSE DE ARAUJO LEMOS Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisãod e fls. 131/132, que deferiu a conversão da ação em perdas e danos, concedendo ao suplicanta o prazo de 10 dias para acostar aos autos planilha de débito atualizada.
- 00016** Processo: 0025395-70.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BS COLWAY PNEUS LTDA **ADVOGADO: 024555PR MARCOS WENGERKIEWICZ.** Despacho: Intime-se o promovido para depositar no prazo de 05 dias os honorários periciais, sob pena de ter a perícia requerida prejudicada em face de sua desídia.
- 00017** Processo: 0026612-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: H. B. B. S. **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias...

- 00018** Processo: 0027343-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte que requereu a perícia para o depósito dos honorários periciais, em 05 dias.
- 00019** Processo: 0030274-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA IVONEIDE FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 016110PB AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE.** REU: SUPERMERCADO HIPER BOMPRECO **ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI.** DENUNC.A LIDE: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para que apontem, de maneira clara, objetiva e suscinta, no prazo de 05 dias, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.
- 00020** Processo: 0034020-25.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB **ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias indicar o novo endereço da promovida ou requerer o que entender de direito...
- 00021** Processo: 0037911-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisãod e fls. 119/120, que indeferiu o pedido de CNH dos executados, entre outros.
- 00022** Processo: 0039371-76.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 007032PB CELINA LOPES PINTO.** Despacho: Intime-se o exequente para, que em 15 dias, aponte o valor atualizado do débito a fim de possibilitar a penhora via BACENJUD, observando-se, ainda, o indeferimento do pedido de fls. 107.
- 00023** Processo: 0040152-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ AUGUSTO SALUSTIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: EKAROLAYNE SALUSTIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: EMILLY DAYANE SALUSTIANO GAMA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: JOSINEIDE ACACIO SALUSTIANO REU: JOSE EDVALDO ALVES **ADVOGADO: 018355PB TERESA RAQUEL ALVES RIBEIRO PESSOA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestar-se sobre a documentação juntada, no prao de 15 dias.
- 00024** Processo: 0040247-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIELSON CARNEIRO DE ANDRADE **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA , 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 349/350, que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença.
- 00025** Processo: 0041346-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WORLD TOUR VIAGENS TURISMO LTDA **ADVOGADO: 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: BANCO DO BRASIL S/ A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 422/423, que concede às partes przo de 15 dias para oferecer impugnação à nomeação, caso queiram, apresentar quesitos ou indicar assitentes técnicos...
- 00026** Processo: 0045035-20.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO **ADVOGADO: 005190PB MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES.** REU: ALBANY GOMES PINHEIRO REU: JOSE PINHEIRO ROCHA AUTOR: SILVIA MARIA DE FARIAS FREITAS Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 dias infocarem, de maneira clara, objetiva e suscinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide;
- 00027** Processo: 0047175-56.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: VANILDO DE BRITO CAETANO **ADVOGADO: 004833PB JOAO DE CARVALHO COSTA FILHO , 013549PB MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.
- 00028** Processo: 0048156-85.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM.** Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.
- 00029** Processo: 0049872-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 028240PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS.** Despacho: Intime-se acerca dos embargos opostos, no prazo de 05 dias.
- 00030** Processo: 0057350-75.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JONATHAN SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 38-v, requerendo o que entender de direito.
- 00031** Processo: 0063626-25.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESINTUPIDORA PARAIBANA LTDA **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO , 016238PB RENATA DA ROSA DESTRO.** REU: KOPERVAC EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELE Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevancia e pertinencia, no prazo legal.
- 00032** Processo: 0067420-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JANAINA LINS BRAZ **ADVOGADO: 011193PB KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte interessada para, no prazo de 48 horas, depositar o valor dos honorários periciais.
- 00033** Processo: 0069755-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLY BRILHANTE DE MOURA **ADVOGADO: 009996PB LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO.** REU: NADJA MARY CATAO OURIQUES **ADVOGADO: 011005PB LUIZ GUEDES DA LUZ NETO.** Despacho: Intime-se as partes para apresnetação de alegações finais, no prazo comum de 15 dias.
- 00034** Processo: 0071361-12.2014.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: ARISBERTO GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 016187PB CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, nos termos do ratificado às fls. 68, manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento que não encontrou o promovido, em 15 dias.
- 00035** Processo: 0129014-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTA MARIA TRANSPORTES PUBLICOS **ADVOGADO: 009444PB LUCENILDO FELIPE DA SILVA , 005729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** Despacho: Intime-se a parte ré para, em 15 dias, informar se ainda tem interesse na oitiva da testemunha.
- 00036** Processo: 0371141-58.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: B. B. N. B. S. **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da consulta ao sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00037** Processo: 0001600-30.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** REU: SCHWERMANN VIAGENS TURISMO E RECEPTIVO LTDA **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se ante o disposto no art.513,parag. 2 e 523 do ncp, intime o exequente para, em 15(quinze) dias, promover o cumprimento do acordao/sentença, observado o disposto no art. 524, do ncp, sob pena de arquivamento.
- 00038** Processo: 0008070-04.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO MORENO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015739PB BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA.** AUTOR: ROSTANIA ABRANTES FELIZ DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015739PB BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA.** REU: LUCILEIDE DE SOUSA GOMES Despacho: Intime-se a parte re para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas f. 117(ressarcimento), sob pena de inscrição na dívida ativa do estado, protesto e serasa. nao efetuado o pagamento proceda a inscricao...arquivem-se
- 00039** Processo: 0013400-16.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FERNANDA MARIA LUCENA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016372PB MARCUS BRASIL.** REU: EMBRASYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS IMPORTAÇÃO LTDA **ADVOGADO: 303789SP PAULO A RAMOS , 246585SP LUIS ALBERTO BENATTI CARMONA.** Despacho: Intime-se o promovido para realizar o pagamento das custas f.255(ressarcimento)no prazo de 10 dias, sob pena de protesto/inscricao na dívida ativa doestado.recolhidas ou efetivados o protesto/inscricao...arquivem-se
- 00040** Processo: 0013751-86.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HIDROTINTAS IND E COM DE TINTAS LTDA **ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO , 014309PB LINCOLN MENDES LIMA.** AUTOR: NOEMIA MESQUITA PINTO FROTAREU: LOJAO DAS TINTAS LTDA REU: JOSE ANTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se despacho f.127(ver teor):recebo o incidente de descon sideracao da personalidade juridica da empresa executada,art.133,cpc.citem-se os socios f.114,via postal.diligencias pelo exequente...prazo legal.
- 00041** Processo: 0018800-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONALIZA HENRIQUES DE LIMAREU: MANAÍRA SHOPPING CENTER **ADVOGADO: 003994PB MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA , 011879PB PEDRO PIRES , 011147PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.** Despacho: Intime-se o promovido para, em 10 dias,realizar o pagamento das custas f. 257,sob pena de protesto,inscricao no serasa e dívida ativa do estado.realizado o pagamento ou procedido ao protesto/inscricao, arquivem-se...
- 00042** Processo: 0055780-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 015041PB EDLAYNE KATIANA DE FREITAS LIRA.** Despacho: Intime-se a promovida para, em 10 dias, realizar o pagamento das custas processuais,sob pena de protesto/incricao no serasa e dívida ativa do estado.realizado o pagamento ou protesto/inscricao,arquivem-se...
- 00043** Processo: 0097270-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE QUEIROGAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o executado para em 15 dias efetuar o pagamento do debito e custas,sob pena de multa de 10% e 10% de honorarios advocatícios ou oferecer impugnação,em 15 dias,apos o prazo de pagamento,art.525,cpc/15



12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 119/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00044** Processo: 0000881-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BERNADETE SDILVA SOBRAL **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO , 001141A CELSO DAVID ANTUNES**. Despacho: Intime-se despacho f.196:deffiro a penhora on line.realizada a penhora,intime oexecutado na forma e fins do art.525,parag.11,cpc/15, prazo:15 dias.emnada sendo requerido,expeca-se o alvara em favor da autor,arquivando
- 00045** Processo: 0001331-20.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 006814CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: FERNANDES IND E COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA REU: ANTONIO FERNANDES BEZERRA Despacho: Intime-se defiro a penhora on line.efetuado o bloqueio,intime o executado da penhora.nao localizados valores a parte exequente devera indicar outrosbens passíveis de penhorae, 15 dias,sob pena de suspensao da execucao
- 00046** Processo: 0008790-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMANA EMANUELE BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 05(cinco) dias,pronunciar-se acerca do laudo pericial(fl.48/48v),requerendo o que entender de direito.decorrido o prazo supra e nada sendo requerido,volttem conclusos julgamento
- 00047** Processo: 0021770-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WINSGTON RODRIGUES RIBEIRO MARQUES **ADVOGADO: 015708PB EDUARDO SOARES MORAES , 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA**. REU: TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADVOGADO: 009354PB JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO**. REU: CIA MUTUAL DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 118948RJ BRUNO SILVA NAVEGA**. Despacho: Intime-se abrindo-se vistas as partes para suas razoes finais pelo prazo sucessivo de 15 dias para cada.intime-se a cia mutual de seguros.intime-se do documento de fls. 244/248.
- 00048** Processo: 0042920-94.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVAREU: BRUNETTUR VIAGENS E TURISMO LTDA **ADVOGADO: 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO , 014906PB RODRIGO MONTEIRO PESSOA**. REU: RENATO SILVA RODRIGUES **ADVOGADO: 016044PB JOAO SOUZA S.JUNIOR , 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO**. Despacho: Intime-se o executado para em 15 dias,efetuar o pagamento do debito e custas,sob pena de multa de 10% e 10% de honorarios advocaticios da fase executiva ou oferecer impugnacao,em 15 dias,apos decurso do prazo pagamento.
- 00049** Processo: 0048221-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL **ADVOGADO: 020068A FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR**. REU: DELTA FI PROJETOS E EXECUCAO **ADVOGADO: 017620PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA**. Despacho: Intime-se desp. f.141/143(ver teor):deffiro a penhora on line.realizada a penhora intime o executado na forma e fins do art.525,par.11,cpc.prazo:15 dias.nao obitido exito,a exequente,em 15 dias,indicar bens,arquivamento
- 00050** Processo: 0067031-69.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UNBEC **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 009348A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. AUTOR: COLEGIO MARISTA PIO X **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 009348A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. REU: LENIN EDUARDO PAREDES RUIZ Despacho: Intime-se despacho f.75/76:deffiro a penhora on line.realizada a penhora,intimeo executado,art.525,parag.11,cpc/15.nao encontrados ativos suficientesaguarde a indicacao de bens penhoraveis por 15 dias,arquivamento
- 00051** Processo: 0085221-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte impugnada para responder aos termos da impugnacao, em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

14A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 123/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00052** Processo: 0000883-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 016415PB ROGERIO CUNHA ESTEVAM , 025506PB GABRIEL LEITE BRASIL DE OLIVEIRA**. REU: TRANSNACIONAL TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADVOGADO: 009354PB JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO**. Sentenca: Processo extinto. Art. 76, CPC/2015. (nota de foro para constar advogado de fls. 46 e48).
- 00053** Processo: 0001572-04.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS MURILO OLIVEIRA SERRANO **ADVOGADO: 010004PB KATIA REGINA FARIAS**. AUTOR: ANA HELENA SERRANO ANTUNES **ADVOGADO: 010004PB KATIA REGINA FARIAS**. REU: ALBINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS-REU: JOSE ALBINO DE OLIVEIRA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00054** Processo: 0001743-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte ré para complementar o pagamento das custas finais, de acordo com o valor que consta nos cálculos do despacho deffls.157,pois a guia paga pelo réu às fls.169 é um valor inferior.
- 00055** Processo: 0014435-74.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO AZEVEDO DO AMARAL **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL**. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a proposta de acordo (fls.97/99), em cincodias, sob pena de presunção de anuência.
- 00056** Processo: 0015900-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO JOSE PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS **ADVOGADO: 007475B JOSE CARLOS DE LIMA , 008560A PAULO LOPES DA SILVA**. REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON , 051556MG TASSO BATALHA BARROCA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00057** Processo: 0016359-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MACHADO DA COSTA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. Sentenca: Embargos rejeitados(nota de foro expedida para constar advogado de fls. 05).
- 00058** Processo: 0016518-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA BARROS PORTELA DE MELO LOBATO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 001694PB GILVAN MARTINHO DE OLIVEIRA COELHO , 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO MENEZES MAIA **ADVOGADO: 010891PB ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA**. REU: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 021458PB GICELLE RODRIGUES ARAUJO**. REU: CONSTRUTORA JAPIASSU LTDA REPRESENTANTE LEGAL: JOAO BATISTA CORDEIRO MEIRAREU: PAULO ROBERTO MENESES MAIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00059** Processo: 0017606-49.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FELIX BATISTA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA**. Despacho: Intime-se para juntar cópia da petição protocolizada em 13/10/2014, sob númeroPA02125142001, em cinco dias.
- 00060** Processo: 0020119-58.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOLINDA FERREIRA DE ALCANTARA **ADVOGADO: 011168PB PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA**. AUTOR: JOSE CLAUDIO DUARTE **ADVOGADO: 011168PB PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA**. REU: ROBERTO MIRANDA MOREIRA **ADVOGADO: 006436PB ROBERTO MIRANDA MOREIRA , 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES**. LITISCONSORTE: MARIA ANGELA PARENTE BEZERRA VIANA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES**. REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO**. REU: JACY MIRANDA CAVALCANTE DE ALMEIDA **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00061** Processo: 0035245-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 021458PB GICELLE RODRIGUES ARAUJO**. REU: ANGELA BARROS PORTELA DE MELO LOBATO **ADVOGADO: 017042PB MARCELA LUIZA CORREIA PIMENTEL , 003562PB JOSE ALVES CARDOSO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00062** Processo: 0038889-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KAROLINE HLUCHAN **ADVOGADO: 217297SP ADAUTO CARDOSO MARTINS**. AUTOR: LUCIA WITKOWSKY **ADVOGADO: 217297SP ADAUTO CARDOSO MARTINS**. REU: MPL MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES**. REU: UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00063** Processo: 0039280-20.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO MARCELINO DA SILVA **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR , 013338PB MARCOS SOUTO MAIOR FILHO , 026671SC DIOGO ZILLI**. AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES DAS NEVES **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: NEUZA DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: AUREA EPIFANIA DA SILVA **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: REGINA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: MIRIAM ALMEIDA DE ARAUJO **ADVOGADO:**

- 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO , 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA , 013512PB CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00064** Processo: 0040905-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 003186PB HAMILTON COSTA , 021458PB GICELLE RODRIGUES ARAUJO**. REU: ANGELA BARROS PORTELA DE MELO LOBATO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00065** Processo: 0041850-03.2013.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 017687PB KELLY CALDAS VILARIM**. REU: ECOMAX 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00066** Processo: 0045291-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCILENE BRAZ CORREIA **ADVOGADO: 016186PB CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 016046PB IVNA QUEIROZ FIRMINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00067** Processo: 0057460-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO EMILIO PASSOS CAMACHO **ADVOGADO: 013621PB YURI GOMES DE AMORIM**. REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00068** Processo: 0064768-64.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**. REU: AILTON ANTONIO BARROS DE SOUZA **ADVOGADO: 016505PB MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00069** Processo: 0070374-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL NIEMAYER **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCISCAUDIO DE FRANCA RODRIGUES , 016895PB ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES**. REU: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES **ADVOGADO: 016516PB CARITA CHAGAS GOMES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00070** Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRIGUES DO AMARAL **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA , 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se para juntar cópia da petição protocolizada em 28/01/2019, sob númeroP002048192001, no prazo de cinco dias.
- 00071** Processo: 0091417-37.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: PANIFICADORA INTER PAO LTDA **ADVOGADO: 013042PB LIDIANE DE MELO MUNIZ**. REU: ALDA ROSA GONCALVES DIAS **ADVOGADO: 013042PB LIDIANE DE MELO MUNIZ**. Sentenca: Processo extinto. Art. 924, III, CPC/2015. (Nota de foro para constar advogado de fls.76).
- 00072** Processo: 0098216-96.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON , 044698MG SERVIO TULIO DE BARCELOS**. REU: ANTONIO FRANCISCO DA SILVAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00073** Processo: 0105172-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se para receber o alvará, já expedido e à disposição.
- 00074** Processo: 0105624-41.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ISOLDA MARIA BARROS TORQUATO **ADVOGADO: 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**. Despacho: Intime-se para receber o alvará, já expedido e à disposição.
- 00075** Processo: 0396247-22.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO GUEDES RODRIGUES **ADVOGADO: 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA , 010808PB ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA**. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADVOGADO: 004800SE CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE , 151546RJ GEORGIANA NOBREGA FARIAS , 010914PB JORGE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA**. Despacho: Intime-se p/em improrrogáveis 15 dias, comprovar o pagamento das despesas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa e protesto de títulos.Para emitir a guia de recolhimento, deve acessar o site do TJPB (cont)
- 00076** Processo: 0396247-22.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADVOGADO: 004800SE CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE , 151546RJ GEORGIANA NOBREGA FARIAS , 010914PB JORGE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA**. Despacho: Intime-se(cont.) e seguir o passo a passar disponibilizado no "aba" inteiro teor da intranet do TJPB. (intimação renovada para constar o advogado deffls.756).

14A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 124/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00077** Processo: 0002070-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSORIO LUIZ FILHO **ADVOGADO: 001451PB FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS , 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE**. REU: UNIMED PUALISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 014229PB NAY CORDEIRO E. DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00078** Processo: 0009595-55.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE BENICIO DE ARAUJO NETO **ADVOGADO: 014479PB JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO , 016558PB RAFAEL LACERDA CUNHA LIMA**. REU: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A **ADVOGADO: 016788PE FERNANDO J. RIBEIRO LINS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00079** Processo: 0009598-10.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DE COMBUSTIVEL BOA VIAGEM LTDA **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**. REU: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A **ADVOGADO: 016788PE FERNANDO J. RIBEIRO LINS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00080** Processo: 0015363-25.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO FILHO TODDY HOLLAND **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: HOTEL URBANO SERVICOS DIGITAIS LTDA **ADVOGADO: 146066RJ OTAVIO SIMOES BRISSANT**. REU: GUARANY HOTEL LTDAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00081** Processo: 0021487-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NILSON GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 016201PB EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00082** Processo: 0028403-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A **ADVOGADO: 016788PE FERNANDO J. RIBEIRO LINS , 025617PE RODRIGO MAIA LEAL**. REU: POSTO DE COMBUSTIVEL BOA VIAGEM LTDA **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**. REU: JOSE BENICIO DE ARAUJO NETO **ADVOGADO: 014479PB JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00083** Processo: 0041239-26.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VILLAGE ATLANTICO SUL **ADVOGADO: 010290PB INALDO CESAR DANTAS DA COSTA , 014303PB LUIS CESAR DA GAMA ROSA DOS REIS**. REU: DIGITELECOMUNICACOES LTDA **ADVOGADO: 011952PB MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES**. DENUNC.A LIDE: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00084** Processo: 0061266-88.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 016235PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA**. REU: CHL CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 012415PB LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS**. REU: HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL **ADVOGADO: 012415PB LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00085** Processo: 0084808-38.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CHL CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 012415PB LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS**. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON , 016043PB ILANA RAMALHO DE LIMA , 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00086 Processo: 0371771-17.2002.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: JOAQUIM FREITAS NETO **ADVOGADO: 002563PB EDVAL LEITE DE MACEDO.** REU: MARIA DAS GRACAS DE MORAIS XAVIER FREITAS **ADVOGADO: 002563PB EDVAL LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seO Executado, para sobre os extratos juntados se pronunciar, no prazo de 15 dias.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 077/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00087 Processo: 0004431-12.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** AUTOR: HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o autor para tomar ciência das orientações constantes do malote retro e para providenciar a distribuição da precatória junto ao Juízo Deprecado. Praxo de 15 dias.

00088 Processo: 0006319-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONTEMPLAR CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA , 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** REPRESENTANTE LEGAL: EDISON BAPTISTA DE FREITAS **ADVOGADO: 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA , 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** AUTOR: JOSE WELLINGTON SANTOS SILVA **ADVOGADO: 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA , 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO.** Despacho: Intime-sea parte interessada,para em cinco dias,se manifestar sobre a certidão de fls.96v.

00089 Processo: 0011649-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO PANAMERICANO S/ **A ADVOGADO: 023760A JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS , 023733PB ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sea parte apelada para querendo oferecer contrarrações,a apelação interposta,no prazo legal.

00090 Processo: 0014948-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON FELYPPE ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: SARAH CARLA ALVES MELO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seA parte autora para se manifestar acerca da petição de fls.57,a qual junta comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo,no entanto,não trás os dados da conta jud.para viabilizar a liberação,prazo 10 dias.

00091 Processo: 0017916-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLARO S/A **ADVOGADO: 010238PB MUCIO SATIRO FILHO , 021664PB ANDRE TAVARES B. DE PAIVA , 016076PB VANESSA CABRAL BATISTA.** REU: BCR COM E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 12/11/19 as 14:30 h, p/ ouvida da PERITA, devendo a autora observar ocomando do dispositivo c/ relacao a formulacao das perguntas. Cabe aspartes tendo outras provas a produzir na audienc se manifestar 10 dias

00092 Processo: 0020338-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA SANTOS SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL , 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00093 Processo: 0021839-55.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OI CELULAR **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 013353PB LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO , 015319B PATRICIA DANIELLE DE M APOLINARIO.** Despacho: Intime-separa recebimento do alvará de n.178,no prazo de cinco dias,sob pena derecolhimento.

00094 Processo: 0026418-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON VIRGINIO DINIZ **ADVOGADO: 013727PB ANA ERIKA MAGALHAES GOMES , 015670PB ADRIANA MARIA RODRIGUES.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 139051A MARCELO ZANETTI GODOI , 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00095 Processo: 0042889-79.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de dilação do prazo.Intime-se o Banco para apresentar planilha atualizada no prazo de 015 dias.

00096 Processo: 0043078-86.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA **ADVOGADO: 006005PB EDNALDO DE LIMA.** Despacho: Intime-seManifeste-se o exequente sobre as informações BACEN JUD de fls.264/265, no prazo legal.

00097 Processo: 0046098-51.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HUGO DE MORAES VAZ **ADVOGADO: 011745PB THIAGO GERMANO ALVES , 005977PB JOSE SILVEIRA ROSA , 016202PE HUGO VAZ.** Despacho: Intime-seo autor do despacho de fls.613,bem como para querendo,apresentar contrarrazoas no prazo legal.

00098 Processo: 0047038-74.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte interessada,para se pronunciar em 05 dias,sobre a certidão de fls.64.

00099 Processo: 0048738-85.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls.65,suspendo a tramitação do feito por um ano, nos termos do art.921,& 1º,do CPC.

00100 Processo: 0057319-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS LIMA DE SANTANA **ADVOGADO: 008298PB MARIZETE PINHEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para querendo oferecer as contrarrações a apelação interposta,no prazo legal.

00101 Processo: 0059199-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 030264RS MARIANE CARDOSO MACAREVICH , 030820RS ROSANGELA DA ROSA CORREA , 014563PB ISABELA GUEDES RIBEIRO.** Despacho: Intime-sea parte interessada para se pronunciar sobre a certidão de fls.89v, noprazo de cinco dias.

00102 Processo: 0071529-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO EMANOEL CHAVES HERMINIO **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00103 Processo: 0072719-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ALMEIDA DE CALDAS **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: BANCO BRADESCO S/ A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00104 Processo: 0100269-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CIL COM DE INFORMATICA LTDA **ADVOGADO: 024425PE ALINNE CORREIA VELOSO , 018624PE ALEXANDRE CARNEIRO GOMES , 018976PE LEONARDO CARNEIRO MACHADO.** REU: SONY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 011040PB KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES , 156347SP MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.** Despacho: Intime-sea primeira e terceira promovidas para recolher suas partes das custas processuais,no prazo de cinco dias,sob pena de inscrição em dívida ativa.

00105 Processo: 0107549-72.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 206339SP FELIPE ANDRES ACEVEDO OBANEZ.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais no prazo de 05 dias,sob pena de inscrição em dívida ativa.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00106 Processo: 0015559-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 136/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00107 Processo: 0028238-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUSINETE SANTOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 007676PB JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, acostar planilhade calculos atualizada, bem ainda indicar o CNPJ correto da parte executada, para fins de penhora.

00108 Processo: 0036481-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: GOLDEM CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADVOGADO: 106094A CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolhimento das custas judiciais, podendo os calculos serem realizados pela propria parte, atraves do sistema TJCalc no sitio eletronico do TJPB, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00109 Processo: 0066978-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO FERREIRAALVES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** Despacho: Intime-se A parte promovente para falar sobre o pedido de fls. 108/111 e requerer o que entender de direito.

00110 Processo: 0074448-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013120PB ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer o local onde se encontra o bem mencionado as fls. 252/253 para que possa ser solicitado o mandado, nao sendo encontrado outros bens penhoraveis, sera suspensa a execucao.

00111 Processo: 0087948-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IND E COM DE PRE MOLDADOS DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 017593PE LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO , 013637PB FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA , 032869PE ANA RAFAELLA SOUZA ESTIVAM.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10(dez) dias.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 160/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00112 Processo: 0011131-48.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: MARBENE MARCIA GOES RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Proceso Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00113 Processo: 0018166-25.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00114 Processo: 0019191-44.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 008544PB JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA , 011875PB PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO , 013582PB MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS.** REU: M C M IND E COM DE MILHO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00115 Processo: 0020842-72.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FUAD SADER JUNIOR Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00116 Processo: 0002108-49.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: LUCIANO SILVA DE ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00117 Processo: 0003140-94.2002.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ITD TRANSPORTES LTDAREU: CIPAR ADM E PART S/C LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00118 Processo: 0040173-40.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDAREU: KARINA VIANA DE LUCENAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00119 Processo: 0064117-81.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ENORPOL EMPRESA NORDESTINA DE PRODUTOS OTICOS LTDAREU: MARIA DE-LURDES F MARIANOREU: MONICA MEDEIROS C COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 111/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00120 Processo: 0002019-37.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LEANDRO DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 025163PB MATEUS DIAS.** Despacho: Intime-seINTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS

00121 Processo: 0024249-73.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE EDUARDO DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE , 008263PB ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Intime-seintimada para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento dia 02de setembro de 2019 as 16h00.

00122 Processo: 0220446-65.1997.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSIVAN NORONHA DA SILVA **ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS , 021955PB YASMIN BURITI DANTAS FERREIRA.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 11H

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 068/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00123 Processo: 0000750-89.2018.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: L. C. S. **ADVOGADO: 020812PB ROBERIO SILVA CAPISTRANO.** Despacho: Intime-seHabilitação deferida. Dê-se vista na forma requerida.

00124 Processo: 0001974-28.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: L. M. S. **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se da audiência de instrução no dia 27/08/2019 às 14:45h no fórum criminal da capital

00125 Processo: 0003324-51.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: J. L. S. **ADVOGADO: 020478PB THAISE CLARA RIBEIRO SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se para audiência no dia 27/08/2019 às 14:15 horas no fórum criminal dacapital.

00126 Processo: 0004510-46.2018.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: I. I. H. **ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** Despacho: Intime-se Defirido pedido de habilitação e vista pelo prazo de 05 dias.

00127 Processo: 0032259-09.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: W. A. T. S. **ADVOGADO: 003037PB LUIZ DOS SANTOS LIMA , 014957PB CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O PATRONO DO REU, PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

00128 Processo: 0033999-02.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. A. A. **ADVOGADO: 024420PB ANDREY FARIAS MOURA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O PATRONO DO REU, PARAAPRESENTAR AS ALEGACOES FIANIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00129 Processo: 0007020-66.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA Despacho: Intime-seDR LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR-OAB 18895-FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 26/09/19-14:00-DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MOVIDA ÓR ESTA VJEMPB CONTRA RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00130 Processo: 0016365-27.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANDERLIAN LIMEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de advertencia designada para o dia &DATA as &HORAS horas15/08/2019 as 10 horas e 40 minutos.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 120/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00131 Processo: 0017781-64.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. E. A. L. **ADVOGADO: 007422PB CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se DO DEFERIMENTO DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE24(VINTE E QUATRO)HS APRESENTAR ATESTADO MEDICO E O PRAZO DE 03 (TRES)DIAS PARA INFORMAR ENDEREÇO DA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 119/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00132 Processo: 0002890-62.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE MATHEUS ALVES **ADVOGADO: 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 122/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00133 Processo: 0004131-13.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO LEMOS NUNES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 016004PB ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA , 019947PB RAFAEL VILHENA COUTINHO.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais do reu.

00134 Processo: 0005806-69.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCO FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 204537SP MARIA APARECIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se advogada para comparecer a audiencia de oitiva de testemunha que serealizara no dia 29/08/2019 as 14:00 horas, neste juizo.

00135 Processo: 0029827-17.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MORAIS **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO , 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE , 017148PB RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS.** Despacho: Intime-se o assistente de acusacao para, no prazo de oito dias, apresentar as contrarrazoas ao apelo de Clodoaldo Inacio da Silva Benedito.

00136 Processo: 0778696-82.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON IVAN DA SILVA **ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA , 011942PB DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** Despacho: Intime-se os advogados de defesa da sentença que extinguiu a punibilidade delitiva.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 102/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00137 Processo: 0005565-66.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO DE AVILA **ADVOGADO: 011594PB FRANCISCO DE ASSIS GALDINO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03/09/2019, AS 14H00.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 117/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00138 Processo: 0003269-03.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DENYLSO OLIVEIRA MACHADO **ADVOGADO: 023661PB CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA , 025037PB JOSE LUIZ DE**



QUEIROZ NETO , 024364PB REGINALDO FLORINDO DE SOUSA JUNIOR. REU: FRANCISCO ODONUZIO RODRIGUES MOURA **ADVOGADO: 023661PB CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA , 025037PB JOSE LUIZ DE QUEIROZ NETO , 024364PB REGINALDO FLORINDO DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia de instrucao e julgamento designada para adia 17 de setembro de 2019 as 14 00 horas

00139 Processo: 0009394-21.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES.** Despacho: Intime-secomparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia03/09/2019, as 14:00h.

00140 Processo: 0023802-85.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MIGUEL JANUARIO DE LIMA **NETO ADVOGADO: 022878PB MARILIA PEREIRA BARACUHY.** Sentença: Sentença julgada procedente

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00141 Processo: 0003598-15.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR: WILSON FURTADO ROBERTO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-sedo indeferimento da gratuidade judiciaria ao tempo em que devera recolher as custas processuais e emolumentos, no que diz respeito as dilIENCias e expedicao de Cartas Precatorias. PRAZO DE 05 DIAS

00142 Processo: 0003598-15.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ALLANA CAROLINA DE CASTRO CRISOSTOMO **ADVOGADO: 047758BA ALLANA CAROLINA DE CASTRO CRISOSTOMO.** AUTOR: WILSON FURTADO ROBERTO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Vista ao Ministerio Publico.do cancelamento da audiencia aprazada para o dia 12.08.2019,haja vistaesta o processo pendente de recolhimento das custas processuais peloquerelante.

00143 Processo: 0003874-46.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CLAUDEAN CARVALHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 026243PB CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES.** VITIMA: GABRIELLE MOURA DA PAIXAO Despacho: Audiencia designada para proposta de suspenção condicional do processo, em 27/08/2019 às 14:45 horas.

00144 Processo: 0004042-48.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: TIAGO DOS SANTOS BRITO **ADVOGADO: 005053PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05.09.2019, 15h00

00145 Processo: 0005239-38.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: YURI RAFAEL DE JESUS PACHECO **ADVOGADO: 018107PB RENAN ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-separa a apresentacao das alegacoes finais no prazo da lei

00146 Processo: 0009940-76.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARCELIO PINHEIRO DE LUCENA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 025163PB MATEUS DIAS.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para oferecer a resposta a acusacao nos termos e prazos do art. 396, CPP

00147 Processo: 0011157-33.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONELLO CAPPELLO **ADVOGADO: 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** REU: RITA DE CASSIA XAVIER REIS CARVALHO **ADVOGADO: 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazp legal.

00148 Processo: 0012385-67.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCELO BARRETO FELIPE **ADVOGADO: 023979PB ELANE CHESMAN DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A DEFESA para fins de aprsentar as alegações finais do processo, no prazo de cinco dias.

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00149 Processo: 0000380-55.1991.815.2003 - SEPARACAO CONSENSUALAUTOR: JOSE DELFINO DA SILVA **ADVOGADO: 005246PB ANTONIO AUGUSTO F. DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: MARIA DE FATIMA ROLIM DELFINO **ADVOGADO: 005246PB ANTONIO AUGUSTO F. DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 145/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00150 Processo: 0000086-21.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: E. R. S. B. **ADVOGADO: 011008PB LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS.** Despacho: Intime-se De acordo com as provas e os princípios aplicáveis, desclassifico ocrime do art. 217a-CP para o art. 146-CP.

00151 Processo: 0001259-17.2018.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WANDERSON RAMALHO DA SILVA **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO.** VITIMA: WYARA ROMAO DE ANDRADE Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, justificar o motivo do descumprimento dasmedidas cautelares referentes a liberdade provisória concedida ao acusado.

00152 Processo: 0001723-41.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: IGOR LIMA FERNANDES **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28.08.2019, as 16:20 horas

00153 Processo: 0002627-61.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EDSON SANTOS GOMES **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-se o réu, através de seu advogado, para justificar o motivo do descumprimento das medidas cautelares referentes à liberdade provisória concedida ao acusado, no prazo de 10 dias.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 051/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00154 Processo: 0001578-58.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DA COSTA BARROSO **ADVOGADO: 014217PB LUDMILA GONZAGA DE SOUZA.** REU: ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017036PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** REU: MARIA IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS **ADVOGADO: 017036PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** AUTOR: IRACEMA DA SILVA SANTANA **ADVOGADO: 014217PB LUDMILA GONZAGA DE SOUZA , 006488PB ILZA MARIA GONCALVES MONTENEGRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 145/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00155 Processo: 0000751-37.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: WAMBERTO DIAS DE SOUZA **ADVOGADO: 023818PB JULIANA NICOLAU FAUSTINO DA SILVA , 024960PB PAMELA ILEN LINS CLEMENTINO.** Despacho: Intime-se da habilitação e para apresentar resposta à acusação em favor do seuconstituinte, no prazo legal.

00156 Processo: 0001671-45.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RAMON COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017086PB FELIPE PEDROSA TAVARES THEOFILO MACHADO , 024123PB ITALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO , 022516PB UBIRAJARA RODRIGUES PINTO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se para que, no prazo de 05(cinco) dias,informe o endereço atualizado do sentenciado ou compareça com o mesmo em cartório objetivando-se a sua intimação pessoal da sentença condenatória.

00157 Processo: 0001806-57.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI INDICIADO: FELIPE EDUARDO HELLYENAI SOUSA SILVA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** INDICIADO: KELVENY SANTANA DE SOUZA **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO.** Despacho: Intime-se a defesa para audiência de instrução do dia 28/08/19, às 16h00, na 3vara criminal de campina grande-PB.

00158 Processo: 0002275-06.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI INDICIADO: HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 021448PB POLYANA CRISTINA DE BRITO.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 119/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00159 Processo: 0000520-52.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MARCIO BATISTA DORNELAS CHAVES **ADVOGADO: 008148PB PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM , 011290PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA , 010469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

00160 Processo: 0002753-17.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RAYANNE LIDIANE DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Sentença: Sentença absolutoria

00161 Processo: 0002975-82.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. T. M. S. **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO DA RE PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, POR ESCRITO,EM DEZ DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, NOS TERMOS DO ART.55 DA LEI 11.343/2006. NAO SENDO APRESENTADA,SERA NOMEADO DEFENSOR PUBLICO

00162 Processo: 0003031-52.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO MACHADO DA SILVA **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Sentença: Sentença condenatoriaJulgo procedente a pretensao punitiva do Estado para condenar o reu Leandro Machado da Silva nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e 14, caput da L 10826/03,absolvendo-o do art. 180,caput, do CP.

00163 Processo: 0004013-32.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JULIANA AVELAR DANTAS **ADVOGADO: 023818PB JULIANA NICOLAU FAUSTINO DA SILVA , 024960PB PAMELA ILEN LINS CLEMENTINO.** REU: JOHNATHAN ANGELO DA CRUZ SILVA **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/09/2019, as 16:00 horas.

00164 Processo: 0004019-39.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCAS CARDOSO DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 015776PB EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** REU: MATEUS MOREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 007488PB MARCOS ANTONIO CAMELLO.** Despacho: De-se conhecimento

aos interessados. Intimem-se os advogados dos reus a ofertarem as alegacoes finais, por escrito, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias

00165 Processo: 0005529-53.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 023055PB MATHEUS DANIEL MACEDO VEIRA FELINTO DE SOUZA.** INDICIADO: EVERTON SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023055PB MATHEUS DANIEL MACEDO VEIRA FELINTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado matheus daniel macedo vieira felinto de souza a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei

00166 Processo: 0007336-45.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RENAN FERNANDES SILVA **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado luiz pereira do nascimento junior a ofertar alegacoes finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias

00167 Processo: 0012451-81.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RUBENILSON DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Sentença: Sentença condenatoria Julgo procedente emparte a pretensao punitiva do Estado para condenar Rubenilson de Oliveira Alves, nas penas do art. 33 da lei 11.343/06 e art. 309 do CTB c/c Art. 69 do CP, absolvendo-o do art. 311 do CTB.

00168 Processo: 0012940-84.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VANESSA DE FIGUEIREDO SOARES **ADVOGADO: 013120B ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO , 013120PB ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentar defesa previa, no prazo legal.

00169 Processo: 0024171-79.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TAUÁ PAULO COSTA DE LIMA **ADVOGADO: 020668PB THACIO NASCIMENTO ARAUJO , 021100PB MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO.** INDICIADO: GLEYDSON LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se as defesa para apresentarem razoes de recurso de apelacao, no prazo legal,advertindo que nao poderao abandonar o processo,sem previa comunicacao ao juizo,nos termos do art. 265 do CP,sob pena de multa e sancões

1. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 002/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00170 Processo: 0011322-07.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REPRESENTADO: V. F. S.VITIMA: A. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

CAMPINA GRANDE

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 108/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00171 Processo: 0010878-45.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE NETO BRASILEIRO **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: STELLA MARIS CASTRO BRASILEIRO **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se de todo o conteúdo da sentença de homologaçãode fls. 152/153.

00172 Processo: 0016479-32.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ROSANGELA CABRAL CESAR DO BU **ADVOGADO: 029212PE THIAGO DE SOUSA BEZERRZ , 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-se da sentença de homologação de fl. 164.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 018/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00173 Processo: 0000987-63.2010.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: J. A. R. C. **ADVOGADO: 024614PB GERSON LUCIANO SANTOS NETTO.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que o facam atraves do PJE.

00174 Processo: 0002735-04.2008.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: D. L. B. **ADVOGADO: 013228PB PLINIO NUNES SOUZA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que as partes o facam atraves do PJE.

00175 Processo: 0005458-59.2009.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: J. A. R. C. **ADVOGADO: 024614PB GERSON LUCIANO SANTOS NETTO.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que o facam atraves do PJE.

00176 Processo: 0006447-65.2009.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REU: E. S. A. **ADVOGADO: 005316PB ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que o facam atraves do PJE.

00177 Processo: 0008859-76.2003.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: W. G. E. **ADVOGADO: 007839PE CARLOS HUMBERTO DE LUCENA PATRIOTA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer neste Cartorio, a fim de assinar e receber termo de curatela, que se encontra pronto e adisposicao da parte autora.

00178 Processo: 0010340-74.2003.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. A. R. C. **ADVOGADO: 024614PB GERSON LUCIANO SANTOS NETTO.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao que o facam atraves do PJE.

00179 Processo: 0015684-65.2005.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. S. M. **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que o facam atraves do PJE.

00180 Processo: 1001111-88.1994.815.0011 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: H. M. **ADVOGADO: 019962PB VITORIA DOS SANTOS LIMA QUEIROGA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS. Caso seja necessario interpor nova peticao, que o facam atraves do PJE.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 020/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00181 Processo: 0018241-54.2007.815.0011 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: J. M. B. M. **ADVOGADO: 018670PB DIEGO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para comparecer neste cartorio, a fim de assinar termo de curatela definitivo, o qual ja se encontra pronto em pasta propria deste cartorio e a disposicao da parte autora

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 020/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00182 Processo: 0000721-42.2011.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: A. D. B. L. **ADVOGADO: 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer ao Cartorio, a fim de receber certidao de objeto e pe

00183 Processo: 0012582-40.2002.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: S. A. S. **ADVOGADO: 023243PB CASSIO RAMON DE OLIVEIRA LOPES.** Despacho: Intime-se do despacho de fls.45, que indeferiu o pedido de vista pela falta dolinstrumento procuratorio no aludido petitorio.

00184 Processo: 0019922-88.2009.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. V. A. S. **ADVOGADO: 001822PB CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS.** AUTOR: R. K. A. **ADVOGADO: 001822PB CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS.** REU: D. O. S. **ADVOGADO: 021483PB RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA.** Sentença: Intime-se da decisao de fls. 76, que julgou extinta a execucao pelo pagamento.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 026/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00185 Processo: 0023704-69.2010.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: G. B. G. **ADVOGADO: 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 015/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00186 Processo: 0003557-27.2007.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: M. M. A. S. **ADVOGADO: 025707PB LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias

00187 Processo: 0006116-54.2007.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. L. G. O. A. **ADVOGADO: 025040PB DAVIDSON DOMINGOS SILVA.** Despacho: Intime-se .Nao vislumbRANDo habilidade o causidico do petitorio retro indefiro, podendo ser atendido acaso acoste o instrumento procuratorio nos autos, do contrario archive-se.

00188 Processo: 0019018-92.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. B. S. **ADVOGADO: 020645PB LIVIA DE QUEIROZ NOVAIS , 022344PB TARCIANA ALMEIDA GALDINO ARAUJO.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

00189 Processo: 0020861-29.2013.815.0011 - CONVERSAO DE SEPARAC REU: J. N. S. **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 020740PB BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

00190 Processo: 0021294-38.2010.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. V. V. L. **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05(CINCO) DIAS, se pronunciar sobre a devolucao do expediente de fls. 53, querendo.

00191 Processo: 0029203-44.2004.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: S. J. L. O. **ADVOGADO: 016827PB LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

00192 Processo: 0032699-18.2003.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. P. P. S. **ADVOGADO: 018865PB CAIO COSTA MEIRA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(CINCO) DIAS.

00193 Processo: 0123738-81.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: N. F. S. **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 045/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00194 Processo: 0005529-27.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS **ADVOGADO: 025962PB ADRIANO FERREIRA DE AMORIM.** Despacho: Intime-seintimar do desarquivamento do processo, bem como para comparecimento em cartorio para ter vista dos autos no prazo de ate 5 d.



00195 Processo: 0022900-14.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA MARCIA CANDI- DO DOS SANTOS **ADVOGADO: 024306PB MARIA MARGARETH SOARES FALCAO**. Despacho: Intime- seintimar do desarmquívamento do processo bem como para comparecimento em cartorio para vista dos autos no prazo de ate 5 dias.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 094/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00196 Processo: 0001929-80.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FERNANDO GALDINO DE FREI- TASINDICIADO: ALEXANDRE JULIAO MARTINS **ADVOGADO: 019895PB RODRIGO RAMOS VICTOR**. Despacho: Intime-se para no prazo da Lei, apresentar as alegações finais.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 116/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00197 Processo: 0008621-32.2018.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: VANDERLEI DA SILVA FERREI- RA **ADVOGADO: 020250PB KAIO DANILO COSTA GOMES DA SILVA , 020646PB GEORGE ALAN DO REGO SANTOS**. Despacho: Intime-seo advogado constituído da decisao que determinou o desentranha- mento da peticao fls.16/17 para recebe-la em Cartorio e junta-la oportunamente em eventual acao penal atinentes aos fatos aqui narrados.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 050/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00198 Processo: 0001680-32.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: R. L. A. F. **ADVOGADO: 022243PB JOSENIL- DO LIMA DA SILVA SOUZA**. AUTOR: C. D. F. R. **ADVOGADO: 022243PB JOSENILDO LIMA DA SILVA SOUZA**. Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.Ante o exposto, por tudo o mais que dos autos consta, e com fulcro noart. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas e honorários.

00199 Processo: 0006626-47.2019.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: F. C. A. **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO**. AUTOR: L. S. G. **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO**. Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.Assim sendo, com arrimo no art. 485, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada e, ato contínuo, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. Sem custas e honorários.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 019/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00200 Processo: 0003669-64.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO MARIO CORREIA DA COSTA **ADVOGADO: 000846PB CASTRO VALENCA LEE E ARAUJO**. AUTOR: JOAO MARIO CORREIA DA COSTA **ADVOGADO: 009846PB ROSSANDRO FARIAS AGRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-sesobre a certi- dao de fls 326 diga a parte autora em 5 dias

00201 Processo: 0018641-73.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MERCIA CORREIA SANTI- AGO SILVAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seprocesso encontra-se desarmquívado

00202 Processo: 0018577-79.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE JANDILSON DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA , 009823PB MANO- EL FELIX NETO , 009826PB MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Sentença julgada improcedenteembargos improcedente

00203 Processo: 0025780-76.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO FABIO FERREIRA DA ROCHA **ADVOGADO: 010804PB ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias para tomar ciencia de todo o teor do despacho de fls 262

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 132/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00204 Processo: 0000935-52.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PAULO ROCHA FREIRE **ADVOGADO: 007224PB JOSE NIVALDO DA SILVA , 025400PB GISINALDO LOPES DA SILVA**. VITIMA: JOSE FREIRE DA SILVA Despacho: Intime-sedo despacho que suspendeu o presente processo ate que seja apreciado oincidente de insanidade mental 0003096-35.2019.815.0011, bem como o apensamento a acao n 0008237-69.2018.815.0011

00205 Processo: 0006985-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO BATISTA FILHO **ADVOGADO: 002747PB PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA**. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2019, pelas 15:00 horas.

00206 Processo: 0007950-09.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: V. J. S. S. **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. REU: M. M. N. **ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES**. REU: O. S. S. C. Despacho: Intime-se as defesas para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/08/2019, pelas 14:40h, no fórum local.

00207 Processo: 0008211-37.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JONATHAN FERREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de interrogatorio designada para o dia 04/09/2019, as 14:30h.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 133/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00208 Processo: 0002061-40.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: KARINA NASCIMENTO SANTOSREU: JOAO ITALO ALCANTARA SILVA **ADVOGADO: 020634PB LUCIANO JOSE GUEDES PINHEIRO**. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2019, pelas 15:40 horas.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00209 Processo: 0000699-37.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO GOMES ROCHA **ADVOGADO: 025018PB JEFFERSON DA SILVA VASCONCELOS**. Sentença: Intime-seo advogado para tomar ciencia da sentença condenatoria.

00210 Processo: 0007113-51.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

00211 Processo: 0007354-88.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MONICK DE FARIAS MEREN- CIO **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA**. Despacho: Intime-se para audiência de inquirição designada para o dia 13/08/2019, às 14:50h, neste Juízo.

00212 Processo: 0036332-46.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL MESSIAS DA SILVA **ADVOGADO: 010282PB SEVERINO VILMAR GOMES**. Sentença: Intime-seo advogado para tomar cien- cia da sentença condenatoria.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00213 Processo: 0000683-49.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BRITO **ADVOGADO: 020250PB KAIO DANILO COSTA GOMES DA SILVA**. VITIMA: HELENO FARIAS Despacho: Intime-sevistas etc...designo audiencia una, de instrução e julgamento para o dia 04/09/2019, as 14h00, ocasião em que deverão ser inquiridas as pessoas arroladas no processo. intime-se da expedicao carta precatória

00214 Processo: 0003299-94.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL PEREIRA DOS SAN- TOS **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. REU: MATEUS FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. VITIMA: LUANA COSTA SANTOS Sentença: Intime-seda sentença que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva doEstado e CONDENOOU os acusados RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS e MATEUS FERREIRA DE LIMA, nas penas do art.157, § 2º, II, do Código Penal.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 128/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00215 Processo: 0000936-81.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS **ADVOGADO: 010879PB SERGIO MARINO DE MELO DANTAS**. REU: LEONARDO LEITÃO BATISTA **ADVOGADO: 012480PB PETRUCIO ROGERIO DE ARAUJO BRITO**. REU: MARCELO AUGUS- TO MOREIRA SERAFIM **ADVOGADO: 010774PB DANIELA DELAI RUFATO**. REU: WAERSON JOSE DE SOUZA **ADVOGADO: 010774PB DANIELA DELAI RUFATO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiência aprazada no dia 03/09/2019 pelas 14:00 horas.

00216 Processo: 0002352-74.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS NASCIMNTO SANTOS **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. REU: MARCONI NASCIMENTO SANTOS **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. REU: MARIA ROSIENE NASCIMENTO SANTOS **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seA ADVOGA- DA DA SENTENÇA.

00217 Processo: 0003851-64.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL THOMAS PIMENTEL TABOSA **ADVOGADO: 024391PB JEFFERSON MAIA DE OLIVEIRA LIMA**. Sentença: Intime-se da sen- tença e do deferimento do pedido de habilitação

00218 Processo: 0014562-70.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GLEDSON DO BU CHAVES **ADVOGADO: 020310PB GEYMES BRENO DE MELO VEIGA**. Despacho: Intime-se do indeferimento da restituicao da fianca.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 080/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00219 Processo: 0001272-12.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DYANA ANDREZA FERREIRA GONCALVES **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-sea defesa da querelada para apresentação das alegações finais, no prazo legal

00220 Processo: 0002660-13.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO AVELINO **ADVOGA- DO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegacoes finais.

00221 Processo: 0006182-19.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMERSON LAURENTINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO , 020519PB IATAANDSON DE FARIAS RAMOS**. VITIMA: LUIZ CARLOS AMORIM FLORENCIO Despacho: Intime-sea defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias

00222 Processo: 0006509-61.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUBIO ANDRE FERNANDES MONTEIRO COELHO FEITOSA **ADVOGADO: 013626PB ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO**. REU: GILIARD BRUNO BASTOS VIEIRA **ADVOGADO: 022377PB LUIZ JOSE PAULINO ROCHA**. REU: RONIERY DE MORAES OLIVEIRA **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO**. REU: JONATHAN ROMARIO RAMOS DE SOUSA **ADVOGADO: 022748A MAYSA CECILIA CAVALCANTE S. DE AZEVEDO**. VITIMA: PABLO NASCIMENTO CUNHA Despacho: Intime-se para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligencias que entender necessarias.

00223 Processo: 0007230-42.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO VENANCIO DE SOUZA **ADVOGADO: 006759PB WEBER JERONIMO DE SOUZA**. VITIMA: PALOMA CHARLANE FERREIRA MOURA Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegacoes finais.

00224 Processo: 0008730-46.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO FLAVIO DO NASCI- MENTO FILHO **ADVOGADO: 019922PB ADELK DANTAS SOUZA**. VITIMA: DANIEL CORREIA SILVA Despacho: Intime-se para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contrarrazoos do recurso de apelacao.

00225 Processo: 0036810-54.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARILENE CORREA DE AQUINO REU: EMERSON DE LIMA MACHADO **ADVOGADO: 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita do acusado

00226 Processo: 0037494-76.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ABRAAO RAFAEL NASCIMEN- TO **ADVOGADO: 009168PB CARLA ALBUQUERQUE BARBOSA , 019474PB JOSE AURINO DE BAR- ROS NETO**. VITIMA: KAROLYNA AMANCIO RAFAEL Sentença: Sentença julgada improcedente

00227 Processo: 0042862-66.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: GUILHERME COSTA CAMA- RAREU: ROBSON DUTRA DA SILVA **ADVOGADO: 002605PB ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA , 003388PB ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-sea defesa para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 119/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00228 Processo: 0000768-35.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSIVANIA CARNEIRO FEI- TOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 025615PB ILANA DRIELE MENDES DA CUNHA LIMA**. Despacho: Autos vista a Defesa para apresentação das alegações finais,prazo legal.

00229 Processo: 0003178-03.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RALDERSON LINKOLN DE ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA**. Despacho: Embargos acolhidos os embargos para condenar o réu ao pagamento da custas processuais,nos termos do art.804 do CPP e estabelecer o valor do dia-multa em 1/30 do salario mínimo.

00230 Processo: 0005077-02.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA DAS VIRGENS FERRAZ NOGUEIRA **ADVOGADO: 021375PE ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 20 de agosto as 15:45 horas,na sala de audiencias da Varade Entorpec- netes, Forum Afonso Campos, nesta

00231 Processo: 0005383-68.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DIANA PRISCILLA DO O NASCIMENTO **ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES , 018251PB WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES , 044485PB MARLLON LAFFIT TORRES FEITOSA PASSOS**. Despacho: Intime-seAudiência de Instrução e julgamento redesignada para o dia 10/09/2019,às 15h00m,a ser realizada na sala de audiências da Vara de Entorpecentes.

00232 Processo: 0007149-59.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANTONIO MARCIO NASCIMEN- TO BRITO **ADVOGADO: 023631PB ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA , 009861PB GIUSEPPE FABIA- NO DO MONTE COSTA**. Despacho: Pedido nao conhecido Mantida a decisão proferida em audiência de Custodia.

00233 Processo: 0007854-91.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JANILSON SILVA DE OLIVEI- RA **ADVOGADO: 025150PB DANYLO HENRIQUE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**. Despacho: Sentença condenatoria

00234 Processo: 0008239-05.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCIENE BENEDITO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS**. REU: WELLINGTON SANTANA MARTINS **ADVOGADO: 022561PB JOSE IVSON DE LACERDA MARTINS JUNIOR**. Despacho: Audien- cia designada para o dia 24/09/2019,as 15h.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00235 Processo: 0000206-25.2003.815.0031 - EXECUCAO FISCAL REU: ASPLAN ASSOCIACAO DOS PLAN- TADORES DE CANA PARAIBA Despacho: Intime-se parte requerida pagamento custas processuais. prazo de 15 dias.

00236 Processo: 0000211-95.2013.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: BELO MAGAZINE LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00237 Processo: 0000417-70.2017.815.0031 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARCIANO DUARTE DA ROCHA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS**. Sentença: Embargos declarato- rios inadmitidos

00238 Processo: 0000508-34.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDILMA CLEMENTINO ONOFRE **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO , 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO**. REU: LOTERICA CAMISA 7 LTDA **ADVOGADO: 019491PB PRISCILLA GOUVEIA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00239 Processo: 0001238-60.2006.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MERCIA DE OLIVEIRA BRAGA **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 016160PB NAARA MAIA ARAU- JO DO REGO MACHADO**. Despacho: Intime-se requerimento de f. 303/304 indeferido. Intime-se ainda para emendar inicial de execucao de sentenca. Prazo de 15 dias.

00240 Processo: 0001788-06.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE MARIA MACENA DA SILVA **ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO**. AUTOR: CELIA MOTA BAR- BOSA TOLEDO **ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO**. REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ**. Despacho: Intime-se as parts para manifestação acerca dos RPV,S expedidos. Prazo comum de 05 dias.

00241 Processo: 0002329-39.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BMG S/A **ADVOGA- DO: 020473PB ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA , 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVAL- CANTI**. Despacho: Intime-se parte requerida pagamento custas processuais;Prazo de 15 dias.

00242 Processo: 0002763-33.2013.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: LI- VRARIA E PAPELARIA SO DE LER LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00243 Processo: 0003769-07.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINA CELE MARINHO DA SILVA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA , 018885PB PABLO WAGNER MACIEL CUNHA , 003347PB MARIO MACIEL DA CUNHA**. AUTOR: JOSIMARA MARINHO DA SILVA **ADVOGA- DO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA , 018885PB PABLO WAGNER MACIEL CUNHA , 003347PB MARIO MACIEL DA CUNHA**. REU: VIACAO ITAPEMIRIM S/A **ADVOGADO: 014485PB EDUARDO AL- MEIDA RIBEIRO , 119151RJ BRUNO HERMINIO ISTOE , 022737ES CAMILA SAMPAIO COUTO**. Despa- cho: Intime-separte autora para apresentar contrarrazoos ao recurso interposto pelaparte requerida. Intime-se parte requerida para apresentar contrarrazoos ao recurso interposto pela parte autora.Prazo comum de 15 dias.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 100/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00244 Processo: 0000047-04.2011.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE TAVARES DE ARAUJO **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 016932PB PEDRO PAULO CARNEIRO NO- BREGA**. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, se posicionar no feito.

00245 Processo: 0000165-33.2018.815.0031 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ANTONIO DA SILVA SO- BRINHO **ADVOGADO: 016932PB PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA**. Despacho: Intime-se para no prazo da lei, apresentar as contrarrazoos da apelacao

00246 Processo: 0000243-27.2018.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HUGO DE OLIVEIRA BASILIO **ADVOGADO: 020267PB EDIGAR DA SILVA LUNA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alega- coes finais em 05 (cinco) dias.



00247 Processo: 0000262-33.2018.815.0031 - ACAA PENAL DE COMPET REU: EDSON GOMES NASCIMENTO **ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.

00248 Processo: 0000439-31.2017.815.0031 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ANTONIO DA SILVA SOBRINHO **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. Sentença: Extinção de punibilidade decretada

00249 Processo: 0002587-49.2016.815.0031 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALCIRA BEZERRA DA COSTA **ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO , 019142PB RAFF DE MELO PORTO**. Despacho: Intime-se para que apresente a comprovacao no prazo de 10 (dez) dias.

00250 Processo: 0003875-66.2015.815.0031 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: RODRIGO NASCIMENTO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO**. Sentença: Extinção de punibilidade decretada com relacao a Rodrigo Nascimento de Medeiros, e revogada a transacao, com relacao a Leandro Rodrigues Lira.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 141/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00251 Processo: 0000069-18.2009.815.0521 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: ZENILDA PEREIRA DA CUNHA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00252 Processo: 0000604-73.2011.815.0521 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005069A HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00253 Processo: 0000604-73.2011.815.0521 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença fls 144/146.

00254 Processo: 0001185-30.2007.815.0521 - EMBARGOS REU: MARIA SUZANA DA COSTA BENTO **ADVOGADO: 011999PB FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARE**. AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 141/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00255 Processo: 0000073-40.2018.815.0521 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LUCIANO DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 020189PB FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO**. VITIMA: ANDRÉ LUIZ SOARES FERREIRA **ADVOGADO: 025548PB LUNARA PATRICIA GUEDES CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 052/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00256 Processo: 0000069-13.2016.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IONE DO VALE RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES**. AUTOR: EMANUEL ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES**. AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00257 Processo: 0000420-25.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DALVIRA LIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00258 Processo: 0001089-83.2009.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: ESTRUTURAL CONSTRUÇOES INCORPORACOES E COM LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00259 Processo: 0001822-44.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RUTE NERI DE FREITAS SANTOS **ADVOGADO: 016763PB FRANCISCO TIAGO CORREIA BRAGA**. REU: RM TELECOM LTDA **ADVOGADO: 003864PB JOAO MENEZES DE ARAUJO , 005864CE ANTONIO CLETO GOMES**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 016219PB LARISSA ANTONIA M.FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00260 Processo: 0002001-12.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIELE DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 015125PB NOEL CHARLES TAVARES LEITE**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00261 Processo: 0002300-81.2014.815.0411 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE PAULINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018788PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , 019384PB MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 052/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00262 Processo: 0001816-03.2013.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JR B LOGISTICA E LOCACAO LTDA **ADVOGADO: 011266PE PIEDADE WANDERLEY BUARQUE**. REPRESENTANTE LEGAL: EMANUELLY CRISTINY DE MORAES VIEIRA **ADVOGADO: 011266PE PIEDADE WANDERLEY BUARQUE**. REU: COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 053/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00263 Processo: 0000060-56.2013.815.0411 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: EDSON ALMEIDA DE FARIAS **ADVOGADO: 005700PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO**. Sentença: Sentença absolutória INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS REUS DESTES PROCESSOS, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO IV DO CPP.

00264 Processo: 0000060-56.2013.815.0411 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO ANTERO FIDELIS FILHO **ADVOGADO: 006642PB ROBERTO VENANCIO DA SILVA**. Sentença: Sentença absolutória intimação da sentença que julgou improcedente a denuncia, absolvendoos reus deste processo, com fundamento no art. 386, inciso iv do código de processo penal.

00265 Processo: 0000436-37.2016.815.0411 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: PAULO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS**. Sentença: Extinção DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO MARQUES DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 89, IV, § 5º, DA LEI 9.099/95.

00266 Processo: 0000926-93.2015.815.0411 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SERVULO EDUARDO VITORINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA**. Sentença: Sentença condenatória INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O REU, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 129, §9º, DO CP.

00267 Processo: 0003056-56.2015.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE ARTUR DE ANDRADE PEREIRA **ADVOGADO: 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR , 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR**. Sentença: Extinção de punibilidade decretada INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXTINGUIDA A PUNIBILIDADE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 108/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00268 Processo: 0000803-92.2011.815.1201 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO**. REU: MANOEL SEVERINO GONCALVES **ADVOGADO: 126037PB DR ANTONIO JUCELIO**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o presente feito

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 096/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00269 Processo: 0000120-58.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA FREIRE DA SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: CAMPINA PNEUS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA , 020368PB YONARA KELLY ALVES DE BRITO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00270 Processo: 0000447-81.2005.815.0951 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA **ADVOGADO: 007349PB EDMUNDO DOS SANTOS COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00271 Processo: 0000472-60.2006.815.0951 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA **ADVOGADO: 007349PB EDMUNDO DOS SANTOS COSTA**. REU: VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00272 Processo: 0000593-39.2016.815.0951 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES EDRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE**. REU: OI MOVEEL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as parte para tomarem conhecimento do conteúdo do despacho de fls.105 dos autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 096/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00273 Processo: 0000282-77.2018.815.0951 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: M. S. L. **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE**. Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 04 de setembro de 2019, às 11:30 horas.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 061/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00274 Processo: 0001593-04.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOADYA MANUELLA CLAUDINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. Despacho: Intime-seFICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO REFERENTE AOS HONORÁRIO SUCUMBENCIAIS. EM ATO CONTINUO, FICA INTIMADO PARA SUA RETIRADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00275 Processo: 0000041-95.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a TELEMAR, para, querendo, efetuar opagamento atualizado do valor da condenacao, no prazo de 10 dias, em observancia a norma prevista no art. 526 do CPC.

00276 Processo: 0000788-45.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-se a parte devedora para pagar o debito atualizado, alem de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorarios de 10% paracada um.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 110/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00277 Processo: 0000107-05.2017.815.0471 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: P. F. C. **ADVOGADO: 022148PB PAULO SERGIO DE QUEIROZ MEDEIROS FILHO**. Sentença: Extinção de punibilidade decretada , com esteio nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, III eIV, ambos do Código Penal e, em harmonia com o parecer ministerial.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 088/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00278 Processo: 0000345-93.2018.815.0081 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO VICTOR MORAES DA SILVA **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA**. VITIMA: COMUNIDADE Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 10 de setembro de 2019, às 10h00min, no Fórum local.Intime-se.

00279 Processo: 0000346-78.2018.815.0081 - ACAA PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: VANILSON BATISTA HERCULANO **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS**. REU: PAULO SERGIO INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. VITIMA: MANASSES DIAS DOS SANTOS VITIMA: WHISLEY RALF DA SILVA LOURENCOVITIMA: JOSEANO MEDEIROS DE OLIVEIRA Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horasintime-se os advogados dos reus para comparecerem a Sessão do Júri designada para o dia 20/08/2019,as 08:30 horas, no salão do Tribunal doJúri desta Comarca.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 130/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0000352-42.2006.815.0781 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FREIRE DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: EDITORA TRES S/A **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00281 Processo: 0000463-67.2016.815.0751 - ACAA PENAL DE COMPET REU: EVANDE ALBERES DE PONTES BARBOSA **ADVOGADO: 016770PB THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES**. Despacho: Intime-se o causidico, para no prazo de cinco dias apresentar as alegações finais em favor de seu constituinte.

00282 Processo: 0000566-74.2016.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Despacho: Interrogatorio adiado para o dia &DATA as &HORAS horas09 de setembro de 2019, as 14:30 horas.

4A VARA DE BAYEUX NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00283 Processo: 0000077-81.2009.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 004021PB FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES , 011782PB THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES , 012199PB FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO**. REU: FARMANEUZA FARMACIA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00284 Processo: 0000078-66.2009.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 004021PB FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**. REU: MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00285 Processo: 0000097-38.2010.815.0751 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007586PB EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR**. REU: JOSE WILTON FELIX PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00286 Processo: 0000228-09.1993.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006281PB SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA**. REU: LOCA MAQ LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS REU: JACY ROQUE PIRES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00287 Processo: 0000265-64.2015.815.0751 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: NATHALIA CIBELLE PIRES DE SOUSA **ADVOGADO: 022940PB JONATHAS BEZERRA DE SOUZA**. Despacho: Intime-separa nova data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/08/2019 às 14h, como também para em cinco dias apresentar atestado medico sob pena de comunicação à OAB/PB.Despacho de fls. 277/277v

00288 Processo: 0000598-26.2009.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX PB REU: EDINALDO MICENA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00289 Processo: 0000944-50.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: IND DE PREFABRICADOS ALFA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00290 Processo: 0000964-26.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. REU: MERCADINHO PR LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00291 Processo: 0001059-71.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: TRAN-SUNIDAS TRANSPORTES COLETA E COM LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00292 Processo: 0001091-37.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA**. REU: HERMANO JOSE DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00293 Processo: 0001101-08.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX REU: MARIA DULCE SOARES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00294 Processo: 0001117-59.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUXREU: FERNANDES PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00295 Processo: 0001121-96.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUXREU: CARLA MARIA DOBLINAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00296 Processo: 0001125-36.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUXREU: VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00297 Processo: 0001135-80.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: EDMILSON SABINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00298 Processo: 0001285-66.2010.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: CLAUDIO MEDEIROS DA COSTAAUTOR: IMEQ/PB INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZACAO QUALIDADE INDAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00299 Processo: 0001466-33.2011.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX/PB **ADVOGADO: 007647PB RICARDO FONSECA DA COSTA.** REU: LUZINETE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00300 Processo: 0001508-92.2005.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00301 Processo: 0001512-51.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: MARIA DO CARMO F DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00302 Processo: 0001513-36.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: EDGAR GARCIA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00303 Processo: 0001514-21.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: TEREZINHA JUSTINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00304 Processo: 0001517-73.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: ANTONIO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00305 Processo: 0001523-80.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: JOAO ZACARIAS DE LEMOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00306 Processo: 0001533-27.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: GEOVANDA CARNEIRO VELOSOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00307 Processo: 0001534-12.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: MARIA DA CONCEICAO FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00308 Processo: 0001535-94.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: EDGAR GARCIA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00309 Processo: 0001542-86.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: CREUZA VELOSO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00310 Processo: 0001543-71.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: ANTONIO GERONIMO DE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00311 Processo: 0001565-32.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: GENIVAL PAULINO SERRANOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00312 Processo: 0001573-09.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUXREU: MOISES CLEMENTINO DA CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00313 Processo: 0001627-48.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: KENFOOT IND E COM LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00314 Processo: 0001630-03.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU.** REU: ERALDO RIBEIRO DE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00315 Processo: 0001651-76.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU.** REU: BRASCORDA S/AREPRESENTANTE LEGAL: IRENALDO BEZERRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 006149PB ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00316 Processo: 0001779-28.2010.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00317 Processo: 0001848-70.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUXREU: TRANSLITORAL SERVICOS DE ENTREGAS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00318 Processo: 0001882-30.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00319 Processo: 0001883-15.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: JORGE MARTINS GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00320 Processo: 0001891-89.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: JURACY JULIAO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00321 Processo: 0001902-21.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: IOLANDA SILVESTRE DE FRANCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00322 Processo: 0001903-06.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: GERALDA RODRIGUES DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00323 Processo: 0001911-80.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: VALDECI PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00324 Processo: 0001923-94.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: ROBERTO CESARAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00325 Processo: 0001925-64.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: MARIA MACHADO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00326 Processo: 0001932-56.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: JOSE MIR DA DILVA BECKMANAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00327 Processo: 0001943-85.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: ADEGISIO ALVES DE FRANCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00328 Processo: 0001947-25.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 016335PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: NOEL GOMES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00329 Processo: 0002176-87.2010.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA **ADVOGADO: 029809PE ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA.** REU: MAGALY GENUINO BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00330 Processo: 0002261-73.2010.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BICOMBUSTIVEL ANP **ADVOGADO: 011929DF ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA.** REU: SANTO ANTONIO COMISSARIA DE VEICULOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00331 Processo: 0002586-14.2011.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00332 Processo: 0002890-52.2007.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001757PB MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA.** REU: CIRLA IND COM E REPRESENTACOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00333 Processo: 0002994-73.2009.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 010171PB STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: VANUCIA DE SOUZA SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00334 Processo: 0002996-43.2009.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: RONALDO CELESTINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00335 Processo: 0002999-95.2009.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: PAULO BERNARDINO DE PONTESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00336 Processo: 0003030-91.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 018979PE LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES , 000714B ARTHUR MAIA ALVES NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00337 Processo: 0003111-88.2014.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** REU: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00338 Processo: 0004544-35.2011.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: INSTITUTO EDUCACIONAL CLODOMIRO LEALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00339 Processo: 0005698-93.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: CARLOS ROBERTO ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00340 Processo: 0005838-30.2008.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ELIAS FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00341 Processo: 0005841-82.2008.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: JOSE PEDRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00342 Processo: 0005844-37.2008.815.0751 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004200PB GILVANDRO DE LAMEIDA F.GUEDES.** REU: JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00343 Processo: 0005856-51.2008.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: JOSE NILDO GALDINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00344 Processo: 0005857-36.2008.815.0751 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: EDSON PEREIRA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE BAYEUX NF 097/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00345 Processo: 0000658-47.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GABRIEL BRUNO BARBOSA DE MACEDO SILVA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Despacho: Intime-senotifique-se para apresentar defesa em dez dias. nos termos do art. 55da lei 11.343/06.

00346 Processo: 0000834-60.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILSON BARBOSA DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO , 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11 de setembro de 2019, as 14hs20min.

00347 Processo: 0001530-38.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ELISANGELA CONCEICAO MUNIZ **ADVOGADO: 017777PB DIEGO PONCE DE LEON AGUIAR , 020812PB ROBERIO SILVA CAPISTRANO.** REU: EMERSSON CLEITON MUNIZ BATISTA **ADVOGADO: 020812PB ROBERIO SILVA CAPISTRANO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11 de setembro de 2019, as 14 horas

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 018/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00348 Processo: 0000241-51.2018.815.0421 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ADENILDO DA SILVA **ADVOGADO: 024937PB HIONARA SARAIVA DE MIRANDA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2019, às 09:00 horas, no fórum local.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 073/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00349 Processo: 0000288-88.2019.815.0421 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERLIANE ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 021033PB ANALIA KARLA GONCALVES MACENA.** Despacho: Intime-selndefiro o pedido de conversao da prisao preventiva por prisao domiciliar, matendo a acusada Gerliane Alves de Lima, sob o regime de prisao preventiva no estabelecimento onde se encontra.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00350 Processo: 0000061-26.2010.815.0741 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: WELTON MORAIS VELOZO-VITIMA: MANOELITO OLIVEIRA SILVAINDICIADO: EUDES MARCELINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES , 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a defesa, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irao depor em plenari9o, até o maximo de 05(cinco), oportunidade e que poderão juntar documentos e requerer diligencia.



CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 063/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00351 Processo: 0000149-46.2017.815.0021 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: EDUARDO JULIO DA SILVA **ADVOGADO: 015776PB EDSON JORGE BATISTA JUNIOR , 039374PE MARCOS ESTEVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as contrarrrazões do recurso em sentido estrito interposto, no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00352 Processo: 0000610-33.2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS , 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMA-LHO JUNIOR , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.

00353 Processo: 0000700-94.2015.815.0021 - INTERDICA0 AUTOR: A. J. S. **ADVOGADO: 015639PB FRAN-CISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE LHE E DE DIREITO.

00354 Processo: 0001730-72.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELINA FELIX DOS SANTOS **ADVOGADO: 012009PB EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se da decisao: determino a suspensao do presente processo ate julgamento do Resp 1.657.156/RJ.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 097/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00355 Processo: 0001577-09.2013.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JANETH LIMA BEZERRA **ADVOGADO: 018107PB RENAN ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado da acusada para comparecer a audiencia designnados autos para o dia 25/09/2019 as 15:00 horas.

2A. VARA DE CABEDELO NF 080/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00356 Processo: 0001325-65.1997.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FERNANDO FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desarqui-vamento, bem como o pedido de vistas e carga dos autos, pelo prazo de 10 dias

00357 Processo: 0001766-26.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de dilacao do prazo, requerido no petitorio de fls retro, por ate 15 dias

00358 Processo: 0005476-83.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ECAD ESCRITORIO CEN-TRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMA-LHO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de penhora on line atraves do sistema Bacenjud. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, para fins de complemento do valor bloqueado

00359 Processo: 0012624-29.2003.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desarquivamento, bem como o pedido de vista dos autos, requerido as fls. retro, pelo prazo de dez dias

3A. VARA DE CABEDELO NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00360 Processo: 0000555-42.2015.815.0731 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE FRANCISCO REGIS **ADVOGADO: 021041PB GUSTAVO OLIVEIRA DE SA E BENEVIDES , 013099PB FABIOLA MARQUES MONTEIRO , 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** Despacho: Intime-se a defesa para alegações finais no prazo legal.

00361 Processo: 0002895-32.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 008827RN MARCELO DE MELO MARTINIE PARADA ADVOGADOS ASSO , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o executado do despacho que indeferiu o pedido de fl. 455, bem como,para, em 10 (dez) dias, recolher as custas, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado.

00362 Processo: 0002980-81.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON URQUIZA DA NOBREGA **ADVOGADO: 006269PB KALINE GOMES BARRETO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVO-GADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seSOBRE OS CAL-CULOS, FALEM AS PARTES, EM CINCO DIAS.

00363 Processo: 0003001-91.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVARISTO IND E COM DE PLASTICOS LTDA **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLI-VEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-seAS PARTES PROMOVENTE E PROMOVIDA, ATRAVES DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE ABERTURA DE PERICIA, DESIGNADA PARA O DIA 17 DESETEMBRO DE 2019, AS 14:00 HORAS.

00364 Processo: 0003952-85.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLODOMAR DO NAS-CIMENTO COELHO **ADVOGADO: 011534PB MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** REU: RSA SEGUROS S/A **ADVOGADO: 012119PB GUSTAVO GUIMARAES LIMA , 011969PB ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes da Perícia a ser realizada no dia 02/09/ 2019, as 17:00hs,na Clínica TOP, situada a Rua Prof Joaquim Veloso Galvão, 1810, PedroGondim, João Pessoa/PB.

00365 Processo: 0073522-56.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o exequente para requerimento, em 05 dias, sob pena de arquivamentoprovisório.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 042/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00366 Processo: 0000083-90.2019.815.0831 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIANA DA SILVA FONTE **ADVOGADO: 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 020967PB GEORGG E ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento aprazada para o dia 21/08/2019, às 10:40h, nesta Comarca.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 089/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00367 Processo: 0001349-83.2016.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: I. A. S. L. **ADVOGADO: 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA.** Despacho: Intime-seaudiencia de continuacao designada para o dia 05/09/2019, as 11h

00368 Processo: 0002953-84.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DAS GRACAS DE ABREU MEDEIROS **ADVOGADO: 020064PB RHALDS DA SILVA VENCESLAU , 011846PB LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/08/2019,as 10h, no forum local

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00369 Processo: 0000485-79.2015.815.0131 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00370 Processo: 0000600-62.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAto Ordina-torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00371 Processo: 0000909-29.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00372 Processo: 0001983-75.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAto Ordina-torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00373 Processo: 0001986-30.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAto Ordina-torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00374 Processo: 0002416-30.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISADORA GONCALVES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00375 Processo: 0002636-57.2011.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00376 Processo: 0003975-27.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 096/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00377 Processo: 0001457-19.2015.815.0141 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: EDVALDO CAETANO DA SILVA **ADVOGADO: 016211PB HUGO TARDELY LOURENCO , 001633PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 010827PB EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00378 Processo: 0001119-35.2003.815.0151 - INVENTARIO AUTOR: TARCISIO BENICIO DINIZ **ADVOGADO: 006883PB FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seo inventariante, via patrono, do deferimento do pedido de desarquivamento do processo e da concessao de vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 137/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00379 Processo: 0000741-43.2007.815.0441 - AUTOR: SUELY CORREIA GUIMARAES **ADVOGADO: 007701PB ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO.** REU: JOSE WILLIAM DANTASAto Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cian. 50/2018

00380 Processo: 0001819-04.2009.815.0441 - AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR , 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: SERGIO CARLOS DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00381 Processo: 0002120-72.2014.815.0441 - AUTOR: THIAGO JOSE DE SOUZA **ADVOGADO: 015877PE ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO , 015877PE ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO , 019312PB MAILTON BEZERRA DE FARIAS.** REU: BANCO ITAU LEASING S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cian. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 137/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00382 Processo: 0000020-96.2004.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 039274PR ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.** REU: CONDE COMER-CIAL LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00383 Processo: 0000042-72.1995.815.0441 - EXECUCAO FISCAL REU: VALE DAS CASCATAS EMPREENDI-MENTOS TURISTICOS S/AAUTOR: FAZENDANACIONAL **ADVOGADO: 000336PB ANTONIO TAVARES DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00384 Processo: 0000048-20.2011.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: JOAO FERNANDES MANDUAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00385 Processo: 0000056-36.2007.815.0441 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR , 011059PB MARCOS MEDEIROS FORMIGA , 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: SERGIO CARLOS DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00386 Processo: 0000146-29.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMAR GALDINO COR-REIA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SOR-RENTINO LIANZA.** REU: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUNDGREN COR-REIA DE OLIVEIRALITISCONSORTE: IASKARA DANIELLE DANTAS SOUTO MAIORREU: WALTER ULYSSES DE CARVALHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00387 Processo: 0000163-65.2016.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ESPOLIO DE EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** AUTOR: IVETE ALVES DA CRUZ **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: AYLTON LUIZ FERREIRA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00388 Processo: 0000167-78.2011.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: JOAO BATISTA DO NASCIMENTOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00389 Processo: 0000168-63.2011.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: MARCOS JOSE DE SOUZAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00390 Processo: 0000186-60.2006.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SABINO TRAJANO **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES , 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA , 010189PB JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00391 Processo: 0000197-75.1995.815.0441 - EXECUCAO FISCAL REU: CIGRA CIA INDUSTRIAL DO GRA-MAME **ADVOGADO: 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA , 001638PB TEREZINHA AUGUSTO PEREI-RA.** AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006281PB SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA.** REU: CIGRA CIA INDUSTRIAL DO GRAMAME **ADVOGADO: 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA , 001638PB TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA.** AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006281PB SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00392 Processo: 0000214-57.2008.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELVIS COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 005910PB CLEUDIO GOMES DE SOUZA , 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES.** REU: WATER PARK DO NOSDESTE LTDAREU: VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTO TURISTICOS **ADVOGADO: 007840PB JOSE HELIO GOMES BANDEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00393 Processo: 0000267-04.2009.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL **ADVOGADO: 008951PB EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00394 Processo: 0000277-53.2006.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 010235PB BRUNO FARO ELOY DUNDA.** REU: CARLOS AMARO DA SILVAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00395 Processo: 0000279-23.2006.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 010235PB BRUNO FARO ELOY DUNDA.** REU: PAULO BERNARDINO DE SENAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00396 Processo: 0000292-32.2000.815.0441 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009305PB ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA , 010310PB GLEDSTON MACHADO VIANA.** REU: MARIA DAS NEVES DA SILVAREU: ANTONIO GUERRA DE ARAUJOREU: AMANDA AYRES DE ARAUJO **ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO.** Ato Ordina-torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00397 Processo: 0000312-08.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO GONZAGA DE SOUSA **ADVOGADO: 004367RN ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA.** REU: BANCO ABN AMRO S/ Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletroni-co, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00398 Processo: 0000321-28.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLOVIS JOSE MELLA **ADVOGADO: 016379PB PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA.** REU: ORGANIZACAO IMOBILI-ARIA PLANALTO LTDAREPRESENTANTE LEGAL: NEWTON DE ARAUJO LEITEAto Ordinatório: Inici-ado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00399 Processo: 0000323-95.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZILDA DO NASCI-MENTO **ADVOGADO: 004564PB ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO.** REU: BANCO GMAC S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00400 Processo: 0000327-35.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS **ADVOGADO: 016871PB BRUNO CAMPOS LIRA.** AUTOR: JOSE ANTONIO MARIA DA CUNHA LIMA NETO **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DA PARAIBA S/AREU: TNL PCS OI S/Aato Ordinatório:



Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00401 Processo: 0000355-47.2006.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: O CONDOMINIO EVEREST **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: LUCIA NOBREGA DE ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00402 Processo: 0000364-04.2009.815.0441 - USUCAPIAO AUTOR: A. S. **ADVOGADO: 008747PB JOSE CAS-SIMIRO , 012238PB CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES.** REU: J. F. V. Despacho: Intime-se da sentença de fls.59.

00403 Processo: 0000364-04.2009.815.0441 - USUCAPIAO AUTOR: A. S. **ADVOGADO: 008747PB JOSE CAS-SIMIRO.** REU: J. F. V.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00404 Processo: 0000367-13.1996.815.0441 - EXECUCAO FISCAL REU: VALE DAS CASCATAS EMPREENDI-MENTOS TURISTICOS S/AAUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 000336PB ANTONIO TAVARES DE CARVALHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00405 Processo: 0000368-65.2014.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ESTELA MARIZ LICARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017576PB HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS.** REU: ANDRE LICA-RIAO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00406 Processo: 0000369-36.2003.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: RAIMUNDO VIRGINIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR , 009430PB HEATHCLIFF DE ALMEI-DA ELOY.** REU: JOAO FERNANDES MANDU **ADVOGADO: 011249PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** REU: MARIA JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00407 Processo: 0000407-91.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS PASSARINHO NEGOCIOS IMOBILIARIOSREPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO COSTA GAMEIROREU: JORGE DA SILVA BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00408 Processo: 0000434-79.2013.815.0441 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: FABIANA BARBOSA GERMANO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 017797PB JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** Ata Ordinatório: Inicia-do o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00409 Processo: 0000442-17.2017.815.0441 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: SEVERINO MARIO FRANCIS-**CO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: MARIA JOSE DA SILVA FRANCISCOAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00410 Processo: 0000448-63.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARTIN GEORG KLEIN **ADVOGADO: 011594PB FRANCISCO DE ASSIS GALDINO.** REU: BETTINA GUTSCH LEALAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00411 Processo: 0000465-65.2014.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO REU: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRAREPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUNDGREN COR-REIA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00412 Processo: 0000474-56.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINA KELLY NARCISO LOURENCO **ADVOGADO: 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES , 018882PB RENATA ALVES DE SOUSA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00413 Processo: 0000489-06.2008.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 010995PB JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: ADRIANO GALVAO BATISTAAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00414 Processo: 0000514-09.2014.815.0441 - INTERDICAÇÃO AUTOR: DANIELE DA SILVA BEZERRA **ADVOGA-DO: 015926PB BERTONIO FEITOSA DA SILVA , 017663PB LIVIO SERGIO PONTES GUEDES.** REU: MARIA MADALENA FERREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00415 Processo: 0000534-68.2012.815.0441 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. F. R. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: R. F. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00416 Processo: 0000554-20.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ALICE ALVES DE LIMAREU: BELA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00417 Processo: 0000555-05.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NEEMIAS DE SOUZA NASCIMENTOREU: MULTILASER INDUSTRIAL LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00418 Processo: 0000557-97.2001.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CAETANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cian. 50/2018

00419 Processo: 0000567-19.2016.815.0441 - MEDIDAS DE PROTECAO AUTOR: M. P. P.VITIMA: I. R. S. S.VITIMA: M. E. S. S.VITIMA: L. A. S. S.VITIMA: A. C. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00420 Processo: 0000589-48.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO CARLOS DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: FERNANDA LIMA SANTOS DA CRUZ SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: POLICLINICA SAO MARCOS-REU: PAULO P C MONTENEGROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00421 Processo: 0000603-76.2007.815.0441 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EXECUT CONSTRUTORA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** REU: GERHARD KUNZE **ADVOGADO: 013872PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** REU: JUSSARA FRANCISCA KUNZEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00422 Processo: 0000615-56.2008.815.0441 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00423 Processo: 0000624-81.2009.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPELAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00424 Processo: 0000627-41.2006.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGA-DO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA.** REU: MANOEL HENRIQUE DE SA CAMPOSAto Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00425 Processo: 0000655-67.2010.815.0441 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: CRISTIANNE SOUSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014363PB JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** REU: PREFEITURA MUNICI-PAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00426 Processo: 0000682-45.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULA AFONSO XIMENES **ADVOGADO: 002545PB MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** REU: BANCO ITAUCARD S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00427 Processo: 0000714-45.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS PASSARINHO NEGOCIOS IMOBILIARIOSREU: VERONICA GADELHA VELOSO GUEDESREU: CARLOS ALBERTO GUEDESREU: RICARDO JORGE DE CASTRO MADRUGAREU: HILDA MADRUGA BITENCOUTREU: FLAVIO JOSE LIGNANI BITENCOURTREPESNTANTE LEGAL: MARIA BORGES MARUGAAto Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00428 Processo: 0000774-09.2002.815.0441 - INVENTARIO AUTOR: VERONICA RIBEIRO DA SILVA **ADVOGA-DO: 004926PB PERONIA C DE ALBUQUERQUE ALMEIDA.** REU: JOSE RIBEIRO DA SILVAAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00429 Processo: 0000774-67.2006.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/AAUTOR: ANA GLAUCIA DOS SANTOS VIEIRA **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEI-RA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00430 Processo: 0000791-93.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL CARNEIRO DE MELO **ADVOGADO: 012296PB JOESIO DE OLIVEIRA CARDOSO.** REU: ESPOLIO DE JERANIL LUND-GREN CORREIA DE OLIVEIRAREU: ADRIANO DO NASCIMENTO FERREIRA **ADVOGADO: 002466PB MADILENE PEREIRA BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUNDGREN CORREIA DE OLIVEI-

RAINTERESSADO: FREDERICO LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRAIINTERESSADO: ALBERTO LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00431 Processo: 0000792-49.2010.815.0441 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: S. T. M. **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** REU: E. V. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00432 Processo: 0000829-37.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OBERDAN JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS , 017587PB GERUSA NASCI-MENTO DOS SANTOS.** AUTOR: JIANI ELINA PINESSO **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCI-MENTOS DOS SANTOS , 017587PB GERUSA NASCIMENTO DOS SANTOS.** REU: ALECIO DE SOUZA RIBEIRO FILHOREU: LUCIO DE SOUZA RIBEIROAUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SIQUEI-RAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00433 Processo: 0000849-57.2016.815.0441 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: TIAGO FERNANDES GONDIM COSTA **ADVOGADO: 011173PB ROGERIO FONSECA DA COSTA.** REU: PREFEITADO MUNI-CIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONDEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00434 Processo: 0000856-93.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FRANCISCA DO ROSARIO **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** REU: FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00435 Processo: 0000870-72.2012.815.0441 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: JANDUI GUEDES DE ARA-UJO **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE , 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 004525PB SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES.** AUTOR: ALMIRA DE CARVALHO ARAUJO **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: FABIO BEZERRA CAVALCANTIREU: JL GROUP INCOR-PORACAO E INVESTIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 011822PB JOAO BRITO DE GOIS FILHO , 016871PB BRUNO CAMPOS LIRA.** AUTOR: JANDUI GUEDES DE ARAUJO **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE , 014644PB DAVI TAVARES VIANA.** AUTOR: ALMIRA DE CARVALHO ARAUJO **ADVOGA-DO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: FABIO BEZERRA CAVALCANTIREU: JL GROUP INCORPORACAO E INVESTIMENTOS LTDAREU: JL GROUP INCORPORACAO E INVESTIMENTOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00436 Processo: 0000899-88.2013.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DA ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTEREU: JOAO LUCIANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00437 Processo: 0000907-02.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA QUIR-I-NO **ADVOGADO: 124824PB CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00438 Processo: 0000907-65.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO FARIAS **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: ESPOLIO DE NILSON ALBI-NO PIMENTELREU: JACUMA EMPREENDIMIENTOS AGROPECUARIOS LTDAEUA: NARA LUCIA MELO DE SOUZA PIMENTELAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00439 Processo: 0000919-16.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MADALENA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 124824PB CAMILO SOUBHIA NETTO , 032363PE JOAO CLAUDIO R. DA SILVA RODRIGUES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00440 Processo: 0000923-53.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA RICARDO MENDES **ADVOGADO: 124824PB CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00441 Processo: 0000942-50.1998.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00442 Processo: 0000943-10.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00443 Processo: 0000955-24.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDILENE CAM-POS RUFINO SANTOS **ADVOGADO: 002143PB MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00444 Processo: 0000964-88.2010.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE GONCALO DA COSTA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/ Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletroni-co, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00445 Processo: 0000998-34.2008.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEMISTOCLES DE ALMEI-DA RIBEIRO **ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE CONDEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00446 Processo: 0000998-92.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVANI DOMINGOS ALVES **ADVOGADO: 012487PB CARLOS ULYSSES NETO , 005682PB LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO.** REU: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRAREPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00447 Processo: 0000998-97.2009.815.0441 - USUCAPIAO AUTOR: ALBERTINA SILVA DA COSTA **ADVOGA-DO: 012955PB KECIA CHRISTIANE FREIRE BORBA.** REU: LUCIA DE HOLANDA RAMOSAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00448 Processo: 0001005-45.2016.815.0441 - GUARDAAUTOR: NANCY APARECIDA CARDOSO **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO-REU: IEUDA RUFINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00449 Processo: 0001090-75.2009.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: VASA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00450 Processo: 0001126-40.1997.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00451 Processo: 0001156-21.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGA-DO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: ANA MARIA FELIX DO VALEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00452 Processo: 0001157-06.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGA-DO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: ANTONIO VICENTE DE FREITASAta Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00453 Processo: 0001183-04.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGA-DO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: EXCLUSIVA ADM BENS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00454 Processo: 0001217-71.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSIS ORESTES DO MONTE **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** REU: NILSON ALBINO PIMENTEL JUNIORREU: NELSON ALBINO PIMENTAL SOBRINHOREU: JACUMA EMPREENDIMEN-TOS AGROPECUARIOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00455 Processo: 0001257-58.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGA-DO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: JOSE MARIA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00456 Processo: 0001257-87.2012.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: VALE DAS CASCATAS EMPREENDIMIENTOS TURISTICO S/A Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00457 Processo: 0001267-05.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGA-DO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: JOSUE DE CASTRO NEVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00458 Processo: 0001301-38.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007370PB GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS, 015293PB KATIELE MARQUES, 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** AUTOR: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-REU: MATSU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00459 Processo: 0001302-04.2006.815.0441 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: ANTONIO LUCENA DIAS **ADVOGADO: 001071PB REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** AUTOR: GEIZA DE BRITO SILVA LUCENA **ADVOGADO: 001071PB REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** REU: JOSE CARLOS BARBALHO PINTO JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00460 Processo: 0001313-57.2011.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** REU: RICARDO DE MORAIS RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00461 Processo: 0001316-41.2013.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTEREU: JENIVAL ELIAS PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00462 Processo: 0001369-85.2014.815.0441 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAUTOR: MARIA APARECIDA ANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: GEORGE SILVA DO NASCIMENTOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00463 Processo: 0001403-31.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES SOARES **ADVOGADO: 124824PB CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00464 Processo: 0001432-47.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE FERNANDES MAIA **ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/AREU: CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TUR LTDAAto Ordinatório: Hipercard ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00465 Processo: 0001498-95.2011.815.0441 - GUARDAUTOR: M. G. M. O. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: M. M. M. O. REU: J. L. S. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00466 Processo: 0001524-25.2013.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: GM ENGENHARIA LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00467 Processo: 0001560-09.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: FRANCISCO FREITAS CHAVESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00468 Processo: 0001570-09.2016.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: LADJANE CALIXTO DA SILVA **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: ADRIANO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: JECILENE FIGUEIREDO DA SILVA **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: WESLLEY DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: EDUARDO GOMES CARDOSO **ADVOGADO: 014750PB DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** AUTOR: RICARDO SILVA DOS SANTO AUTOR: ALEXSANDRO PESSOA AUTOR: KALLYANA ROSA PIMENTEIRA TOMAZ REU: MUNICIPIO DE CONDAREU: ADVISE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00469 Processo: 0001573-08.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: JOSE SOARES GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00470 Processo: 0001585-12.2015.815.0441 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: JOAO BATISTA MOROROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00471 Processo: 0001597-31.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00472 Processo: 0001626-52.2010.815.0441 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: MARIA AUXILIADORA LOURENÇO SOARES **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** AUTOR: ADENAILDE MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** AUTOR: OLÍRIA MARIA PALITOL C PESSOA **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** AUTOR: NILMA HELENA DANTAS **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00473 Processo: 0001645-24.2011.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANICLEIA FERREIRA REU: BANCO GMAC S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00474 Processo: 0001647-33.2007.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: ANA LUCIA DE LACERDA FARIASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00475 Processo: 0001665-83.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINES NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00476 Processo: 0001706-11.2013.815.0441 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** AUTOR: IVANILDA HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** REU: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO FARIASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00477 Processo: 0001732-72.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANITA JANDIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018899PB EMMANUELLE RODRIGUES C DE ARAUJO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00478 Processo: 0001733-28.2012.815.0441 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDA AUTOR: MARIA DA PENHA NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS REU: NAIR RODRIGUES DOS SANTOS Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00479 Processo: 0001745-42.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON SILVA DE FARIAS **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: HOSPITAL MONTE SINAIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00480 Processo: 0001774-05.2006.815.0441 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, 013388B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** REU: TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO **ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** REU: CG3 ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 004227PB MANOEL ALVES DE PAULA, 003349PB FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTI.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00481 Processo: 0001797-43.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: POUSADA PORTAL DE TAMBABAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00482 Processo: 0001808-38.2010.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOVAVEISREU: WAMERTO SERGIO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00483 Processo: 0001809-23.2010.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 004444PB OSCAR DE CASTRO MENEZES.** REU: EDMILSON PEDRO SOARES Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00484 Processo: 0001828-87.2014.815.0441 - DESPEJO AUTOR: RENATO GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 016618PB ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO.** AUTOR: MARLUCIANA GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 016618PB ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO.** REU: VALDEIZE CAVALCANTI DA SILVA-REU: ESPOLIO DE ARIEL CARNEIRO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00485 Processo: 0001835-16.2013.815.0441 - GUARDA AUTOR: RAQUEL MARTINS DUARTE **ADVOGADO: 002259PE ELIAH DUARTE, 035558PE LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00486 Processo: 0001848-44.2015.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVREU: JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00487 Processo: 0001849-29.2015.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: ANATELAGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕESREU: SEVERINO SANTANA GALDINO JUNIORAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00488 Processo: 0001887-75.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMBERG DOS SANTOS **ADVOGADO: 016272PB DIEGO DE SOUSA ALVES.** REU: IMOBILIARIA ROBERTO CARLOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00489 Processo: 0001958-14.2013.815.0441 - DESPEJO AUTOR: LUIZ FERNANDES DE MELO **ADVOGADO: 016180PB ANDRE MARTINS PEREIRA NETO.** REU: GERMANO RODRIGUES CHAVES FILHO **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00490 Processo: 0001958-82.2011.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MARIA DA SILVAREU: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/AAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00491 Processo: 0002007-65.2007.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: LUIZ CAVALCANTE DE ANDRADEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00492 Processo: 0002013-38.2008.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: HELANIA PEREIRA DE LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00493 Processo: 0002019-69.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABEL ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 012806PB FABIO MONTENEGRO, 012806PB FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** REU: MARTIN JOACHIN SCHNEIDERAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00494 Processo: 0002027-17.2011.815.0441 - AVERIGUAÇÃO DE PATER AUTOR: ROSA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: EDUARDO BERTO DE MEDEIROSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00495 Processo: 0002039-36.2008.815.0441 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** REU: SEVERINO DOS RAMOS FRANCISCO LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00496 Processo: 0002077-72.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAMOS DE MELO **ADVOGADO: 001423PE JADIELMA LINS DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE MELO DE SOUZA **ADVOGADO: 001423PE JADIELMA LINS DO NASCIMENTO.** REU: SULAMERICA SAÚDE S/A **ADVOGADO: 021567PE KARLA CAPELA MORAIS, 018558PE ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, 032285PE DANIELLE VIVIANNE BORGES MIRANDA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00497 Processo: 0002089-23.2012.815.0441 - TUTELA AUTOR: ANTONIO BAIA CORREIA LIMA **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: JACUMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00498 Processo: 0002137-84.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **ADVOGADO: 004236PB NICILDO RODRIGUES DA SILVA.** REU: CBM CIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS AUTOR: CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **ADVOGADO: 004236PB NICILDO RODRIGUES DA SILVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00499 Processo: 0002139-78.2014.815.0441 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: JAR CONSTRUÇÕES LTDA **ADVOGADO: 014975PB MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00500 Processo: 0002147-02.2007.815.0441 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: MAGALI VASCONCELOS DA COSTA **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS.** REU: DANIEL DE FARIAS FERREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00501 Processo: 0002226-10.2009.815.0441 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. S. S. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: J. V. B. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00502 Processo: 0002246-30.2011.815.0441 - EMBARGOS A ADJUDICAC REU: ADDISON VIANNA DA SILVAREU: MARIA TERESA MARQUES VIANNA DA SILVA AUTOR: VASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **ADVOGADO: 016101PB IGOR HOLMES SIMOES.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00503 Processo: 0002273-42.2013.815.0441 - AVERIGUAÇÃO DE PATER AUTOR: P. L. B. S. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: M. F. B. S. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: S. R. S. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00504 Processo: 0002311-20.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835A LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: RENY BATISTA FERNANDESREU: COMERCIAL DE GAS NOVO MUNDOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00505 Processo: 0002368-14.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: VASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00506 Processo: 0002409-78.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOSREU: CBM CIA BRAS DE EMBALAGENSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00507 Processo: 0002411-48.2009.815.0441 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOSREU: GRANJA SAO JOAQUIM S/AAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00508 Processo: 0002438-55.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA NADIA PEREIRA DE MELO **ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: NÍVEL ADMINISTRAÇÃO CORRETAGENS E INCORPORAÇÃO LTDA REU: LORD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00509 Processo: 0002514-55.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BENEDITO DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011966PB ANA FLAVIA VELLOSO B.P.MACEDO, 016554PB PATRICIA TAVEIRA DOS SANTOS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00510 Processo: 0002544-17.2014.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. L. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: M. A. S. S. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00511 Processo: 0002562-09.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAUL JACOB VALLE **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** REU: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00512 Processo: 0002658-97.2007.815.0441 - AVERIGUAÇÃO DE PATER AUTOR: EDILEUZA BEZERRIL DA SILVA **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: TELMIRAN SAMPÃO MOURINHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00513 Processo: 0002664-31.2012.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: CEFAMICA SANTA ALIANCA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00514 Processo: 0002846-17.2012.815.0441 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCINALDO ESTEVAM DE AZEVEDO **ADVOGADO: 012238PB CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES , 010158PB IENE MANGUEIRA SOARES.** REU: GAIL LOUISE THORNTONREU: KENNETH IRVINE PATRICK SOTOMAYOR SUGDENAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00515 Processo: 0002907-72.2012.815.0441 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ROZA VALERIA SOUZA RIBEIRO **ADVOGADO: 013420PB ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: CELIO SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00516 Processo: 0002919-04.2003.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 005649PB JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA.** REU: MARCOS TULLIUS SEIXAS DE ARAUJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00517 Processo: 0003173-54.2015.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EZEQUIEL ABRANTES DE ANDRADE **ADVOGADO: 020855PB PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA.** REU: TULIO AUGUSTO DE LUCENAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00518 Processo: 0003266-17.2015.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO CARVALHO BARBOSA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/AAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00519 Processo: 0005036-31.2004.815.0441 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENILDA FERREIRA DA SILVA**ALENCAR ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCOINETTO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00520 Processo: 0005128-09.2004.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA.** REU: TECMAQ TECNOLOGIA E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 109/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00521 Processo: 0000046-97.2019.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. C. D. F. **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA EM 05 DIAS APRESENTR MANIFESTACO.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 081/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00522 Processo: 0000129-23.2017.815.0161 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 017345PB KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00523 Processo: 0000712-76.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELZA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009005PB GENIVANDO DA COSTA ALVES.** REU: IMPSECREU: MUNICIPIO DE CUI TE PBREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 078/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00524 Processo: 0006067-07.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ GONZAGA PEDRO DE LIMA **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO.** Sentença: Intime-sede sentença que absolveu o réu pelo crime do art. 147, CPB e art. 15 da Lei 10.826/03, e que declinou do crime de lesão corporal leve para o Juizado Especial.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00525 Processo: 0002234-39.2019.815.0181 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LEANDRO FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 29/08/2019, às09:30 horas, na sala de audiências da 2ª vara de guarabira.

INGA

2A. VARA DE INGA NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0001310-41.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **ADVOGADO: 167058SP BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE INGA NF 070/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00527 Processo: 0000379-62.2019.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SIMONILDO GABRIEL DA SILVA **ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27/08/2019, às 10:20 horas, no fórum local.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 080/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00528 Processo: 0001324-28.2018.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO BENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: EDUARDO CABRAL LIMA **ADVOGADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para apresentacao das razoes finais, no prazo legal.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 107/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00529 Processo: 0000471-82.2019.815.0381 - PEDIDO DE QUEBRA DE REU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS.** REU: TIBURTINO JORGE DE SOUSA GADELHA **ADVOGADO: 015268PB WALTER PEREIRA DIAS NETTO.** REU: CLAUDIA CRISTINA SILVA DE MELO COUTINHO **ADVOGADO: 009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se do INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS.

00530 Processo: 0000471-82.2019.815.0381 - PEDIDO DE QUEBRA DE REU: KALINA LIGIA ALMEIDA DE MELO **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00531 Processo: 0000499-52.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se intime-se o executado para, querendo, se manifestar nos termos do art 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 111/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00532 Processo: 0000280-74.2016.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 012477PB ROMERO CARVALHO MENDES.** Despacho: Intime-seINTIMAR A PROMOVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGUE O VALOR INDICADO NO DEMONSTRATIVO AS FLS 87/89 DESTES AUTOS, APRESENTE A IMPUGNACAO OU CUMPRA TODO ENUCIADO DO DESPACHO DE FLS 90 DESTES AUTOS.

VARA UNICA DE LUCENA NF 111/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00533 Processo: 0000024-29.2019.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para audiencia designadaara dia 26 de setembro de 2019, 10h40, neste Fórum Local

00534 Processo: 0000074-26.2017.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARTHUR DUARTE LOPES **ADVOGADO: 023372PB THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO , 009062PB GIUSEPPE PECORELLI NETO.** Despacho: Intime-se o advogado do réu sobre a expedição de cartas prtectoriaspara as comarcas de Bayeux, Cabedelo e Campina grande com finalidade de proceder as oitivas das vítimas

00535 Processo: 0000817-12.2012.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003149PB CICERO DE LIMA E SOUSA , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** REU: CICERO DE LIMA E SOUSA **ADVOGADO: 003149PB CICERO DE LIMA E SOUSA , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: Intime-seda decisão proferida nos autos que rejeitou os fundamentos apresentados pela defesa, e determinou a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

00536 Processo: 0000817-12.2012.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003149PB CICERO DE LIMA E SOUSA , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** REU: CICERO DE LIMA E SOUSA **ADVOGADO: 003149PB CICERO DE LIMA E SOUSA , 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: Carta precatória expedidapara a Comarca de Rio Tinto.

00537 Processo: 0001114-82.2013.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO FERREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010729PB WALLACE ALENCAR GOMES , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** REU: ANDRE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** REU: ROBERTO CARLOS DA SILVA FRANCELINO **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em no prazo de 3 dias

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 067/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00538 Processo: 0000421-38.2012.815.0531 - INVENTARIO AUTOR: MARLUCE DE LUCENA SILVA **ADVOGADO: 005537PB ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** REU RECONVINTE: JEZUMIRA FRANCISCA DE LUCENA REU: HERCULANO SEVERINO DE LUCENA**AUTOR: MARIA JOSE DE LUCENA-AUTOR: ZELIA MARIA DE LUCENA****AUTOR: MARIA DE LOURDES DE LUCENA LOPES** Despacho: Intime-se o advogado para, no prazo de 10 dias, se manifestar aceca da peticaoado despacho de fl 140.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 068/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00539 Processo: 0000002-76.2016.815.0531 - GUARDA AUTOR: L. H. D. S. **ADVOGADO: 018353PB TAMIRIS ANDRADE GUEDES , 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA , 015231PB MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA.** REU: T. L. X. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls.69v.

00540 Processo: 0000091-02.2016.815.0531 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE , 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO , 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: ESPOLIO DE MARIA CIRA HENRIQUES SATURNINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 021817PB WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se as promovidas acerca da decisao proferida no agravo de instrumento.

00541 Processo: 0000150-87.2016.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: NILSON DANTAS DE SOUSA Despacho: Intime-se acerca do resultado da tentativa do bloqueio do renajud.

00542 Processo: 0000191-25.2014.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: PETRONIO JANSEN DE AMORIM JUNIOR Despacho: Intime-se acerca do resultado da tentativa de constricao judicial.

00543 Processo: 0000272-47.2009.815.0531 - PERDA OU SUSPENSÃO O REU: M. A. G. S. **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** AUTOR: M. P. E. P. Sentença: Pedido julgado improcedente

00544 Processo: 0000482-54.2016.815.0531 - GUARDA AUTOR: R. S. N. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** AUTOR: F. P. C. S. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** REU: R. C. N. F. Despacho: Intime-se o subscritor da peticao inicial acerca do despacho de fl 51

00545 Processo: 0000680-33.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SILVANY DIAS DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA , 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se acerca do retorno dos autos.

00546 Processo: 0001361-66.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL DANTAS PEREIRA **ADVOGADO: 011193PB KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se acerca do retorno dos autos do tjpb.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 068/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00547 Processo: 0000001-62.2014.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEYBNIZ HORTENCIO DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 011620PB ANA ALINE MOURA DANTAS , 006878PB HERON MARTINS FERNANDES.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para, no prazo legal, apresentar alegacoes finais.

00548 Processo: 0000322-05.2011.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: NORLANDIO SOUSA AZEVEDOVITIMA: GERALDO MARGELA GUEDES QUEIROZREU: ALEXSANDRO LINHARES DINIZ SOUSA **ADVOGADO: 016371PB LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO , 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA , 253618SP EUDER LUIZ DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 153/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00549 Processo: 0000393-58.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 009645PB VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seSentença. Intime-se da sentença condenatoria.

00550 Processo: 0002472-44.2015.815.0231 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: OTACILIO LOURENCO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA , 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Despacho: Intime-seSentença.Intime-se da sentença condenatoria.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 099/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00551 Processo: 0000123-88.2003.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO **ADVOGADO: 001484PB DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO , 003374PB VIRGULINO DE MEDEIROS NETO , 003021PB LEDA MARIA MEIRA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00552 Processo: 0000404-88.1996.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN PINTO DE MENEZES FILHO **ADVOGADO: 008705PB AMILTON JOSE MANOEL , 009550PB CARLOS LIRA DA SILVA , 006385PB FRANCISCO LIMA CAVALCANTI.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00553 Processo: 0000656-42.2006.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00554 Processo: 0000658-12.2006.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00555 Processo: 0000821-45.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-sea fazenda pública,na pessoa do seu representante judicial,para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, apresente impugnação

00556 Processo: 0001054-37.2016.815.0231 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ROMUALDO BRAGA ROLIM **ADVOGADO: 015546PB ROMUALDO BRAGA ROLIM NETO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00557 Processo: 0002136-89.2005.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00558 Processo: 0002153-13.2014.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 016942PB OCTAHIZA FLORES RIBEIRO DSO SANTOS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00559 Processo: 0002513-45.2014.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 018788PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA , 019384PB MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 099/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00560 Processo: 0000928-50.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SAMARA INGRET PAZ LIMA
ADVOGADO: 020686PB GETULIO DE SOUSA JUNIOR. Despacho: Intime-seA PARTE ACERCA DA DECISAO QUE DECRETOU A PRISAO PREVENTIVA DA RE EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA IMPOSTA NA PRISAO DOMICILIAR

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 109/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00561 Processo: 0001538-91.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO JOAQUIM DE BRITO FILHO **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00562 Processo: 0001706-30.2011.815.0231 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-
NANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 016235B CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Inicia-
do o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 110/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00563 Processo: 0001371-35.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA **ADVOGADO: 013115PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-se o advoga-
do do réu da audiencia designada na comarca do Rio de Janeiro pelo cartório do 3 Juizado da Violência Domestica p/ o dia 09/08/19 as14:20h a fim de interrogar o acusado na prectoria 00202271820198190203
00564 Processo: 0001641-30.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGA-
DO: 018267PB LAURA LUCIA MENDES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a advogado do réu para
apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 124/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00565 Processo: 0000269-70.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILENE DIAS LEITE
ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PB Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00566 Processo: 0000302-60.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIZELIA MARINHO DE LIMA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: MUNICIPIO MARI PB Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00567 Processo: 0000494-22.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DEOLINDA OLI-
VEIRA MENDONCA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: MUNI-
CIPIO MARI PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00568 Processo: 0000529-89.2010.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA JOSE DO NASCI-
MENTO **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seDevolução imediata dos autos.

VARA UNICA DE MARI NF 124/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00569 Processo: 0000079-49.2010.815.0611 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IVAN RODRIGUES DOS SANTOS **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA , 021399PB CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-seDevolução imediata dos autos.
00570 Processo: 0000179-57.2017.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SIMONE DE ANDRADE DOS SANTOS **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seDevolução imediata dos autos.
00571 Processo: 0000633-71.2016.815.0611 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: E. S. A. **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Despacho: Intime-seDevolução imediata dos autos.
00572 Processo: 0000748-29.2015.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO CLAUDINO DA SILVA **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Despacho: Intime-seDevolução imediata dos autos.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00573 Processo: 0001161-22.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCINEIDE MEN-
DES DA SILVA **ADVOGADO: 004404PB ROMERO VELOZO DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o
procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 120/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00574 Processo: 0002098-26.2019.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JANY BETY MEDEIROS DE LUCENA **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se acerca da
audiência, agendada para data de 22/08/2019, às 11:30hs, na primeira vara da Comarca de patos/PB.

2A. VARA DE PATOS NF 060/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00575 Processo: 0000480-80.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Despacho: Audiencia de
Instrucao designada para o dia 23(vinte e três) de agosto de 2019, pelas 10h20.
00576 Processo: 0001915-89.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILDEMBERG FERREIRA BATISTA **ADVOGADO: 021811PB ELLIDA KARITUANA LEITE DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa, no
prazo de 5 dias, apresentar alegacoes finais.
00577 Processo: 0003086-81.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA **ADVOGADO: 013945PB ALISSON NUNES COSTA.** Despacho: Intime-separa comparecer a
audiencia de instrucao designada para o dia 27/8/19, as 9h20min, neste Juízo.
00578 Processo: 0003935-53.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EIDY DE SOUSA GALVAO **ADVOGADO: 023131PB ITALO LIMA PALMEIRA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 5 dias, apresentar
alegacoes finais.
00579 Processo: 0006392-34.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ANTONIO NUNES LUCENA **ADVOGADO: 011598PB FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Audiencia de Instrucao
designada para o dia 23(vinte e três) de agosto de 2019, pelas 9h20.

4A. VARA DE PATOS NF 127/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00580 Processo: 0000322-69.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PALOMA RUSSELLY SAL-
DANHA DE ARAUJO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o
procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00581 Processo: 0002324-46.2010.815.0251 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: EGILMARIO SILVA BEZERRA **ADVO-
GADO: 016683PB ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de
migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00582 Processo: 0002344-61.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA RO-
DRIGUES SIMAO **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO , 012801PB POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00583 Processo: 0002923-09.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELIZAMARA MEDEIROS SIMOES **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA , 012395PB ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REU: MOTO HONDA DAAMAZONIA LTDA **ADVOGADO: 014527BA KALIANDRA ALVES FRANCHI , 009077PB ARLINETTI MARIA LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00584 Processo: 0002942-83.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCILANDIA DOS SANTOS ARAUJO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA Despacho: Intime-separa recebimento de alvara de levantamento, no prazo de 10 dias
00585 Processo: 0003044-37.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00586 Processo: 0004227-43.2015.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA Despacho: Intime-se para recebimento de alvara de levantamento, no prazo de 10 dias
00587 Processo: 0008012-18.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADVO-
GADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA.** AUTOR: MARIA DALVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

5A. VARA DE PATOS NF 216/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00588 Processo: 0005557-80.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o
procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

6A. VARA DE PATOS NF 104/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00589 Processo: 0003185-22.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANNA MILENNA PEREIRA DE SOUSA IVO DOS SANTOS **ADVOGADO: 016141PB LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS.** Despacho: Inti-
me-se para tomar ciencia da sentença que homologou as custas processuais.
00590 Processo: 0003250-17.2016.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIEGO BRUNO SILVA GONCALVES **ADVOGADO: 011509PB CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** Despacho: Inti-
me-se para tomar ciencia da sentença de extinção da punibilidade pelo cumprimento da suspensão condicional do processo.
00591 Processo: 0003815-10.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELEXSANDRA MOREIRA DE FARIAS **ADVOGADO: 025298PB LUCAS MEDEIROS MACHADO SANTOS , 021817PB WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da despacho: Na denuncia
nao consta ter sidooferecida proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual, aguarde-se a audiencia de Instrução e Julgamento ja agendada.

7A. VARA DE PATOS NF 116/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00592 Processo: 0001493-86.1996.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: COVEPEL COM DE VEICU-
LOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 008884PB DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: ADRIANA NOBREGA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 023951PE EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA.** Ato Ordina-
tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00593 Processo: 0002683-20.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA **ADVOGADO: 012375PB PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS , 011350PB PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: CAIXA SEGUROS EMPRESA PUBLICA FEDERAL **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , 028240PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00594 Processo: 0003413-75.2008.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 001648PB FRANCISCO LOPES DE LACERDA , 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRE-
TO.** AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 001648PB FRANCISCO LOPES DE LACERDA , 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** INTERESSADO: EDIVALDO PONTES GURGEL **ADVOGA-
DO: 009105PB BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** INTERESSADO: ERIDAN A GURGEL **AD-
VOGADO: 009105PB BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimen-
to de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00595 Processo: 0004133-76.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANGELA ALVES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 013297PB ANDREA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS , 011350PB PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00596 Processo: 0006186-88.2011.815.0251 - OPOSICAO AUTOR: CESAR TRAJANO VIEIRA **ADVOGADO: 007302PB FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** REU: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: CARLOS ALBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00597 Processo: 0000028-89.2019.815.1171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO LEITE DOS SANTOS **ADVOGADO: 013277RN MARIA ALEXSANDRA BATISTA.** Despacho: Intime-seo advogado do reu, da expedicao de carta precatoria para intimar o reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 05/11/2019 as 10h30min, no forum local, paulista-pb

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 097/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00598 Processo: 0000072-84.2014.815.1171 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: KAYOCRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO **ADVOGADO: 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA.** REU: ALYSON GOMES LUSTOSA **ADVOGADO: 016044PB JOAO SOUZA S.JUNIOR , 013099PB FABIOLA MARQUES MONTEIRO.** REU: HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO **ADVOGADO: 012037PB FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES.** REU: RAONI DE ARAUJO LIMA **ADVOGADO: 006820PB LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES.** REU: JOSE CASSIMIRO DA SILVA NETO REU: LONARDO RODRIGUES COURA **ADVOGADO: 016044PB JOAO SOUZA S.JUNIOR , 013099PB FABIOLA MARQUES MONTEIRO.** REU: ISIS DOS SANTOS DANTASREU: SEVERINO PEREIRA DAN-
TAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00599 Processo: 0000150-54.2009.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRI-
GUES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-
mento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-
cian. 50/2018

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 122/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00600 Processo: 0000143-81.2006.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS , 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: JOSE AZEVE-
DO LEITEREU: GERALDO GUILHERME DA SILVA Despacho: Intime-se da decisão de fls.123, para
que o exequente informe o correto CPF deJosé Azevedo Leite, bem como para requerer o que
entender de direito.
00601 Processo: 0001831-39.2010.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER , 014096PB GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR , 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** REU: JULIO CESAR FERNANDES DE FREITAS **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

1A. VARA DE PIANCO NF 122/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00602 Processo: 0001554-18.2013.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDIVAN FELIX **ADVOGA-
DO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA , 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: TEOCLITO GOMES DE CALDAS **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: JOSE IVANDRO GOMES DE ALEN-
CARREU: MARCONES GOMES ALENCAR **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/09/2019 às 09:20h no Fórum em Piancó.

2A. VARA DE PIANCO NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00603 Processo: 0002237-21.2014.815.0261 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MANOEL CESAR ALVES DE FARIAS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MAR-
CILIO BATISTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2A. VARA DE PIANCO NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00604 Processo: 0000611-25.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FILHO MILITAO **ADVOGADO: 012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** Despacho: Intime-se para, no
prazo de 15 dias, sanar a irregularidade de representação, acostando o instrumento de mandato publico conferindo poderes ao advogado subscritor da peça vestibular, bem como assinar a peça de defesa.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00605 Processo: 0000048-69.1998.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RISOLETA DE SOUZA LUCENA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA.** Despacho: Intime-se pedido
deferido,vista dos autos pelo prazo de 15 dias.



00606 Processo: 0000458-34.2015.815.0281 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA**. Despacho: Intime-se a promovida para dizer as provas que pretende produzir, em 15 dias.

00607 Processo: 0000466-84.2010.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLEIA TITO DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se a autora por todo conteúdo do despacho proferido por este Juízo, as fls. 144 verso.

00608 Processo: 0000727-73.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MARTINIANO DA SILVA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA**. REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , 017059PB EDUARDO MARTORELLI FILHO**. Despacho: Intime-se sobre o laudo do perito, falem as partes, em 15 dias.

00609 Processo: 0000765-56.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELOISA HELENA COSTA DE ARAUJO CAVALCANTI **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA , 017787PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS**. Sentença: Intime-se Ante o exposto, Julgo Improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença.

VARA UNICA DE PILAR NF 115/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00610 Processo: 0000117-37.2017.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. A. G. **ADVOGADO: 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO , 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. REU: J. O. S. **ADVOGADO: 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO , 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. Sentença: Intime-se Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para absolver João Olimpio da Silva e Francisco de Assis Gabriel.

00611 Processo: 0000248-75.2018.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. REU: EDSON MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Sentença: Intime-se por todo conteúdo da sentença proferida por este Juízo.

00612 Processo: 0000379-84.2017.815.0281 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUCAS FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO**. Sentença: Intime-se Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER Lucas Fernandes da Silva

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 085/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00613 Processo: 0000342-12.2018.815.0511 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS FELIX DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019682PB WELLYSON LIMA LACET**. Despacho: Intime-se intimo o advogado do acusado para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 137/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00614 Processo: 0000418-51.1999.815.0301 - EXECUCAO FISCAL REU: AMAURILDO LEITE DE ALMEIDA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00615 Processo: 0000498-68.2006.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 010703PB RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO**. REU: KATIA SHILENE PEREIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00616 Processo: 0000573-44.2005.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 010441PB MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA**. REU: FRANCISCO FERREIRA CALADO **ADVOGADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00617 Processo: 0001002-50.2001.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E REU: CERAMICA EBENEZER LTDA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 002310PB JOSE DE SOUZA CAMPOS , 006963PB MANOEL PORFIRIO NEVES , 007113PB FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

2A. VARA DE POMBAL NF 123/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00618 Processo: 0000317-52.2015.815.0301 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00619 Processo: 0001202-08.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO JOSE PEREIRA **ADVOGADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Despacho: Intime-separa comparecer ao Cartório da 2a Vara da Comarca de Pombal, a fim de receber a certidão de habilitação de crédito judicial.

00620 Processo: 0001366-02.2013.815.0301 - GUARDA AUTOR: NEEMIAS SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA**. AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00621 Processo: 0001423-06.2002.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020563B FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO**. REU: CIROMAR GOMES PEREIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY , 018791PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00622 Processo: 0001915-46.2012.815.0301 - REGULARIZACAO DE REG AUTOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA**. INTERESSADO: CARTORIO EXTRAJUDICIAL DE POMBAL **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00623 Processo: 0001976-96.2015.815.0301 - ADOCAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE QUEIROGA PEREIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: JOSE LEITE PEREIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

3A. VARA DE POMBAL NF 126/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00624 Processo: 0000198-72.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 023976PB LARISSA ALVES VIEIRA LEITE**. **Ato Ordinatório: Intime-se a parte interessada, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos autos.**

00625 Processo: 0000303-10.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZINETE LOURENCO DE SOUSAREU: MARINILDA MEDEIROS DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00626 Processo: 0001270-02.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL URTIGA DA COSTA NETO **ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA , 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA **ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA , 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se Embargos a execução rejeitados.

00627 Processo: 0001300-37.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERA DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA**. Despacho: Intime-seA parte autora para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender dedireito.

00628 Processo: 0001320-28.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXAO **ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA , 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: LAVOISIER PAIXAO FILHO **ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA , 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seDeclaro extinta a presente execução.

00629 Processo: 0001400-89.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seA parte promovida para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais calculadas as fls. 686/ 686v sob pena de inscrição na dívida ativa.

00630 Processo: 0001640-78.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ESPOLIO DE ALMINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: RAIMUNDA LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-seA parte autora para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito do documento juntado pela promovida as fls. 784/786.

00631 Processo: 0002633-38.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: OI MOVEI S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seA parte promovente para retirar em cartório o alvara a sua disposição, no prazo de cinco dias.

3A. VARA DE POMBAL NF 126/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00632 Processo: 0001916-89.2016.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON ALMEIDA EVANGELISTA **ADVOGADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Despacho: Intime-se para apresentar as razões de apelação no prazo de 08 dias

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 071/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00633 Processo: 0000044-68.2000.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FERNANDES IRMAOS LTDA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00634 Processo: 0000047-23.2000.815.0311 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOAQUIM ANTONIO SIMAO **ADVOGADO: 002985PB ANTONIO CASUSA NETO , 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00635 Processo: 0000054-88.1995.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 178033PB KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI , 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00636 Processo: 0000157-07.2009.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 007437PB JOSE RIVALDO RODRIGUES**. REPRESENTANTE LEGAL: IRANDIR PINTO DA SILVA **ADVOGADO: 013152PB CERES RABELO DA CUNHA LIMA , 013860PB HENRIQUE RABELO MADUREIRA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00637 Processo: 0000189-95.1998.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA PARAIBA **ADVOGADO: 008653PB EVANDRO SILVINO COSME**. REU: SEBASTIAO DINIZ SIMAO **ADVOGADO: 002316PB NADJA DIOGENES PALITOT , 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00638 Processo: 0000347-19.1999.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FERNANDES IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 004102PB SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA , 008873PB ADAO DOMINGOS GUIMARAES , 007246PB VITAL BEZERRA LOPES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00639 Processo: 0000403-18.2000.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FERNANDES IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00640 Processo: 0000405-85.2000.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FERNANDES IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00641 Processo: 0000407-55.2000.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREPRESENTANTE LEGAL: FERNANDES IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00642 Processo: 0000747-76.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUDA FLORENTINO DOS SANTOS PINTO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE TAVARES **ADVOGADO: 010857PB MANOEL ARNOBO DE SOUSA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00643 Processo: 0001198-33.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITO DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 072/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00644 Processo: 0001045-63.2015.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLORO CARLOS FERRAZ DA SILVA **ADVOGADO: 020287PB ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA**. Sentença: Pedido julgado procedente da denuncia.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 065/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00645 Processo: 0000138-54.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAVID **ADVOGADO: 0013940PB ADYLSON BATISTA DIAS**. REU: RITA LADISLAU DA SILVA RIBAMAR **ADVOGADO: 001394PB JULIO CESAR PIRES CAVALCANTE**. Despacho: Audiencia designada para o dia 10/10/2019 às 8h30min, na sala de audiência desta Comarca.

00646 Processo: 0000237-53.2018.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILVAN GUABIRABA FERREIRA **ADVOGADO: 022334PB JONATHAN WALTER DINIZ TAVARES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 10/10/2019 às 9h, na sala de audiência desta Comarca.

00647 Processo: 0000518-09.2018.815.0311 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KENE ROGERS DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 022147PB ANTONIO RIALTOAM DE ARAUJO**. INDICIADO: JOSE ALEFF MAIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013940PB ADYLSON BATISTA DIAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 10/10/2019 às 10h no fórum desta Comarca.

00648 Processo: 0000547-93.2017.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON SANTOS PEREIRA **ADVOGADO: 023798PB DANIEL CANDIDO DE LIMA , 007865PB MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL**. Despacho: Audiencia designada para o dia 10/10/2019 às 9h30min, na sala de audiência nesta Comarca.

00649 Processo: 0001510-09.2014.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DAS GRACAS PARENTE MUNIZ **ADVOGADO: 030017PE RENNE JANIO RAMOS DE ALENCAR**. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 110/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00650 Processo: 0000485-12.2019.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO ALBERTO DE SANTANA ARRUDA **ADVOGADO: 028676PE ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA**. INDICIADO: CLAUDIO DE PONTES SILVA **ADVOGADO: 028676PE ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA**. Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva.

00651 Processo: 0000633-23.2019.815.0981 - CARTA PRECATORIA CRI REU: KELITON OSCARITO CANUTO **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Despacho: Intime-se para ciencia da audiencia de oitiva da testemunha romualdo goncalvesde araujo, designada para o dia 18/09/2019, pelas 09:00 horas, na sala de audiencias da 1ª vara do Forum local.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 028/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00652 Processo: 0000045-16.2017.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO CARLOS DA CUNHA **ADVOGADO: 022150PB ABRAAO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA**. REU: FRANCICLEIDE ALVES Sentença: Processo extinto.

00653 Processo: 0000279-42.2010.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LAMARTINE LACERDA SOBRINHO **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341A NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES , 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se as partes para tomar ciencia de todo conteúdo da decisão de folhas 225/227.

00654 Processo: 0000436-88.2005.815.0551 - INVENTARIO AUTOR: DORALICE ARAUJO LEITE **ADVOGADO: 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA**. Despacho: Intime-se o inventariante para tomar ciencia de todo conteúdo dos despacho de fls. 371.

00655 Processo: 0000538-56.2018.815.0551 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. REU: MARILENE SILVA SANTOS **ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. Sentença: Embargos admitidos passialmente procedentes.

00656 Processo: 0000988-72.2013.815.0551 - INVENTARIO AUTOR: MARIA NAZARETH DOS SANTOS **ADVOGADO: 002927PB JOAO BARBOZA MEIRA , 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR**. Sentença: Adjudicacao deferida

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 130/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00657 Processo: 0001356-83.2016.815.0581 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CIA DE TECIDOS RIO TINTO **ADVOGADO: 006049PB SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA**. REU: SEVERINA FERNANDES DA COSTA Despacho: Intime-seintime-se a autora da sentença com o transito em julgado, arquite-se

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 131/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00658 Processo: 0000360-85.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFERSON JOSE BARBOSA **ADVOGADO: 022056PB JAQUELINE FIGUEIREDO VIANA , 022028PB JACIANA SUENNE BATISTA**. REU: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 022177A EDUARDO CHALFIN**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**



VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 131/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00659 Processo: 0000062-25.2018.815.0581 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDUARDO BARBOSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 165/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00660 Processo: 0000873-67.2010.815.0321 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JOSE DOMINGOS DANTAS **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 082/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00661** Processo: 0000140-56.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAILSON LIMA DE SANTANA **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se O **ADVOGADO** PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2019 AS 14:00HRS NESTE FORUM.

00662 Processo: 0000603-95.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IGOR DANIEL GAUDINO **ADVOGADO: 004567PB FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se do despacho que concedeu vista/carga dos autos, pelo prazo legal.

00663 Processo: 0001529-13.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAYAN BRITO DE LIMA **ADVOGADO: 024083PB MARIA GORETH MEIRELES GOMES , 022236PB EGILSON DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 091/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00664 Processo: 0001740-30.2010.815.0331 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE RAMILSON BARBALHO **ADVOGADO: 013990PB FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** Sentença: Intime-sea parte exitosa no feito para,querendo,proceder com as proviências cabíveis quanto ao cumprimento da sentença de fls.56/57v, no prazo legal,sob pena de arquivamento do feito.

00665 Processo: 0002030-40.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE JERONIMO DO NASCIMENTO FILHO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentença: Intime-sea parte exitosa no feito para,querendo,proceder com as proviências cabíveis,para cumprimento da sentença de fls.103/106, no prazo legal, sobpena de arquivamento do feito.

00666 Processo: 0004260-94.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN MARTINS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Sentença: Intime-sea parte exitosa no feito para,querendo,proceder com as proviências cabíveis,quanto ao cumprimento da sentença de fls.91/97, no prazo legal,sob pena de arquivamento do feito.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00667 Processo: 0000326-60.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS BARBOSA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00668 Processo: 0000420-71.2012.815.0331 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE **ADVOGADO: 009160PB SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA.** REU: UNIAO FEDERALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00669 Processo: 0000703-36.2008.815.0331 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: UNIMOVEIS IND E COM DE MOVEIS LTDA **ADVOGADO: 006963PB MANOEL PORFIRIO NEVES.** REU: FAZENDA NACIONALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00670 Processo: 0000793-73.2010.815.0331 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CIA USINA SAO JOAO S/A **ADVOGADO: 005870PB JOAO VIEIRA PRIMO , 015416PB NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES.** REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00671 Processo: 0000930-84.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO DE SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 011885PB ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** AUTOR: MARIA AMARO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 011885PB ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** AUTOR: MARIA NAZARE BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 011885PB ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** AUTOR: VALDELICE MARIA DO NASCIMENTOAto AUTOR: JOSINEIDE DA SILVA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00672 Processo: 0001186-61.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL FRANCELINO GONCALVES **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00673 Processo: 0001274-46.2004.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA CARDOSO **ADVOGADO: 009350PB JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** AUTOR: ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 009350PB JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 011446PB CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO , 009162PB THELIO FARIAS , 010624PB DHELIO RAMOS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00674 Processo: 0001345-96.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANDERLEA DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES , 009506PB ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00675 Processo: 0001450-35.1998.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 006909PB MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS , 004021PB FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES , 004405PB FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL.** REU: CIA USINA SAO JOAO S/A **ADVOGADO: 005870PE ANTONIO CORREA RABELLO , 012481PB ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00676 Processo: 0001718-69.2010.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: EDNALDO GONCALVES DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00677 Processo: 0001821-37.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 017360PB LUCAS ALVES DA MOTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00678 Processo: 0001881-40.1996.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO.** REU: REGISMAR FERRAGENS LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** INTERESSADO: MARIA BERNADETE FERRAZ DA SILVA **ADVOGADO: 009350PB JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00679 Processo: 0001956-30.2006.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA.** REU: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00680 Processo: 0003008-56.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ FERREIRA BARROS SOBRINHO **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 178033A KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00681 Processo: 0003332-41.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO BELARMINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SULAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00682 Processo: 0003561-69.2010.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 014616PB FELIPE TADEU LIMA SILVINO.** REU: JIMENA PORPINO TRAVASSOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00683 Processo: 0003584-59.2003.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 010659PB SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ.** REU: CIA USINA SAO JOAO S/AAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00684 Processo: 0033330-20.2013.815.0331 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: LAC COM E SERVICOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE SANTA RITA NF 107/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00685 Processo: 0000841-27.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: PHARMA LIFE MANIPULACAO LTDA **ADVOGADO: 011202PB MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** REU: AGEVISA AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA REPRESENTANTE LEGAL: NIEDJA MARIA SOARES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011202PB MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE SANTA RITA NF 107/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00686** Processo: 0001652-45.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DA PENHA DA SILVA PEDRO **ADVOGADO: 022434PB JOSE MARCUS MELO DA SILVA.** Sentença: Sentença condenatoriaJulgo procedente a denúncia para condenar JOSE DA PENHA DA SILVA PEDRO nas penas do art. 33 da Lei 11343/06. 6 anos e 6 meses. Semiaberto.

00687 Processo: 0001731-58.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO GOMES **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/09/2019 ÀS 14H00.

00688 Processo: 0002366-68.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. C. S. **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Sentença: Sentença condenatoriaJulgo procedente a denúncia para condenar ANOTNIO CARLOS DA SILVA naspenas do art. 129, §9º do CPB.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00689 Processo: 0000370-44.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STTERFANY CALCADOS LTDA **ADVOGADO: 013786PB THALES DINIZ NOBRE.** REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO BRITO DINIZ **ADVOGADO: 013786PB THALES DINIZ NOBRE.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00690** Processo: 0000291-21.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. A. R. **ADVOGADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO , 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA.** Despacho: Intime-seO **ADVOGADO** DO REU PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2019 AS 0900 HORAS NO FORUM LOCAL

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 152/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00691 Processo: 0000223-18.2014.815.0341 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO **ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA , 021860PB BRUNA ANGELITA GRACIELLA BARBOSA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 152/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00692 Processo: 0000216-21.2017.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUILHERME FARIAS SIMOES **ADVOGADO: 018784PB ANA KAROLINA S DE ALMEIDA , 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** REU: JOSEFA DANUSA DE SOUSA RAMOS **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS.** VITIMA: MOISES TIBURCIO DE LIMA **ADVOGADO: 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** Despacho: Intime-seoassistente de acusacao DR.joao carlos pereira santos, para no prazolegal apresentar as contrarracoes recursais.

00693 Processo: 0000251-44.2018.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL INACIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019302PB SILVIA BARBOSA DE FARIAS.** VITIMA: MARIA ZELIA LIMEIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se de todo inteiro teor da sentença de fls, 60/60v, dos autos.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 098/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00694 Processo: 0000272-51.2017.815.0051 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: JOSE LAVOISIER GOMES DANTAS **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(CINCO) DIAS.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00695 Processo: 0000218-22.2016.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDELICE DANTAS RIBEIRO **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES , 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00696 Processo: 0000951-03.2007.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MATEUS DE SOUSA MASCARENHA **ADVOGADO: 012658PB OLGA SIMONE MOREIRA B. DE ABRANTES , 011022PB MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: ANTONIO VITURIANO DE ABREU **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 089/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00697 Processo: 0000516-82.2014.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ELAIR DINIZ BRASILEIRO **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-sea parte ré para apresentar as razões do recurso, no prazo legal.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 129/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00698 Processo: 0000372-54.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREA LUCIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 019586PB DAVID OLIVEIRA LACERDA LEITE.** Despacho: Alvара expedido e a disposicao

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 129/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00699 Processo: 0000732-81.2015.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALISSON RIBEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** Despacho: Junte-se copia de rg, cpf e titulo de eleitor.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 124/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00700 Processo: 0000050-22.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PRESLEY GAMA DE LIMA **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, AS 09:30 HORAS, A SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ, A FIM DE PARTICIPAR DA AUD. DESIGNADA.

2A. VARA DE SAPE NF 131/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00701 Processo: 0000741-36.2018.815.0351 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CLAUDIO SOUZA RAMOS **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte ré para apresentar as alegações finais no prazo legal.

00702 Processo: 0000799-20.2010.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: RITA DE CASSIA CAVALCANTE COSTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADAPARA 29.08.19, AS 10:00 HSNA 1ª VARA DE GUARABIRA/PB



SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00703 Processo: 0000186-86.1998.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA TRAJANO GRANGEIRO **ADVOGADO: 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** AUTOR: ESPOLIO DE JOAQUIM GRANGEIRO DINIZ **ADVOGADO: 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** AUTOR: ANGELA MARIA TRAJANO GRANGEIRO **ADVOGADO: 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** AUTOR: ROSA JOSINA TRAJANO GRANGEIRO **ADVOGADO: 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** AUTOR: FABIO TRAJANO GRANGEIRO **ADVOGADO: 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte promovente para se manifestar acerca da petição de fls. 441 ess, no prazo de 15 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 115/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00704 Processo: 0000068-46.2017.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CAIO SIMON RIBEIRO DE BRITO **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se para audiencia de Suspensao, designada para o dia 05/09/2019, as 09h00 a realizar-se no Forum local.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 080/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00705 Processo: 0000163-48.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE BORBOREMA **ADVOGADO: 006974PB CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** Despacho: Intime-se que os autos encontram-se com vista.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00706 Processo: 0000163-48.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MOREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de folhas 168, do perito nomeado a senhora naara medeiros a. l. oliveira, bem como para os fins do art. 165, § 1º, I, II e III do CPC.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 129/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00707 Processo: 0000123-18.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVAN ROCHA DOS SANTOS **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2019,pelas 11:00 horas, no fórum local.

00708 Processo: 0000137-02.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DERIVALDO MODESTO SOARES **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2019, pelas 09:00 horas, no fórum local.

00709 Processo: 0000209-86.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GLEUDIMAR ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2019,pelas 09:00 horas, no fórum local.

00710 Processo: 0000315-48.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO ELSON VALENTIM **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2019,pelas 12:00 horas, no forum local.

00711 Processo: 0000394-27.2019.815.0461 - CARTA PRECATORIA CRI REU: WALFREDO DE ASSIS VIEIRA **ADVOGADO: 005071PB NILZA BARBOSA ZACARIAS.** Despacho: Intime-se para audiencia de interrogatório designada para o dia 30/08/2019, pe-las 11:30h no forum local.

00712 Processo: 0000825-95.2018.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRINEU AUGUSTO MARTINS BIANCHI **ADVOGADO: 006910PB LIONALDO DOS SANTOS SILVA , 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-seos advogados do réu irineu augusto martins bianchi, para apresentaremos alegações finais, no prazo legal.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 122/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00713 Processo: 0000073-26.2019.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: A. S. A. S. **ADVOGADO: 022988PB ICARO ONOFRE COSTA.** REPRESENTADO: E. B. F. **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** VITIMA: L. F. S.VITIMA: L. F. S. Despacho: Intime-se o promovido, Ednaldo Bezerra Felipe, de todo o teor da decisão de fls. 136, cujo final é o seguinte: MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE EDNALDO BEZERRA FELIPE. (V)

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 117/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00714 Processo: 0000364-39.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS AURELIO LOPES DE SOUSA **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: CLEBE PAULO DA SILVA **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para audiencia de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2019, às 09:30hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

00715 Processo: 0000596-80.2019.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FERNANDO ROBSON SILVESTRE DE SOUSA **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2019, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

00716 Processo: 0000832-32.2019.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMIN VITIMA: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018020PB DANILLO MARQUES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se da designação da audiência de reconciliação para o dia 11/09/2019, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieirada Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

00717 Processo: 0001306-71.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL ALEIXA VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO.** Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2019, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

00718 Processo: 0002282-49.2015.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIOGO BENTO FILHOREU: JEAN DANTAS MOREIRA **ADVOGADO: 024307PB ROMARIO ESTRELA PEREIRA , 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 08 (oito) dias

00719 Processo: 0002414-09.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVAN PINHEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 010104PI JOAQUIM DE MORAES REGO NETO.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 168/169, bem como para apresentar reaposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias.

00720 Processo: 0124542-94.2016.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIO CLEIDE LEITE **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2019, às 10:30hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00721 Processo: 0000167-70.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA ARAUJO BARBOSA **ADVOGADO: 015177PB DIOGEANO MARCELO , 011454PB SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se as partes de todo teor da sentença de fl.113/114, que julgou procedente em parte o pedido

00722 Processo: 0000787-43.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA **ADVOGADO: 014322PB FLAVIANO BATISTA DE SOUSA.** REU: EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS Sentença: Intime-se as partes de todo teor da sentença de fl.28, que julgou extinto o processo

00723 Processo: 0000962-56.2018.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITORIA RODRIGUES LAURENTINO **ADVOGADO: 018629CE KERGINALDO CANDIDO PEREIRA.** AUTOR: GABRIEL LAURENTINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018629CE KERGINALDO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls.256, devendo informar, em 15(quinze)dias, se persiste interesse na presente ação, sob pena de extinção.

00724 Processo: 0001028-51.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO , 020563PB FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO.** REU: ALGODOEIRA RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA LTDA Sentença: Intime-se as partes de todo teor da senca de fl.76, que julgou extinto o processo

00725 Processo: 0001918-77.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294PB ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO , 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: JOAO ALMICAR DE MOURA ALEXANDRE Sentença: Intime-se as partes de todo teor da sentença de fl.40, que julgou extinto o processo

00726 Processo: 0003051-28.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANAILTON GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 019553PB GABRIELA COSTA MORAES FELIX , 014432PB MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias se manifestar acerca da documentação (fls.212/216) e requerer o que de direito.

00727 Processo: 0003489-54.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SALES FILHO **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: CASAGRANDE E MEMEGASSI LTDA EPP **ADVOGADO: 022787SC BRUNO AUGUSTO ROSSATO DE FABRIS , 023447SC MARCIO ANTONIO BUENO SILVA.** Despacho: Intime-se as partes de todo o teor do despacho de fls.444, bem como da expedição de carta precatória para a comarca de Salgueiro/PE (art. 261, par 1e 2 do CPC)

00728 Processo: 0003679-90.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 007893PB GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, no prazo legal.

00729 Processo: 0003737-83.2014.815.0371 - ADOCAO AUTOR: F. M. A. A. **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** AUTOR: E. P. S. A. **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Sentença: Intime-se as partes de todo teor da sentença de fl.65, que homologou o pedido de desistencia

00730 Processo: 0004491-25.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO CARTAXO MANGUEIRA **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO , 019811PB FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo pericial em 05(cinco) dias.

00731 Processo: 0004527-72.2011.815.0371 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES **ADVOGADO: 005609PB MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO.** REU: CARTORIO REGISTRO CIVIL **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: IGREJA CATOLOCA DE SANTA CRUZ **ADVOGADO: 008140PB FRANCISCO VALDEMIRO GOMES.** Sentença: Intime-se as partes de todo teor da sentença de fl.40, que homologou o pedido de desistencia

00732 Processo: 0005252-27.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SERGIO SOARES DA COSTA **ADVOGADO: 004332PB GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo pericial em 05(cinco) dias.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00733 Processo: 0000186-44.2017.815.0451 - INSANIDADE MENTAL DO REU: MARIA APARECIDA VIEIRA FORMIGA **ADVOGADO: 020589PB RENATO MENDONCA DE LIMA.** Despacho: Intime-seda noemacao de curador da parte maria aparecida viera formiga

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 112/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00734 Processo: 0000053-49.2016.815.0091 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: I. C. S. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00735 Processo: 0000923-36.2012.815.0091 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: K. H. S. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00736 Processo: 0003453-81.2010.815.0091 - EXECUCAO DE MULTA AUTOR: MUNICIPIO DE SALGADINHO PB **ADVOGADO: 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO , 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00737 Processo: 0000024-11.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A SANTANDER **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: ANTONIO DE SOUZA BATISTA FILHO **ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00738 Processo: 0000211-44.1997.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL **ADVOGADO: 003162PB JARBAS DE SOUZA MOREIRA.** REU: CONVAL CONSTRUTORA VALDECIR AMORIM LTDA **ADVOGADO: 015431PB CAROLINE RANGEL TRAVASSOS BURITY.** REU: VALDECIR AMORIM RODRIGUES **ADVOGADO: 015431PB CAROLINE RANGEL TRAVASSOS BURITY.** REU: JOSE RODRIGUES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00739 Processo: 0001069-94.2005.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERALREU: CONVAL CONSTRUTORA VALDECIR AMORIM LTDA **ADVOGADO: 002312PB JOSE BARTOLOMEU COLACO COSTA.** REU: VALDECIR AMORIM RODRIGUES **ADVOGADO: 002312PB JOSE BARTOLOMEU COLACO COSTA.** REU: JOSE RODRIGUES DA SILVAREU: JOSEFA AMORIM DE SOUSAREU: RITA NUNES PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 133/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00740 Processo: 0000653-43.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 020542PB SARA JULIANA FERREIRA DE LIRA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para ao dia 04/09/2019 às 10:00hs no forum de Teixeira/PB.

00741 Processo: 0000658-31.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAUL NUNES NETO **ADVOGADO: 023153PB RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA , 024844PB JULIANO FERREIRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seOs advogados do reu, para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 22 de agosto de 2019, as 10:30 horas, noForum local.

00742 Processo: 0000686-67.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DIAS DE ARRUDA QUARTO **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-seA advogada do reu, para comparecer a audiencia de continuacao, designada para o dia 04 de setembro de 2019, as 09:00 horas, no Forum local.

00743 Processo: 0000759-05.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALYSSON BRUNO SOARES VICTOR **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-seO advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 21 de agosto de 2019, as 10:00 horas, no Forum local.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00744 Processo: 0000144-40.2015.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FRANCISCO MARCIO DUARTEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00745 Processo: 0000243-44.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EVA DE SOUSA LIRA **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE POCO DANTAS **ADVOGADO: 013179PB GILDEVANIA DE SOUSA LINS ANDRADE , 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00746 Processo: 0000295-06.2015.815.0491 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO MARCIO DUARTE **ADVOGADO: 008721PB ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00747 Processo: 0000694-11.2010.815.0491 - INVENTARIO AUTOR: FLORIPES DE ANDRADE FREITAS **ADVOGADO: 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA , 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: MARIA ALVES DE JESUSREU: JOSE CANDIDO DE FREITASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00748 Processo: 0000708-53.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDIMIRO DA SILVA **ADVOGADO: 008903PB ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA P. BRANDAO.** REU: AURILENE **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00749 Processo: 0000754-08.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA , 021368PB PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00750 Processo: 0000777-85.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR ASSISTENTE DO MP: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: ROSENILDA DAMIANA BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00751 Processo: 0000781-88.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DA COSTA **ADVOGADO: 016242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADVOGADO: 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: JOAO BOSCO NONATO FERNANDESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 095/88 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00752 Processo: 0000368-75.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARILEUZA DE ANDRADE CLAUDINO **ADVOGADO: 016242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE**. REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGA-DO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 096/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00753 Processo: 0000141-25.2019.815.0401 - TRANSFERENCIA ENTRE REU: GILVAN NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 017589PB RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. Despacho: Intime-se, Pedido de Transferencia deferido.

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 097/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00754 Processo: 0000068-63.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVANDO BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017762PB FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA**. REU: BV FINANCEIRA **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO**, **016780BA LUIS CARLOS LAURENCO**, **010505PB DOUGLAS CARLOS DE LUCENA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – PRIMEIRO GRAU

PILOES

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 5000152-59.2015.8.15.0481 CLASSE: 436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: EDMUNDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR (070.569.284-12) - RÉU ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (09.095.183/0001-40) - AUTOR ADVOGADOS: 12381 PB - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO 17314 PB - WILSON SALES BELCHIOR INTIME-SE: O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 108, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO ART. 536, § 1º DO CPC.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 5000400-25.2015.8.15.0481 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: JOSE LEONARDO DA SILVA (N/A) - RÉU MARIO DA SILVA LIRA (806.307.074-72) - AUTOR WALLINSON SALES DE FRANCA (118.554.734-70) - RÉU JOSE ERONILDO DOS SANTOS (3842275) - RÉU DIEGO MENDES LOPES (080.315.814-95) - RÉU SEVERINO DO RAMO SILVA FILHO (2758605) - RÉU ADVOGADOS: 17464 PB - SUÊNIA CRUZ DE MEDEIROS 18874 PB - CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO 17464 PB - SUÊNIA CRUZ DE MEDEIROS 23904 PB - LUCAS DA TRINDADE GUEDES INTIME-SE A DEFESA PARA REQUERER DILIGÊNCIAS EM 05 DIAS.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA–PB - 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, **DR. AILTON NUNES MELO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado junto ao TJPB e JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICA, no dia 03 de setembro de 2019, a partir das 14h:00min**, no Átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Avenida João Machado, s/nº, Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. 0822839-13.2017.8.15.2001**, em que é Exe- quente **THIAGO RODRIGUES VIEIRA LOPES**, Executado(s) **GIVALDO GONCALVES DE BARROS JUNIOR – ME e seu(s) representante(s) legal(is) GIVALDO GONCALVES DE BARROS JUNIOR**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 02 (duas) Máquinas de costura, semi-industrial, sendo uma de marca SINGER e a outra de marca JUKE. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 14 de maio de 2019. **DEPOSITÁRIO:** GIVAILDO GONÇALVES DE BARROS JUNIOR, sítio a Rua Empresário João Rodrigues Alves, 117, Jardim São Paulo – João Pessoa/PB, CEP. 58.051-000. **ÔNUS:** Não informado. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.060,49 (três mil, sessenta reais e noventa e nove centavos) em 28 de junho de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado desde já, o dia **03 de setembro de 2019, a partir das 14h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** (01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Eleitoral e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; (02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). (03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** (01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; (02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; (03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; (04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **GIVALDO GONCALVES DE BARROS JUNIOR – ME e seu(s) representante(s) legal(is) GIVALDO GONCALVES DE BARROS JUNIOR** como na pessoa de seus representantes legais, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/ vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a

execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 16 de julho de 2019. **AILTON NUNES MELO - Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0844056-49.2016.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: KARLA VERONICA DOS SANTOS PAIVA, como CURADOR(A) de EMANUEL DE SIQUEIRA NETO, por ser portador de EPISÓDIO DEPRESSIVO GRAVE COM SINTOMAS PSICÓTICOS (CID: 10F 32.3), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 15 de julho de 2019. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO, PROCESSO 0821810-88.2018.815.2001.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e nomeou como sua Curadora MARLI DA SILVA FREIRE, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 15.07.2019. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL - 2º. CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMILIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. EDITAL DE INTERDIÇÃO - Proc. nº. 0841.560-76.2018.815.2001. O Exmº. Sr. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM. Juiz de Direito desta 6ª. Vara de Família da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei... **FAZ SABER** a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 6ª. Serventia Judicial, tramitam os autos da Ação de Interdição nº 0841.560-76.2018.815.2001, tendo como autora ROSÂNGELA CARDOSO DE MELO e como interditanda MARIA DA SALETE CARDOSO DE MELO, no qual fora prolatada a Sentença cujo o final vai aqui transcrito: "... JULGO PROCEDENTE o pedido e, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA SALETE CARDOSO DE MELO, nomeando-lhe, curador(a) na pessoa de ROSÂNGELA CARDOSO DE MELO, que deverá reger a sua pessoa, administrar os seus bens (vedada alienação sem autorização judicial) e representá-lo(a) judicial e extrajudicialmente. Transitada em Julgado e pagas as eventuais custas processuais, extraia-se mandado ao ofício competente para os fins de Direito, certificando-se no mandado os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Registre-se e Cumpra-se. João Pessoa, 09 de maio de 2019. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz de Direito, nos moldes do Art. 1.767 do referido Código, inc. I, c/c arts. 747 e ss. do NCCP. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184, do Código de Processo Civil...". O presente Edital deverá ser publicado *por 03 vezes com intervalo de 10 dias*. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, aos 15 de julho de 2019. Eu, Arnaldo Oliva Proença Júnior, técnico judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho.

COMARCA DA CAPITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PJE. PROCESSO Nº 0800242-79.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIELA FIRMINO DOS SANTOS em face de MARIA APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIELA FIRMINO DOS SANTOS. João Pessoa, 15 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0821418-51.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por SEVERINO MARTINS DE SOUZA FILHO em face de SEVERINO MARTINS DE SOUZA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de SEVERINO MARTINS DE SOUZA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). SEVERINO MARTINS DE SOUZA FILHO. João Pessoa, 7 de agosto de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0863957-32.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CAPITAL e outros em face de SELMA BARBOSA COSTA e outros, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de SELMA BARBOSA COSTA e outros, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CAPITAL e outros. João Pessoa, 17 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. MARILIA PEREIRA CAVALCANTI. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0815887-86.2015.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA em face de SANDRA PEDROSA CUNHA e SILVANA PEDROSA CUNHA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de SANDRA PEDROSA CUNHA e SILVANA PEDROSA CUNHA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA. João Pessoa, 17 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. MARILIA PEREIRA CAVALCANTI. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0858267-22.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DA CONCEICAO MATOS DA SILVA em face de ANTONIO ALVES DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ANTONIO ALVES DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA DA CONCEICAO MATOS DA SILVA. João Pessoa, 7 de agosto de 2019. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PJE. PROCESSO Nº 0816929-34.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MONICA CESAR SOARES em face de JOÃO SOARES DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOÃO SOARES DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MONICA CESAR SOARES. João Pessoa, 15 de julho de 2019. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juíza de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0859574-45.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por CELIA MARIA COSTA DE CARVALHO em face de JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). CELIA MARIA COSTA DE CARVALHO. João Pessoa, 26 de julho de 2019. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0859712-75.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ROSARIO RAQUEL CAMPERO COUTINHO em face de LILLIAN CAMPERO COUTINHO, cuja



sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de LILLIAN CAMPERO COUTINHO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ROSARIO RAQUEL CAMPERO COUTINHO. João Pessoa, 26 de julho de 2019. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PJE. PROCESSO Nº 0854089-64.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por BRUNO SILVA DE MEDEIROS COSTA e VAMBERTO AUGUSTO DA COSTA FILHO em face de PAULO ROBERTO DE MEDEIROS COSTA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de PAULO ROBERTO DE MEDEIROS COSTA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. VAMBERTO AUGUSTO DA COSTA FILHO. João Pessoa, 15 de julho de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. Processo: 0869253-35.2018.815.2001. Ação Retificação de Registro Imobiliário. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processa os autos da ação supracitada, promovida por Maria do Socorro Diniz. CITA TEODOMIRO ALVES DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da presente, para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação, ficando deste ciente de que assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados, pelo autor. João Pessoa, 07/08/2019. Eu, Marco Aurélio Dias de Sousa, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 111920188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu MATHEUS SILVA VIDAL DE NEGREIROS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 18/08/1999, filho de José Santos Vidal de Negreiros e Luciene Medeiros da Silva, portador do RG n. 4.433.163-SSP/PB e CPF n. 015.060.244-83, residente na Rua Sagui da Serra, 102, Nova Mangabeira, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º, inciso I da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 2725720138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente a ré EDILENE BARRETO PINHEIRO, brasileira, solteira, natural de São Miguel de Taipu/PB, nascida em 12/04/1980, filha de Graciano Fausto Felipe e de Maria Barreto do Nascimento, portadora do RG n. 2788964-SSP/PB e CPF n. 044.995.604-03, com endereço na Rua João Mousinho de Pontes, 122, José Américo, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 90 dias, INTIMANDO-O para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, que condenou a ré a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze), em regime aberto, tendo a Pena Privativa de Liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 10022920178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu JÚNIOR FERREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 14/06/1982, filho de Martinho Gomes de Assis e de Severina Ferreira Gomes, portador do RG n. 2467097-SSP/PB e CPF n. 043.263.924-10, residente na Rua Murilo Buarque, 430, Cristo, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art.129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 13955620148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu JEAN KARLOS GOUVEIA JANUARIO, brasileiro, nascido em 22/12/1989, com endereço na rua Josefa Adelita Farias Aguiar, 258, Mangabeira, VIII, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 000395-56.2014.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art 129 § 9º do Codigo Penal, c/c art. 14, inc. II; art. 150, caput; art. 147; todos c/c art 69, todos do Codigo Penal e art. 7º, incisos I, II e V da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 17325020118152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1982, filho de Carlos Antonio de Oliveira e Maria Luzinete Batista Oliveira, residente na Rua Dr. Seixas Maia, 150, Apto. 201, Edf. Valle Vermont, Manaira, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 18066020188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu LUIZ LOURENÇO DA COSTA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, filho de Luiz Lourenço da Costa e Maria Aparecida de Araujo, com endereço na rua Manoel Henrique dos Santos, 70, Apto. 101, Valentina, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0001806-60.2018.2018.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 147 do Codigo Penal, c/c art. 7º, II, da Lei da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 21521120188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu SILVAN CARLOS

SOARES FERREEIRA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 02/03/1991, filho de Silvânio Martins Ferreira e de Maria Helena Soares, portador do RG n. 3366530-SSP/PB e CPF n. 100.947.914-81, residente na Rua Alto Santos, 106, Cristo, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 21752520168152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, união estavel, nascido em 24/05/1984, com endereço na rua Antonio Gonzaga de Barros, 151, Bairro dos Ipês, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violencia Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0002175-25.2016.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 21 do Decreto Lei 3688/1941 c/c arts. 5º e 7º, incisos I, II e V da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, no prazo de de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 48269320178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu LUCAS DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, vendedor, com endereço na rua Jardim das Colinas, 102, apto I, Colinas do Sul, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violencia Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0004826-93.2017.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129 § 9º, e 147, ambos c/c art. 69 do Codigo Penal, todos c/c art. 7º e 41, da Lei da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 55426220138152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu RICARDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 26/01/1979, filho de Helena Cândido da Silva e de pai não declarado, portador do RG n. 2601141-SSP/PB e CPF n. 050.329.084-01, residente na Rua Manoel Silva de Lacerda, 409, Alto do Céu, Mandacaru, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 56323120178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu JOSÉ LUIZ VICENTE PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural João Pessoa/PB, nascido em 30/10/1972, filho de José Luiz Vicente Pereira e de Severina Nascimento dos Santos, portador do RG n. 2887170-SSP/PB e CPF n. 049.401.944-18, com endereço na Rua Radialista Edir Fragoso de Albuquerque, 22, Funcionários II, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 90 dias, INTIMANDO-O para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, que condenou o réu a pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, tendo a Execução da Pena Privativa de Liberdade sido suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) prestação de serviço à comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais; b) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, até o décimo dia de cada mês para justificar as suas atividades; c) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de trinta dias sem autorização judicial; d) proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo das Execuções Penais. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 58912620178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu FERNANDO RAFAEL DA SILVA, brasileiro, nascido em 22/04/1974, filho de José Florêncio da Silva e Maria Nazaré Rafael, portador do RG n. 1718274-SSP/PB e CPF n. 060.046.074-60, residente na Rua da Gipsita, 103, Bairro das Indústrias, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art.129, § 9º do Código Penal, c/c arts.5º e 7º, inciso I da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 71920820178152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu DANIEL FERREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, natural João Pessoa/PB, filho de Samuel Andrade de Sá e de Sônia Maria Ferreira de Freitas, portador do RG n. 4018911-SSP/PB e CPF n. 114.703.544-03, com endereço na Rua Porcina Vidal de Negreiros Lima, 56, Valentina Figueiredo, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 60 dias, INTIMANDO-O para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, como incurso nas penas do art.147 do Código Penal c/c art.5º, III, da Lei 11.340/06, que condenou o réu a pena de 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 83669120138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu JOEL LEITE FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, tecnico em refrigeracao, filho de Joel Leite Ferreira, com endereço na rua dos Oceanos, s/n. Mercadinho Ki-Preco, Gramame, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violencia Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0008366-91.2013.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129 § 9º do Codigo Penal c/c art. 61, II alinéa.f., c/c art. 7º e 41, da Lei da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 85151420188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu WAGNER DIAS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 01/05/1978, com endereço na rua Des. Arquimedes, 477, Cruz das Armas, px. a padaria N.S. das Neves, nesta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0008515-14.2018.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art 129 § 9º do Codigo Penal, c/c art. 5º e 7º, I da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 91156920178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu WILTON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, nascido em 14/10/1968, com endereço na rua dos Oceanos, s/n. Mercadinho Ki-Preco, Gramame, nesta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0009115-69.2017.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129 § 9º do Codigo Penal c/c arts. 5º e 7º, incisos I e II da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 91251620178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu FELYPE SAMUEL ANDRADE MORAIS, brasileiro, divorciado, nascido em 03/10/1983, com endereço na rua José de Oliveira Curchatuz, 320, Apto. 202, Bloco A, nesta, próximo Bessa Shopping, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0009125-16.2017.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 147 c/c art 71 do Codigo Penal e 65 do Decreto Lei 3688/1941 c/c arts. 5º e 7º, incisos II e V da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 94967720178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu JULIO CESAR LUIZ ROSA, brasileiro, uniao estavel, vidraceiro, nascido em 07/04/1994, com endereço na rua Projetada, sn, quadra 28, lote 24, Conjunto ASPON, Mangabeira, nesta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0009496-77.2017.2018.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129 § 9º do Codigo Penal, c/c art. 7º e 41, da Lei da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente editprazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 101116720178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu AURIBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 11/10/1984, filho de Severino Pereira de Souza e Maria José Pereira, portador do RG n. 3.039.990-SSP/PB e CPF n. 060.046.074-60, residente na Rua Bom Jesus, Rangel, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º do Código Penal, c/c arts.5º e 7º, inciso I da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 105568520178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu GILVAN RAMALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autonomo, nascido em 28/09/1981, com endereço na rua Pai Celestial, 75, Colinas do Sul, nesta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0001806-60.2018.2018.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129 § 9º do Codigo Penal, c/c art. 7º e 41, da Lei da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITATANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 147518420158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu JAILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural Jacaraú/PB, filho de Maria dos Prazeres da Conceição Silva e pai não declarado, portador do RG n. 3015470-SSP/PB, com endereço na Rua da Caxeta, 124, Apto. 101, Paratibe, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 60 dias, INTIMANDO-O para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, como incurso nas penas do art. 21 da Lei das Contravenções Penais, que condenou o réu a pena de 15(quinze) dias de prisão simples em regime aberto, tendo a Execução da Pena privativa de liberdade sido suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) prestação de serviço à comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano em entidades assistenciais, hospitalais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais; b) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, até o décimo dia de cada mês para justificar as suas atividades; c) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de trinta dias, sem autorização judicial; d) proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo das Execuções Penais. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 150410220158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu LEANDRO DA COSTA PEDRO, brasileiro, nascido em 10/08/1981, filho de Luiz Sebastião Pedro e Maria do Livramento da Costa Pedro, portador do RG n. 2.690.258-SSP/PB, residente na Rua Manoel Roberto Nascimento, 118, Bloco B5, Apto. 103, Cidade Universitária, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A,

acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 266054120168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu THIAGO DE OLIVEIRA PERES, brasileiro, união estável, desempregado, nascido em 06/11/1988, com endereço na rua José Soares, 477, Rangel, nesta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0026605-41.2016.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 21 da Lei das Contavencoes Penais 7º, incisos I e II e IV da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 272316020168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu ROBERTO TOMAZ SOARES DA COSTA, brasileiro, nascido em 06/04/1960, filho de Alcides Tomaz da Costa e Maria Francisca de Assis, portador do RG n. 721.719-SSP/PB e CPF n. 262.665.634-87, residente na Rua Malaquias Timóteo de Sousa, 95, Apto. 201, Geisel, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º e 147 ambos do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 306551320168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao reu GILVERLANO PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, uniao estavel, auxiliar administrativo, nascido em 08/09/1994, com endereço na rua Projetada. 608, Jardim aeroporto, Bayeux/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizado da Violência Domestica, tramitam os autos da acao penal nº 0030655-13.2016.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art 129 § 9º do Codigo Penal, c/c art. 5º e 7º, I e V da Lei11.340/2006, acao movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, no prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, e se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado, ficarao suspensos o processo e o prazo prescricional, quando podera ser antecipado a producao de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. E para que nao alegue ignorancia, o presente edital sera publicado e afixado neste Forum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Tecnico Judiciaria, ass. Dra. Rita de Cassia Martins Andrade, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 317715420168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 19/10/1972, filho de Roberto Machado Pinto de Campos e Maria Jane Miranda de Campos, portador do RG n. 1851367-SSP/PB e CPF n. 645.400.654-91, residente na Rua Silvino Chaves, 1165, Apto. 902, Manaíra, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art.163, paragrafo único, inc. III do Código Penal e art. 65 do Decreto Lei 3688/1941 c/c o art. 69 do Código Penal e arts. 5º e 7º, incisos II e IV da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Publico em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo 8103983420168152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de Inventário n. 0810398-34.2016.8.15.2001, que tem como parte autora Marcos Sousa Freire e como inventariado Inácia de Sousa Freire, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de citação para CITAR o herdeiro CARLOS AIRTON DE SOUSA FREIRE, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem-se sobre as primeiras declarações, sobre o valor atribuído aos bens e o plano de partilha, no prazo de 15 dias. João Pessoa, 08/08/2019. Eu, Débora de Sousa Antunes Bustamante, técnica judiciária, digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0804106-56.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). AMM. Juiz de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de INTERESSADO: JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: LEONICE DOS SANTOS RIBEIRO GONCALVES. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 16 de julho de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faça saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Jean Pierre Silva Belmont e Vilma da Silva Soares/Noaldo Mota de Oliveira e Patrícia Lima da Silva/Nielton Matheus Gomes Carneiro e Thainá da Silva Guedes/Iriscarlos Alves Cardoso e Myrna Maria Alves de Vasconcelos/Sebastião Salmario de Souza Delfino e Ivanilda Denise dos Santos Guimarães/José Raniere do Nascimento e Flávia Pereira da Silva/José do Nascimento e Edjane Ferreira de Sousa/José Carlos dos Santos Silva Junior e Amanda Figueiredo Gomes/Jaime Antonio da Costa e Ruth Chaves Cavalcanti/Pedro Henrique Bezerra Ayres de Albuquerque e Andressa Neves Lopes/Sizenando de França Amaral e Eudijane Lecy Falcão de Oliveira Ribeiro/Roberval de Souza Ferreira e Ana Karla Silva Moreno/Edson de Sousa Santos e Wilma Porfírio Baracho Marques/André Armando Leal de Oliveira Nascimento e Maria Eduarda de Sousa/Juan Gabriel Rezende dos Santos Ribeiro e Andryelle Adelino Cabral/Fábio de Almeida Gomes Filho e Anna Raquel Araújo Serrano de Oliveira Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 08 de agosto 2019. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS . O Dr. LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, Juiz de Direito em substituição nesta vara, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitam no os autos da **Ação de Indenização por danos morais, proc, n.º 0802092-96.2015.8.15.0001**, ajuizada por **ERIDA LORENA DE FIGUEIREDO ALMEIDA** em face de **MARIA DE LURDES PACHECO NETO**, portuguesa, solteira, empresária, portadora do CPF: **747.862.371-91** e **RG: 2.996.184 SSDS-PB** e **JOAQUIM AUGUSTO ROSALINO DA SILVA**, português, solteiro, construtor, portador do CPF: **003.756.389-03** e **RG: V420379-V**. Pelo presente Edital, fica **CITADO(S)** os promovidos: **MARIA DE LURDES PACHECO NETO** e **JOAQUIM AUGUSTO ROSALINO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apos o decurso do prazo do Edital (20 dias), oferecer resposta à presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na peça inicial. **Advertindo-se que será nomeado curador especial, em caso de revelia.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente Edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08/08/2019. Eu, Ivoneide Martins de Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Juiz de Direito.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 6ª VARA CÍVEL – EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS – PROCESSO Nº. 0027602-90.2010.815.0011 – AÇÃO DE ORDINÁRIA—A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo tramitam os autos da ação supracitada que tem como promovente/exequente as Sras. GELLY SABRINA HONÓRIO DE MELO REGES, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 2763024 SSP-PB, CPF 050.981.794-75; GERMANA HONÓRIO DE MELO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 2762878 SSP-PB e CPF 053.478.524-70 e ROSÂNGELA HONÓRIO DE MELO, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 1783309 SSP/PE, CPF 568.352.484-91, todas residentes e domiciliadas na rua Aderaldo Vasconcelos Diniz, 98, Cruzeiro, Campina Grande – PB em face da PROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n.08.306.731/0002-52, atualmente em local incerto e não sabido, na qual a MM Juíza mandou publicar o presente EDITAL para INTIMAÇÃO da PROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA para, nos termos em que preceitua o art.523 do CPC, efetuar o pagamento espontâneo, discriminado na memória de cálculo apresentada pelo exequente, consubstanciada em R\$56.807,85(cinquenta e seis mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de 15(quinze), cujo início ocorrerá após o dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada no tópico do presente edital, nos moldes em que preceitua o art.231, IV do CPC, ressaltando-se que a verba exequenda poderá ser majorada em 10% nos termos do art.523, §1º do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos oito dias do mês de agosto de 2019. Eu, Oscar Roberto Silva Miranda, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado – Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0804045-56.2019.8.15.0001. Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a Ação de Usucapião Extraordinária, processo n.º 0804045-56.2019.8.15.0001, manejada por SEVERINA DO NASCIMENTO COSTA e GENIVAL SOARES DA COSTA. Alegam em seu favor que têm a posse mansa e pacífica, há mais de 20 (vinte) anos, do imóvel urbano localizado na Rua Yoyô Cavalcante, nº 565, bairro: Santa Rosa, Campina Grande-PB, com área total de 256,00m². O imóvel possui as seguintes confrontações: lado direito, com o imóvel de nº 557, pertencente a Severina do Nascimento Costa (autora); lado esquerdo, com o imóvel de nº 573, pertencente a Abdias Antônio dos Santos; e fundos, com o imóvel de nº 1134 da Rua Damasco, pertencente a Ronaldo Rocha Serafim. Assim, por meio do presente edital ficam CITADOS os réus ausentes, bem como os que se encontram em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que não possam alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente Edital que após será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum Affonso Campos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 08 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Valéria Maria Ribeiro de Farias, Técnica Judiciário, o digitei. Dr. Alex Muniz Barreto - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800105-20.2018.8.15.0001. Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a Ação de Usucapião Extraordinária, processo n.º 0800105-20.2018.8.15.0001, manejada por JOSE DE SOUSA PIRES e HORTENCIA DE ANDRADE PIRES em face de MANOEL ANTONIO GAIÃO e MARIA DE LOURDES GAIÃO. Alegam em seu favor que têm a posse mansa e pacífica, por si e seus antecessores, há mais de 51 (cinquenta e um) anos, de uma casa de sua residência, situada na Rua Arruda Câmara, 720-A, Santo Antônio – Campina Grande, medindo uma área em terreno de 150 m2 e construída 81,50m². O imóvel possui as seguintes confrontações: lado esquerdo, com o terreno de Inscrição Municipal nº 03.02.132.4.0485.001, ocupado pelo imóvel de nº 720 da Rua Arruda Câmara, cadastrado em nome de José Ferreira Braga – 17,60 metros; lado direito, com a Rua Manoel David de Arruda – 18,50 metros; Fundos, com o terreno de Inscrição Municipal nº 03.02.132.1.0040.001, ocupado pelo imóvel de nº 223 da Rua Manoel David de Arruda, cadastrado em nome de Terezinha Henriques da Silva – 3,50 metros; e frente, com a Rua Arruda Câmara, 6,20 metros. Assim, por meio do presente edital ficam CITADOS os réus ausentes, bem como os que se encontram em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que não possam alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente Edital que após será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum Affonso Campos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 08 dias de agosto de 2019. Eu, Valéria Maria Ribeiro de Farias, Técnica Judiciário o digitei. Dr. Alex Muniz Barreto - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0809067-32.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicação, Processo nº 0809067-32.2018.8.15.0001, requerida por SARA RAMOS DA SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 18/07/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicaço de FRANCISCO LUIZ DA SILVA, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 08/08/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805118-63.2019.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra **THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0805118-63.2019.8.15.0001, requerida por RHYRILLY PAMELLA RIBEIRO DA SILVA, na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 21/09/2017, na qual decretou com fulcro no art. 4º, INC III do Código Civil, a INTERDICAÇÃO, de LAVOUSIER LARRY MIGUEL DA SILVA, **acometida de doença mental (Esquizofrenia Paranoide –CID F20.0**, declarando-o incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora **RHYRILLY PÂMELLA RIBEIRO DA SILVA**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 08 dias do mes de agosto de 2019. Eu, Maria de Fátima Sousa, Técnica Judiciario, o digitei. Theócritto Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0820323-06.2017.8.15.0001. O Dr ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicaço em epigrafe, requerida por ADRIANO ALVES DA SILVA e DJALMA ADELINO DA SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 07/03/2019, na qual decretou, a interdicaço de ANDRE ALVES DA SILVA, portador de Esquizofrenia paranoide (CID F20) e Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas(CID F19), que o(a) incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa. A parte autora passará a responder pelos atos relacionados à vida civil do promovido, podendo receber qualquer quantia, pensão ou aposentadoria, sendo pleno o exercício da Curatela. Entretanto, o referido "munus" apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcança nem restringe os direitos de família, do trabalho, eleitoral e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência. Cumpre esclarecer, também, que eventual alienação ou gravame de bens pertencentes ao demandado, está condicionada à prévia autorização judicial. Foi nomeado o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 15/07/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0805084-25.2018.8.15.0001. O Dr. HUGO GOMES ZAHER, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicaço virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicaço em epigrafe, requerida por FRANCISCO EDUARDO MEDEIROS DE LUNA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 22/ 05/2019, na qual decretou, a interdicaço de RIVANI MEDEIROS, portador(a) de doença de Alzheimer e outras doenças inerentes a sua idade, declarado(a) relativamente incapaz de praticar os atos da sua vida civil, e por conseqüência, nomeado(a) curador(a), para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, FRANCISCO EDUARDO MEDEIROS DE LUNA, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais

tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. HUGO GOMES ZAHER, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 17/07/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0811777-25.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antônio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicaço virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicaço, Processo nº 0811777-25.2018.8.15.0001, requerida por MARIA DO PATROCÍNIO MIGUEL DA SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 21/02/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicaço de WELLINGTON FREIRE DA SILVA, portador(a) de enfermidades, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância. Mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 26/07/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, tecnica Judiciaria, digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0817967-04.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antonio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicaço virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicaço, Processo nº 0817967-04.2018.8.15.0001, requerida por SEVERINA DO RAMO PEREIRA SOUSA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 16/05/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicaço de MARIA PEREIRA DE SOUSA, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 16/07/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0811752-12.2018.815.0001. Edital de Interdição. Autor: TENISE EULÁLIO DE ALBUQUERQUE. Interditada: THAYNÁ EULÁLIO ALBUQUERQUE DUARTE DE FARIAS. A MM. Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE THAINYA EULÁLIO ALBUQUERQUE DUARTE DE FARIAS, POR SER A MESMA PORTADORA DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. TENISE EULÁLIO DE ALBUQUERQUE que a representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15/07/2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Iêda Maria Dantas, Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0808727-25.2017.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antonio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicaço virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicaço, Processo nº 0808727-25.2017.8.15.0001, requerida por GUILHERME DE FARIAS RIBEIRO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 13/05/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicaço de FABIO EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacão de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 16/07/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0812062-18.2018.815.0001. Edital de Interdição. Autora: JOSENILDA CÂNDIDO DE SOUZA. Interditada: SEVERINA DOS SANTOS. A MM. Juíza de Direito em Substituição na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada. ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE SEVERNA DOS SANTOS, POR SER A MESMA PORTADORA DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. JOSENILDA CÂNDIDO DE SOUZA, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de julho de 2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Flávia de Souza Baptista. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0810492-94.2018.815.0001. Edital de Interdição. Autora: NIVIA MIKAELY VIEIRA DA SILVA. Interditado: DIEGO VIEIRA DA SILVA A MM. Juíza de Direito em Substituição na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada. ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE DIEGO VIEIRA DA SILVA, POR SER O MESMO PORTADOR DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. NIVIA MIKAELY VIEIRA DA SILVA, que o representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 15 de julho de 2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Flávia de Souza Baptista. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 91979320168150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPE TE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, e a quem interessar possa que por este Juízo se processa so autosda acao penal em que figuram como reu JOSE FRANCKCIONE DO NASCIMENTOGOMES, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, vigilante, solteiro, filho de Francisco Ivan Gomes e de Vera Lucia do Nascimento, residente arua Deputado RAimundo Asfora, apt. 01, bloco 23, bairro da Parta, Cam-pina Grande - PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, consoantecertificado pelo Oficial de Justicia encarregado da diligencia, mandouo MM juiz expedir o EDITAL para intima-lo da SENTENCA CONDENATORIA, noprazo de 15 (quinze) dias. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mmdouo o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado noDiario da Justicia e afixado no Atrio do Forum, local de costume. Dadoe passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos sete dias do mes deagosto de dois mil e dezenove (07.08.2019). Eu, Josefa Cristina AlvesVieira, tecnica judiciaria, o digitei. HORACIO FERREIRA DE MELO JUNIORJuiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822887-21.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado HERMES DE OLIVEIRA FILHO. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) HERMES DE OLIVEIRA FILHO - CPF/CNPJ 131.994.124-91, com endereço na Rua/Av. Coronel Américo Porto, n.º 70, Bairro Lauritzen, Campina Grande - PB, CEP 58.401-381, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 5.982,47, oriunda de IPTU – CDAs dos exercícios 2013 à 2017, pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 08 de Agosto de 2019. Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INF/JUV/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 D IAS Processo: 60107220198150011 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este Juizo se processa os autos da acao supracitada, promovida por Odice de Souza Assis e Outro em favor do menor D.B.D.S. CHAMA E CITA a genitora da criança ANA CRISTINA DOMINGOS DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da presente, para que no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofereca contestacao, ficando deste ciente de que assim nao procedendo, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). Campina Grande/PB; 07/08/2019. Eu, Técnica Judiciária, o digitei.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800761-47.2019.8.15.0031Acao: GUARDA (1420). O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juizo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente CARLOS ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA e como promovida MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovida MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, filha de Manuel Trajano dos Santos e de Maria Ferreira da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apos o prazo de publicacao do edital, apresentar contestacao ao pedido, ficando advertido de que a nao apresentação de contestacao presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diário da Justica e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 8 de agosto de 2019. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Analista/Tecnico(a) Judiciario(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

ARACAGI

COMARCA DE ARAÇAGI-PB. VARA DE ÚNICA. PROCESSO PJE. 0800230-74.2018.815.1201. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O(A) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CESÁRIO DOMINGOS, como CURADOR(A) do interditado: JOSELIO CESÁRIO DOMINGOS, por ser portador de ID 10 F 20.0, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 26 de julho de 2019. Eu, Luís Eduardo Fernandes da Costa Pontes, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES, Juiz(a) de Direito.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800569-58.2018.8.15.0061-PJE. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em epígrafe, promovida por FRANCISCA DUARTE PEREIRA, brasileiro (a), casada, portador (a) do CIRG n.º 922.822 SSP/PB e do CPF/MF sob n.º 033.842.464-46, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, 128, Q 5, Centro, Araruna/PB, CEP 58233-000, em face de DAMIÃO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portadora da RG nº 2787900 SSP/PB e CPF/MF sob nº. 050.924.804-75, residente e domiciliada na Rua Projetada, 128, Q 5, Centro, Araruna/PB, CEP 58233-000. cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, pelo que decreto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a interdição de DAMIAO DUARTE PEREIRA, nomeando seu curador sua genitora, o(a) Sr(a). FRANCISCA DUARTE PEREIRA. ARARUNA, 15 de julho de 2019. RÚSIO LIMA DE MELO. Juiz(a) de Direito. THADEU A. RIBEIRO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 1515620188150061 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou que dele tiverem conhecimento que, por este Juizo e Cartório se processam os termos da AÇÃO PENAL em epigrafe, que move a Justiça Pública em face de CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, conhecido por Carlinhos, brasileiro, União Estável, agricultor, filho de José Bezerra da Silva e de Maria Severina da Silva, residente na rua João Felipe, nº99, Araruna - PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter, no 20 dias de abril de 2018, por volta das 11h30min, na companhia de Polícia Militar de Araruna, Carlos alberto Bezerra da Silva preso em flagrante por por desacatar funcionário público no exercício da função. E por ter sido denunciado como incurso nas sanções previstas pelo artigo 331 do código Penal Brasileiro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, para CITAR o réu CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (art. 361 e 365 do CPP) podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araruna/ PB, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Ana Karina Cirilo Vieira, técnico judiciário/Adm, o digitei. (ASS) Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

AREIA

COMARCA DE AREIA. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Areia - PB, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando-se neste Juízo pela Serventia Judicial uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO pelo PJE, processo de nº 0800382-83.2019.8.15.0071 que tem como autor LEANDRO JOSE DA SILVA, pelo qual CITA VERA LÚCIA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias oferecer contestação, advertindo-lhe que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos os fatos articulados na inicial. Advirta-se a parte promovida que, em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital que será afixado neste Juízo em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 15 de julho de 2019. Eu, Marlos Delgado de Albuquerque, Analista, que o fiz e assinei o original.

COMARCA DE AREIA. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. RODRIGO MARQUES SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de DIVÓRCIO nº 0072001/7651, que se processa neste Juízo pela Serventia Judicial do 2º ofício, movida por MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, residente na rua São José nº 172, nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia e confissão, no prazo de 15 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. Recebo a exordial. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se na forma da lei. Areia, 10.09.2001. (a) Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz de Direito em substituição”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 11 de setembro de 2001. Eu, Marlos D. de Albuquerque, Escrevente designado, que este fiz e subscrevo. Dr. RODRIGO MARQUES SILVA LIMA - Juiz de Direito em substituição;

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA - VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PROCESSO Nº 0800234.47.2017.8150781. O MM. Juiz de Direito em Substituição da Vara Supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Serventia Única tramita a Ação supracitada, promovida por PALMIRENE GOMES PINTO DE OLIVEIRA, tendo sido decretada por sentença a INTERDIÇÃO e sua tia LEONIDAS GOMES PINTO, portadora de patologia mental, de ordem permanente, conhecida como Demência na Doença de Alzheimer (CID 10 F. 00.1 e G. 30.0), bem como pela sua incapacidade de praticar os atos da vida civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe curadora na pessoa de PALMIRENE GOMES PINTO DE OLIVEIRA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital, por 03(três) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, aos 13 de julho de 2019. Eu, Adriano Crispim Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Fabio Brito de Faria, Juiz de Direito em Substituição..

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800455-52.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JULIO LUSIVAN AMORIM DINIZ , brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 70.1, nomeando-lhe como curador(a)

SILVANIA AMORIM DINIZ. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0803883-76.2018.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MAXWELL SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.0, nomeando-lhe como curador(a) MARINEIDE SANTOS DE MOURA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800767-28.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSE ANSELMO FRANCO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 32.3, nomeando-lhe como curador(a) JOSEFA FELIX FRANCO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801131-97.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ZULEIDE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 32.3, nomeando-lhe como curador(a) LARISSA KELLY OLIVEIRA DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800509-18.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de FRANCISCO DO NASCIMENTO ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.8, nomeando-lhe como curador(a) RAIMUNDA GOUVEIA DO NASCIMENTO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800443-38.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JORGE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 71.1, nomeando-lhe como curador(a) HELENO LUIZ DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800367-14.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de RENATA DE LACERDA HUGO , brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.8, nomeando-lhe como curador(a) MARIA JOSE DE LACERDA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800765-58.2019.8.15.0751. O DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARINEIDE SILVA DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.0, nomeando-lhe como curador(a) SANDRO RICARDO DE LIMA FERREIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 08/08/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 3764220178150601 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício aos termos de uma acao penal que a Justiça Publica move contra o qual se encontra em lugar incerto e não sabido e o presente edital para CITAR EDUARDO SÉRGIO DELGADO JÚNIOR,filho de Eduardo Sérgio Delgado e de Sueli Marques de Lima Delgado, sob pena revelia, estando incurso no art. 157, §2º inciso I, II eV, 163,parágrafo único, inciso III, e 288 do CP, para responder com prazo de 15 (quinze) dias, a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a defesa começa a fluir apartir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. E para que não se aleguem ignorância mandou expedir este que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 07/08/19. Eu O'NEILL Guedes Alcoforado de Carvalho, Analista Judiciário o digitei. Drª Barbara Bortoluzzi Emmerich. MM. Juíza de Direito desta Comarca de Belém PB.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 5632320148150741 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramitam os autos da Ação de Interdição n. 0000563-23.2014.815.0741, requerida por DIJALMA DAMIÃO BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Serra de Inácio Pereira, Município de Barra de Santana-PB, desta Comarca de Boqueirão-PB, o qual foi julgado procedente o pedido, em data de 17.12.2018, decretando a interdição de DIEL BARBOSA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os seguintes atos da vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos dos arts. 1.1772 c/c 1.782, ambos do CC., nomeio curador, para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, DIJALMA DAMIÃO BARBOSA, irmão do interditado, e, como consequência, o impossibilita de prover, por si só, as suas subsistências, nos termos do art. 1767 e 1768, do Código Civil, para prática de todos os atos da vida civil, foi nomeado CURADOR do interditando, seu irmão Sr. DIJALMA DAMIÃO BARBOSA, acima qualificado, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por TRÊS (3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 06 de agosto de 2019. (as) Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. (as) Dr. Flávia de Souza Baptista. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 7306920168150741 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramitam os autos da Ação de Interdição n. 0000730-69.2016.815.0741, requerida por MARLENE SEVERINA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Barra de Aroeiras, Município de Alcantil-PB, desta Comarca de Boqueirão-PB, o qual foi julgado procedente o pedido, em data de 31.01.2019, decretando a interdição de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA TRINDADE, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os seguintes atos da vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, na forma do art. 755, I, CPC/2015, nomeio curadora,



para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, MARLENE SEVERINA DE OLIVEIRA, genitora da interdita, e, como consequência, o impossibilita de prover, por si só, as suas subsistências, nos termos do art. 1767 e 1768, do Código Civil, para prática de todos os atos da vida civil, foi nomeada CURADORA da interditanda, sua mãe Srª. MARLENE SEVERINA DE OLIVEIRA, acima qualificada, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por TRÊS (3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 07 de agosto de 2019. (as) Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. (as) Dr. Ana Carmem Pereira Jordão Vieira. Juiz de Direito em Substituição.

CABACEIRAS

COMARCA DE CABACEIRAS – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz *saber* a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Alimentos, processo nº 0800314-47.2018.8.15.0111, promovida por Maria Aparecida de Figueiroa Nascimento em face de Nivaldo Freitas de Melo e Rilton Romão de Melo, e tendo em vista o último promovido encontrar-se em local incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para citar de todos os termos da supracitada ação, bem como intimar para comparecer à Audiência de Conciliação designada para dia 12/09/2019, às 09h30min, no Fórum desta Comarca, implicando sua ausência em revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, o digitei. (as) Falkandre de Sousa Queiroz – Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 5A VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. Processo n. 0800811-44.2018.8.15.0731. Ação: GUARDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE GUARDA PRO-VISÓRIA. O M.M Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório a ação acima especificada, promovida por **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO** em favor da guarda da menor R.S.S, ficando através do presente CITADO o pai da menor o Sr. **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias contestar os fatos alegados na inicial pela autora, ficando advertido de que não o fazendo serão considerados verdadeiras os fatos articulados na exordial, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedelo, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Sara Micheline Tavares Guimarães, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. Ass. João Machado de Souza Júnior – Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0805931-05.2017.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **ERIKA ALVES DOS SANTOS** em favor de **MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS**, portador de Esquizofrenia Paranoide (CID 10 F 20.0), tendo sido JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO por sentença prolatada em 25 de março de 2019 para submeter o requerido **MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS**, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput* e § 1º, da Lei 13.146/2015, nomeando a sra. **ERIKA ALVES DOS SANTOS**, curadora, para fins de representação, devendo prestar contas anualmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado no Diário de Justiça por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. Ass. João Machado de Souza Júnior – Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 5A VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. Processo n. 0802760-69.2019.8.15.0731. Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. O M.M Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório a Ação acima especificada, promovida por **GISELDA SOUZA SOARES**, ficando através do presente CITADO o Sr. **MARCELO ALBINO DA SILVA**, portador do RG nº 1109862 – SSP/PB, regularmente inscrito no CPF sob o nº 518.817.564-91, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias contestar os fatos alegados na inicial pela autora, ficando advertido de que não o fazendo serão considerados verdadeiras os fatos articulados na exordial, nos termos do art. 341 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedelo, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Sara Micheline Tavares Guimarães, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. Ass. João Machado de Souza Júnior – Juiz de Direito.

CUITE

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800207-81.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada interdição de INTERDIÇÃO PARCIAL DE JULIA SILVA LUDUVICO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de LUCIENE SILVA LUDUVICO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial, tais como administração de bens e rendas, representação perante o INSS, bancos e demais órgãos públicos e privados. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 10 de julho de 2019. Valeriano da Silva Andrade, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800613-05.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado o levantamento da interdição de nº 0800613-05.2017.8.15.0161, tendo como Interditando PLACIDO RIBEIRO outrora interditado(a). Noutro prisma, durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é incapaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, cujo decreto foi efetivado através da sentença constante no ID. Num. 19641647, nomeando-lhe na função de curador(a) a promovente MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES SOUSA E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 9 de julho de 2019. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciário, digitei. Dr. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801013-19.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado o levantamento da interdição de nº 0800613-05.2017.8.15.0161, tendo como Interditando CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO outrora interditado(a). Noutro prisma, durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é incapaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, cujo decreto foi efetivado através da sentença constante no ID. Num. 19641647, nomeando-lhe na função de curador(a) a promovente HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 9 de julho de 2019. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciário, digitei. Dr. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, COM ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O DR.FÁBIO BRITO DE FARIA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DESTA COMARCA DE CUITÉ - PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e 2ª Vara Mista, uma Ação de Alimentos do PJE distribuída sob o nº de Nº0800612-83.2018.8.15.0161, promovida por J.T.A.D.S, representada por sua genitora ITAMARA ARAÚJO CRUZ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 43, Bairro Maria Faustino, Nova Floresta-PB contra MARIO SALES ARAÚJO DA SILVA JUNIOR brasileiro, solteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica CITADO para contestar o pedido, em 15 dias, e se não for contestada no prazo, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pela requerente na petição inicial. E para que mais tarde não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2019. Eu, Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciária que, digitei e assino Fábio Brito de Faria Juiz de Direito

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800114-21.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado o levantamento da interdição de nº 0800114-21.2017.8.15.0161, tendo como Interditando JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS outrora interditado(a). Noutro prisma, durante a

tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é incapaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, cujo decreto foi efetivado através da sentença que julga procedente, decretando a interdição e nomeando-lhe na função de curador(a) a promovente JOSEFA DE OLIVEIRA MEDEIROS, para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 9 de julho de 2019. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciário, digitei. Dr. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

ESPERANÇA

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Acao de Usucapião, sob n 0002135 07.2016.815.0171, tendo como autor FRANCISCA DE LIMA BRANDÃO, para que mais tarde não alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR os herdeiros ausentes, se existentes, residentes fora da Comarca, ou estrangeiro, art. 626, §1, CPC, para querendo oferecer resposta a presente acao, no prazo de 15 quinze dias. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Esperanca, Estado da Paraíba, aos 08 dias de agosto de 2019. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Tecnica Judiciaria, o digitei.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0801506-67.2016.815.0181 Acao: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da ação DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS referenciada, movida pela PAPELART (MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES ME) em face de SHIVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME e outro, tendo o MM. Juiz determinado a expedição deste edital, pelo qual INTIMO o(a)(s) parte(s) Promovida SHIVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ n. 04.304.627/0001-97, com endereço na Estrada Rio do Salto, s/n, Km 03, Salto, Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, em virtude da impossibilidade de intimação pessoal desta, em face de sua extinção, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague, de forma solidária, o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ficando a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, *caput*, do NCPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, *caput*, do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente. Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Lidiane Cristyna G de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei. Alirio Maciel Lima de Brito. Juiz de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 15341720128150211 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a MANUEL LUIZ DE ARAÚJO, conhecido por.Dr. Cláudio., portador do RG nº 463.931 SSP-PB e CPF nº 141.109.384-49, natural de Coremas-PB, nascido em 01.08.1958, filho de José Luiz de Araújo e Albetiza Pereira de Lacerda, atualmente em lugar incerto e não sabido e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo desta 2ª Vara Mista e Comarca de Itaporanga-PB se processam os termos da Ação Penal nº 0001534-17.2012.815.0211, promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Manuel Luiz de Araújo, pelo que, através do presente edital fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO de todo o teor da sentença que julgou procedente a denúncia, condenando o réu como incurso nas penas dos arts. 214, § único, c/c o art. 71, ambos do CP, art. 147 (2x) c/c o art. 69, ambos do CP, para, querendo, apresentar recurso, no prazo legal. E para que mais tarde não alegue ignorância mandou a MM. Juiz(a) expedir o presente edital. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga-PB, aos 07 de agosto de 2019. Francisca Aciomara Miguel da Silva, Técnica Judiciária. Dra. Hyanara Torres Tavares de Souza, Juiz(a) de Direito.

JUAZEIRINHO

COMARCA DE JUAZEIRINHO. EDITAL DE INUTILIZAÇÃO/ DESTRUIÇÃO/DESCARTE DE BENS APREEN-DIDOS. O Dr. Diego Garcia Oliveira, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Juazeirinho, em virtude da lei, etc, no exercício das suas funções que lhe competem, na forma do art.234 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (LOJE/PB). Em atenção às orientações do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, constantes do Manual de Bens apreendidos, publicado pelo Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito de 2011. Considerando, a falta de infraestrutura dos(s) depósitos judicial(is) e arquivos judicial (ais) o fato de que os bens em depósito acaba: imprestáveis pela má conservação e pelo decurso de tempo, consoante verificado nesta Unidade Judiciária. Considerando as razões e motivações expostas no Ato da Presidência do TJPB, nº 139 de outubro de 2013, FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital e a quem possa interessar possa querer nos termos do art. 120 e seguintes do Código de Processo Penal, do Decreto da Presidência da República, que terá início a INUTILIZAÇÃO/DESTRUIÇÃO/DESCARTE de bens apreendidos nos processos arquivados desta Unidade judiciária em poder de réu/vítima/terceiro(s) e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito e julgado desta decisão, tendo em vista os referidos processos estarem arquivados e os bens até a presente data sem destinação, ocasião em que serão destruídos os bens considerados genericamente inservíveis, assim considerados os descritos como a) ociosos; b) recuperáveis antieconômicos; e c) irrecuperáveis de acordo com o Decreto citado, constantes na relação anexa no presente edital. Art.1º- Fica a cargo dos serventuários desta Unidade Judiciária, sem prejuízo de suas demais atribuições, as seguintes atividades: I - Ao Gerente do Fórum (art.236,II, LOJE/PB) – providenciar os meios de transporte e ferramentas, profissional qualificado, condicionamento dos dejetos, entre outros,necessários a inutilização/destruição/descarte dos bens nas condições acima; II – Ao (s) Técnicos/Analista/Chefe de Cartório(s) (art.267,I,XVI e XX, c/c, art. 269, I,II e IV, LOJE/PB) – acompanhar todos os procedimentos e, sendo necessário, lavrar auto circunstanciado comprovando a realização da inutilização/destruição/descarte dos bens nas condições acima. III – Ao (s) Oficial(ais) de Justiça (art.268, II, V e IX, LOJE/PB) – acompanhar todos os procedimentos e, sendo necessário, certificar a realização da inutilização/destruição/descarte dos bens nas condições acima; Art.2º – Os serventuários da Justiça poderão, para os fins descritos nos art. anteriores, requisitar, solicitar e utilizar, independente de autorização escrita deste Magistrado serviços e pessoas de quaisquer outros órgãos, públicos e particulares, com o fito de auxiliar na realização das atividades de sua incumbência; Art.3º – A inutilização/destruição/ descarte dos bens apreendidos será realizada de forma pública, e portas abertas e sem necessidade de prévia autorização deste Juízo para ingresso e acompanhamento por terceiros, interessados e Advogado(s), Defensor(s) Públicos e representante(s) do Ministério Público, ressalvada, em todas as hipóteses, a conveniência do procedimento e do número de pessoas presentes, no tocante á manutenção da integridade física e segurança dos envolvidos. Art. 4º – A inutilização/destruição/descarte dos bens apreendidos será iniciado após respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos, período no qual se aguarda a manifestação dos presentes, por si ou por procurador legalmente habilitado, bem como por meios de comunicação e informação disponíveis, acerca de interesse na restituição de algum bem, ocasião em que o Magistrado decidirá acerca da suspensão ou não do procedimento em relação ao bem indicado. Art. 5º – No ato da inutilização/destruição/descarte dos bens apreendidos, este Magistrado condutor dos trabalhos, ouvido, se presente, o (s) representante do Ministério Público que deve ser regularmente notificado da data e horário designados para o ato. Afixe-se cópia do presente EDITAL nas dependências desta Unidade Judiciária, encaminhado-se para publicação no DJ, cientifique-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e um representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, para que, se faça presente aos trabalhos. Publique-se e cumpra-se. Juazeirinho- PB, 31 de julho de 2019. DIEGO GARCIA OLIVEIRA. Juiz de Direito em Substituição

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 920420178150611 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, processam se os termos da Ação penal supracitada, movida pela JUSTIÇA PUBLICA contra JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. E, para que mais tarde não seja alegado ignorância, manda a MM. Juíza expedir o presente Edital INTIMANDO o réu JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 22/04/1988, natural de Sapé/PB, filho de José Pereira dos Santos e de Gilvanda de Fátima Luciano Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva e a seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, qualificado nos autos, nas penas dos arts. 147 do Código Penal, aplicando-se ainda, a Lei 11.340-06, e, ABSOLVÊ-LO da contravenção penal aduzida no art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41. Ante a ausência de causas agravantes e atenuante e de aumento e diminuição da pena, fixo a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SURSIS PENAL: CONCEDO AO RÉU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma dos arts. 77 e 78, paragrafo 1, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mari, 12 de junho de 2019. Lessandra Nara Torres Silva, Juíza de Direito. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Técnica Judiciário, o digitei. Lessandra Nara Torres Silva, Juíza de Direito.



PATOS

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805225-07.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELAANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a Acao de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerido por FRANCISCO DE ASSIS QUERINO em favor de MARIA DILENE SANTOS BENIGNO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 22/03/2019, decretando a interdição de MARIA DILENE SANTOS BENIGNO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a FRANCISCO DE ASSIS QUERINO que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 18 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0806095-52.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELAANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a Acao de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA em favor de CLOTIDE ALVES DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 23/10/2018, decretando a interdição de CLOTIDES ALVES DA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 16 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0801990-66.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELAANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a Acao de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por EDINALDA MAMEDE DOS SANTOS em favor de MARIA DE FÁTIMA CÉSAR DO NASCIMENTO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 24/04/2019, decretando a interdição de MARIA DE FÁTIMA CESAR DO NASCIMENTO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a EDINALDA MEMEDE DOS SANTOS que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 15 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 3174420178150281 Acao: Acao PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virmem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio tramita uma Acao PENAL movida pela Justica Publica contra ROSELIA ALVES DA SILVA, filha de Antonio Soares da silva e de Maria do carmo alves de Araujo,resentente na Rua de Natal-serventia Publica Pilar/PB,atualmente se encontrando em lugar incerto e nao sabido,o editital CHAMA E CITA a mesma para responder a Acusacaopor escrito no em 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que entesse a sua defesa, e arrolar testemunha,a qual foi denunciada e incursa no art. 246 do C.P.Brasileiro.E para que nao se alegue ignorancia /mandou o Juiz expedir este que sera afixado uma via no lugar publico epublicado no diario da Justiça.Eu letícia Gomes de Souza o digitei e assino.(as) HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA, JUIZA DE DIREITO.Pilar,07 de agosto de 2019.

PILOES

COMARCA DE PILÕES. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL. PRAZO: 90 DIAS Processo: AÇÃO PENAL 0000233-74.2007.8.15.0481. Ação: PENAL - A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e cartório se processa ação penal em epígrafe movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de SALOMÃO GONÇALVES ROCHA, brasileiro, solteiro, afiador de pites, filho de Antonio Rocha da Silva e de Terezinha Gonçalves da Rocha, o qual se encontra em local incerto e não sabido. Pelo que mandou a MM. Juíza expedir este edital para intimar o réu da sentença que julgou procedente a denúncia, condenando-o à reclusão de 09 anos e 04 meses em regime, inicialmente, fechado. E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pilões-PB, aos 08.08.2019. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista Judiciário, o digitei. Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juíza de Direito em substituição.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 2145120158150881 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que, perante este Juizo atraves de sentenca prolatada em 18 02 2019, foi decretada a interdicao de ERNADO SEVERIANO DASILVA, portador de Transtornos Psicótico Não Orgânicose Esquizofrenia Paranoide, residente no Sítio Xique Xique, neste Município, sendo-lhe nomeado curador IVANILDO SEVERIANO DA SILVA, residente no Sítio Xique Xique,neste Município,permanecendo o curador com poderes limitados para todos os atos da vida civil do interditando.E para que ninguem alegue ignorancia,mandou o MM. JuizPublicar o presente E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz Publicar o presente edital por 03 vezes, com intervalo de 10 em 10 dias nos termos do artigo 755, § 3º, do NCPC. Marluce Dutra da Silva o digitei.a) Mathews Francisco Rodrigues de Souza Amaral. Juiz de Direito Substituto

SAO MAMEDE

COMARCA DE SÃO MAMEDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. Processo: 0800079-11.2017.8.15.0501. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa Ação de Interdição distribuída sob o nº 0800079-11.2017.815.0501, impetrada por Doraci Bernardes dos Santos, na qual foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE ALEXANDRA BERNARDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 10/09/1984, filha de Marcelino Porfírio dos Santos e Doraci Bernardes dos Santos, RG nº 3.219.966 SSP/PB e CPF nº 067.841.454-88, residente na Rua Lourival Nicandro de Medeiros, nº 47, Conjunto Agenor Rique, Município de São Mamede – Estado da Paraíba, em sentença datada de 12 de fevereiro de 2019, sendo transferido o encargo de Curadora a Senhora DORACI BERNARDES DOS SANTOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz publicar o presente edital, por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, tudo na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de São Mamede, Estado da Paraíba, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Emiliano Araújo Abel de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIA S Processo: 3663820178150911 Acao: INCIDENTE DE DESCONSI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Comarca de Serra Branca os autos da ação de incidente de desconsideração de personalidade jurídica da empresa PRIMA DONNA BOLSAS LTDA, CNPJ 07.904.214/000131, respondendo solidariamente pelos débitosdecorrentes da ação judicial 0001338-18.2011.8.15.0911, as sócias ANA PAULA DA SILVA WEI E DANIELLE REBECA SANTOS SILVA. Através do presenteeditai ficam as promovidas ANA PAULA DA SILVA WEI e DANIELLE REBECA SANTOS SILVA devidamente citadas para tomar conhecimento da inicial, e para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis ao caso em deslinde. E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir este edital que será publicado no DJE e fixado no local público de costume. Dado e passado nesta Comarca de Serra Branca, aos 07.08.2019. Eu, Ilka Pinto Vilar, técnica judiciária, o digitei. Dra. Francilene Lucena Melo Jordão, MM. Juíza de Direito em substituição.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 822220178150461 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e serventia se processam

os autos da Ação Penal supramovida pela Justiça Pública em desfavor de NAZARENO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Rodrigues do Nascimento e deFrancisca Gomes do Nascimento, natural de Solânea-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, CITO-O de todos os termos da denúncia em que o mesmo figura como réu. Assim, deve o mesmo responder aos termos da acusação por escrito, conforme comando do art. 396, CPP,advertindo-o de que não o fazendo, ser-lhe-a aplicado o disposto do art.art. 366, CPP, com decretação da suspensão do andamento do proces-so, da prescrição, da produção antecipada de provas e, caso cabível, -decretação da prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com prazo de 15 (quinze) dias, para responder a ação a ação no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Cinária de Sousa Rodrigues, Técni-ca Judiciária, o digitei. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0803180-58.2017.8.15.0371. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por EUCLECIANO GOMES ROQUE em face de DANIELA CECILIA DE SOUZA, onde foi julgado procedente o pedido, decretando a interdição de DANIELA CECILIA DE SOUZA, declarando sua relativa incapacidade civil, nomeando-lhe curador(a) EUCLECI-ANO GOMES ROQUE, que não poderá alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 16/7/2019, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciário, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0801140-06.2017.815.0372. AÇÃO: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da ação acima citada, proposta por MARIA JEANETE MENDES DE SOUSA em face de RAIMUNDA MENDES DE MEDEIROS. Em 07/08/2018 foi prolatada sentença que decretou a interdição de RAIMUNDA MENDES DE MEDEIROS, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de, demência na doença de Alzheimer CID 10 F00, declarado relativamente sua incapacidade, limitada a questão de ordem patrimonial e negocial, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) MARIA JEANETE MENDES DE SOUSA para exercer a curatela nos limites da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 16/07/2019 Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800282-09.2016.8.15.0371. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juizo e Cartorio, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, tendo como interditado(a) FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA, conforme sentenca que determinou a substituicao de curatela, a qual destituiu o(a) senhor(a) Maria Lucas de Barros da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser aplicados exclusivamente na alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 16/7/2019, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800234-84.2015.8.15.0371. AÇÃO: DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da ação acima citada, proposta por SANDOVAL MUNIZ DE OLIVEIRA em face de SEBASTIANA CAMILO DE OLIVEIRA. Em 28/02/2019 foi prolatada sentença que decretou a interdição de SEBASTIANA CAMILO DE OLIVEIRA, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de, de deficiência mental/intelectual - permanente CID 10:F00, declarado relativamente sua incapacidade, limitada a questão de ordem patrimonial e negocial, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) SANDOVAL MUNIZ DE OLIVEIRA para exercer a curatela nos limites da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 16/07/2019 Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800282-09.2016.8.15.0371. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juizo e Cartorio, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, tendo como interditado(a) FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA, conforme sentenca que determinou a substituicao de curatela, a qual destituiu o(a) senhor(a) Maria Lucas de Barros da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser aplicados exclusivamente na alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 16/7/2019, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 6A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 6126820188150371 Acao: Acao PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta 6. Vara da Comarca de Sousa-PB, tramita os termos de uma Ação Penal n. 0000612-68.2018.815.0371, movida pelo MP, contra GILBERTO ANDRÉ DE ARCANJO, brasileiro, filho de Francisco Andre de Sousa e de Severina Arcanjo de Sousa, atualmente em lugar incerto e nao sabido, tendo o MM. Juiz determinado a sua CITACAO, pelo que fica o(s) mesmo(s) citado(s) para tomar conhecimento da presente Acao que conforme denuncia do MP, o(s) mesmo(s), que no dia 15/09/2015 deixou de prover o sustento das filhas, furtando-se de pagar as verbas alimentares, incorrendo o reu nas sancoes do artigo art. 244 do CP. Ficando o(s) mesmo(s) citado(s) para tomar conhecimento da presente, bem como para constituir advogado e apresentar resposta escrita a acusacao no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar testemunhas no limite legal, caso contrario lhe sera nomeado defensor publico para tal fim. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM. Juiz lavrar o presente edital e afixar no local de costume bem como proceder com a sua publicacao no diario oficial. Sousa-PB,07 de agosto de 2019, eu Izabella Lucena Medeiros de Andrade, Tecnica Judiciario o digitei e assino. Dr. JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2246120148150451 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a tantos conhecimento tiverem que por este cartorio tramita a acao mencionada acima que tem como reu Arnaldo Bruno de Sousa Melo, qualificado nos autos, e sendo ai INTIME os eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituicao do bem apreendido, qual seja, 01 motocicleta, CG TITAN KS 150- ano 2008, cor azul chassiss 9C2KC08108R26030. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente edital que vai ser publica do no atrio do forum e no diariode justica do estado da paraiba. Dado e passado nesta comarca aos setedias do mes de agosto de dois mil e dezenove. Eu, Auria Cristiane de FB. Duarte, tecnica judiciaria o digitou. (a) Dra leda Maria Dantas. Juiza de Direito em substituicao.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 29049200178150091 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se por edital a sra tainara de alcantara silva, brasileira, solteira, agricultora, natural de campina grande /pb, nascida em 04/03/1996portadora da cedula do rg de n 4.043.270 ssp/pb e cpf 702.203.134-74, filha de eliano batista da silva e maria aparecida bernabe de alcantara, para querendo oferecer justificacao a acusacao no prazo de 10 dias por escrito atraves de advogado, bem como oferecer documentos e justificacoes especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao quando necessario.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA, VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo 0800576-93.2019.815.0391, Desapropriação. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que por este Juízo, tramita uma Acao de Desapropriação nº 0800576-93.2019.815.0391. movida pelo Município de Teixeira em face da Fundação Assistencial e Hospitalar Sancho Leite, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para CITAR a Fundação Hospitalar Sancho Leite e interessados, para querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-se que caso a parte acionada seja revel ser-lhe-a nomeado curador especial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 02 de agosto de 2019. Eu Paulo Sérgio Carneiro, Técnico Judiciário, digitei. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz de Direito.